



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 109/2010 – São Paulo, quinta-feira, 17 de junho de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
LOTE 55470/2010-1

EM 07/06/2010
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.02.005674-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA MEIRA COSTA CORDEIRO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.025244-6
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: SP256950 - GUSTAVO TUFI SALIM
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.025251-3
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: HELAINE APARECIDA LONGAREZI
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.025258-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: VILMA CARNEIRO ALVAREZ
ADVOGADO: SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025262-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: WILMAR DA ANUNCIACAO RALISSE
ADVOGADO: SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.025301-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SEBASTIAO COTAFAVA
ADVOGADO: SP029528 - NORALDINO ANTONIO TONOLI
REQDO: SHEILA COTTAFAVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 6
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.025562-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO MUSSATO FILHO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025563-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: BENEDICTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025564-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE ROBERTO LUIZE
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025566-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: WALDEMAR LUIS ROVINA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025567-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: GUILHERMINO BOMFIM DE FARIAS
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025569-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: GERCINO SIMONATO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025570-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARCIO ROSSI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025571-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANA APARECIDA GIANEZI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025573-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: OSWALDO ROSSINI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025574-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: EDGAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025575-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE ROBERTO CRIVELIN
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025577-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: PACIFICO SPARVOLI
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025578-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: AURELIO MARTINS
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025579-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DOMINGOS RAMIRO RUIZ GARCIA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025581-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: EDMUR NOALDYR SANGALETTI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025583-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOAQUIM LUZ CARDOSO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025584-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NELSON ASSELI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025585-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA JOSE ADAO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025586-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NIVALDO FURLANETO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025587-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: VALDIR TONETI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025588-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO MARIANO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025589-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DIRCEU VITORIO MONTOZO
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025590-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: JESUINA DULIZIO MARTINS
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025591-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NEUZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025592-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: HIBRAIM MARTINIANI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025595-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: VAILDA APARECIDA DONADON
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025596-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LUIZ GONCALVES
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025600-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: FRANCISCO NOVAKC FILHO
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025602-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ORIDES ALVES DE MELO
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025604-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: SEBASTIAO CANDIDO ROLDAO
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025606-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CARLOS PEREZ MARTIN
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025607-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ALVARO SORROCHE DE SOUZA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025609-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: APARECIDO FARAGUTI
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025611-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOAO BAPTISTA DA COSTA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025614-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: SEBASTIAO PAULO SOARES
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025615-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOAO RUSSINI
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025617-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CARLITO ANTONIO PAGOTTO
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025618-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOAO DA COSTA MACHADO
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025654-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: SONIA MARIA JORGE SAAD
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025658-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DILCE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025659-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA DOLORES ACEDO PEREIRA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025662-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DAIRTON PEDRO DIELO
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025665-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LEIDA DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025669-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LAMBERTO ANTONIO LUIZON
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 44
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.025671-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE FLORIANO BERNARDI
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025675-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LEVI DE SOUZA ROLIM
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025679-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JAIDENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025681-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025684-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: OSVALDO PIRANI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025687-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOAO MELCHIADES REDIGOLO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025689-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: SERGIO BRANDINI DUTRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025690-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: GILBERTO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025691-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LUIZ CARLOS MARÇAL
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025693-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ORLANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025696-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE MOACIR FELTRE
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025697-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: GENY GARCIA ARAUJO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025699-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: GERVAZIO FERREIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 13
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.566625-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189808 - JOSE CARLOS ALVES LIMA
RECD: AMAZILDE FERREIRA LIMA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.092220-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232864 - VALÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA
RECD: WILSON PEREIRA BARBOSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.02.015011-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186287 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
RECD: NOSLIG COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA ME
ADVOGADO: SP207309 - GIULIANO DANDREA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.006834-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: ANA LUIZA DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.001493-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.018383-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO: SP144620 - RODRIGO FERNANDEZ LEITE CESAR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.033009-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BEZERRA BONFIM
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.038644-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMALIA ALVAREZ
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.065511-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: NORISA AMADEO HERRERA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.065568-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECD: JOSIAS SOARES DA FONSECA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.075262-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASSAKATSU MARCOS SHIRAIISHI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.080092-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL DE JESUS NETO
ADVOGADO: SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.004884-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA VIEIRA BASTOS
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.010931-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CANDIDO
ADVOGADO: SP063754 - PEDRO PINTO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.011592-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO LUIZ TOSTES
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.001798-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: LOURDES MELATTO BULHÕES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.003321-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: GRAZIELA APARECIDA FRANCISCO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.05.001946-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.05.002306-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AVELINO ROZO
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.006500-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: TERESA ALVARENGA MARTINS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.007729-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SONIA MARIA XAVIER PEREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.015375-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA SOUZA CORREIA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.024814-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINI RODRIGUES SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.025415-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.027094-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107744 - ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER
RECDO: EDSON RODRIGUES REP P/ EDNA APARECIDA RODRIGUES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.036230-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: JOAO CARLOS VIANAS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.042726-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI
RECDO: ANTONIO CITTADINI FILHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.045066-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO DE FREITAS MARTINS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/07/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.046499-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077253 - ANTENOR MASHIO JUNIOR
RECDO: TETSUO KARIYA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.052935-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
12/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.057646-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ADEMAR CORRADINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.062529-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES CASSETTI
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.005553-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: ADALBERTO AUGUSTO SCHIAVONI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.006708-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RECD: ERMELINDO DELLA LIBERA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.009016-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES
RECD: DIRCE KOHN BREDARIOL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.009239-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: AMIR JOSE FERREIRA DA ROSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009291-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RECD: JOAO BATISTA CAETANO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010025-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANA MARIA PADILHA PELICIONI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010183-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE

RECDO: ATTIER BITTAR
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010186-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: ALCEBIADES BENTO DA SILVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010220-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: ALICE LEITE HENRIQUES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011269-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RECDO: CASSIO NOGUEIRA BERTAZZI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011274-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RECDO: MANOEL RODRIGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011327-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES
RECDO: ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014023-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO
RECDO: AMAURI GRIFFO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014487-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200956 - ALFREDO MAUAD DIPE
RECDO: LUCIA THEREZA CHEDIACH DE LOLLO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014619-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247829 - PERICLES FERRARI MORAES JUNIOR
RECDO: EDUARDO SVEZZIA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.015027-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECD: SEBASTIAO APARECIDO MARTINS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.015031-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECD: VERA LUCIA MOTO COSTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.015053-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI
RECD: ILDA PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.015060-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI
RECD: SYLVIA PERCHE BASSI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.015108-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178774 - ELENICE TILELLI ABBES
RECD: REJANE BASTOS PEREIRA SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.015138-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: ANTONIETA FAVARO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.000060-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECD: JOSE GAMA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001472-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON LUCIANO DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002340-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA FONSECA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.002495-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: SERGIO LUIZ CAETANO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.002532-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECDO: GERIVALDO ZAGANIN
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004827-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RECDO: MARIA HELENA GONCALVES FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004882-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159965 - JOÃO BIASI
RECDO: LEILA PORTO ALFIERI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006124-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECDO: ANTONIO CLIDOMAR DE MOURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007002-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RECDO: ALIEL PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.007038-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: FRANCISCO ROBERTO RAMALHO REP. ESPÓLIO DE ANTONIA ALVES RA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007042-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT
RECDO: MARIA VITORIA DA COSTA BESERRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007116-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP271708 - CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA

RECDO: LETICIA GUALBERTO SZABO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007197-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IREVALDO GOUVEIA SANTOS
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.007227-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA MARIA LOURENCO
ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007246-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECDO: ROSELI DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007512-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: MARCILIO DE SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.05.000814-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSILENE VILHARDO MARTINS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.05.001012-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECDO: OSMAIL FERREIRA DE MORAIS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.05.001204-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RENATA DE MATOS MOREIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.05.001435-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARLIZE DA GLORIA CAMARGO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.05.001675-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IRACEMA CANEDO DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.05.001686-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: BENEDITO RODRIGUES FILHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.05.002156-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MARIA MAGDALENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.05.002165-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ROSA ALVES
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.05.002175-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.009251-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON VALDREZ
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.011949-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES
RECD: IRMA MARIA RODRIGUES VIEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.012393-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECD: ADRIANA GREGORIO PAIXAO
ADVOGADO: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.012406-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
RECD: GINA CARLA RUSSO
ADVOGADO: SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.013787-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA DARES RUCKE SOUZA
ADVOGADO: SP121808 - GILDA DARES FERRI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013791-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RECD: ERMELINDA SANTANA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014025-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP266967 - MARIA DA GLÓRIA DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.000242-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: MOACIR DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.000288-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD: ALBERTO GUERRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.000679-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RCDO/RCT: LUIZ XAVIER DA FONSECA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.000864-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.001406-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECD: EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.001773-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RECD: NEUZA MARIA NUNES CIRINO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.001798-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA
RECDO: ELIS SERGIO SOBRINHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.001917-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RECDO: ORMILDO LOLLI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.002161-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIMARINO MARQUES PINHO
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.002210-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEODATO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.002516-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECDO: ANANIAS DE SOUZA LIMA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.002702-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.002830-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP080405 - NELSON FLORENCIO DA SILVA
RECDO: LUIZ GALDINO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003009-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003087-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RCDO/RCT: JOAO SABINO NETO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003103-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVALACAVARUFFATO DE ANGELES
RECD: MAKOTO MIYASHITA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.001252-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA CARONI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.002655-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: ARLINDO VESPAZIANO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004572-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RCDO/RCT: EDMAR MARQUES AIRES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.006068-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RCDO/RCT: JOAO BATISTA DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.006168-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RCDO/RCT: ROSANGELA MENCONCINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.006205-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERNIVAL JOSE DE SENA
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007842-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO
RECD: CIDALIA DA PIEDADE MANAIA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007873-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA

RCDO/RCT: SUELI BRAGA ALVES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.004091-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLEGINALDA DE ARAUJO ALVES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.027769-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.041229-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AMARO RIBEIRO LEMOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.058512-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA BRUNETTI KAISER MATHIESON
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.000050-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP023877 - CLAUDIO GOMES
RECDO: ELIANE NEME MATTARAIA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.000077-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO
RECDO: IVO MARCACINI JUNIOR
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000080-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO
RECDO: JOAQUIM ANTONIO FILHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.000087-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238196 - NIDIAMARA GANDOLFI
RECDO: EDUARDO ANGELO COLUS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000168-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: SEBASTIANA FELISBINO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000230-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RECDO: LUCIA MARIA TAVEIRA PENTEADO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000231-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RECDO: FERNANDO PENTEADO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000348-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP023877 - CLAUDIO GOMES
RECDO: JULIANA DA ROCHA PICADO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.000400-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270292 - VINÍCIUS CORRÊA BURANELLI
RECDO: EDGARD MASCARENHAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.001684-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA LUCI CEREIA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002712-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO
RECDO: ARLINDA APARECIDA FERRACINE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002897-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RECDO: JOSE ADAUTO DE PAULA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003354-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECDO: IRACY XISTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004143-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES
RECDO: REGINA HELENA PEREIRA LIMA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004947-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: MARCIO FERNANDO DE CAMPOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005060-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IBIRAJA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005230-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECDO: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.005244-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: ALUISIO RODRIGUES GREGORIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.005385-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: VALENTIM JOSE TRINDADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005712-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: DENISE APARECIDA MARQUES DE SOUZA ARAUJO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005795-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: MARIA APARECIDA RIBEIRO JOAQUIM
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006256-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RECDO: FABIO PEREIRA NUNES TOSTES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.006347-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RCDO/RCT: ALVIMAR JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006741-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: ROBSON CESAR MOITEIRO BATISTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006765-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RECDO: JOAQUIM GALO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.007116-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE SOUZA THEODORO
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.007125-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007356-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE AUGUSTO APOLINARIO
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.007479-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL
RECDO: MILTON ANTONIO GOBO JUNIOR
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008081-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY DE FREITAS FARIA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.008131-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: ROSEMEIRE FERREIRA DE ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.008147-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: ANTONIO SEBASTIAO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.008191-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: ITAMAQUE JOSE DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.008508-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254510 - DANILO RODRIGUES DE CAMARGO
RCDO/RCT: ANA MARIA GOMES GARDINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008532-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: VANDICO LUIZ DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.008648-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215097 - MARCIO JOSE FURINI
RECD: NELSON BELLON
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.009190-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RECD: JOSE ZAMPIERI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.009422-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148705 - MARCO TULIO DE CERQUEIRA FELIPPE
RECD: JOSE ROBERTO FIDELIS NICOTARI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.009534-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECD: OZANA SALATIAN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.009588-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: MADALENA APARECIDA BUENO BARBOZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.009690-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA MARA BARONI
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.009975-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RECD: ROSA HELENA JORGE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009984-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RECD: MILTON APRILE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.010115-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.010162-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETI DE CAYRES ANDRE
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.010388-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.010392-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL CARLOS REATO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.010474-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SANTOS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.010766-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RCDO/RCT: WALDIR DA COSTA CARNEIRO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.010781-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAUZINA GOMIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010784-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RECDO: LICIO ANTONIO LUPACHINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.010975-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ALCANTARA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.010978-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO MARCIANO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.010989-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA
RECDO: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.011021-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011061-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RECDO: VALDILEIA ROSARIA COSTA GOMES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011150-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ESTER FERRARI GALLAN
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.011441-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: SILVIA HELENA DE ALMEIDA QUIN TINO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011570-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX FURLAN
ADVOGADO: SP193918 - LEANDRO CEZAR GONÇALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011586-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI
RECDO: PRIMO JOSE MALARDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011645-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTIDIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011760-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011807-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO NETTO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011838-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.011842-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE MARIA DOS SANTOS CAVALARE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.011852-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RCDO/RCT: EMANUEL CARLOS DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.011872-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: CARLOS HENRIQUE GONCALVES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.011944-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.011957-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RECDO: JOANA DARC DE SOUZA ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011978-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RECDO: ARNALDO PIRES DE ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.012057-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.012094-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.012153-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: MADALENA FRANCOLIN SAIA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.012237-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO

RECDO: MARIA DIVINA PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.012241-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.012244-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DAS GRACAS NEVES PEREIRA
ADVOGADO: SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012740-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
RECDO: ERCILIO ALVES DE FREITAS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012944-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RECDO: WILSON ROBERTO JANUARIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.012983-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.013178-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ALCIDES ALVES RODRIGUES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.013182-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: DINAH MARQUES FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.013192-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOAO LEME DE ALMEIDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.013195-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: HELCIO HONORATO GUIMARÃES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.013197-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: CLEUSA APARECIDA DELLA RICCI SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.013203-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.013204-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ELIANE MARIA JUNQUEIRA DE SA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.013206-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: LINDALVA MARIA DAMASCENO AZIANI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.013209-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: EDGAR DA FONSECA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.013213-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MANOEL DA SILVA LEITAO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013216-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOAO BRENO BARROSO MANSANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013217-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARCILIO LAZARO DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.013218-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ERICA MARIA JUNQUEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.013219-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: AMANDA MARIA MOREIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.013221-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOAO CANDIDO DINAMARCO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013223-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JULIO CESAR DECARIS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.013225-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANTONIO DOS SANTOS BONIZIO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.013226-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARIA DIRCE DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.013228-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: FLAUSINA SATIRO LOPES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013229-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ERCILIA ARLINDA DE CASTRO MANUEL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.013230-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: GENY MACHADO FERNANDES
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.013231-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOSE OTAVIO PAVAN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.013232-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOSE ROBERTO NOVENBRE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.013233-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ANTONIA MORENO MANSANO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.013234-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ZELIA FRANCISCA DE MORAES SPANO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.013236-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ARLETE DOS SANTOS BOARETTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.013237-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: MARIA VIEIRA LEITE CACAO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.013238-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOSE PINHO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.013240-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: MARIA LIBANIA DE NOVAES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.013249-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARTA PEREIRA RIBEIRO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.013250-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANA FRANCISCA TAMBURUS GOMES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.013255-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ODILIO MACIANO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.013256-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: DIEGO SCARATI GIOVANINI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.013258-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARIA DE LOURDES ACCORONI DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.013259-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: CELIA RAMOS DE ABREU
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.013260-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: BENEDITA LOPES DA SILVA DE MELO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.013261-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOSE ADOLFO DE ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013262-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: APARECIDA DE LIMA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.013263-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANTONIO PANTONI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.013264-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ARMANDO PLOTZE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.013265-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JAIR DE MARCHI AGOSTINHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013267-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ARLY LOPES CRIPALDI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.013268-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARIA ISABEL DE SOUSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.013270-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: NAIR SATIKO SAITO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013271-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOSE CARLOS GIROTTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013273-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: DIRCE PIMENTEL ALVIM
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.013276-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: LAUCEA CONRADO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.013279-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: AIDE BARBOSA DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.013281-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOSE MOREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.013292-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: VERA LUCIA CALEGARI LEMOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.013353-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DOMENES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.013449-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP045447 - WALKYRIA PASCHOAL S R DOS SANTOS
RCDO/RCT: JONAS FRANCISCO DA CRUZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000189-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RECDO: JOAQUIM VILARONGA DE PINHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000307-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECDO: KATIA JANETTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000328-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA APARECIDA BARBARINI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.000402-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECD: JOSE ESTANISLAU DE SANTANA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000420-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: CELIA ANTONIA CREPOCOLI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000453-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RECD: CARLOS AUGUSTO ROSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000454-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RECD: GERALDO EURIPEDES RODRIGUES
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001122-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RECD: JOSE HONORIO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001217-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARCISO SEMENSATO
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001284-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA SEMENSATO
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001437-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: NORMEIDE DO CARMO FERREIRA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001780-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECD: DIONIZIO NUNES PEREIRA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001878-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO
RECDO: JOSE ANANIAS DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001894-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANGELO SANFINS
ADVOGADO: SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54(...)

**(...)ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
LOTE 55470/2010-2**

PROCESSO: 2009.63.04.002001-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDYR IZZO
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.002009-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO SANTIAGO
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.002063-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: EMILLY DE ANDRADE CORREA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.002125-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LEONILDA SILVA FLORINDO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002139-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPÓLIO DE CANDIDO Z. P. POR IRENE SIMEÃO PIEROBOM
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.002261-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR

RECDO: IZABEL CRISTINA ALVES
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.002465-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA PATELLI BASSO
ADVOGADO: SP213485 - TIBERIO AMARAL CUNHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002899-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SANTANA AURELIANO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.003020-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RECDO: MARIA DAS GRACAS PINTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.003185-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECDO: FRANCESCO LUIGI D URSO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.003450-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: NEUZA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.003794-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: CLEIA ROMILDA DE OLIVEIRA BRONCA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.003897-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: THAIS LANE DEUS DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.004034-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CESAR ALEXANDRE MARCHETTI VIZIGNANI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.004243-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ALCEU TELLES
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.004691-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.004945-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ERRENILDE PIOVANI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.005022-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES
RECDO: PIETRO GIULLIANO POVOLO GASPARI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.005342-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA
RECDO: FELIX FERNANDES DAS NEVES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.005423-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE ADEMIR MENEGAÇO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.005510-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARLENE LOURENCON
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.005621-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ANDERSON EIDE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.005625-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: MARCIO DONIZETE EIDE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.005787-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: GUSTAVO RASMUSSEN CONSOLIM
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.005789-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: GUSTAVO RASMUSSEN CONSOLIM
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.005809-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: NELSON PEDROSO DE MORAIS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.005817-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: SERGIO ADRIANO CADORIN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.005829-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIO MENEGASSO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.005856-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RCDO/RCT: JOSE CARLOS MOLINA CARDOSO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.005885-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: BRAZ DE ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.005905-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANTONIO HELIO DA SILVEIRA FRANCO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.005949-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: RAFAEL BREDARIOL PACIFICO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.005956-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIA APARECIDA FERIA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.006001-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AURELIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.006049-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: GENOEFA LEARDINE BORTOLOSSI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.006063-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CLEONICE LUZIA PAGLIARINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.006065-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ALICE PRESSATO SARTORATO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.006073-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA MANACERO MASO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.006126-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: DEVANIR PORFIRIO PAULINO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.006173-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAIR GIRALDELLI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.006225-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: HOMERO ANDRADE DIONISIO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.006229-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA ANGELINA STEFANI BARBOSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.006238-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP098295 - MARGARETE PALACIO
RECDO: JOSE PALACIO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.006287-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: HENRIQUE ANDRADE DIONISIO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.006289-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: HOMERO ANDRADE DIONISIO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.006315-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: EUCLIDES PALADINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.006317-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: MILTON FRANCISCO FECCO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.006327-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: LUIZ ANTONIO DELGADO MONTEIRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.006337-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ ANTONIO GARCIA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.006411-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE LUIZ FRANCO DE CAMARGO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.006585-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: WILLIAM VECCHI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.006847-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: SEBASTIAO NATALINO BERNARDO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.006947-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: LAURINDA LOSCHI DE CAMARGO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.007255-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RECDO: EURIDES BENJAMIM MASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.007349-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: FRANCISCO CARLOS PINHEIRO SAMPAIO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.007587-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO
RECDO: APARECIDO JACOMETTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.007617-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RECDO: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.05.000014-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DAS NEVES AGUIAR DE MORAES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.05.000186-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA IRANIR PEREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.05.000447-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA DA PENHA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.05.000603-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241356A - ROSANA APARECIDA OCCHI
RECDO: JANDIRA TELES DE SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.05.000686-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: IZILDINHA BELARMINO PINTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.05.000745-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIZETE DA SILVA MOURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.05.000770-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PAULA ANDREA POCI E CARVALHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.05.000771-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCIO GONCALVES DA VEIGA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.05.000778-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM JULIO BERNARDES
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.05.000867-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.05.000984-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: MARLI MENDES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.05.001024-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RECDO: LUCINDA DE PONTES PINTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.05.001035-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.05.001067-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: GILSON NOVAES
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.05.001139-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: KARINY DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.05.001165-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSÉ ANTERO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.05.001264-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECDO: FATIMA DOS SANTOS LIMA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.05.001381-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ESMERALDA CRUZ
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.05.001521-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: DOMINGAS SILVA DE LARA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.05.001617-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVINO DUARTE
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.05.001677-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOELA RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.05.001737-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JURACY GOMES DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.05.001741-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AMERICO RAMOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.05.001766-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANNA DIAS MAGALHAES
ADVOGADO: SP189489 - CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.05.001811-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DALTON DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.05.001830-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA NATALIA COELHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.05.001919-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199949 - BHAUER BERTRAND DE ABREU
RECDO: LAUDELINO BARBOSA
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.05.002006-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDETE DE SOUZA DA COSTA NUNES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.05.002041-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECDO: ISALTINA NOVAES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.05.003216-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: EDNA RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.05.003266-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA DAS NEVES MAIA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.05.003450-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VANIA DE CASTRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.000440-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENILDE PEREIRA DA SOLEDADE
ADVOGADO: SP233089 - BEATRIZ PARO DE TOLEDO BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.000961-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE BARRETO SILVA
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.001082-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.002208-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.002859-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DIRCA DE SOUSA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.005156-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.006046-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO CERICO
ADVOGADO: SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.007397-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FERREIRA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.008063-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA LOURDES CUSTODIO EUZEBIO
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.001092-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANI DE FATIMA ALMEIDA CORREA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.001409-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROQUE DE MIRANDA
ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001410-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROQUE DE MIRANDA
ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001680-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: GERSON DE LIMA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.002212-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA CELIA MAIA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.004508-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP041260 - ANTONIO ALBERTO GHIRALDI
RECD: ROQUE LAZARO DE LARA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005052-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR GABRIEL GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005133-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA HERNANDEZ SAVARIEGO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005373-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRLEI CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005902-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUCI CORREIA CAVALCANTE MENDES
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005957-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006835-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006884-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECDO: LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.007789-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.007930-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.008069-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AZIMONE JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.008289-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVELI CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.008425-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAISA FATIMA PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008430-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE AGNELLI
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.008469-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO MOTA JUNIOR
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.008629-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.008797-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMI DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.009401-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.009648-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE FATIMA FONSECA
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.009751-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SATURNINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.009798-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAYMUNDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.009867-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIDE RIBEIRO FARIA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.009879-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILENA CRISTIANE GERMANO
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.009936-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GUADALUPE ALMEIDA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCELÍIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.010155-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.010251-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS
RECD: SUELI GOMES DE JESUS DIAS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.010283-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA APARECIDA GONGORA
ADVOGADO: SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.010313-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA MARIA MARTINS GOMES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.010417-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA DE ARANTES
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.010459-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GERALDO GARCIA
ADVOGADO: SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.010504-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI
RECDO: JOÃO BAPTISTA EUGENIO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.010735-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011047-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE JESUS ROSA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.011211-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011213-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SALETE DE MORAIS
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011215-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE SALLES
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.011577-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: MERCEDES AMARAL DE ARAUJO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011688-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMARY DE CAMARGO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011772-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAGNER ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.012022-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.000125-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECD: APARECIDA DUCHINI LOPES
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.16.000453-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR CUBA
ADVOGADO: SP149621 - AIRTON CAZZETO PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.16.000471-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI
RECD: LENIRA SONIA BORGETH
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.16.000880-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD: CLAUDIO FRATELLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.001205-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VANILDE AMADEU
ADVOGADO: SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.001206-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORDALIA AMADEU
ADVOGADO: SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.16.001323-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI
RECD: CHRISTIANE OTSUKI
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.16.001324-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI
RECD: CARLA OTSUKI
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.16.001401-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP251236 - ANTONIO CARLOS GALHARDO
RECD: ROSA GONCALVES BOGO
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.16.001702-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP273725 - THIAGO TEREZA
RCDO/RCT: HELENA GUARIZA ZANETI
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.001416-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RECD: NEUZA PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.001932-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RCDO/RCT: VALDENICE DOS SANTOS MORENO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.002034-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RCDO/RCT: MANOEL DE JESUS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.002575-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RCDO/RCT: LOURDES CASTRO TOLEDO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.002843-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES
RECD: WALDYR DA SILVA PAULA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.002946-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RCDO/RCT: CEZAR GIMENES VASCONCELLOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.003071-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: FERNANDO DE ALMEIDA CRUZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.003077-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RCDO/RCT: LAURENTINO FRANCISCO LOPES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.003079-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RCDO/RCT: MANOEL EMIDIO DA CRUZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.003310-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RCDO/RCT: IVALDO CORREIA DE LIMA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.003312-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RCDO/RCT: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.003414-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARIANNA ROSA SILVA
ADVOGADO: SP128576 - RENATA CANAFOGLIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.003417-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: EDVALDO JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.003468-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RCDO/RCT: FRANCISCO SEBASTIAO DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.003486-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM
RECD: PEDRO CAFISSO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.003578-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: DJALMA ALVES DE FREITAS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.003933-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RECD: JOSEFA SILVA RAMOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.003942-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RCDO/RCT: SERGIO ANACLETO DE ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.004176-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANTONIO MANALCIS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.004213-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RCDO/RCT: CLAUDIO SHIRO NANBA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.004379-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA CHWALENSKY

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.004462-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: HILIO DUTRA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.004548-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA
RECDO: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.004684-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE DIAS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.004849-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: VANDERSI DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.004996-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: ZELINDA LIMA PEREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.005156-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECDO: ALUIZIO CALISTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.005479-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ISABEL CRISTINA DE MELO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.006340-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: SYDNEY SOARES SOUZA LIMA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.006868-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES

RECDO: ALOYSIO MAXIMO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.006890-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA
RECDO: ANGELINO RAMALHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.007162-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137500 - ANGELO JOSE MORENO
RECDO: VANDERLEI FRANCISCO MARTINS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007271-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO DE MORAES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007434-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP094322 - JORGE KIANEK
RECDO: NADIA KAHAN BONATO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007576-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007615-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239041 - FABRICIO RIPOLI
RECDO: FABIANA YUMIKO OTSUBO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007658-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RECDO: LAURO GLINGANI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.007824-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: FABIO YAMASHIRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007835-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECD: IRENE BALDASSARRE ORASMO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.007844-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECD: ADA ALONSO JUSTO BAZANI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.007849-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECD: APARECIDO HIPOLITO FERNANDES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.007850-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECD: OZELIA DE ALMEIDA DE SIQUEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007853-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LINO SOBRINHO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.007854-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227900 - JULIANO JOSE PIO
RECD: MARIA MADALENA DO ESPIRITO SANTO DE MOURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000249-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUKIKO YAMADA
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000531-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: MERCEDES SANCHES PENALVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000907-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RECD: IVETE DESOTTI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001539-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI
RECD: PIERINA SALVADEU CRUZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001780-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140333 - RAPHAEL HERNANDES PARRA FILHO
RECD: FRANCISCO EUGENIO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.001945-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ARTABAN AMARAL DE MACEDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.003491-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
RECD: WILSON MIURA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003492-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
RECD: ALTAMIRANDO PRUDENTE ROCHA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003531-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186889 - BRUNO JULIANO PINTO DE LIMA
RECD: MATHILDE HILDORF DE FRANCO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003546-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: NEUSIVAL ANTONIO SPAGNOL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003549-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS IMPROTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003550-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: EMIRENE DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.003551-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: ILKA MARIA DA GLORIA MELLO DUQUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003553-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: CARMEN LUCIA RAMOS TAIAR
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.003566-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CLOVIS MONTEIRO BRAMANTE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.003567-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ERALDO ROBERTO ARMANI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.003568-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ASTURIO INSABRALDE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003570-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ANTONIO ENDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.003571-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: WANDA DA SILVA TOURINHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003572-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.003573-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: JOAO HENRIQUE ORTIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.003580-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ADOLFA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003581-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ESTHER PAGANI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003582-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ANDRE LUIZ DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.003583-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ANTONIO DE BARROS AMARO MONTEIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003584-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: OLGA MUNIZ PIMENTEL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003585-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ADERSON CONCEICAO DE MELLO SOBRINHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.003586-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.003587-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.003589-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ANTONIO GIMENEZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.003590-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: IRACEMA DE OLIVEIRA TABORDA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.003593-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: RITA DE CASSIA BIAZON
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.003595-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: NEIDE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003597-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RCDO/RCT: ARACY POLIZEU
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003598-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RCDO/RCT: ZAIRA HIRATA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003625-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: MAGALI TEIXEIRA GOULART
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003641-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUCIA YUKIE TAKEHARA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003642-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MAURO GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003643-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JAIR AGOSTINHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.003644-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO OCHIUSI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.003645-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS LOURENCO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003646-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ILDA ROSA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003647-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA VILMA FORNETTI AVALLONE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.003648-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIO YUKIO KAIMOTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.003649-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MICHAEL DOUGLAS REIHNER
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003650-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: KAMILA ZUGAIB
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003651-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ARNALDO BATAIEIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.003652-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ODIMA PERIN MARQUES ALVAREZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.003653-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA ELIZA DA ROCHA MARCIANO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003654-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE HERRERA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.003655-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MIGUEL SIMAO NETO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.003656-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ADRIANO PAROLO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003657-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DULCINEI MARIA BIGUETE TEZANI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003658-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONINO FRANCISCO LUCHESI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.003659-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ILDA PIERINA FACINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.003660-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LIDIA MOREIRA COLEBRUSCO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.003661-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUCIA PERES AMORIM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.003662-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NORICO HANAVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.003664-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.003668-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: TIODA SADA O
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003670-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CARLOS HUMBERTO PAGANELI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003671-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ELISEU ROBERTO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.003709-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: DULCE TEBALDI TURATO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003710-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: TATIANA GARCIA ALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.003711-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: ELIZIO GARCIA ALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.003712-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: ANA CAROLINA GARCIA ALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.003713-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: SONIA LOPES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.003728-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: IRENE ANDRADE MOURA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.003729-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: WALTER JESUS CAPETTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.003730-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: ELZA MILANI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003735-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: WAKAMI MATSUDA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003736-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: JOSE SCARPELINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.003787-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: SEBASTIAO MATEUS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.003990-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RECD: ARY VITAL HAACH
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004001-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: FRANCISCO MOTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004008-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: LUCIA HELENA GONCALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004013-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: GLORIA REGINA CANNO NOVELLI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004019-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECD: ALICE BAPTISTA DOS PASSOS JACON
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004112-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
RECD: WALTER SANCHEZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004114-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
RECD: HILDA AUGUSTO MUSSATO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004115-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
RECD: ALBERTINA GALAN DO VALLE GUIMARAES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004116-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
RECD: DALILA HEIDRICH DE SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004168-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ANDRE CAMPOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004271-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201700 - INEIDA TRAGUETA
RECD: VALENTIM VIGNOTTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004291-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: SERGIO ARMANI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004292-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JULIANA GABRIELE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004293-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LEONOR BERNARDINO BALDENE BRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004294-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DERLI DE SOUZA LAGO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004295-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CLARINDA TRIZI MORAES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004296-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NELSON REGINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004297-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA MADALENA DOS SANTOS CONTADOR
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004298-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004299-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: SONIA MARIA FORTINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004300-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: KEMELE ABO ARRAGE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004301-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARLENE CARNEIRO ROSA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004302-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NEUZA MARIA CAPASSO ANDRADE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004303-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANNA LEME GONÇALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004304-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS SCUDELLER
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004305-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANA EFISIO ROSA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004306-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PEDRO PAULINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004307-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004308-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ALICE SOILA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004309-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUIZ MARCELO FERNANDES DENARDI

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004310-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CELIA MARIA RODRIGUES MADUREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004311-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CELIO ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004312-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CELIA CRISTINA FERNANDES HERCULIANI ALVES NEVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004313-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004314-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004315-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA CECILIA ROSA ARAUJO OPROMOLLA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004316-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DALILA ROSSLER AVALLONE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004317-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DELGADO DE PAIVA NETTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004318-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUIS FERNANDO THOMAZINI NEVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004319-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: INDALECIO BRESSAN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004320-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ADIL CARLOS BATANERO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004321-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: EVELINA GONCALVES NOVAIS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004322-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: FRANCISCO MANOEL BARRETO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004323-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: HELIO FERNANDES ORSINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004326-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JAMIL GONCALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54(...)

**(...)ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
LOTE 55470/2010-3**

PROCESSO: 2009.63.19.004327-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: RENATA PATRÍCIA SILVERIO HIGINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004328-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA JUDITE CUNHA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004338-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CAMILA APARECIDA SILVERIO HIGINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004342-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: EURIDES NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004343-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ALVO COVOLAN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004345-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: FUJICO FOLI WATANABE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004347-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MICHELI BERGAMO SIMAO BATISTA

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004349-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PRISCILA MARIA BRAGA SIMAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004351-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: EUNICE MOTA ZANOTTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004353-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ALCIDES BONORA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004368-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTOUN KHALIL OBEID
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004370-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PALMYRO VENDRAMINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004371-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ONDINA MEDEIROS DE MELLO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004374-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DEUSDET PELI SIQUEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004378-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUIZ ALQUATI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004379-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LEONILDO MASSOCA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004390-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ARNALDO CARVALHO D AVILA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004391-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: IZABELLA TRINDADE MORALLES RODRIGUES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004393-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: EUTELIA MARTA TELLI MANOEL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004394-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: INES MARCELINO LENHARO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004396-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DALVA MARIANA AFFONSO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004398-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS RAFACHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004404-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: IRMA BIRELLO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004406-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: FRANCIELLEN FERNANDA MARTINS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004410-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE PELEGRINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004417-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JUDITE BENAZI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004419-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DIRCE LUCIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004422-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: APARECIDA ZABINI SANCHES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004424-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ADOLPHO DARIO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004426-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RCDO/RCT: ELIZA PEZO DE ARAUJO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004429-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004431-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CLOVIS EDUARDO NEME SIMAO FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004433-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PALMIRA REZENDE FINAZI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004435-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004440-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MIGUEL HERMINIO MOMO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004441-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUIZA BELORIO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004442-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DIRCE DE MELO POLI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004444-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: AMADEU FERNANDO MORETO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004473-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LEONICE MARCAL PEREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004477-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: HIROMASA OSHIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004479-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA MAGDALENA CARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004480-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: KARINA MASSAD
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004481-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ERIKA FUJIHARA INOUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004482-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: FRANCISCO ANTONIO JERONYMO GUERREIRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004483-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: TEREZA CORRAL GONCALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004484-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ALEXANDRA ALCANTARA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004485-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NAIR PATRICIO FERREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004486-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: RENATO MARTINS JORDAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004496-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY
RECDO: KIYOE KIKUTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004498-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY
RECDO: TARO KIKUTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004499-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY
RECDO: TARO KIKUTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004522-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECDO: IDA MARIA CERATTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004523-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECDO: GILDO NICODEMO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004533-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO VIEIRA MENEZES
ADVOGADO: SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004534-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DIVA GARCIA ZUMIANI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004536-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CARMEN SANTORI SOLA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004537-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ARLINDO BOSCOLO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004538-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MIZUEL CANDIDO DECIMONI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004539-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CARLOS FELIS RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004540-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: EMILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004541-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NAZIRO ROELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004542-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CEZAR GALHARINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004543-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA RITA RIBEIRO DO VAL MARINGONI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004544-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA HADDAD
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004546-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CLAUDIA CANIATTI MAIOLO LOPES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004547-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: GUSTAVO GARCIA MANZATO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004548-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: HORACIO CELESTINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004549-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE CARLOS SANZOVO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004550-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA DA LUZ SANTOS KENE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004551-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: EDENIR VENDRAMINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004552-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JAIR FRANCO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004554-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CLEIDE CAMEL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004556-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ORLANDO RUBIO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004557-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004558-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CARLOS DELFINO GUARIDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004559-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ASTURIO INSABRALDE

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004560-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004561-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PEDRINA DA COSTA COVOLAN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004562-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CLAUDIO CESAR MARONO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004563-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CLARA BARGAS BERTUCCI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004564-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOAO SANTANA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004566-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MILENA MARINA GARCIA MACHUCA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004567-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES BAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004568-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: EDERSON LUIS REIS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004569-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ALCIR DONIZETE GOMES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004570-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DIRCE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004571-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: INEZ ZANATA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004572-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: FRANCISCA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004573-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOAO QUINTANA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004574-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: EDUARDO HIGINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004575-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ELVIO CAVALHIERI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004576-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DIRCEU APARECIDO MOGIONI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004577-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CELIA PACHECO RASI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004578-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: OCTAVIO ROMUALDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004579-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DIVA PAULINO DOS SANTOS LEO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004580-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO NECO NETTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004582-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CARLOS KEN ITSI ARAKAKI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004584-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CELIA VIEIRA NUNES CESAR
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004585-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JURANDIR SILVERIO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004586-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NELSON LICURSI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004587-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS GOMES DUARTE JUNIOR
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004588-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004590-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: FATIMA APARECIDA INDRIGO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004591-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO CELESTINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004592-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUIZ FERNANDO SPINKOSKY BONO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004595-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PASCHOALINA GOULART SOARES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004597-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CANTIDIO RODRIGUES DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004598-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LOURIVAL FRANCISCO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004600-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DURVAL MOURA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004601-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO RUIZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004602-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: FUMIKA KASAMA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004604-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: IZANIL CRUZ ZAMBON
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004605-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ASSIB TEBET
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004606-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: APARECIDA DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004607-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004608-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: HERCULES DE OLIVEIRA PRATA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004609-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NOLY DI PIERO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004610-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA LUCIA NARDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004611-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA FOGACA DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004612-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARCELO GARCIA MANZATO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004614-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NELCY APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004615-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: HALIM NAGEM FILHO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004616-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: GLAUCY APARECIDA PERIN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004617-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: BENJAMIM MACEDO LIMA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004618-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PATRICIA MAIOLO GARMES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004619-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: HELIO PITTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004620-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA TEREZA COVOLAN MANZINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004622-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA MAZOTTI CAMARGO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004623-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004624-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO JORGE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004625-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004626-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ALFREDO DA SILVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004627-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: APPARECIDA LOPES RUZZON
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004628-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: SARQUIS OBEID
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004629-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MOISES FIRMINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004630-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUCIANE TORRES RODRIGUES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004631-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: AKIO NAKAMURA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004633-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JORGE OBEID
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004634-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PRISCILLA FIRMINO POLIDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004635-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ALICE GUIMARÃES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004636-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JURANDYR EMPKE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004637-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARINA VANINI DAL COLLETTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004638-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: DIRCEU CEZÁRIO PINTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004639-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CATHARINA MIGUEL GONCALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004640-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RCDO/RCT: ANESIA PEDROZO ZARLENGA

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004641-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CLAUDIA TIODA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.004642-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIALICE FIDELIS GOULART
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004643-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: BENEDITO QUINTANA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004644-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PAULO CESAR DE LUCA ALARCON
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004645-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004646-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CLOVIS ROMANO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004647-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JAMIL KALIL OBEID
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004891-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CLEIDE COLETTA MARCEANO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004892-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CHARLES DEMETRIUS TEZANI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004894-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ODAIR GALAZZO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004896-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NASSIB NEME FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004899-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RCDO/RCT: MELISSA GALLAN CHICCOLI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.004900-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ASSETIDES ANTONIO FERNANDES NETO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004901-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: BEATRIZ DITRURICH ALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.004904-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ONEIDE MARIA BIGHETTE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004906-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: RUBENS JOSE LOPES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004907-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ALAERCIO MISQUIATTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.004908-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.004909-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CATIA AGUIAR DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.004910-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: FAUSTINO ALCAZAR
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.004912-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RCDO/RCT: LUIZ ALBERTO PERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.004913-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RCDO/RCT: HELIO PITTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004995-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECDO: CONCEICAO MARIA DE ARAUJO STRAZZERI

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.005037-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MUNIR ZUGAIB
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.005038-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: EDIMILSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.005039-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSEFA DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.005040-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CYRO ROCHA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.005041-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA BARREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.005042-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.005043-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: RODRIGO PAVAN SHIGUENO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.005044-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: BENEDICTA OLINDA LOPES MOGIONI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.005045-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: KAZUE KATSUKAKE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.005046-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PAULO EDUARDO DE GRAVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.005047-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.005048-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: RENATA BUZALAF
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.005049-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MILENA DE NAPOLE GONÇALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005050-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: TAKAKASO OKADA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.005052-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LOURDES IACHEL REINA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.005053-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CESAR ROBERTO ANDREATTA GOBBI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005054-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: VERA LUCIA BASTOS FIGUEIROA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.005055-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.005056-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUIZ RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.005057-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NILTON SANETI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.005058-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NILCE PINTO SARAIVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.005059-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ODENEI ALAMO LOPES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.005060-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.005061-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES SPIRI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005062-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ROSANA DA SILVA AMARO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.005063-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ILZA DE CARVALHO CESCO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.005064-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: RICARDO DA SILVA AMARO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.005065-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: PAULA DE ABREU DE TOLEDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.005066-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DANIEL TICIANELLI SOARES CRUZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.005067-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: EDIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005068-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: FRANCISCO PINHEIRO NEVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.005069-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: AUDREY CHAVES LESSA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.005070-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA JOSE POLASTRI SOARES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.005071-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: WILTON STEVANATO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.005073-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: BERSEBEA GATTI GONCALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.005074-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOAO FRANCISCO GABRIELE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.005075-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: GERSON NAPOLE CERTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.005076-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LUIZA HISSAE KATSUKAKE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.005077-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.005078-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: REGINA CELIA FERNANDES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.005079-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NEYDE APPARECIDA VOLPE MARTINEZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.005080-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ITAMAR CRIVELLI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.005081-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: OLIVIO AMORIM
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.005082-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: SUNAO INOUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005083-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: OSWALDO BACCAN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.005084-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ROBERTO ZAITUM

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.005085-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: OLIVIA DARE CAVERSAN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.005086-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ASSAO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.005087-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ERMINIA DE OLIVEIRA NOBREGA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.005088-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MIGUEL SILAS PAROLO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.005089-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: VERA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005090-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA EMILIA GUIMARAES MARTINS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.005091-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ROSA DA CONCEICAO MENDES GENEBRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.005092-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: SEBASTIAO MARRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.005116-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: GENESIO RODRIGUES RUIS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005169-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO
RECD: APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.005225-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MIOKO KAWAI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.005226-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NORMA APARECIDA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.005227-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: APARECIDA DE FATIMA FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005228-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO CELESTINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.005229-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE TRASSI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.005230-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005232-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: GUILHERME PEREZIN PIFFER
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.005234-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: GIBRAN JOSE CURY
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.005237-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ANTONIO SCARCELLA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.005239-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE CARLOS RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.005243-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: APARECIDA CONCEICAO DE BRITO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.005245-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MIRIAN DELADONIO FRENHE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.005246-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA NAIR BRAGA FRANCO TALARICO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.005248-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO PREVIDELI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.005250-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: GILBERTO MASSAYUKI MURAMATSU
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005252-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE HENNEMANN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005253-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO TINSON KREBS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.005255-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: NAIR FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.005256-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CLEUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.005258-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: MIRIAN DELADONIO FRENHE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.005260-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DIONYSIO GOMES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.005264-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE COLOMBO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.005266-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: SOLANGE APARECIDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.005362-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RCDO/RCT: JOSEPHA CAMPOS DA FONSECA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.005431-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RCDO/RCT: JOSE FARIA JUNIOR
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.005432-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RCDO/RCT: MARCIA DE NAPOLE GREGOLIN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.005433-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RCDO/RCT: JOSE BORGES NETO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.005434-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RCDO/RCT: SUELI APARECIDA BONGIOVANI DA COSTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.005435-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RCDO/RCT: AMILTON LIBONATO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.005436-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RCDO/RCT: MARIA LUCIA DE NAPOLE CATALANO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005437-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RCDO/RCT: MERCEDES JANDYRA CREPALDI TAMANI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.005438-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RCDO/RCT: ALZIRA NABAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.005439-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121135 - SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE
RECDO: SILVIO MOREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.005552-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215572 - EDSON MARCO DEBIA
RECDO: CARLOS KENJI KUNII
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.005593-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: REGINA RAQUEL DE ANDRADE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.005731-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECDO: JOSE VENICIO ALVARES

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.005732-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECD: BRUNO BONDEZAN ALVARES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005749-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: LINDA TENTOR RIBEIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.005750-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.005752-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: JOSE LUIZ NAPOLEONE SILVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.005753-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: CELSO RODRIGUES MAIA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005763-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI
RECD: MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.005764-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM
RECD: ALE MAMED ASSAM
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.005769-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI
RECD: JORGINA DA SILVA BERNARDINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.000492-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA GONCALVES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104781 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.025702-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DANIEL DE LIMA ESTACA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025703-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: HILDEU FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025704-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA NILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025708-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE COVACIC
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025712-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: PAULO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025714-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CLEOCIR OCLESIO PASSETI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025716-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: EDEVAL ANTONIO EUZEBIO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025718-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DEA PASTORE FRANCO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025721-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: OSWALDO ALVES
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025724-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: PAULO PAIVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025726-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE CARLOS HERNANDES
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025728-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: VALDEMI FERREIRA FERRO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025729-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JACINTHO MARIN
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025730-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE SCARSIOTTA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025731-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DIRCEU REBOLHO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025734-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NEIDE DE NADAI
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025735-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025738-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JESUS APARECIDO BARRIENTO
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025741-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ARNALDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025742-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: IRAIDES APARECIDA BOLZANI GALETTI
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025744-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO LARA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43 (...)

**(...)ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
LOTE 55470/2010-4**

PROCESSO: 2010.63.01.025747-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025749-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE HERMES DE ARRUDA CARDOSO
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025751-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOAQUIM NOGUEIRA

ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025753-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: FELICIANO DE JESUS
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025755-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARCILIO MOYSES
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025758-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ELISABETE MARIA DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025760-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA DE LIMA BAZALLI
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025763-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: VANDERLEI APARECIDO CASSUCI
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025765-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: FRANCISCO BOLZAN
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025767-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO SCRIGNOLLI SOBRINHO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025769-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE CARLOS ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025771-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ORLANDO DE MAZI
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025775-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE ALVES SANT ANNA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025776-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: PEDRO VITORINO SANTANA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.025779-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ALCIDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025969-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE EDSON FERNANDES
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025973-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: OSVALDO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025978-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: VALTER CHAVES
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.025981-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: FREDERICO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025984-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE JOAQUIM ROSARIO
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025985-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CARLOS NELSON MARIANO
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.025994-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: OLIMPIO SOBRAL
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.025997-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE DOS REIS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.025998-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO CIRQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.026000-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NORBERTO JOSE FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.026004-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CELESTINO RAVICINI BELOTO
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.026009-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NORBERTO JOSE FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.026012-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NILDA ROSA BERNARDES
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.026014-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: NORBERTO JOSE FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.026019-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA ERLANE COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.026024-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: EDVALDO ROBERTO PEDRASSI
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
REQDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.026027-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: FRANCISCO TADDEO BARRA ROSA
ADVOGADO: SP147343 - JUSSARA BANZATTO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.026031-5
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ERONILDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP197135 - MATILDE GOMES
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.026035-2
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VALERIA MIKALOUSKAS NOGUEIRA MAIOLINO
ADVOGADO: SP197135 - MATILDE GOMES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.026036-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: JOAO VICTOR NEVES SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.026204-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAO VENANCIO LUCAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000501-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000659-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO
RECD: KIYO MATIDA IGUCHI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000670-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOAO ANTONIO MORTARE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000672-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: FRANCISCO MIGUEL PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000675-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANTONIA APARECIDA DE MELLO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.000676-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: SEBASTIAO ASSIS MAZZETTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.000677-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: FLORIPA MENDONCA TEIXEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOAO LEITE SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000680-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARIA DE ARAUJO SEABRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000681-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: MARIANNE URBANO CARIGNANI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000682-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ANA ANGELICA TAMBURUS GOMES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000685-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ABILIO ROSA DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.000686-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: DORACI DE LOURDES SIQUEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000688-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: SANDRA MARIA MESQUITA CAMILLO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000689-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOSE FREITAS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000690-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ELVIRA APARECIDA MEDEIROS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000691-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: SEBASTIANA PAULA CAMILO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000693-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: GUARACIABA PEREIRA FERRARI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000694-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: GUILHERME URBANO CARIGNANI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000695-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: LEULA MARIA DE ALMEIDA PINHEIRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.000696-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ALBERTO DE SOUZA LIMA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000697-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: GERALDO FERRARI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000699-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: PASCHOAL SCARPELLINI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000701-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: DAVID CURY
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.000703-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: CLAUDIO ZUNFRILLI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000705-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: CLEIDE SANTIAGO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.000706-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOAO SOUZA GONCALVES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000707-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: LOURDES APARECIDA CARDOSO SEBASTIAO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000708-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOSE ROSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000711-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: EDISON APARECIDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000712-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOSEFINA DONEGA RAMALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000713-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOSE ANTONIO DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000714-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: APARECIDA DE BIAGI OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000716-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANTONIA POLI DE LIMA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000718-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: AMANDA PIERAZO ANSELMO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.000720-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: OLGA BURIN TONETTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.000721-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: APARECIDA BORGES SILVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000722-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: AMANCIO LUIS BAPTISTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000724-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOAO CANDIDO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000725-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: CARLA BEATRIZ CAPATO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000726-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ANA CLAUDIA SERRA TORRICELI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000728-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: NILSON JOSE DE QUEIROZ
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000729-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: MARIA VARES NOGUEIRA TERRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000730-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOSE ROBERTO MASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.000731-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARIA HELENA POLVERINI CORO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000733-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: AMILTON VIEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000735-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: LUIZ CARLOS MORETTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000736-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOSE FERNANDO CANDIDO PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000737-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARINA BARQUETE BOTELHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.000738-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: NILVA RIBEIRO ROCHA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000740-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: WALTER TORRICELLI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000743-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: NELSON GARCIA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000744-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANTONIO BENEDITO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.000745-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: SOLANGE APARECIDA LEVORATO MOLINA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.000746-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOSE CATANI FILHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000747-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: CREUZA SOARES DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000756-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ALBERTINA JARDIM CATANI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000759-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: BALTAZAR CAETANO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000760-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ELENÍ LUIZA TAMBURUS GOMES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000761-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: APARECIDA GUERIA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000763-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: NILVA RODRIGUES DE SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000764-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: JAIR ALBERTO SPOSITO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000766-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: CARLOS ALBERTO MARQUES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000770-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: EVAIR ANTONIO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000771-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: DUILIO SALTAREL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000776-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: NILTON APARECIDO TRITULA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.000777-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: DOMINGOS THEODORO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000778-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: LUIZA BOSSI BRUSQUE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.000779-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: LYDIA GONZALES LUIZ
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000781-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: MARIA DAS DORES SILVA GARCIA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000782-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: DANIEL LUCAS ALVES FREIRE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000783-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOAO ELORD
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.000784-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: BENEDITA ANTONIO GERALDO BUZZO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000788-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: NADIR SUELI RESENDE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000790-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: CARLOS ROBERTO ORSI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000794-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARIA MADALENA FONTE BOA CARNEIRO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000801-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: RODRIGO ANTONIO PESSINI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000802-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: OLINDA DE LOURDES MANHAS CINTRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000804-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: RAYMUNDA PINHAL PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000805-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARILZA PARIGIO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000806-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: FLÁVIO ALBERTO MARTINHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000808-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ADENIR FRANCISCO ARCHIERI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000811-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: DEVANIR MILLE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.000814-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANTONIO IGNACIO DE MEDEIROS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000815-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: TOMAZ NOVEMBRE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.000816-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ELAINE SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000817-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: NEIDE APARECIDA RODRIGUES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.000820-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: VERDSON AMANTEA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000821-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: NAYR PAULINO DA COSTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000824-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000826-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: RITA CASSIA MANHANI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000837-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: NILZA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000838-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: MARIA LUIZA LIBUTTI DE ASSIS TOLEDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000840-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: MARIA JOSE BARCELINI SOEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.000841-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: REGINALDO JESUS DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000842-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: LUIZ LACARDE FLORIAN
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000843-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: AUGUSTO DIB CARBONARO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000845-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANTONIA MARTINS SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000847-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: SERGIO PORTIOLI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000848-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: DANIEL VIEIRA GONCALVES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000852-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: NEIGUIMAR ESTEVES JUNIOR
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000858-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANTONIO COSTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000859-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOVINO NICOLAU
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000988-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RECD: LUCIANA CALIL ALI MERE BERGAMASCO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.001038-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243428 - DANIELLE CAMILA GARREFA
RECD: GIULIANA APARECIDA BATAGLÃO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001090-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253728 - RAPHAEL RODRIGUES DE CAMARGO
RCDO/RCT: APARECIDO ROSSI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.001092-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254510 - DANILO RODRIGUES DE CAMARGO
RCDO/RCT: ESTELLA FARIA NETTO DO VALLE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.001107-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS
RECDO: EDDA MARIZA MARSON
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.001219-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA
RECDO: ANTONIO HERNANDES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.001323-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136581 - GILSON REGIS COMAR
RECDO: DANIEL NACATA GARCIA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.001417-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO
RECDO: CARLA REGINA LOPES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.001420-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI
RECDO: VICTOR RICARDO AMIN REIS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.001437-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: NEUZA GALDIANO CURY
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.001619-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP125043 - JAMIL ABBUD JUNIOR

RECDO: ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.001669-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: VALTER ISSAMU IKUMA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.001692-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: JOSE MARTINS DE CASTRO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.001738-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: LUIZA DEARO DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.001749-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: JOSE CARVALHO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001751-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: ROSANE BARREIRA MANFREDI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.001754-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: IZAURA MAGNANI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.001755-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: LUANA NACARATO SPOSITO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.001757-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: IRMA MORETTI SPINELLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001758-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: HELENA BIZZI GIGLIO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.001759-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MIGUEL ANTONIO SAAD JUNIOR
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001760-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: TIZUCO USHIKAWA SENOO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.001761-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: DJAIR COSTA ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001762-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: DINORAH FERREIRA PINTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.001763-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: WAGNER JOSE PEREZ
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.001765-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOSE CARLOS CICILINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.001766-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: CLOVIS LANDISLAU SALOMONE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.001768-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANTONIETA GATO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001771-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: DIVINA JACINTA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.001772-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: JOAO BERRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.001773-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: MILTON LOPES RIBEIRO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001774-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: LEVI AMARO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.001775-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: CELIA MARIA HONORIO DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.001776-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ROSALIA MOREIRA DE CASTRO AGOSTINHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.001777-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MAURA GONCALVES DOS SANTOS SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.001778-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: IRINEU PINHEIRO JARDIM
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.001779-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: MARIA GENI SANTINELI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.001782-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: MARCELO MACEDO CATUTA PECORA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.001784-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: DURVAL ISAIAS FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.001786-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: CARMEN SILVIA BENASSI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001787-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA VITORINO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.001788-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: FREDERICK MARKARIAN GALEAZZI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.001789-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: DIVINA D'ARK DOS SANTOS SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.001790-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: NEIVA LOVO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.001791-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: MARIA APARECIDA FRATAZI CAMPOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.001792-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: WILMA ESTANTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001794-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: ANTONIO PEREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.001795-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANA MARIA CICILINI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.001796-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANTONIO APARECIDO RAVANELI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.001798-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: AMERICO JOSE FIGUEIREDO ALVES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001799-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: NELSON GUERRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.001800-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: PEDRO MONHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.001801-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: GABRIELA BORGHINI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001802-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: OSVALDO CRISPIM
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.001803-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ANA GERALDO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.001804-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: DIVINA LEMOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001805-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.001807-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: SIRLEY MARIA CHRISPIM PANELLI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.001809-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: SEBASTIAO MARQUES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.001811-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: APARECIDA POLONI ELIAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.001812-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOAO LUIZ MARQUES DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.001830-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: APARECIDO ANTONIO BIN
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.001831-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: ADALBERTO CASSANDRO DO NASCIMENTO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.001832-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: OLYMPIA DE JESUS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001835-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECDO: APPARECIDO GONCALVES POLIZELLI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.001840-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: ANTONIO DA COSTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.002054-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189415 - ANA CAROLINA AGUILAR
RECDO: IDA CASSUTI AGUILAR
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.002094-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RECDO: LOURDES LEIKO OZAKI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.002153-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR
RECDO: MARIA APARECIDA CORREA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.002171-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085202 - ARMANDO LUIZ ROSIELLO
RECDO: MARCIA ROSIELLO ZENKER
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.002193-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205779 - ROBSON FERNANDO SANTOS
RECDO: JOAO BATISTA KOCHENBORGER FERNANDES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.002196-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205779 - ROBSON FERNANDO SANTOS
RECD: SIMARA SOARES PONTES CAMBRA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.002215-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RECD: ONITEDE LUIZ CEOLDO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.002227-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RECD: BRUNO RAFAEL PEREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.002228-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RECD: LAERCIO DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.002229-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RECD: FRANCISCA FERRI PEGORARO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.04.000081-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RECD: RENE LUIZ MARQUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.04.000261-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: PRIMO GIORA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.05.000160-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOSHIKO FUKUDA
ADVOGADO: SP069150 - RONALDO PESSOA PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.000375-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.000376-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.000394-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.000396-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.000400-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOMINGUES FILHO
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.000843-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARICIO VALDEMAR GOMES
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.001015-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA CONCEICAO RODRIGUES ASSIS
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.001108-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL GONCALVES
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.001300-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO
RECD: MARIA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.001587-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MANUEL INACIO DE SAO PEDRO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.001590-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MANUEL INACIO DE SAO PEDRO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.001720-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265408 - MARCELO MORETTI
RECDO: CRISTIANE DE FATIMA ZAQUEUS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.001724-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208927 - TALES MACIA DE FARIA
RECDO: MARIA APARECIDA CARDOSO SERAFIM
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.001734-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: MARIA CELSA INOCENCIO DE FARIAS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.002230-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI
RECDO: YOSHIHIRO KATAHIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.002241-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA
RECDO: RITA DE CASSIA VERONEZZI SAVIOLI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.002248-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI
RECDO: KIOKO KATAHIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.002251-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA
RECD: MARCUS VINICIUS SCARAVELLI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.002301-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: EUGENIO VICENCIO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.002304-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.002330-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA FERREIRA DE ANGELI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.002331-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ZINETE DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.002334-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.002337-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.002338-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: VICTORINO LEITE RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.002339-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ADELAIDE ROSSI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.002340-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: PAULO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.002341-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ROBERTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.002344-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ADAIR NALECIO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.002346-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: VLADIMIR BROTTTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.002349-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ROBERTO NUNES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.002352-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.002355-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: NILSA FANCHINI LORENZON

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.002356-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ANTONIA MARIA INIZ RUI LEME
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.002358-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ANTONIO WASCHINGTON SIMOES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.002359-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: NILO DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.002360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: DIRCE DAS DORES MORAES DIAS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.002365-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: TEREZINHA DE ARAUJO BORBA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.002367-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: SALETE APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.002369-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MILTON BERNARDINI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.002375-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: CARLI AMARAL RUAS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.002386-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA ELIZANETE TELES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.002393-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: AIRTON RODRIGUES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.002394-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ROSANGELA APARECIDA SANTIAGO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.002395-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: SUELI MARIA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.002415-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORACELIA CORREA TOSI
ADVOGADO: SP142305 - ANDREA CRISTINA TOSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.002416-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTA APPARECIDA CORREA MARTINS
ADVOGADO: SP142305 - ANDREA CRISTINA TOSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.002425-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: SEJI KATAHIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.002426-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: MARGARIDA MASSUCATTI DE MORAES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.002427-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: JOSEFA PIRATELLO ROMANCINI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.002428-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.002429-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.002430-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.002432-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.002433-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.002435-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: SEJI KATAHIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.002436-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: SEJI KATAHIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.002437-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CORA FERRAZ GALVAO ROCHA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.002439-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.002440-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.002442-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: MARIA DE LOURDES MACEDO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.002443-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: JOSEFA PIRATELLO ROMANCINI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.002637-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: MARINA ORTEGA CAMARGO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.002664-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIRCE CARRARA GUIDO
ADVOGADO: SP118320 - BENEDITO ANTONIO BARCELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.002705-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENCARNAÇÃO ROSARIA VALERA
ADVOGADO: SP133589 - IRACEMA PASOTTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.002830-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA PISSATO MENDES
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.002887-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.002889-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: MARIO ZANELATO DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.002891-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.002892-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.002895-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: JOANNA BETTUZ DE GOES LIMA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.002938-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZA TAVARES SEIXAS
ADVOGADO: SP229802 - ERIVELTO DINIZ CORVINO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.002944-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDOLPHO CAMARGO CONCEICAO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.002966-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE MATUSHIMA
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.002970-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENY GODINHO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.002981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP258226 - MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.003033-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDÔ: LAUDELINA DE MORAES BULGARIM
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.003043-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDÔ: MARIA DO CARMO ALARCON
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.003064-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY BRUNO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.003065-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI FERRAZ DE CAMPOS SALINAS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.003097-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RECD: TAKEKO WATANABE
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.003099-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RECD: HARUKO WATANABE
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.003100-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES
RECD: JOAQUIM RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.003120-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: IRACEMA VERONEZI BARBI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.003124-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: LUCIANA CAROLINA SBRISSE VIEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.003144-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RECD: JORGE MATUSHIMA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.003244-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MAURO NAZARENO FELIPE
ADVOGADO: SP214665 - VANESSA GARCIA SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.003248-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON FRACAROLLI NOBRE
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.003340-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.003513-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA CORREA MENDES
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.003657-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.003935-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS LEMOS VARGAS
ADVOGADO: SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.003936-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO: SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.003944-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OSWALDO LAURENCIANO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.003954-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDE CREMON QUILES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.003955-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDE CREMON QUILES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.003973-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.003975-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MORENO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.004074-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55(...)

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
LOTE 55470/2010-5**

PROCESSO: 2010.63.15.004209-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.004219-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO BORGATO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.004281-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.004294-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODACIL SANDOVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.004295-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY PEIXOTO CASTANHO
ADVOGADO: SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.004296-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DA LUZ
ADVOGADO: SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.004297-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA VIEIRA
ADVOGADO: SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.004305-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO DE FARIA
ADVOGADO: SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.004346-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DONIZETI ANTUNES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.004385-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.005000-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WENCESLAU CONRADO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.16.000309-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP157312 - FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR
RECDO: MARIA DO CARMO AYRES QUARESMA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000381-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI

RECDO: ALDO BUCHI
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000382-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: ALDO BUCHI
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000383-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: ANTONIO FALICO
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000388-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: DANIELLE UCHIYAMA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000389-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: EDGAR ANUNCIACAO DA SILVA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.16.000390-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: EDGAR ANUNCIACAO DA SILVA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.16.000391-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: EUNICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.16.000392-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: FERNANDO GUARANHA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000393-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: GUSTAVO UCHIYAMA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000394-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: HERMINIO CORACA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.16.000395-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: IRACEMA DE OLIVEIRA MAZARIN
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.16.000396-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: IVONE FONTOURA CANEVARI
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.16.000397-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: LAURA MUTTI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.16.000398-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: MARIA ALEXANDRE GUIMARAES
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000399-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: MARIA ELIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000400-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: MARIO EUCLIDES VIEIRA

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000401-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: VALDEMAR TAKEO TATEOKI
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.16.000465-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270359 - GLORIA MARCY BASTOS FONZAR
RECDO: ZILDA MARCHI ARTHUR
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.000079-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RECDO: ROBERTO PEREIRA ARRUDA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.000135-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECDO: APARECIDA IDALGO DECIMONI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.000191-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RECDO: ANTONIO APONI
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.000192-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RECDO: ASSIS FRANCISCO DE MELO
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.000196-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANDREY SHELKOVSKY
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.000302-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARGARETA SHELKOVSKY
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.000404-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RECD: ADRAINE FERNANDES DE BARROS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000405-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RECD: ANDRE FERNANDES DE BARROS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.000439-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254081 - FELIPE LOTO HABIB
RECD: EDNA DURAN PENHA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000444-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR
RECD: WAGNER DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000458-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR
RECD: ANTONIO CARLOS BERNARDO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.000534-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECD: NERGINHO PATTARO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.000816-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MARIA RUTH QUITERIO DE BRITO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.000844-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: SONIA BRAVO RIBEIRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.001150-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ANA MARIA BACCARO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.001151-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: NAIR ANNA CHIAVELLI KAZLAUSKAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.001347-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NESTOR SANTON
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.001352-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: WAGNER GUIARDI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.001365-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: GERMANO JORGE GAINHAO DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.001379-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JURACI CASTELLANI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.001408-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIO BATISTA DA SILVA SOBRINHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.001410-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: YOSHIMI SHIMAMOTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.001413-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA APARECIDA RAMOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.001415-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE OLIVEIRA DEBLI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.001464-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: FIRMINO GRISOSTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.001467-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: ESTERVITA PEREIRA SANTOS
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.001474-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SONIA MARIA GARDEZANI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.001481-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSEFINA MARLI GRANELLA FIGUEIREDO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.001709-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.001713-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA ROSILDA PETRUCCI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.001728-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: GERTRUDES DAL POS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.001954-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: GILBERTO PADULA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.001965-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: BRUNA FORCHETTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.002018-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ERMINIA COLACO MEDEIROS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.002055-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CLAUDETE FERNANDES DE ARAUJO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.002194-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: JOAO DIAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.002329-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DOMINGOS PEGORARO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1247
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1247

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/06/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.057142-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: BENEDITA GLORIA BENTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.06.011201-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDO PEDRO FIM
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009442-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RECDO: HELIO LEONEL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.013391-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOVELINO COUTINHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.013996-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BEATRIZ DA SILVA TENORIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007224-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS

RECDO: MARIA EUGENIA BORGES DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.019951-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157159 - ALEXANDRE DUMAS
RECDO: JOSE CARLOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.052219-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ULISSES VENTURA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.007264-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO WILSON TRIGO BANDEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.008431-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JULIO APARECIDO FERNANDES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.008641-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.008687-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RECDO: ELCIO RODRIGUES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.009614-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AGNALDO HENRIQUE SIQUEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009645-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE LUIZ GONCALVES SANTIAGO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.010195-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA
RECDO: REGINALDO RONALDO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.010203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELMINDA SOCORRO DE LIMA TOMAZ
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010497-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: LOURDES FRANCISCO DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.011173-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VICTOR GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011757-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228784 - SOLANGE APARECIDA BOCARDO LEMES
RECDO: LUIZ CESAR FRANCO FRANCISCHINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.012275-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA VILANI DE MENEZES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.000904-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELINO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP176879 - JOSÉ DA GRAÇA CARITA REISINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.001775-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA EDUARDA COSTA PEDROSO SALGADO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.002151-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL PADIAL COSTA
ADVOGADO: SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.004538-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.004723-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JORGE TEOTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP044958 - RUBENS SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.007936-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ALIRSON VINICIUS PEREIRA ARAGAO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.008515-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: SERGIO NARDIN DOMINGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.003771-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RECD: NILSON PEREIRA JARDIM
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.004054-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: CREUZA RODRIGUES ALVES SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007154-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137500 - ANGELO JOSE MORENO
RECD: YVONE SAVIETTO CHAMMA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007155-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137500 - ANGELO JOSE MORENO
RECD: JOÃO FERRARI FILHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.007161-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137500 - ANGELO JOSE MORENO
RECD: ESTEVAM DOMINGOS PUCINELI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007229-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RECD: GENIVAL RODRIGUES ALCACAS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.007746-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP199427 - LUCIANA DE ALMEIDA QUELHAS
RECDO: SERGIO DE ALMEIDA QUELHAS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.003998-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON
ADVOGADO: SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.026210-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: VENERINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.026386-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: IOLANDA MARIA RUELA DA COSTA
ADVOGADO: SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.026389-4
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MELQUISES DE CAMPOS LOPES
ADVOGADO: SP156143 - GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.06.001159-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.000982-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES
RECDO: ANTONIO GENTIL MARCHI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.000993-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES
RECDO: SELMA HERCULES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000994-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES
RECDO: OFELIA NASCIMENTO GONCALVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000995-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES
RECD: MARIA APARECIDA GUIMARAES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 43
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 43

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000828
LOTE 53725/2010

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança.
Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.12.001098-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199372/2010 - MARIA EDENA CORNICELLI CAVARETTE (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.16.001555-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199374/2010 - ROSA TEZOLIN (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001369-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199375/2010 - JOSE CANDIL MERLO (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000404-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199376/2010 - OLIVIO LAURETTO (ADV. SP109772 - JOAO CARLOS LAURETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000287-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199377/2010 - JUDITH PRATES PERASSA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); SERGIO ANTONIO PERASSA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); WANDERLEY EUCLIDES PERASSA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000268-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199378/2010 - SEBASTIANA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000243-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199379/2010 - MARCOS AKIRA HAMAMOTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000241-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199380/2010 - LUIZ PEDRO DA FONSECA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000126-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199382/2010 - TOSHIYUKI MOROOKA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA); TIKAE MOROOKA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000074-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199383/2010 - MARINA SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.14.001509-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199384/2010 - APARECIDA CESTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001433-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199385/2010 - LARISSA DE OLIVEIRA BERTOLO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001349-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199386/2010 - SEBASTIANA PAULINO RODRIGUES (ADV. SP215093 - WILLIAN GIRARDI OLHÊ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001271-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199387/2010 - APARECIDA DE LOURDES PEZARINI FERREIRA ALVES (ADV.); BENEDITA ZILDA PEZARINI COLETI (ADV.); MARLENE DONIZETI PESARINI SANTAELLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000624-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199388/2010 - ELAINE BACAN (ADV. SP197032 - CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000467-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199389/2010 - DAVINO IZIDRO (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES); VANDERLICE MARIA EZIDIO (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000447-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199390/2010 - MARIA TEREZINHA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000235-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199391/2010 - ANTONIA GRILLO LAMANA (ADV. SP220094 - EDUARDO SANTIN ZANOLA, SP268158 - SERGIO ANTONIO MAZITELI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000153-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199392/2010 - MANOEL GRACINO BAPTISTA (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA, SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000094-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199393/2010 - ANA LUCIA MIKI SASSAKI (ADV. SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.16.003488-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199394/2010 - RODRIGO DIEGO RODRIGUES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003433-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199395/2010 - RENATA ROSA PERASSA LONGO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003345-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199396/2010 - CLEIDE DOS SANTOS MELINSK (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003292-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199397/2010 - ARIELA AKEMI GAJARDONI YAMAOKI (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003283-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199398/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003259-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199399/2010 - ROMIR RECHE (ADV. SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003178-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199400/2010 - VANILDA COSTA HILARIO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003164-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199402/2010 - YOSHIHIRO NISHITSUKA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003160-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199403/2010 - BENEDITO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003144-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199404/2010 - ORIOSVALDO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003133-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199406/2010 - AKEMI SUYAMA KAWAMATA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003120-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199407/2010 - ALAIDE GOMES DA ROCHA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003053-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199408/2010 - BENEDITA REBERTE DE CARVALHO (ADV. SP197229 - SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO); SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO PALHARES (ADV. SP197229 - SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003020-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199409/2010 - ADAYR SCARANELLO (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO, SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002955-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199410/2010 - VILMAR TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO, SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002949-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199411/2010 - MARIA NAZARE VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO, SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002877-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199412/2010 - MARINEZ FRAZATTI RODRIGUES FELICIO (ADV. SP170525 - MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL, SP129569 - LUCIANO CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002873-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199414/2010 - OZELINA ALVARENGA BARBOSA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002867-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199415/2010 - VALDOMIRO ZAGO (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002771-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199416/2010 - PEDRO MAFFI (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES, SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002714-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199417/2010 - VITOR JOSE NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002584-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199418/2010 - ALCIDES CHESSA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002574-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199419/2010 - MARIA DE LOURDES GILBERTI VUOLO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002570-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199420/2010 - MEIKO NAGAO TOYODA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002197-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199421/2010 - YOSHIE KANEGAE SOARES (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002058-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199422/2010 - ZENAIDE VIEIRA NICOLIELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002026-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199423/2010 - AGRIPINO RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001684-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199424/2010 - MOTOME IDA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS, SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001499-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199425/2010 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001187-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199426/2010 - MITSUKO CIRINO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001183-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199429/2010 - SOITI KANAWA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001081-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199430/2010 - IGREJA DO EVANGELHO ETERNO (ADV. SP199634 - FABIOLA ROSA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000974-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199431/2010 - ZILMA RODRIGUES GOMES (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000572-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199432/2010 - ALOIDES DE CARVALHO (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES, SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000497-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199433/2010 - DERALDINA SILVEIRA DE SOUSA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.16.000306-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199434/2010 - GILBERTO PEREIRA (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000301-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199435/2010 - KIKUE SUYAMA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.14.005424-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199436/2010 - CARMEM GOMES PRETEL (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005399-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199437/2010 - DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP186362 - PRISCILLA DEVITTO ZÁKIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005378-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199438/2010 - JOÃO PEREIRA AGOSTINHO PIRES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005294-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199439/2010 - GISELE BORDENAL ZANELATTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005177-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199440/2010 - VALDOMIRO CUZZIOLI (ADV. SP153043 - JOSE HUMBERTO MERLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005174-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199441/2010 - JORGE BESCHIZZA (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO, SP226173 - LUÍS FERNANDO CAZARI BUENO, SP223369 - EVANDRO BUENO MENEGASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004886-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199442/2010 - SELMA TEREZINHA FERNEDA (ADV. SP224897 - ELLON RODRIGO GERMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004882-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199443/2010 - SILVIA HELENA THOME (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004715-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199444/2010 - JOSE ARONE FILHO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI); MARIA ELISA MENEZES TORRES ARONE (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004699-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199445/2010 - MARILENE FRACHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004689-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199446/2010 - MARIA ISABEL OSTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); SIDNEI CARDOSO FERMINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004565-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199447/2010 - NELY PEREIRA FERREIRA (ADV. SP030550 - LIDOVAL ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003738-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199448/2010 - LEONTINA VIEIRA TEIXEIRA (ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003195-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199449/2010 - MARGARIDA DE LOURENCO FELTRIN (ADV. SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI, SP260233 - RAFAEL NAVARRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003170-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199450/2010 - BEATRIZ FELIPE CAPARROZ (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002395-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199451/2010 - RICARDO TOSHIO KONDA (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002132-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199452/2010 - EDILSON VIEIRA LOPES (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002070-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199453/2010 - NILCE APARECIDA LODI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001667-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199454/2010 - MARIANGELA BERTUCA COELHO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001238-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199455/2010 - MARIA DA GRACA TEIXEIRA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES); BENEDITO TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000954-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199456/2010 - MARIA APARECIDA DA COSTA FRANCA ROLAND (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP48076 - MEIVE CARDOSO); LUIZ FRANCA ROLAND (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000706-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199457/2010 - JOAO ROBERTO SINIBALDI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.16.002606-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199458/2010 - PAULO MATSUMURA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI); JULIA SUGUIMOTO MATSUMURA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002605-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199459/2010 - EMICO HANADA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002452-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199460/2010 - JOAO LUCIANO NETO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002449-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199461/2010 - MARIA MADALENA DIAS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002448-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199462/2010 - MARIA MADALENA DIAS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002424-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199463/2010 - VALDECI CASTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002419-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199464/2010 - INEZ GUIATI MARCHESINI (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002411-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199465/2010 - MARIA JOSEFINA FUSETTI DE BRANCO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); INES FUSETTI PEREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002270-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199467/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001939-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199468/2010 - DINA ROSSETO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001737-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199469/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA GALERANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001727-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199471/2010 - MARCIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001705-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199472/2010 - DEALECIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001689-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199473/2010 - MARIA YASUKO MIYASHIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001397-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199474/2010 - RAFAEL BONATO PIAUHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001352-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199475/2010 - JOSE DIAS SOBRINHO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001335-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199476/2010 - NELSON DONIZETTI DELALATA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001305-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199477/2010 - IRACEMA ALVARES PEREIRA (ADV. SP250990 - ADAUTO JOSE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001283-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199478/2010 - CLEUZA GODOY CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.001274-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199479/2010 - FABIO CESAR DIAS DANTAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.001191-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199480/2010 - ANTONIO APARECIDO MORETTI (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001069-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199481/2010 - PEDRO MALAGOLI (ADV. MS005333 - ROSEMARY MALAGOLI); NEUZA COELHO MALAGOLI (ADV. MS005333 - ROSEMARY MALAGOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000972-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199482/2010 - WILSON ANTONIO DONATO (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.000944-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199483/2010 - VANDERLEI FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.000938-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199484/2010 - ANTONIO GERONIMO NETO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.000936-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199485/2010 - ANTONIO GERONIMO NETO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.000920-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199487/2010 - CLAUDIO FARIAS DE MEDEIROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.000919-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199488/2010 - LUCIA AMIGHINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.000892-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199489/2010 - JAYME IGNACIO DE SOUZA (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.000846-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199490/2010 - GENOVEVA PAVAN MOLINA (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.000776-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199491/2010 - NATTA DE LIMA MACHADO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.000652-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199492/2010 - ANGELICA ALVES DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.16.000408-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199493/2010 - MARIA ALMEIDA TROMBELLA (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.14.004084-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199494/2010 - JANDYRA BASAGLIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003978-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199495/2010 - HEITOR PAZIM (ADV. SP230251 - RICHARD ISIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003647-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199496/2010 - EMILIO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003194-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199497/2010 - EDUARDO CORREA MAHFUZ (ADV. SP238044 - ELIZA RODRIGUES TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002068-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199498/2010 - JURANI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP216467 - ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001840-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199499/2010 - OSVALDO CRUZ JUNIOR (ADV. SP224666 - ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001831-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199500/2010 - CARLOS ROBERTO ROMERO (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001700-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199501/2010 - MARIA INES GOMES (ADV. SP064227 - SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI); JOSEPHA ALVARES FERREIRA (ADV. SP064227 - SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001636-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199502/2010 - MANUEL CASTRO LAHOZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001537-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199503/2010 - CLEIDE APARECIDA GIMENEZ JULCA (ADV. SP216654 - PETERSON APARECIDO DONATONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001437-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199504/2010 - MARIA TOKICO IKEDA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001378-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199505/2010 - DIVA SOARES CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001365-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199506/2010 - BRASIL MARIA (ADV. SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001315-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199507/2010 - EDMILSON DO CARMO LISBOA (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001177-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199508/2010 - JAIME NICOLA CORNACHIONI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA); MARILDA SINIBALDI CORNACHIONI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001062-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199509/2010 - WILSON LOPES APARECIDO (ADV. SP208872 - FELIX ROBERTO DAMAS JUNIOR, SP218257 - FLAVIO CARDOZO ALBUQUERQUE); ELIZABETH BRANDAO DE CARVALHO APARECIDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000822-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199510/2010 - VALDIR ZAVANELA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000812-3 - DECISÃO TR Nr. 6301199512/2010 - TEREZINHA ABINAGEM FACIO (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000231-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199513/2010 - EDURADO PEDRO MIGUEL (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA); ADA MATAVELI MIGUEL (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000229-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199514/2010 - AGOSTINHO MEDEIROS FILHO (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.12.003047-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199515/2010 - JOSE VASILIAUSHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002633-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199516/2010 - NICOLINA PIZZI MARCHI (ADV. SP093147 - EDSON SANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002419-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199517/2010 - OLIVIA GOVONI GONCALVES (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001611-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199518/2010 - MARIA DE LOURDES MASSELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000919-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199519/2010 - EDITH NICOLINA JULIANO ALVES (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000259-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199520/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.01.082925-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199522/2010 - DINO MIGUEL DE CARO (ADV. SP231782 - LILIANA PRADO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.16.003662-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199523/2010 - ALCIDES MATOS MOREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.003553-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199524/2010 - ROSALINA VECCHI (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.003317-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199526/2010 - ALUCINETE MORATO TEODORO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002864-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199528/2010 - PAULO DE MIGUEL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002859-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199531/2010 - RENATA PORFIRIA BALEEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002855-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199533/2010 - SILVANA LUIZA FLORIANO HENRIQUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002581-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199535/2010 - FABIANA LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002578-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199537/2010 - MARISA AGRELLI DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002576-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199539/2010 - GEROLINA SILVA DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002555-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199541/2010 - MARIA IGNEZ CORTEZ MORA PENTEADO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002526-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199543/2010 - LUCIANO LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002414-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199545/2010 - JUVENAL FAVARO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002335-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199547/2010 - AURELINA CELIA TSUTSUMI DE ALMEIDA JOSE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002324-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199549/2010 - YOSHIKO KUSAKA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002317-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199551/2010 - EDUARDO KENJI HAYASHIDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002310-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199553/2010 - EDICA MARIA DE JESUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002309-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199555/2010 - MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002199-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199557/2010 - OSVALDO DINIZ BRAGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002167-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199559/2010 - HEROTIDES ANDRADE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002154-2 - DECISÃO TR Nr. 6301199561/2010 - ANA ROBERTA FLORIANO HENRIQUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002135-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199563/2010 - MARIA GLICERIA FRANCO ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002134-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199565/2010 - MARIA GLICERIA FRANCO ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.002035-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199567/2010 - VITALINA DA SILVA COSTA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.001625-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199569/2010 - RAIMUNDO GOMES DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.001622-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199570/2010 - AURELINA ADELIA TSUTSUMI DE ALMEIDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.001600-5 - DECISÃO TR Nr. 6301199571/2010 - JAIR ZORZETTO (ADV. SP210916 - HENRIQUE BERVALDO AFONSO); GIZELA MARIA REBELLATO ZORZETTO (ADV. SP210916 - HENRIQUE BERVALDO AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.001590-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199572/2010 - NELSON PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.14.004146-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199573/2010 - HELIA VIDIGAL MORAES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004113-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199574/2010 - AUGUSTO LAGO (ADV. SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004110-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199575/2010 - ANTÔNIO JOSÉ DE MENEZES-REPRESENTADO POR PROCURADOR (ADV. SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO); ILDA FORTUNATA DA SILVA (ADV. SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003805-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199576/2010 - ARMANDO PIOVESAN (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA); TERESINHA APARECIDA PIOVESAN (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003315-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199577/2010 - PAULINO FARIA MACHADO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000793-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199578/2010 - MARIA LOURDES FERNANDES (ADV. SP147126 - LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA, SP119389 - JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO, SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI, SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA, SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000756-4 - DECISÃO TR Nr. 6301199579/2010 - JOYETTE DAUD DE FARIA (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000694-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199580/2010 - JOSE FRANCO (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA); DIRCE DE SOUZA FRANCO (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000208-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199581/2010 - YVONE FACCIPIERI (ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.12.001963-9 - DECISÃO TR Nr. 6301199582/2010 - LUIZ FRACOLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001860-0 - DECISÃO TR Nr. 6301199583/2010 - ODILA DE LIMA CANDIDO (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001841-6 - DECISÃO TR Nr. 6301199584/2010 - FELICIA DOS SANTOS (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001744-8 - DECISÃO TR Nr. 6301199585/2010 - REGINA FERRARESI TRONCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001312-1 - DECISÃO TR Nr. 6301199586/2010 - MARIA SONIA DIAS COUVRE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000833

ACÓRDÃO DOS FEITOS CRIMINAIS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 10/05/2010

2004.61.24.001556-9 - JUSTIÇA PÚBLICA X BALDO CÂMARA GARCIA (ADV. 213.095 e 221.274 - ELAINE AKITA e PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA).

III - EMENTA

PENAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 48 DA LEI N 9.605/98. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ANULADO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Marcio Ferro Catapani, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marilaine Almeida Santos e a Procuradora da República Priscila Costa Schreiner.

São Paulo, 10 de maio de 2010 (data de julgamento).

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 24/05/2010

2010.03.00.005907-1 - JUSTIÇA PÚBLICA X SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA (ADV. 107.427 - AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES).

III - EMENTA

PENAL. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL FEDERAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 331 do CÓDIGO PENAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ANULADO. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conceder, de ofício, ordem de habeas corpus, para declarar nulo o processo nº 2006.61.81.000588-0, desde o recebimento da denúncia, e declarar extinta a punibilidade do paciente pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o (a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Marcio Ferro Catapani, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Kyu Soon Lee e a Procuradora da República Priscila Costa Schreiner. São Paulo, 24 de maio de 2010 (data do julgamento).

2003.61.81.009872-8 - JUSTIÇA PÚBLICA X AIRTON LUIS HENRIQUE (ADV. 13.439, 218.019 e 243.244 - PAULO SÉRGIO LEITE FERNANDES, ROGÉRIO SEGUINS MARTINS JÚNIOR e MÁRCIA AKEMI YAMAMOTO).

III - EMENTA

PENAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECURSO DE APELAÇÃO. ARTIGO 150, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO ANULADO. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar extinta a punibilidade do autor dos fatos e julgar prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Marcio Ferro Catapani, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Kyu Soon Lee e a Procuradora da República Priscila Costa Schreiner. São Paulo, 24 de maio de 2010 (data de julgamento).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000829

LOTE Nº 55744/2010

DESPACHO JEF

2010.63.01.001837-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201056/2010 - ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a manifestação da parte autora, presente a lide. Neste sentido, aguarde-se a realização da audiência já agendada. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.016397-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201308/2010 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2005.63.01.300310-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201049/2010 - MAUD DE ABREU CARVALHO URBANO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ); MARCELA DE CARVALHO URBANO (ADV. SP100343 -

ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o exequente para manifestação, em dez dias, acerca do ofício do INSS acostado aos autos, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.059699-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301199647/2010 - PETRONILA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Raquel Sztterling Nelken, perita em psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/08/2010 às 12h00, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o decurso, em branco, do prazo fixado para manifestação do exequente, dê-se baixa findo. Arquive-se.

2007.63.01.090240-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201019/2010 - TEREZA SIMOES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074538-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201027/2010 - SONIA REGINA DE LIMA MOREIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO); FABIOLA MOREIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.348580-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201040/2010 - ODAIR ANTONIO SVENSSON (ADV. SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.042437-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301198216/2010 - VANUSA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Seção de Perícias Médicas deste Juizado, a fim de que a perita ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR conclua o laudo no prazo de 30 dias ou, mesmo período, esclareça se, à luz da nova documentação médica anexada, será necessária a convocação da parte autora para perícia complementar. Cumpra-se, pelo Setor de Perícias Médicas.

2005.63.01.155660-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301200902/2010 - HUMBERTO FERRAREZZI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI); ENEIDA SPADA FERRAREZZI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, elabore os cálculos de liquidação de sentença conforme determinado na decisão exarada em 08/03/2010.Int.

2010.63.01.012282-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301200940/2010 - MARIA AUXILIADORA SANTOS GOMES (ADV. SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.475762-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301200141/2010 - AFONSO DA FONSECA SALGAÇO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2002.61.04.006748-6 que tramitou na 5ª Vara Federal da Comarca de Santos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2010.63.01.004352-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201055/2010 - WANER DE FARIA ALVAREZ ESPINA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Gerson Geraldo de Palma, CRM 53.632, para acompanhar a perícia designada para a data de 21.06.2010, que se identificará com sua carteira profissional, nos termos da Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se.

2007.63.01.085760-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301197775/2010 - FRANCISCO ELEUTERIO PEREIRA NETO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a decidir. Questões correlatas à execução de eventual acordo celebrado pela parte e levantamento deverão ser deduzidas em sede própria. Em respeito ao ato jurídico perfeito, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo.

2008.63.01.057892-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301199901/2010 - JOSE RAIMUNDO DE AQUINO IRMAO (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.022782-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201444/2010 - REGINA CELIA RIBEIRO (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra integralmente a parte autora a r. decisão anterior. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente cópia do cartão do CPF atualizado, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.000914-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201783/2010 - NELZITO SOUZA SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Ressalto, entretanto, que no caso de opção por ofício precatório para pagamento do valor total da condenação, com inclusão orçamentária para 2011, a manifestação da parte deverá ser protocolizada até o dia 25/06/2010. Após esta data, as manifestações para pagamento por meio de ofício precatório serão incluídos na proposta orçamentária de 2012. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2010.63.01.016138-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301200732/2010 - MARIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.011370-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201731/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA MACARIO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que, no prazo improrrogável de 30 dias, demonstre o cumprimento da obrigação de fazer contido no objeto de condenação destes autos e nos termos do parecer desta contadoria judicial. Com a juntada dos documentos, vistas a parte autora pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, no silêncio ou com a concordância, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.025722-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202127/2010 - VANIA DAMIANI ABRUM (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando a divergência de endereço apresentado pela parte autora, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que regularize o feito juntando comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.005848-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301178360/2010 - JOANA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o pagamento do benefício, uma vez que não consta dos autos o período de contribuições para o RGPS, possibilitando a análise de qualidade de segurado à época da incapacidade laboral. Remetam-se os autos à contadoria judicial para análise e cálculos. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Intimem-se.

2007.63.01.025723-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301200935/2010 - ALBERTO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência ao autor acerca do ofício do INSS datado de 08/12/2009. Nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que dê integral cumprimento a r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.038593-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301199602/2010 - GENI CORREA DA COSTA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); HUMBERTO DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038612-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301199604/2010 - MARIA DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041234-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301199777/2010 - TSUYOSHI MATSUO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093230-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301199779/2010 - AMALIA ARAEZ DE REQUENA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038642-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301199783/2010 - MITICO FIGIAMA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.083833-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301200759/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP102680 - JOAO OSWALDO MOREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição de correção acostada aos autos, observo que, conforme documentos apresentados na propositura da ação, consta cadastrado no sistema informatizado deste Juizado, neste processo, autor diverso, tratando-se de homônimo. Entretanto, verifico que os cálculos apresentados pela Autarquia-ré pertencem ao autor deste feito, uma vez que a r. decisão nº 6301026318/2009, determinou a alteração/correção do número do benefício. Sendo assim, determino: remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para que COM URGÊNCIA, proceda a inclusão nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, da parte autora deste processo.

Com a retificação dos dados, e se em termos, oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a liberação dos valores requisitados a favor do autor, vinculando ao CPF correto, qual seja 67853560834. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.84.005768-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301200839/2010 - GILSON DOS SANTOS (ADV. SP201755 - TATIANA RAZDOBREEV, SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datada de 05/02/2010: Defiro a dilação de prazo pelo período de 60(sessenta) dias.Int.

2009.63.01.035908-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301199364/2010 - OSMAR ROBERTO INFANTINI (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.074958-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201332/2010 - MAGDA ROMEU DA GRACA (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora juntou nos presentes autos documentos que demonstram a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir. Assim, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.052734-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301133488/2010 - ADRIANA BRUM DA SILVEIRA (ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de agendamento de novas perícias. Remetam-se os autos ao gabinete central deste juízo para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Com o distribuição do feito, o pedido de realização de novas perícias poderá ser reapreciado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.083737-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201386/2010 - ORLANDO MARCUCCI (ADV. SP086589 - APARECIDA DOS SANTOS MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o ofício do INSS datado de 04/03/2010, informando que nenhum benefício foi implantado em nome do autor, dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

2009.63.01.035972-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301079014/2010 - DAVI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP120466 - ALESSANDRA DE MICHE FIALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em despacho, Considerando-se o que restou decidido em Ata de Reunião, ocorrida em 30.03.2010, determino a remessa dos autos ao Gabinete Central para redistribuição. Cumpra-se.

2010.63.01.026169-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301199612/2010 - DORIVAL NOGUEIRA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias. Intime-se.

2008.63.01.056637-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201270/2010 - SILVIA PEREIRA LOPES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.013992-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201050/2010 - ROSALY MAZZINI FRISTACHI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, defiro o pedido de substabelecimento, averbe-se. Após, dê-se baixa findo, em virtude do adimplemento da obrigação veiculada na sentença transitada em julgado nos presentes autos. Intime-se. Arquite-se.

2005.63.01.346310-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301187750/2010 - LAURA CSTRO LOPES (ADV. SP044689 - FRANCISCO DE PAULO ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Em petição acostada aos autos, discorda a parte autora dos valores apresentados pela Autarquia-ré, alegando que as diferenças atrasadas deveriam abranger o período até Março 2010 e não junho de 2006; que o benefício pago a Sr^a. Maurina Antônia Abdala foi fixado pela Vara de Família em 30% do salário mínimo; e que a Autarquia procedeu ao desconto de IR na fonte no valor de 1.374,28 (hum mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), além de descontar valores recebidos pela autora no período de maio a setembro de 2003. Observo que, os valores recebidos pela autora referem-se ao complemento positivo pagos diretamente pela Autarquia-ré, não cabendo a este Juizado dirimir questões administrativas quanto à retenção de IR ou averiguação de cumprimento de ordem judicial da Vara da Família por aquela Autarquia. Estando correto o não pagamento a pensionista dos valores entre a data do óbito do instituidor da pensão e a data efetiva da concessão do benefício da pensão por morte. Quanto aos valores em atraso, a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal. Assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora e homologo os cálculos apresentados pela Autarquia-ré. Expeça-se a requisição de pequeno valor a favor da autora. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053917-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201896/2010 - THIAGO DURANS DOS SANTOS (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se que o autor é alienado mental. Impedido, por isso, de exercer os atos da vida civil, não tem validade a procuração anexada aos autos. Assim, intime-se o advogado cadastrado nos autos a regularizar a representação processual do autor, juntando, para tanto, procuração outorgada por curador nomeado judicialmente, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Outrossim, intime-se o Ministério Público, conforme preceitua o art. 82, I, deste mesmo diploma. Após, venham conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.018063-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201401/2010 - ARNALDO ANTONIO POLICASTRO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.018066-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201497/2010 - DALVA MARIA POY (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.049367-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201710/2010 - TEREZINHA EVANGELISTA BARBOSA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo médico elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr. Sergio Jose Nicoletti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. LUIZ SOARES DA COSTA, no dia 17/09/2010 às 09h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, conclusos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.011554-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201751/2010 - ALEX PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, intime-se o autor para que se manifeste em termos de

prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.023113-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301202263/2010 - LEIA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024365-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301202273/2010 - ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.037981-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301200090/2010 - IOLANDA MALGUEIRO DE FELICE (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o aditamento à inicial. Forneça a autora o endereço da co-ré a fim de proceder sua citação, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.63.01.029681-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301202271/2010 - JORGE ANTONIO ROSSI (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Judith e Juliana formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 16/09/2010. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, diante da comprovação da filha Juliana de sua qualidade de herdeira do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Juliana Rossi, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido de Judith Pinheiro Ferreira, pelas razões já explicitadas. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.477828-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301186563/2010 - ELIZABETE APARECIDA CHAVES BARBIERI (ADV. SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP060605 - JONAS DA COSTA MATOS, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP152420 - MILENA DELFIM CARVALHO SILVA, SP181412 - VIVIANE FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME, SP109712 - FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO). Considerando a manifestação do exequente, extingo a obrigação por pagamento. Intime-se. Arquite-se.

2009.63.01.064497-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301200801/2010 - ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca do laudo pericial acostado aos autos. Remetam-se os autos ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão do feito em pauta incapacidade. Intimem-se.

2007.63.01.002500-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201001/2010 - ESPÓLIO DE BENEDITO MARQUES (REPRESENT POR EZEQUIEL MARQUES) (ADV. SP094018 - ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Analisando

os autos, verifico que, em que pese o processo ter prosseguido, não houve a regularização do pólo ativo. Assim, tendo a parte requerente juntada alvarás judiciais para levantamento de valores de FGTS e perante o INSS e não sendo estes o caso, já que se trata de uma ação judicial, determino que o interessado junte aos autos, no prazo de 30 dias, certidão de óbito de João Marques e Rosa Maria, genitores de Benedito Marques, titular do benefício previdenciário objeto desta ação, a fim de verificar a existência de possíveis outros herdeiros. Ressalta-se que o não cumprimento desta decisão acarretará a extinção do processo diante da não comprovação de que o autor seja parte legítima e únicos herdeiros do beneficiário. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.025469-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301189255/2010 - APARECIDO ARRUDA (ADV. SP121289 - CRISTIANE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2007.61.000.0124573-4 da 13ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.018061-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201447/2010 - LUIZ DOS REIS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.018058-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201492/2010 - JORGE APARECIDO MACHADO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.018064-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201501/2010 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.018011-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201774/2010 - PEDRO VIRGINIO DE SOUZA (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Dê-se ciência da redistribuição. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.017928-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301189886/2010 - MARIA IZABEL DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP191335 - HELENA CRISTINA TAVARES MIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018977-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301189906/2010 - DANIEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024785-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301190056/2010 - BENEDITO DE JESUS CLARO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Ressalto, entretanto, que no caso de opção por ofício precatório para pagamento do valor total da condenação, com inclusão orçamentária para 2011, a manifestação da parte deverá ser protocolizada até o dia 25/06/2010. Após esta data, as manifestações para pagamento por meio de ofício precatório serão incluídos na proposta orçamentária de 2012. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.049612-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201264/2010 - JOSE SERAFIM DO NASCIMENTO SOBRINHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011929-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202289/2010 - CLAUDIMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053960-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201418/2010 - ELIAS ALENCAR DE ALMEIDA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028883-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301202358/2010 - CLAUDEMIR MARTINS DA COSTA (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.299572-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301202051/2010 - LAURA CORREA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Reitere-se o ofício expedido ao INSS, para que esta autarquia cumpra a obrigação a que condenada, em 15 dias, anexando a estes autos documentos que comprovem a revisão do benefício da parte autora, ou justificando a impossibilidade de fazê-lo. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.051703-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201265/2010 - VITORIA MARIA ZANETTI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

2004.61.84.106159-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301073148/2010 - SILVIO ANGELO DA CUNHA (ADV.); ARMINDA ROSA DE JESUS (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES); SILVIO ANGELO DA CUNHA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que não consta no processo à informação de levantamento dos valores junto à instituição bancária, nos termos do Ofício nº 24/2008 da CORDEJ3. Assim, intime-se à habilitada, por meio de telegrama eletrônico, para ciência do deferimento de habilitação, sendo que os valores depositados em nome do autor já se encontram em nome da habilitada. O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 24/03/2010.

2008.63.01.019375-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301131882/2010 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o perito judicial negou a

necessidade de realização de novo exame médico, em outra especialidade, indefiro, por ora, a realização de perícia com psiquiatra. Remetam-se os autos ao gabinete central deste juízo para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Com o distribuição do feito, o pedido de realização de nova perícia poderá ser reapreciado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.241627-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201045/2010 - MARILENE CANO VASCONCELOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); VANDERLEI VASCONCELOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); MARCOS VASCONCELOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se baixa findo, em virtude do adimplemento da obrigação. Intime-se. Arquite-se.

2007.63.01.043770-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301198463/2010 - HELENA SORIANI ROSEMBERGER (ADV. SP216742 - LENICE JULIANI FRAGOSO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. No entanto, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, bem como para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.018222-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301199761/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos e inclua-se em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o decurso, em branco, do prazo fixado para manifestação do exequente, dê-se baixa findo. Arquite-se.

2004.61.84.345734-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201028/2010 - JOSE VALDEMAR NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.250748-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201046/2010 - LAERCIO APARECIDO CASTRO COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.012159-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201063/2010 - MARCELO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. No mesmo prazo e penalidade regularize parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.053833-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201892/2010 - BARBARA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se que a autora é alienada mental. Impedida, por isso, de exercer os atos da vida civil, não tem validade a procuração anexada aos autos. Assim, intime-se o advogado cadastrado nos autos a regularizar a representação processual da autora, juntando, para tanto, procuração outorgada por

curador nomeado judicialmente, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Outrossim, intime-se o Ministério Público, conforme preceitua o art. 82, I, deste mesmo diploma. Int.

2004.61.84.031805-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301199641/2010 - ANTONIA DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor do ofício do INSS datado de 26/03/2010. Transcorrido o prazo "in albis", tornem os autos ao arquivo. Int.

2010.63.01.025540-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301199798/2010 - ANA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO BUENO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, o pedido destes autos de retroação da data de início do benefício nos períodos mencionados na inicial, em vista do processo nº. 2007.63.01.001316-7 apontado no Termo de Prevenção, com sentença de improcedência e trânsito em julgado. Após, voltem conclusos para análise da prevenção. Intime-se.

2008.63.01.064921-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201838/2010 - MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora sobre a petição anexada com relatório da CEF informando o cumprimento em outro processo. Impugnando, parte autora deverá comprovar documentalmente suas alegações, trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé do processo, no prazo de 30 dias, para verificação de litispendência ou coisa julgada. No silêncio ou concordância do(a) demandante, dê-se baixa findo. Int.

2009.63.01.049367-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301089816/2010 - TEREZINHA EVANGELISTA BARBOSA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Sérgio José Nicoletti para realizar a perícia do dia 29/04/2010, às 15h00. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 09/04/2010.

2010.63.01.018423-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301199662/2010 - VERIDIANO LUIS DA SILVA BARBOSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro o pedido formulado pela parte autora e concedo-lhe o prazo de 10 (dez), dias para que cumpra a decisão anterior. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos e inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.106159-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301195241/2010 - SILVIO ANGELO DA CUNHA (ADV.); ARMINDA ROSA DE JESUS (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES); SILVIO ANGELO DA CUNHA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Defiro o desarquivamento. Providencie a serventia o cadastramento da patrona da parte autora. Int.

2010.63.01.016860-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301200889/2010 - JOAO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2004.61.84.191592-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201898/2010 - MARIA SONIA VILARES (ADV. SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que cumpra a decisão exarada em 27/11/2009, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2008.63.01.068508-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201423/2010 - MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino sejam reiterados os Ofícios nº 01/2010-SESP-EXC, de 07.01.2010, bem como o OFÍCIO Nº 2168/2010-SESP-EXC, de 06.04.2010 encaminhados eletronicamente ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra, bem como em igual prazo comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, em razão do trânsito em julgado. Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

2007.63.01.090106-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201029/2010 - ANTONIO OSMAR LOPES (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se baixa findo, em virtude do adimplemento da obrigação. Intime-se. Arquive-se.

2010.63.01.003794-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201079/2010 - IOLANDA DE JESUS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Daniel Paganini Inoue perito em otorrinolaringologia que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/09/2010 às 15h30, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszasn, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2007.63.01.016174-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201515/2010 - SOLANGELA VIEIRA BACELAR (ADV. SP106350 - HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, verifico que, o INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados do benefício da parte autora, porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício que deu origem ao da parte autora não é contemplada pela revisão consistente na aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.242467-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301188371/2010 - JOSE PAULO DO NASCIMENTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para que proceda a juntada aos autos em dez dias, sob pena de arquivamento, dos documentos especificados no doc. 03, anexado aos autos em 20/02/2008. Intime-se.

2010.63.01.025965-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301198130/2010 - JOSE AFONSO GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da peculiaridade do caso concreto, entendo necessária a oitiva do INSS antes de analisar o pedido de antecipação da tutela. Assim, cite-se e intime-se o INSS, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2010.63.01.015228-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301200459/2010 - AUREA TAVARES MATOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.. Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

2004.61.84.578293-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301199566/2010 - DOLORES ROSCHEL DA SILVA (ADV. SP239815 - RUFINO GOMES SOARES NETO, SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso, em branco, do prazo fixado para manifestação do exequente, dê-se baixa findo.
Arquive-se.

2010.63.01.011567-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301200903/2010 - MICHEL MARCILIO ALBINO (ADV. SP033370 - MARIA ALAIDE RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando ainda aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.01.056637-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301023585/2010 - SILVIA PEREIRA LOPES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.009402-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301178266/2010 - ODAIR JOSE COUTO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso: a) apenas para fins processuais neste feito (possibilitando o prosseguimento do processo caso as medidas para a interdição não sejam tomadas), consoante acima expandido, nomeio o patrono, Drª WALDIRENE DE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA como curadora especial da parte autora, nos termos do art. 9º, I, do CPC. b) suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador. c) tomadas as providências para a interdição, com a informação nos autos, acompanhada da documentação pertinente, de que a parte autora já se encontra representada por curador, intime-se o Ministério Público Federal. d) após a manifestação do MPF, voltem-me os autos conclusos. e) caso não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.63.01.071612-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301202155/2010 - NADIR APARECIDA POLEGATO DA SILVA (ADV. SP170876 - RICARDO DINIZ DA SILVA); LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP170876 - RICARDO DINIZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). a) Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. b) Venho entendendo que é obrigação instituição financeira o fornecimento dos extratos. Porém, antes de tudo, mister se faz que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação.

Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. c) Concedo ainda o mesmo prazo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.023450-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301199733/2010 - JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022651-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301199750/2010 - HENRIQUETA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021267-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201455/2010 - ELIANE DE CARVALHO SANTANA DAVID (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023666-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201457/2010 - MARCELO HENRIQUE MARIANO DE MORAES (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023056-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201458/2010 - SILVIO SOUSA BITENCOURT (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022865-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201460/2010 - ANA MARIA DE LIMA ANDRADE (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); DANIEL LIMA DOS SANTOS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023465-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201461/2010 - MARIA GONZAGA SANTOS CLEMENTE DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023560-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201464/2010 - EDILENE INOCENCIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023665-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201465/2010 - VALDECI DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023691-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201467/2010 - JULIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); PAMELA GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); MILENA GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022862-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201470/2010 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022867-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201472/2010 - JOAO PEDRO DE SOUZA JORGE (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022919-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201474/2010 - WENCESLADA RAMONA ORTE MARIANO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022916-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201477/2010 - ROGERIO POSCHEN RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022915-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201479/2010 - OCTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022269-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201481/2010 - NOEL MANOEL GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022817-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201484/2010 - SANDRA LIBANIO LINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022790-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201486/2010 - CRISTIANA CASTILHO DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022715-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201488/2010 - ROBERTA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021409-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201491/2010 - MANOEL BEZERRA SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.051757-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301200790/2010 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca dos laudos pericial e socioeconômico. Remetam-se os autos ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão do feito em pauta incapacidade. Intimem-se.

2003.61.84.002610-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201669/2010 - IZIDRO DA SILVA (ADV. SP190104 - TERESINHA ROSA MACHADO, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o no nome do advogado no sistema. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o patrono dos autos requeira o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.012262-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201775/2010 - ANTONIO SOUZA GARCIA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); NILCEIA LAREGINA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.267025-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201011/2010 - DIRCE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularize o patrono, no prazo de 10 dias, a representação processual do feito, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2010.63.01.014576-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201077/2010 - VERA LUCIA OLIVEIRA LEAL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de anterior, sob pena de extinção do feito.

2004.61.84.392676-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301199899/2010 - EUGENIO MARTOS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias quantos aos cálculos elaborados pelo INSS. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a por meio de planilha de cálculo, ao revés, conclusos.Int.

2010.63.01.012452-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301190065/2010 - EVA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Marcelo Augusto Sussi, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/08/2010, às 15h30min, com o Dr. Roberto Antônio Fiore, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.014283-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301185591/2010 - SANDRA LUCIA CARDOSO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO, SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA, SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA, SP228016 - EDISON TURRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2008.63.01.010511-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301186099/2010 - WASHINGTON FERNANDO DE AZEVEDO KUHLMANN - ESPOLIO (ADV. SP079535 - CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO, SP196634 - CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA); CARMEN IMPELLIZIERI DE AZEVEDO KUHLMANN (ADV. SP079535 - CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO, SP196634 - CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039461-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301186588/2010 - IARA ANDOZIA (ADV.); LUIZ ANDOZIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.054345-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201439/2010 - ROSA GONCALVES VIANNA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Ressalto, entretanto, que no caso de opção por ofício precatório para pagamento do valor total da condenação, com inclusão orçamentária para 2011, a manifestação da parte deverá ser protocolizada até o dia 25/06/2010. Após esta data, as manifestações para pagamento por meio de ofício precatório serão incluídos na proposta orçamentária de 2012. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2010.63.01.024885-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301202045/2010 - NEUZA MARIA DA SILVA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Primeiramente, diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se realização da perícia. Int. São Paulo/SP, 15/06/2010.

2008.63.01.053681-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301151536/2010 - BENEDITA APARECIDA ZACHARIAS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico, remeta-se o processo ao setor competente para cancelamento do protocolo nº 6301106332. Cumpra-se

2010.63.01.018034-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201862/2010 - ORLANDO PETRINI - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.035113-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301202301/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr Jose Henrique Valejo e Prado, no dia 04/08/2010 às 14h, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, conclusos. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.560700-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301188689/2010 - SILVIO MONTINI BARUCO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a remessa para cálculos foi feita pela via eletrônica, determino a expedição de ofício de obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, demonstre o cumprimento do objeto da condenação judicial contida na r. sentença, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda os cálculos e a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2010.63.01.018191-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201859/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.048305-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201867/2010 - FRANCISCO HONORIO PINHEIRO DANTAS (ADV. SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito o despacho proferido em 14.05.2010, uma vez que o assunto objeto da presente demanda, não se inclui entre aqueles da pauta de incapacidade. Ciência às partes acerca do laudo médico anexado aos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.09.2010 às 13 horas. Intimem-se as partes com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o decurso, em branco, do prazo fixado para manifestação do exequente, dê-se baixa findo. Arquive-se.

2007.63.01.030062-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301199550/2010 - ANTONIO MACEDO PINTO (ADV. SP148089 - DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA, SP263072 - JOSÉ WILSON DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.008029-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301199552/2010 - JEFERSON ALVES PEREIRA DA ROSA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087468-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201041/2010 - JEAN LOUIS DANIEL ERIC LAGARDE (ADV. SP113781 - LUIS ANTONIO FOURNIOL CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.116047-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201042/2010 - EFIGENIA AUXILIADORA CAMPOLINA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.038014-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301199532/2010 - LUCIRIA JORJA PADILHA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.002459-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301200994/2010 - ALCIDES GARCIA FILHO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo médico elaborado pelo perito em Oftalmologia, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da Dr^a Thatiane Fernandes da Silva, no dia 15/09/2010 às 14h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, conclusos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.019547-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201870/2010 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito o despacho anterior proferido em 14.05.2010, uma vez que o assunto objeto da presente demanda, não se inclui entre aqueles da pauta de incapacidade. Ciência às partes acerca do laudo médico anexado aos autos. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento agendada para para o dia 20/08/2010 às 16 horas. Intimem-se.

2009.63.01.007594-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201855/2010 - LUIZ NAZARATH PUGLIESI (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o conflito de competência suscitado, e o ofício

encaminhado pelo E. Superior Tribunal de Justiça determinando acerca da remessa aos autos ao TRF da 3ª Região para julgamento de referido conflito de competência, aguarde-se o julgamento.

São Paulo/SP, 14/06/2010.

2004.61.84.350167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202245/2010 - JOSE SIQUEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem para corrigir o Termo de Despacho nº 92808/2010, de 27.04.2010 pois onde constou: "Vistos. Tendo em vista o processo 2008.63.01.049724-2, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito" passe a constar: "Tendo em vista o processo 2009.63.01.007847-0, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento àquele feito" Quanto ao processo 2008.63.01.049724-2 existe sim litispendência entre ambos. Embora o presente feito seja preventivo em relação àquele processo mas, em razão daquele estar em fase mais adiantada, pois já teve a sentença de primeiro grau e se encontrar na Turma Recursal, inclusive com acórdão, verifico a necessidade da extinção do presente feito por litispendência. Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para a extinção.

2010.63.01.017776-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201676/2010 - VERA LUCIA STEFANO (ADV. SP138728 - ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.035972-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301027015/2010 - DAVI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP120466 - ALESSANDRA DE MICHE FIALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2010.63.01.022667-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301198203/2010 - MARLI FERNANDES PIMENTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra integralmente a parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a decisão de 21/05/2010, sob pena de extinção, apresentando cópia do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.365952-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301195242/2010 - SEBASTIAO DE FARIA (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes de que os autos estão desarquivados. Nada sendo requerido em 5 dias - e observando-se que já houve pagamento de RPV - tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.63.01.058151-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301202227/2010 - PEDRO ANTONIO POZELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.058145-9, tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nº 155499-0 e 151996-5, referente ao Planos Collor I e Collor II, o objeto do processo nº 2008.63.01058146-0 é a conta-poupança nº 154482-0, referentes aos Planos Collor I e Collor II e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 152116-1, referentes aos Planos Collor I e Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2005.63.01.211612-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301200910/2010 - CASSIO PAGLIARINI (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS-APS Pinheiros -rua Butantã, 68 - São Paulo -CEP 05424-000, para que junte aos autos cópia da relação dos salários-de-contribuição utilizados no período básico de cálculo do NB 42/70.895.189-9, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2009.63.01.035113-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301184131/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a manifestação da autora, a indicar a manutenção do interesse no feito, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para agendamento de novo exame.

2010.63.01.023811-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201803/2010 - ANAISA JOSE DA COSTA TOMAZ (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.081886-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301202140/2010 - LUIS GUILHERME DE CARVALHO REGO (ADV. SP140199 - MARCELO MANES ERLICHMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). a) Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. b) Venho entendendo que é obrigação instituição financeira o fornecimento dos extratos. Porém, antes de tudo, mister se faz que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2010.63.01.013107-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301186637/2010 - MARLENE DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP233540 - ADEMIR SANTOS DE SOUZA); KAUE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP233540 - ADEMIR SANTOS DE SOUZA); CAIQUE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP233540 - ADEMIR SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante os documentos juntados, providencie o setor de distribuição a verificação de eventual prevenção em relação a todos os autores. Após, à conclusão.

2009.63.01.035895-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201271/2010 - RAIMUNDA RIBEIRO NUNES (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.264328-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201273/2010 - MARIA DE JESUS ROCHA BONFIM (ADV. SP130889 - ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, apresente a liquidação relativa ao objeto da condenação nestes autos, bem como, demonstre o

cumprimento da obrigação de fazer contida. Com a juntada dos documentos, vistas a parte autora pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, no silêncio ou com a concordância, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.269597-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201392/2010 - MARIA MACIEL DE ARAUJO -ESPOLIO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); DAYSE MACIEL DE ARAUJO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); FRANCISCO ARAUJO JUNIOR (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.015470-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201660/2010 - CONCEIÇÃO CALDEIRA MATHEUS - ESPOLIO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI, SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); NELMA APARECIDA CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); EDSON CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); GERSON CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); VILMA CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.064794-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301188133/2010 - DOUGLAS FARANI ROCHA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito a esclarecer, no prazo de 10 dias, a resposta dada ao quesito 4 do Juízo ante o contido no item VIII do laudo, que afirma a existência de limitação parcial. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.84.555565-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301200428/2010 - ANTONIO KUPPER VANNI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário, julgada procedente, encontrando-se na fase executória. Há petição protocolada dando notícia de duplicidade de ações, com mesmas partes, pedido e causa de pedir. É a síntese, decido. Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica, tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplique subsidiariamente. P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e , dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.174808-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301197291/2010 - CIRILO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129303 - SILVANA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a concordância do autor com os cálculos (petição de 10.06.10) e a ausência de discordância do réu, expeça-se o ofício requisitório. Cadastre-se o advogado, conforme procuração. Intime-se.

2010.63.01.016948-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301199918/2010 - JOSE RUBENS DE FREITAS (ADV. SP235676 - RODRIGO OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Intime-se.

2010.63.01.022942-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201819/2010 - SUELY BEZERRA DE MENEZES FAUSTINO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.014571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201076/2010 - MARIA JOSE LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.022908-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301199742/2010 - TEREZINHA CONCEICAO FATIMA ZANIOLI (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Após, com aceitação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos e inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.035287-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201879/2010 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo: dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.63.01.082995-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301202224/2010 - MARGARIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, informe o cumprimento da obrigação de fazer.Int.

2004.61.84.461313-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301188559/2010 - LEONORA A (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2008.63.01.047830-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201058/2010 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Determino o cancelamento do termo 2010/1083788, eis que não constou a data designada para perícia médica. Trata-se de ação proposta por JOSE CARLOS DO NASCIMENTO em face do INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença e/ou a concessão da aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa. Afasto a prevenção apontada, tendo em vista que o processo n. 200863010105650 foi extinto sem julgamento do mérito, em razão da inércia da petição inicial. Tendo em vista que a perícia judicial afirmou que autor está acometido de Lombocialgia crônica e Tendinite de ombros, e considerando que sua atividade demanda mobilidade física, entendo necessária nova perícia médica agora na especialidade de neurologia, a qual deverá responder, além dos quesitos de praxe do juízo e das partes, a relação das doenças que acomete o autor e seu tipo de labor. Designo perícia médica a Dr^a Carla Cristina Guariglia, especialista em neurologista, para o dia 01/09/2010, às 15 horas, na qual deverá comparecer a parte autora, munida de todos os seus documentos médicos. Intime-se.

2005.63.01.289117-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201425/2010 - JOAQUIM MARTINS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante das informações trazidas aos autos através do ofício anexado em 13/04/2010, defiro o requerido por 30 dias. Intime-se.

2004.61.84.272755-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301200890/2010 - ALARIA PALMARES COSTA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da autora datada de 07/06/2010, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, comprove documentalmente o cumprimento integral da obrigação de fazer.Int.

2005.63.01.291191-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301188709/2010 - IVO TERCEIRO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no ofício anexado aos autos em 05/04/2010, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito, a inexistência de identidade de

pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.63.01.018071-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301199884/2010 - MARIA DE LOURDES DOS REIS (ADV. SP142116 - HELIO CAETANO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ainda, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.084002-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301202111/2010 - REGINALDO JOSE DA SILVA BACCHI (ADV. SP188976 - GUILHERME CASABONA RUIZ); ELZIRA DA SILVA BACCHI - ESPOLIO (ADV. SP188976 - GUILHERME CASABONA RUIZ); EMILIO BACCHI - ESPOLIO (ADV. SP188976 - GUILHERME CASABONA RUIZ); ANNA ODILA STABILE BACCHI (ADV. SP188976 - GUILHERME CASABONA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP188976 - GUILHERME CASABONA RUIZ).

2007.63.01.083849-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301202112/2010 - MARIA PAULA LOPES SOARES BRANDAO (ADV. SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076437-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301202120/2010 - OTTO SALGADO FILHO (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075933-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202122/2010 - JOAQUINA MARIA CASSETTARI (ADV. SP097607 - VIVIANE PEREIRA BILLIA ESTEFAN); CASSETTARI ARIALDO - ESPOLIO (ADV. SP097607 - VIVIANE PEREIRA BILLIA ESTEFAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070218-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202125/2010 - MIRIAN FERNANDES BIRELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.076949-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301120160/2010 - ANTONIO CARLOS GIANETTI (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que o processo 2007.63.01.010356-9 continua aguardando julgamento de recurso na 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, razão pela qual determino a suspensão do presente feito por mais 120 dias, nos termos do Art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de suspensão, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.035615-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301186997/2010 - JOSIVAN BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.016528-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301200971/2010 - JOSE MANGABEIRA COSTA (ADV. SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Verifico não constar anexado aos autos

documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando ainda aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.015754-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301200996/2010 - SANDRA MARIA ORESTES FERREIRA (ADV. SP219111 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.075223-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201698/2010 - JOESIO NOVAES PIRES (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a decidir. Questões correlatas à execução de eventual acordo celebrado pela parte e levantamento deverão ser deduzidas em sede própria. Em respeito ao ato jurídico perfeito, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.024741-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201791/2010 - MARIA DAS DORES SILVA FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201792/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024205-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201797/2010 - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); PETERSON DOS SANTOS PALACIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023813-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201801/2010 - KAROLYNE SANTANA DE SOUZA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023812-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201802/2010 - DENISE CHAGAS MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023144-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201815/2010 - VANESSA ROSA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023143-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201816/2010 - VIVIANI CRISTINY JORDAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022944-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201818/2010 - LEA INACIO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022663-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201825/2010 - CLAUDIA ANTONIA DA COSTA SANTOS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021340-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201831/2010 - RENILDE ANASTACIO BISPO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.052689-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301202635/2010 - MARIA CELESTINA DOS SANTOS BENEDITO (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 04/12/2009: Indefiro o requerido. Mantenho a sentença pelos próprios fundamentos. Destarte, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se parte autora a comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.041421-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301156423/2010 - LUIZ CARLOS CASADO (ADV. SP068375 - JUAN MANUEL ROBLES GARCIA, SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041786-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301156471/2010 - LUIZ BISSONI SOBRINHO (ADV. SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.003695-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201402/2010 - HELENA MACHADO DA FONSECA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em clinica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/08/2010 às 16h00, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.024848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301187798/2010 - ROSARIA CLARA DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.046295-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201505/2010 - BARTOLOMEU PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no ofício anexado aos autos em 26/04/2010, comprove a

parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2009.63.01.019663-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301178318/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Processo distribuído em pauta incapacidade em 02 de junho, próximo-passado, quando já vencido o laudo desde abril do corrente ano.

Neste sentido, tendo em vista a necessidade de reavaliação médica, indicada pelo perito judicial, determino a realização de perícia médica com o Dr José Henrique Valejo e Prado, no dia 04.08.2010, às 16h00min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2010.63.01.003019-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201299/2010 - JUAN CASTILHO DE ABREU (ADV. SP248979 - GLAUCIA CRISTINA CALÇA, SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, perita em clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/08/2010 às 13h30, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2005.63.01.351384-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201724/2010 - JOSE ROBERTO ALESSANDRO (ADV. SP222718 - CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela autarquia ré e determino a expedição de ofício de obrigação de fazer, após, ato contínuo, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.030852-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301150268/2010 - EMILIO MAXIMILIANO MILIATTI (ADV. SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação sobre o laudo médico. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.84.131679-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201495/2010 - RENATO DE MEDEIROS ESTEVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a expedição equivocada de ofício requisitório, já que houve manifestação tempestiva do autor optando pelo recebimento total da condenação por meio de ofício precatório e considerando que os valores do pagamento da requisição de pequeno valor estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores. Ato contínuo, expeça-se o ofício precatório para pagamento dos valores conforme opção da parte autora. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para que inclua a habilitada no polo ativo da ação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044250-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301156445/2010 - ROBERTO PENHA LIMA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a trazer aos autos documentos relativos ao auxílio-doença de 2004 a 2006, a fim de verificar se o motivo de afastamento do autor é o mesmo do auxílio-doença de 2002. Trazidas as cópias dos processos administrativos do segundo auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, intime-se o perito, para esclarecer a data da consolidação da sequela do acidente sofrido pelo autor.

2008.63.01.056468-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201417/2010 - ANTONIO TADEU MARIANO (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.063832-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301186615/2010 - ANTONIO VILAS BOAS FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de demanda em que a parte autora requer a condenação da CEF para aplicação de correção monetária nos valores depositados em conta bancária de sua titularidade, bem como de juros progressivos. A CEF, somente na fase de execução, alega o cumprimento anterior, à presente demanda, do quanto determinado no título executivo produzido nos presentes autos e, mesmo assim, requer a condenação da parte autora em litigância de má-fé. Ressalta-se, por fim, que em 11.05.2010 foi determinado o arquivamento dos presentes autos, com fundamento na súmula vinculante nº 01 do Supremo Tribunal Federal. DECIDO. O Código de Processo Civil, nos artigos 22, 35 e 475-L, estatuí, “in verbis”: “Art. 22: O réu que, por não argüir na sua resposta fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dilatar o julgamento da lide, será condenado nas custas a partir do saneamento do processo e perderá, ainda que vencedor na causa, o direito a haver do vencido honorários advocatícios.” (grifos nossos). “Art. 35: As sanções impostas às partes em consequência de má-fé serão contadas como custas e reverterão em benefício da parte contrária; as impostas aos serventuários pertencerão ao Estado” (grifos nossos). “Art. 475-L: A impugnação somente poderá versar sobre: (...). VI-qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.”(grifo nosso). O Código Civil, por sua vez, preconiza: “Art. 381: Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor”. É certo que a CEF não argüiu, no momento adequado, fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, razão pela qual condeno a empresa pública no pagamento das custas processuais. Não obstante, no que tange a parte autora, pela interposição de lide temerária, condeno-a em litigância de má-fé, em favor da parte contrária.

Ora, considerando os efeitos processuais estatuídos pelo artigo 35 do Código de Processo Civil, a natureza jurídica da sanção imposta à parte autora, em caso de litigância de má-fé, é de custas, as quais devem ser suportadas, por conta dos efeitos processuais preconizados pelo artigo 22 do mesmo diploma legal, pelo réu, vale dizer CEF, razão pela qual extingo a obrigação da parte autora no pagamento de multa por litigância de má-fé com fundamento no artigo 381, do Código Civil, eis que configurada a causa de extinção da obrigação denominada confusão (artigo 381 do Código Civil). Por derradeiro, ressalta-se que o fundamento da impugnação, previsto no artigo 475-L, inciso VI, do Código de Processo Civil, deve ser utilizado, como expressamente previsto no referido dispositivo legal, para situações “(...) supervenientes à sentença(...)”. Ante o exposto, condeno a parte autora em litigância de má-fé e a CEF na sanção prevista no artigo 22 do Código de Processo Civil, extinguindo a obrigação da parte autora pela confusão (artigo 381 do Código Civil), eis que reúnem-se numa só pessoa as qualidades de credor e devedor. Intime-se. Dê-se baixa findo. Arquive-se.

2010.63.01.018056-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201390/2010 - ANTONIO JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.329016-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201773/2010 - EURICO HASELBAUER (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no ofício anexado aos autos em 12/04/2010, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2010.63.01.016411-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201664/2010 - PAULA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.022517-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301200088/2010 - IZILDA DE FATIMA FERREIRA PASSOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2010.63.01.024838-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301186646/2010 - CLEIDE MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo improrrogável de dez (10) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta ou transcorrido referido prazo, ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.024223-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201456/2010 - MARLI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023668-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201466/2010 - RAQUEL MARIA DIAS ALVES DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022267-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201480/2010 - IRINEU MENEGUEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.334825-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301200099/2010 - JOSE RUIZ (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 98.0000110-0 que tramitou na 1ª Vara Federal da Comarca de Barra Bonita, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2005.63.01.049306-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201650/2010 - BENEDITO HISSNAUER (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício encaminhado a 1ª Vara Federal de Bauru, para as providências cabíveis, dou por encerrada a prestação jurisdicional nestes autos e determino sua remessa ao arquivo. Cumpra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.083841-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301202089/2010 - MASAO HASHIZUME (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083831-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301202091/2010 - JENNY CHEN SALES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); CHAN PIN YUN - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080335-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202094/2010 - FLAVIO GRECHI (ADV. SP181483 - VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079992-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301202095/2010 - SIRLEI DE ALMEIDA (ADV. SP084640 - VILMA REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079425-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301202102/2010 - RAQUEL DIAS DE MORAES (ADV. SP210909 - GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075212-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301202104/2010 - ANTONIO ODIVAL GUIDONI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.023650-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301199727/2010 - MARIA JOSE PECIM (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos e inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.008604-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202357/2010 - MARIA DE LOURDES SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem. Verifico que o município de Suzano está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Diante do exposto, determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.026663-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301188378/2010 - ELIEZER RODRIGUES ALVES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pelo patrono da parte autora. O autor foi intimado acerca da juntada aos autos dos laudos médicos em 17.6.2009 e 11.11.2009. Consoante artigo 433, parágrafo único do CPC, teria o prazo de 10 dias para oferecer parecer do assistente técnico, o que não ocorreu. A alegação de problemas no sistema deste Juizado não procede, haja vista o lapso temporal decorrido entre as intimações acerca dos laudos e a presente data. Desta forma, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2010.63.01.025715-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301202178/2010 - SUELI RODRIGUES PINTO (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.060779-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301132282/2010 - ANTONIO SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-

se a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.082246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202138/2010 - NILZA DOS SANTOS BENIGNO ALVES (ADV. SP189734 - ALESSANDRE FERREIRA CANABAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081749-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301202143/2010 - ANTONIO MONTE (ADV. SP140199 - MARCELO MANES ERLICHMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202144/2010 - EUGENIO LUIZ SIGAUD TALIBERTI (ADV. SP146774 - MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070313-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202153/2010 - JOAO EDO NETO (ADV. SP117296 - CECILIA MARIA SOARES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.026420-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301199534/2010 - JOAO SCHEFFER (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Intime-se.

2010.63.01.003157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201285/2010 - IRMA MARIA DE LIMA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita para conclusão do laudo pericial em 20 (vinte) dias, diante da documentação anexada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.016601-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201393/2010 - JOSE RODRIGUES FARIA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.016405-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201304/2010 - CARLOS ALBERTO FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.015766-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201252/2010 - EURICO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037250-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201263/2010 - JOAQUINA SILVA FERREIRA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO, SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035972-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201730/2010 - DAVI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP120466 - ALESSANDRA DE MICHE FIALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2003.61.84.094066-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201503/2010 - JOSE PETRUCCELLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP079133 - DIONETH DE FATIMA FURLAN, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de desistência haja vista que a ação já transitou em julgado. Por outro lado, compulsando os autos verifico que o autor deixou transcorrer "in albis" o prazo para cumprimento da decisão exarada em 15/01/2010. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

2007.63.01.028163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202208/2010 - GILBERTO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP070882 - FLAVIO GABRIEL PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor datada de 12/04/2010, officie-se ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, comprove de forma documental o cumprimento da obrigação de fazer.Int.

2007.63.01.038434-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301200774/2010 - YUKO KOGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento do acordo homologado e nada impugnado, ao arquivo.

2010.63.01.009174-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301200868/2010 - MILENA COSTA BASSICHETO (ADV. SP282989 - CARLOS EDUARDO DA SILVA); SONIA VIEIRA DA COSTA (ADV. SP282989 - CARLOS EDUARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o determinado em 21/05/2010, no prazo improrrogável de dez dias, juntando-se o cartão do CPF, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2007.63.01.090507-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201250/2010 - ADELMO FRANCISCO GOMES (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.262348-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201342/2010 - JOSE CASSAGO FILHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no ofício anexado aos autos em 19/04/2010, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2010.63.01.013107-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301202338/2010 - MARLENE DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP233540 - ADEMIR SANTOS DE SOUZA); KAUE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP233540 - ADEMIR SANTOS DE SOUZA); CAIQUE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP233540 - ADEMIR SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho de 29/04/2010, acostando aos autos certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS. no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, conclusos. Int.

2010.63.01.003991-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201306/2010 - ADRIANA DA SILVA FERNANDES (ADV. SPI73520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em clinica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/08/2010 às 15h30, aos cuidados da Dra. Lucilia Montebugnoli Dos Santos, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.017605-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201556/2010 - LOURDES CABRAL MONTES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); JOSE LOPES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). Trata-se de ação em que Lourdes Cabral Montes e outro pretendem a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. No mesmo prazo acima e sob a mesma penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.048608-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201866/2010 - DIVA APARECIDA ALBA (ADV. SP166875 - HIVELYZA MANZOLLI ROSA PROCOPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito o despacho anterior proferido em 14.05.2010, uma vez que o assunto objeto da presente demanda, não se inclui entre aqueles da pauta de incapacidade. Ciência às partes acerca do laudo médico anexado aos autos. Após, retornem os autos ao magistrado que presidiu a audiência de instrução realizada em 09.11.2009. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.016222-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201701/2010 - SERGIO BERING (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor emende a inicial, deduzindo de forma clara e compreensiva a exposição técnica do pedido, sob pena de inépcia. Intime-se.

2010.63.01.015905-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301200894/2010 - ALAIDE ALEXANDRE (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES); JOSIMAR FERNANDES NOGUEIRA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, 1- Providencie a secretaria a retificação do pólo ativo do feito para o fim de adequá-lo aos dados da Receita Federal. 2- Após, cite-se e aguarde-se a audiência já agendada.

2008.63.01.037632-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201659/2010 - GENESIO PELEGRINE BATISTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.63.01.034074-9 é a revisão do benefício aposentadoria por invalidez NB-32-101.762.625-9, DIB 16/04/1996 com

aplicação do IRSM. O processo foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2005.63.01.307294-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202050/2010 - ANTONIO GASPARINI (ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO, SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da Unidade Avançada da Capital, para que efetue a revisão do benefício originário da pensão por morte da requerente e, conseqüentemente, corrija este benefício, no prazo de 15 (quinze) dias.

2010.63.01.007886-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301188529/2010 - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, cópia legível do RG, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2006.63.01.038548-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301199536/2010 - JOSE MOSCOGLIATO NIGRO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para manifestação, em dez dias, acerca da petição do exequente anexada aos autos em 24.05.2010, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.300284-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301202328/2010 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, tenho por cumprida a tutela jurisdicional, restando apenas a comprovação do levantamento do valor dos atrasados. Após comprovação do levantamento dos atrasados, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Após, dê-se baixa.

2004.61.84.024516-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201033/2010 - MARIA DOS PRAZERES PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido do exequente, pois que o título judicial é inexequível (revisão do benefício pela aplicação da ORTN). Os documentos carreados aos autos demonstram que a pensão por morte titularizada pela senhora Maria dos P. Pereira da Cruz, tem como DIB 21/08/1992 e o benefício originário, titularizado por Alfredo Soarez da Cruz, NB: 087.884.1008-8, tem como DIB: 11/08/1989 e DCB: 21/08/1992, não sendo o referido índice aplicável aos benefícios concedidos após 05/10/1988. Ante o exposto, retornem ao arquivo. Int.

2010.63.01.015371-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201589/2010 - SILVIO RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

2007.63.01.094612-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301200917/2010 - JOSE ROBERTO MENDES (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, aguarde-se a anexação do laudo relativa à perícia realizada em 10/05/2010, após, cumpra-se o determinado na decisão proferida em 16/04/2009, redistribuindo-se o processo a uma das varas previdenciárias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No presente caso, da análise das provas carreadas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente sentença.

Ante o exposto, julgo extinta A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.136184-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201302/2010 - OSWALDO BUENO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA, SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA); REGINA CELIA BUENO DE SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA); TEREZA CRISTINA BUENO DE SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.159682-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201309/2010 - GERALDO ASTOLFI (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.021897-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201754/2010 - FLORINDO FAVERO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.066112-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201777/2010 - JOSUE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Petitiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista: a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução; b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um; c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado; d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação; e e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Intime-se.

2008.63.01.016562-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201786/2010 - OTAVI MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vista à parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Intime-se.

2007.63.01.019159-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301189947/2010 - LAURINETE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2010.63.01.004152-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201844/2010 - FLORISBELA MARIA DA SILVA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, intime-se a autora para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.042324-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301156410/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autora a manifestar-se sobre proposta de acordo do INSS no prazo de dez dias, dizendo se aceita, ou não.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SOROCABA-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006500-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301201840/2010 - SEBASTIAO CORREA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.054525-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301201853/2010 - EDISON APARECIDO ALMEIDA (ADV. SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES); IVANICE APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.01.091400-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301202032/2010 - MARCO ANTONIO PRESOTTO (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN, SP173338 - MARCELO FORTUNATO, SP216136 - CAMILA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Em 29.04.2010, foi publicada decisão com o seguinte teor: Vistos, Trata-se de pedido de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez formulado por MARCO ANTONIO PRESOTTO. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 23.450,13). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 22.800,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Após, tornem conclusos. Intimem-se.”. Ocorre que, decorrido o prazo estabelecido a parte deixou de se manifestar. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2010.63.01.016080-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301200701/2010 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2010.63.01.026142-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301201990/2010 - LINEIDE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP157039 - MARCIO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a perícia agendada para o presente feito. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Vara Federal Previdenciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

2008.63.01.023119-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301030015/2010 - SERGIO JOSE FERREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021995-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301030312/2010 - PRISCILLA CHANG NUNES (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.026617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301201763/2010 - ANTONIO MARCOS DAMAS DE JESUS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para o conhecimento das questões no presente feito e determino a materialização de todas as peças dos autos virtuais devidamente impressas e remessa a uma das Varas Federais da Capital. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.01.043666-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301176953/2010 - AMARO DOS ANJOS ALVES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); AMAURY DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); AYRTON DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ABILIO DOS ANJOS ALVES - ESPOLIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ALICE ALVES - ESPOLIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Converto o julgamento em diligência. Busca a parte autora o pagamento de diferenças de correção monetária sobre saldo de caderneta de poupança. Em petição protocolada na data de 05/03/2008 a parte autora requereu a emenda da inicial para atribuir à causa o valor de R\$ 144.893,88. Decido. A parte autora deu à causa valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento. Estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput: “Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial para a apreciação do vertente processo.

Posto isso, em razão do valor da causa ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a presente demanda e DETERMINO, após a devida impressão dos autos, sua remessa ao Juízo Federal competente para redistribuição, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.63.01.043673-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301176929/2010 - FAUSTA MARISA RICCO BRIANEZ (ADV. SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO); WALTER APPARECIDO BRIANEZ (ADV. SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Converto o julgamento em diligência.

Busca a parte autora o pagamento de diferenças de correção monetária sobre saldo de caderneta de poupança. Decido. Consoante petição de 12/02/2009, juntada em 20/02/2009, o benefício econômico da parte autora quando do ajuizamento da presente ação monta a R\$ R\$ 38.587,39. Nos termos do artigo 259, CPC, esse o valor da causa, portanto, superior a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento. Estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput: “Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial para a apreciação do vertente processo.

Posto isso, em razão do valor da causa ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a presente demanda e DETERMINO, após a devida impressão dos autos, sua remessa ao Juízo Federal competente para redistribuição, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Praia Grande que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santos. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2010.63.01.017319-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301201712/2010 - ORLANDO URBANO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP220727 - ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.017321-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301201719/2010 - DULCE RODRIGUES DE ROSA - ESPOLIO (ADV. SP220727 - ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.041493-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301199346/2010 - DULCE DE CERQUEIRA SILVA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 39.548,29, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.038482-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301197954/2010 - MARIA DE LOURDES FRANCA LEAL (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SANTO ANDRÉ-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.012355-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301201785/2010 - ANTONIO BENEDITO GALVANO (ADV. SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.012677-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301201864/2010 - MARGARIDA KLEIN (ADV. SP154931 - GLAUCIA BUENO QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.058103-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301202075/2010 - HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, com base no artigo artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.001281-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301184608/2010 - HELIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065150-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301184602/2010 - FRANCISCO JOSE DANTAS (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.020854-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301201978/2010 - MARIA DAS GRACAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Petições acostadas aos autos nos dias 11 e 15 de junho de 2010: dou por regularizada a petição inicial. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.067617-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301201835/2010 - LAERCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Concedo ao autor prazo de trinta dias para junte quaisquer documentos, especialmente laudo técnico, hábeis a demonstrar que nos períodos pleiteados esteve exposto de forma habitual e permanente a ruído. Redesigno julgamento em pauta extra para o dia 14/10/2010, às 15h, estando as partes dispensadas de comparecimento. Intimem-se.

2009.63.01.057626-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202068/2010 - FELIPE RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/536.898.434-7. Int.

2009.63.01.054279-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301202476/2010 - ANTOINE CHARLES MARX (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, ante os novos elementos de prova, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.061383-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301202188/2010 - UILSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.058402-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301202213/2010 - JONES FERREIRA JANUARIO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularize o patrono a representação da parte autora, tendo em vista a resposta ao quesito 10 do Juízo que informa que o autor está incapacitado para a prática dos atos da vida civil. Prazo: 30 (trinta) dias. Oportunamente, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Int.

2010.63.01.023568-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301200812/2010 - PERPETUA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES (ADV. SP235122 - RAFAEL EUSTAQUIO D ANGELO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023700-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301200819/2010 - MARIA GENESIA DA SILVA DE SOUSA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.043671-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301176926/2010 - ADAO AUGUSTO CIRIACO (ADV. SP207639 - SILVIO SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção sem resolução do mérito, o despacho inicial que concedeu esse mesmo prazo para regularização do feito, com a juntada de comprovante de residência atual com CEP, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial. Decorrido, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041770-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301156432/2010 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença com DIB na DER de 07/05/09, compensando-se pagamentos administrativos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059541-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301200842/2010 - ANTONIO JOSE MARQUES DE ASSIS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos à perita, Doutora Cynthia Altheia Leite dos Santos, para que esclareça qual o critério técnico que utilizou ao fixar a data de início da incapacidade como sendo aquele em que houve a concessão de auxílio-doença. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos. Int.

2009.63.01.022695-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301036974/2010 - MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a natureza da patologia apresentada, revela-se salutar a complementação do conjunto probatório de modo a esmiuçar o histórico clínico da autora. Para tanto, concedo à autora o prazo de 30 dias para acostar aos autos os prontuários médicos dos estabelecimentos de saúde em que se trata. Com a juntada dos documentos, intime-se o perito para, em 30 dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes. Cumpridas as determinações anteriores, intimem-se as partes para manifestações em 10 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.053735-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301202163/2010 - MARCOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora, pelo período de 6 meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 16/04/2010. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.063127-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301101264/2010 - MARIA IZABELE ALVES BEZERRA GOMES (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SAUL BRITO DE ASSIS MACHADO (ADV./PROC.); LUIZ HENRIQUE PINHEIRO GOMES (ADV./PROC.). Determino a expedição de ofício ao INSS, na APS JUAZEIRO DO NORTE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este juízo a cópia integral do processo administrativo acerca do deferimento do benefício identificado pelo NB 21/144.295.138-6 e informe o novo endereço do corréu Luiz Henrique Pinheiro Gomes, titular do benefício em questão, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Com a vinda do endereço CITE-SE o co-réu Luiz Henrique Pinheiro Gomes. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.058077-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301202072/2010 - FRANCISCO MARTINS DA SILVA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que se requer a concessão de aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica no dia 07.04.2010, com especialista em ortopedia, constatou-se que o autor é portador de incapacidade total e permanente, desde 12.11.2005. Conforme consulta DATAPREV anexa aos autos em 15.06.2010, observo que na data de início da incapacidade fixada pelo dr. Perito o autor estava em gozo do auxílio-doença NB 31/131.675.645-6, com DIB em 14.10.2003 e DCB em 01.10.2008. Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/131.675.645-6, convertendo-o em aposentadoria por invalidez imediatamente após a cessação, em 01.10.2008. Int.

2010.63.01.002149-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301200813/2010 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP261549 - ALÍPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro a antecipação da tutela. Os documentos anexados são vagos, inespecíficos e sem fundamentação, sem contar que os profissionais que os subscrevem são desconhecidos do Juízo.

2008.63.01.035594-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301200942/2010 - ALCIDES FERREIRA DIAS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.15393-0, tem como objeto a atualização monetária do saldo da contas-poupanças nº 24879-0, referente ao Plano Verão e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 24879-0, referente ao Plano Collor I e Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2010.63.01.024832-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301190030/2010 - SONIA IGNACIO FERNANDES (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.027548-4 tem como objeto o benefício de auxílio-doença nº 570.217.082.9 e o benefício objeto destes autos é o de nº 539.512.317.5, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Cuida-se de ação de concessão de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que não constatou a incapacidade da parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.006108-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301143188/2010 - JOSELIA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JOSENILDA DA SILVA FERREIRA (ADV./PROC.). Tendo em vista a certidão acostada aos autos em 14/06/2010, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da prova produzida no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.058803-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301200838/2010 - MARCELO GONZAGA JARDIM (ADV. SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a análise e discussão da perícia realizada em 05/04/2010, e o fato de que o

benefício NB 538.543.051-6 ter sido cessado em 30/05/2010, encaminhem-se os autos à senhora perita, Doutora Nancy Segalla Rosa Chammas, para que esclareça qual o prazo para reavaliação. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos. Int.

2008.63.01.062314-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301080829/2010 - SILVIA REGINA DA PALMA SILVA (ADV. SP186158 - SILVIA RIBEIRO DE RAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 570.003.205-4), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se o INSS com urgência. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Int.

2009.63.01.057618-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301202183/2010 - EDITE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 525.406.589-0 à parte autora, pelo período de 12 meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 06/04/2010. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.011991-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301199679/2010 - CARMELINA LUIZA SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora quanto à proposta de acordo oferecida pelo INSS (petição de 03/03/2010). Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2009.63.01.044572-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301202073/2010 - RUI ALMEIDA BRAZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que se requer o restabelecimento do auxílio-doença NB 31/535.804.238-1, recebido de 28.05.2009 a 30.09.2009, e conversão deste em aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica em 01.02.2010, constatou-se que o autor apresenta-se incapacitado para o trabalho, de modo total e temporário, desde 23.04.2009, e sugeriu reavaliação no prazo de um ano. Deste modo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/535.804.238-1, descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada deferida neste feito. Int.

2009.63.01.056479-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301201071/2010 - ELIAS PONTES DE CERQUEIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais requer a reconsideração da decisão proferida em 07/06/2010. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Verifico que não há na decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração. O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor no prazo de 30 dias. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.054386-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301201977/2010 - REINALDO LEONI (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054371-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202063/2010 - MARIA DE LOURDES BESSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2002.61.84.011347-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301201395/2010 - ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de parecer, de acordo com a memória de cálculo anexa aos autos (fl. 10 provas). Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Intimem-se.

2009.63.01.062662-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301202085/2010 - FLORISVALDO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Dainte da notícia de incapacidade para atos da vida civil, concedo à advogada do autor prazo de sessenta dias para que providencie a interdição em procedimento próprio perante a justiça estadual, juntando cópia do termo de curatela provisório ou definitivo. Em mesmo prazo, e sob pena de extinção sem resolução do mérito, junte cópia de todos os carnês de contribuição e de todas as carteiras de trabalho do autor. Intime-se.

2010.63.01.003992-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301200809/2010 - ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Intime-se o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.026179-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301201997/2010 - GILBERTO COSTA DE FARIAS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026260-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301202010/2010 - JOSE ACHILES TESCARI (ADV. SP220472 - ALEXANDRE RIBEIRO VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.021420-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301200808/2010 - LIDIA MANCIN DA SILVA TOREZAN (ADV. SP261867 - ALEXANDRE SIMÕES VILANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Com efeito, no presente caso, em um juízo liminar, não vislumbro a ilegalidade apontada no contrato de financiamento de crédito educativo e, havendo débitos em aberto, regular a inscrição da parte autora e seu fiador, nos cadastros de proteção ao crédito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.

2010.63.01.003157-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060544/2010 - IRMA MARIA DE LIMA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Após a juntada do laudo médico pericial, tornem os autos conclusos para análise da medida antecipatória postulada.

2010.63.01.025463-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301188620/2010 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.060996-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301202189/2010 - JOSE ALBERTO FERNANDES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício - NB 118.438.622-3, à parte autora, até reabilitação para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.023996-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301200822/2010 - GUSTAVO DO CARMO CYRNE (ADV. SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024750-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301202044/2010 - WILLIAM ALVES DA SILVA (ADV. SP217407 - ROSANGELA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.050101-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301189969/2010 - DENISE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, conforme laudo pericial, não há documentos médicos suficientes para comprovação da data de início da incapacidade, oficie-se ao estabelecimento que expediu o documento de fl. 16, petprovas.pdf, para que, em trinta dias, traga aos autos cópia integral do prontuário médico relativo ao tratamento realizado pela Autora. Intime-se a Autora para que, em trinta dias, apresente documentos médicos e exames relacionados ao início da doença que a incapacita. Após, com a vinda destes documentos, tornem os autos à Dra. Perita para que, em dez dias, esclareça se é possível fixar a data efetiva em que ocorreu o início da incapacidade. Anexado o relatório de esclarecimentos periciais, intímem-se as partes para ciência e manifestação em dez dias. Após, tornem conclusos.
Int. Cumpra-se.

2007.63.01.073164-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301199678/2010 - MARIA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.051763-7, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 41371-0, referentes ao Plano Bresser; processo nº 2007.63.01.052368-6, conta - poupança nº 14315-2, Plano Bresser e o objeto destes autos é das contas-poupanças nº 41371-0 e 14315-2, referentes ao Plano Verão, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.021572-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301202039/2010 - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social para se constatar a exigida condição de miserabilidade, bem como perícia médica para avaliar a incapacidade. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.043643-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301176975/2010 - FABIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP239789 - FABIO ELIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência. Verifico não constar dos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Por outro lado, consta nos autos requerimento da parte autora à ré solicitando o fornecimento dos extratos. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) poupança, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. No mesmo prazo, e também sob pena de extinção, em face da notícia de que a conta em questão se encontrava em nome de sua genitora, providenciar documentação hábil a demonstrar suas alegações e/ou regularizar o autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055804-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301200129/2010 - JOSE JOSIAS MONTEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, ante os novos elementos de prova, reconsidero as decisões anteriores e DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.025887-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301202024/2010 - GIOVANA CRISTINA MASCHIO (ADV. SP137980 - MAURICIO GEORGES HADDAD) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação proposta em face da União Federal em que se pretende a declaração de nulidade de lançamento fiscal, bem como a antecipação de tutela para obter a suspensão da exigibilidade de dívida fiscal e emissão de certidão positiva com efeitos de negativa. É o breve relatório. Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que no caso em tela não há como se apurar, de plano, a existência da verossimilhança das alegações contidas na inicial sem ouvir a parte contrária ou análise apurada da prova documental. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se, registre-se e intime-se.

2009.63.01.060362-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301200900/2010 - JOSE LOURENCO DE LIMA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO, SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente o autor cópia integral de sua carteira de trabalho, em especial, a que contenha o último vínculo empregatício. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2010.63.01.025694-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301195216/2010 - VERA LUCIA PORTES (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos

administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.038426-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301200578/2010 - ADELIA DE JESUS SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a autora o disposto na decisão 6301154605/2010, apresentando provas da data de admissão do vínculo empregatício mantido com Domingas Honorata Oliveira (Bar e Lanches). No mais, aguarde-se a data da audiência agendada. Intimem-se.

2009.63.01.059494-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301202190/2010 - LUIZ LINO DA COSTA (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez ao autor. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.000895-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301182107/2010 - CICERA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, indefiro a tutela antecipada, uma vez que não restou comprovada a qualidade de segurada da autora quando do início de sua incapacidade. Assim, não há verossimilhança nas alegações. Com efeito, entendo ser necessário esclarecimento do perito médico Dr. Orlando Batich, devendo informar este Juízo, no prazo de 15 dias, se a cegueira bilateral se deu em março de 2009 ou no final do ano de 2009. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.047830-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301083788/2010 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de ação proposta por JOSE CARLOS DO NASCIMENTO em face do INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença e/ou a concessão da aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa. Afasto a prevenção apontada, tendo em vista que o processo n. 200863010105650 foi extinto sem julgamento do mérito, em razão da inércia da petição inicial. Tendo em vista que a perícia judicial afirmou que autor está acometido de Lombociatalgia crônica e Tendinite de ombros, e considerando que sua atividade demanda mobilidade física, entendo necessária nova perícia médica agora na especialidade de neurologia, a qual deverá responder, além dos quesitos de praxe do juízo e das partes, a relação das doenças que acomete o autor e seu tipo de labor. Designo perícia médica , especialista em neurologista, para o dia , às , na qual deverá comparecer a parte autora, munida de todos os seus documentos médicos. Intime-se.

2009.63.01.042403-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301080030/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/535.551.449-5 para a autora MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se. Após a expedição de ofício, mas antes da remessa dos autos à Contadoria, intime-se a autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia integral de todas as suas CTPS, bem como informe qual atividade realizava quando do recolhimento de contribuições como contribuinte individual, sob pena de cassação da decisão de antecipação de tutela. Com o decurso, voltem conclusos. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.026047-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301198116/2010 - FRANCISCO PEREIRA NETO (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055962-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301202170/2010 - JOSE APARECIDO DIAS DE SA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.033347-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301200796/2010 - MARIA CECILIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de apreciar a petição do autor, visto que já se esgotou a prestação jurisdicional nestes autos com a prolação da sentença exarada neste feito. Remetam-se os autos às Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, para julgamento do recurso interposto e exame do pedido de antecipação da tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058747-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301200124/2010 - MARIA STOJKOW (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE, SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.052882-9, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 575-1, referente ao Plano Bresser, processo nº 2007.63.01.073485-5, conta-poupança nº 575-1, referente Plano Verão e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 575-1, referente ao Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.046663-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301082779/2010 - GERVASIO NUNES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por GERVASIO NUNES DA SILVA em face do INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença e/ou a concessão de aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa. O perito reconhece ser o autor portador de doença (Pós-operatório de fêmur esquerdo devido a necrose asséptica da cabeça femoral), todavia esclarece que esta não lhe acarreta incapacidade. No quesito acerca da incapacidade pretérita o senhor perito responde "prejudicado". No entanto, todo caso de cirurgia implica necessariamente em período de incapacidade. De sorte que o perito médico, douto da ciência médica, fundado na experiência clínica, tem condições de apontar o período que normalmente é indicado para recuperação da cirurgia realizada. Assim, INTIME-SE o senhor perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, faça nova análise do caso, apontando o período de incapacidade do autor, respondendo os quesitos de praxe do juízo. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos esclarecimentos periciais.

2009.63.01.025261-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301080060/2010 - FABIO RODRIGO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício assistencial (LOAS) em favor do autor FABIO RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, no prazo de até (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.022181-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301178068/2010 - ELIAS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP163344 - SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, SP237208 - REGINA CELIA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da existência de incapacidade parcial e permanente da parte autora, bem como por ter sido cessado o benefício de auxílio-doença no mês de 24/05/06, determino que seja implantado o benefício de auxílio-acidente. Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Indefiro o pedido de pagamento de valores bloqueados, bem como de devolução de valores cobrados, por serem matérias estranhas a lide.

Encaminhem-se o feito à Contadora Judicial para a elaboração do parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail. Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.024915-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301201981/2010 - DOUGLAS FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP133049 - KATIA APARECIDA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.026526-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301201995/2010 - MARLI DA SILVA GOMES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA, SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA, SP287620 - MOACYR DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/11/2010, às 13h00min, dispensado o comparecimento das partes. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.021446-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301201755/2010 - MANUEL PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se o oportuno julgamento. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Por outro lado, consta nos autos requerimento da parte autora à ré solicitando o fornecimento dos extratos. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) poupança, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.043704-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301176874/2010 - JOSE MARTINS NETO (ADV. SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043709-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301176878/2010 - VERA LUCIA CARVAGE MARTINS (ADV. SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043662-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301176933/2010 - JANIRA ELIAS DA SILVA (ADV. SP239789 - FABIO ELIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.106159-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301083690/2010 - SILVIO ANGELO DA CUNHA (ADV.); ARMINDA ROSA DE JESUS (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES); SILVIO ANGELO DA CUNHA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2010.63.01.000468-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301201512/2010 - VERA LUCIA VALVERDE (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o processo nº 2007.61.83.000143-4, da 2ª Vara Federal Previdenciária, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi redistribuído a esse Juizado e recebeu o nº 2007.63.01.093971-4. Verifico que os processos nºs 2007.63.01.093971-4 e 2009.63.01.029916-3 foram extintos sem resolução do mérito e as sentenças transitaram em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.093531-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301202348/2010 - BENEDITO GUIDO (ADV.); JOSE EDUARDO GUIDO (ADV.); CELIA MARIA GUIDO MONTEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico

que o processo nº 2007.63.01.037922-8 tem como objeto a correção de valor na conta poupança nº 4957-6 em pertinência ao Plano Bresser; que o processo nº 2007.63.01.037927-7 tem como objeto a correção de valor em conta poupança nº 11983-3 na vigência do Plano Bresser ; que o processo nº 2007.63.01.037935-6 tem como objeto a correção de valor na conta poupança nº 11916-7 sob a vigência do Plano Bresser; que o processo nº 2007.63.01.037943-5 tem como objeto a correção de valor em conta poupança nº 119175 sob a vigência do Plano Bresser ;que o processo nº 2007.63.01.093515-0 tem como objeto a correção de valor em conta poupança nº 11983-3 sob a vigência do Plano Verão; que o processo nº 2007.63.01.093520-4 tem como objeto a correção de valor em conta poupança nº 4957-6 em relação ao Plano Verão e que o objeto destes autos é a correção de valor em conta poupança nº 11916-7 em pertinência ao Plano Verão não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.061436-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301201702/2010 - REGINA ISABEL BARONCELLI BURGUM (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.061437-4, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 8392-0, referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é o período de março, abril/90 e fevereiro/91 de janeiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2009.63.01.049003-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301189968/2010 - RODRIGO FERREIRA BRITO (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se o pedido formulado na inicial, bem como, a conclusão do Dr. Perito, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/560.896.361-6, cessado em 16.01.2008. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.037243-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301080054/2010 - REINALDO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício assistencial (LOAS) em favor da autora Flávio José Santana Fernandes, no prazo de até (quarenta e cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.023296-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301200817/2010 - LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA E CORREA DE MELLO (ADV. SP139260 - LUIZ RICARDO DE O E CORREA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a manifestação da parte autora, defiro o aditamento à inicial, alterando a data de início de que se pretende a majoração por super invalidez. Anote-se. Cite-se o INSS. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora, que necessite a ajuda permanente de terceiros. Ademais, o adicional foi indeferido na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Ainda que assim não fosse, observo que a parte autora já é detentora de benefício de aposentadoria por invalidez, restando esvaziado o caráter essencialmente alimentar do adicional pleiteado. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.080413-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301144011/2010 - IZABEL MARIA TADEI (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de dilação do prazo por mais 45 dias para que a autora cumpra a decisão anteriormente proferida. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 23.09.2010, às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.057525-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301202172/2010 - ANTONIO DONIZETTI CAMPOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058263-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301202191/2010 - ELISABETE BROTTTO HENRIQUE (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058130-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301202192/2010 - LENIVALDO PIRES DE ANDRADE (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057807-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301202193/2010 - MARIA INEZ DA SILVA EUGENIO (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057628-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301202194/2010 - SEVERINO BARROS DE ANDRADE (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025416-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301148190/2010 - JOSE GERALDO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

2010.63.01.025014-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301188634/2010 - OSVALDO AMORIM DE ALMEIDA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025107-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301188664/2010 - BENEDITO RUBENS MACARIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008073-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301188574/2010 - NILSON VIEIRA COSTA (ADV. SP106090 - FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.036776-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301197226/2010 - PAULO CESAR ESNESTO (ADV.); IOLANDA MENDES VASCONCELOS ERNESTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação ordinária proposta por Paulo César Ernesto e Iolanda Mendes Vasconcelos Ernesto em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, na qual se pretende o reconhecimento do direito de correção dos valores depositados em caderneta de poupança, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas em relação ao índice utilizado pela Ré. O pedido constante na inicial vem fundamentado na necessidade de revisão daqueles valores com aplicação dos seguintes índices de correção: 26,06% (IPC - junho de 1987) e 42,72% (IPC - janeiro de 1989). Devidamente citada a Caixa Econômica Federal apresentou proposta de acordo para correção do saldo da conta-poupança em relação aos índices indicados na inicial. Ocorre, porém, conforme manifestação dos Autores, que os cálculos e o extrato apresentado pela Caixa Econômica Federal não é o de sua conta, mas de terceira pessoa, identificada nos documentos como Cláudia Valéria Motta, razão pela qual não concordaram com a proposta apresentada. Intimada para esclarecer a proposta de acordo e os documentos apresentados, a Caixa Econômica Federal voltou a mencionar corretamente a conta de n.º 0300.013.12868-5, de titularidade dos Autores, mas apresentou informações e cópias daquela mesma conta de terceira pessoa, de n.º 0300.013.12868.9. É certo que já se firmou o entendimento no sentido de que, tendo a parte apresentado com sua inicial, comprovante da existência de conta poupança com saldo a ser corrigido na época da aplicação do índice questionado, já se tem o bastante para tomar-se como apresentados os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em algumas hipóteses, aliás, temos

considerado como suprida tal necessidade apenas pela apresentação de requerimento de extrato junto à Caixa Econômica Federal, desde que haja confirmação por parte da Instituição Financeira de que existiu aquela conta-poupança mencionada pelo Autor da ação na época referente aos planos econômicos questionados. No entanto, no caso em questão, o que se percebe é que o número de conta apresentado pelos Autores indica a existência de outra conta-poupança que não a que lhes pertença, pois que a única diferença entre os números está no dígito final, o que indica a possibilidade de erro na indicação de tal numeração da conta, pois que não existem duas contas com a mesma agência e numeração, havendo diferença apenas pelo dígito final. De tal forma, a ausência mínima de documento que comprove a existência da conta-poupança deve levar o Juízo ao acolhimento de preliminar apresentada pela Caixa Econômica Federal. Posto isso, converto o julgamento em diligência para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determinar a intimação da parte autora para que apresente comprovante da existência da conta-poupança indicada na inicial. Desde logo, fica advertido o Autor que o não cumprimento do acima determinado, no prazo de 10 (dez) dias, implicará na aplicação do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.01.030857-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301080079/2010 - RITA EDUVIRGES LUCCA ROZALINI (ADV. SP206372 - SIMONE BONAVIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora RITA EDUVIRGES LUCCA ROZALINI, NB 31/570.615.550-6, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061601-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301202187/2010 - JOSIELSON VALENTIN DE SOUSA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício NB 529.693.471-3 à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.063849-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301202084/2010 - MARIA DO CARMO TELES DIAS (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a autora esteve em gozo de auxílio-doença no período compreendido entre 22/11/2009 a 29/03/2010, encaminhem-se os autos ao perito, Doutor Elcio Rodrigues da Silvai, para que esclareça qual a possibilidade de retroagir a data do início da incapacidade para à data da cessação do benefício, fundamentando. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos. Int.

2009.63.01.055465-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301202165/2010 - ALBERTINO DE PAULA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício NB 535.794.228-1 à parte autora, pelo período de 8 meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 26/04/2010. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.053848-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301202107/2010 - JOSE CLAUDIANO VILELA NETO (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos cópia de suas carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição. Intime-se.

2010.63.01.025312-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301188606/2010 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a pensão por morte para companheira. Requer a antecipação da

tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.060358-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301201965/2010 - TEREZINHA APARECIDA PAIM (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.01.055651-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202167/2010 - FRANCISCO EDILBERTO MADEIRO TEIXEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, pelo período de 8 meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 04/03/2010.

O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.026224-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301202001/2010 - ROMUALDO CLEMENTE DE MELLO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.026248-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301202014/2010 - INACIO ALMEIDA GOES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026194-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301202000/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.043670-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301176944/2010 - IARA MARIN (ADV. SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Converto o julgamento em diligência. Verifico não constar dos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Por outro lado, consta nos autos requerimento da parte autora à ré solicitando o fornecimento dos extratos. Na medida em que não há provas da recusa da ré em fornecer os aludidos documentos, indefiro o pedido de exibição incidental. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) poupança, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.014170-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301188570/2010 - GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Entendo adequado ouvir a CEF antes de decidir, razão pela qual

concedo o prazo de 15 dias para que a ré se manifeste sobre o pedido de tutela antecipada. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int

2005.63.01.014851-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301201513/2010 - DEISE LIMA SOARES GONELLA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a publicação concomitante das duas decisões, certifique a Secretaria o ocorrido, dando-se ciência às partes.

Por outro lado, em que pese os embargos apresentados, diante da duplicidade de publicações na mesma data, resta claro que por decisão exarada em em 28 de maio, próximo-passado, fora reformulado o entendimento anterior (decisão exarada em fevereiro de 2010).

Neste sentido, mantenho a decisão exarada em 28 de maio, próximo passado, por seus próprios fundamentos. Ante o exposto, conheço dos embargos, mantendo-se contudo a decisão exarada em 28 de maio, por seus próprios fundamentos. Certifique a serventia o problema ocorrido com a publicação simultânea de decisões exaradas em tempos distintos, dando-se, ato contínuo, conhecimento às partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.022368-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301200825/2010 - CARLOS IVAN POERSCH (ADV. SP067661 - WILSON SOUZA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, de forma a anexar aos autos cópia do CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2010.63.01.023959-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301200821/2010 - CRISTIANE DOS SANTOS LUZ (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO, SP253000 - RENATO SALGE PRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Primeiramente, no que se refere ao cadastro da parte autora junto à Receita Federal, aguarde-se o encerramento do período eleitoral. Após, providencie a parte autora sua regularização, com a anexação, a estes autos, de seu novo cartão de CPF, sob pena de extinção do feito. Esclareço, por oportuno, que tal regularização é essencial para o deslinde e processamento desta demanda.

Indo adiante, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir sua efetiva incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040220-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301079881/2010 - EDMILSON RODRIGUES MAIA (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento da decisão proferida em 20/01/2010 (deferimento da tutela antecipada). Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos (restabelecimento do NB 31/560.416.180-9). Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Por outro lado, consta nos autos requerimento da parte autora à ré solicitando o fornecimento dos extratos. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) poupança, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.043710-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301176894/2010 - AFONSO KARAVISCH (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.043681-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301176897/2010 - ANGELINO JOSE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.043660-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301176949/2010 - ELISABETE CAMPAGNARO CLEMENTE (ADV. SP239789 - FABIO ELIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043658-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301176981/2010 - MARIA ANGELINA CASCALES (ADV. SP239789 - FABIO ELIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.025988-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301198232/2010 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.63.01.065862-2 é a concessão do benefício de auxílio-doença e o objeto destes autos é a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não havendo identidade entre as demandas. 2. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, apontando qual o período de atividade rural que deseja ver reconhecido, em atenção ao disposto no art. 282, IV, do CPC. Int.

2005.63.01.348373-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301202162/2010 - MARIO LUIZ DUARTE GARCIA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze vezes a diferença entre o valor do benefício recebido e o valor majorado por força da revisão, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 20.344,87). Assim, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$18.000,00), sob pena de remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias.

2005.63.01.342866-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301184130/2010 - CARLOS SALA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). De início, recebo os embargos de declaração da CEF como pedido de reconsideração pois não há omissão ou contradição na decisão. Por outro lado, efetivamente a CEF tem razão no que diz respeito à impossibilidade de cumprir o Acórdão com os documentos juntados, até a presente data, aos autos. Oficie-se, novamente, ao Banco do Brasil informando que o período corresponde a outubro de 1970 a março de 1984. Int e Oficie-se

2009.63.01.034939-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301036975/2010 - AURELINA PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Tendo em vista o requerimento do autor e os documentos que instruem a inicial, designo perícia médica para o dia 17.08.2010, às 9:00 horas, com o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, ortopedista, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. 2. No prazo de 5 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º). 3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.043024-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301156442/2010 - MARIA DO CARMO JOSE LIMA (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando restabelecimento do auxílio-doença com DIB em 01/06/07, compensando-se pagamentos administrativos. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.024135-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301201984/2010 - LEDA ALVES DE LIMA ROSSATO (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026245-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202015/2010 - BENICIO RODRIGUES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.051231-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301197591/2010 - LAURENICE ROSA DE MELO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a converter o benefício NB 506.143.063-4 em aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.025150-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301188649/2010 - JOSE AILTON PORFIRIO RIBEIRO (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.057615-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301202180/2010 - MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 537.367.741-4 à parte autora, pelo período de 12 meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 25/03/2010. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.025490-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301186169/2010 - TATIANA ROBERTA CAZARI (ADV. SP251878 - ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Tendo em vista o processo nº 2009.63.01.061714-8, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. O processo mencionado tem como objeto diferenças de remuneração, incluídas as gratificações, serviço extraordinário e 13º salário relativos aos meses de julho a dezembro de 2008 e o presente tem como objeto a obtenção de progressão e promoção de acordo com o Plano de carreira das servidoras. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.011871-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301201782/2010 - IVANY MIQUELETTI IAMNHUQUI (ADV. SP216890 - FELIPE AUGUSTO PARISE MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SANTO ANDRÉ-SP com as homenagens de estilo. Intime-se.
Cumpra-se.

2009.63.01.059939-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301200892/2010 - IVALDO NUNES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente o autor cópia legível do vínculo empregatício constante das fls. 12 de sua Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento que comprove o referido vínculo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2009.63.01.041492-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301142454/2010 - MARCIA MARIA RAMOS (ADV. SP214071 - LEANDRA CAUNETO ALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. MARCIA MARIA RAMOS propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando pensão por morte em razão do óbito de ALBERTO RODRIGUES LOUZADA JUNIOR, na qualidade de companheira do segurado. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O benefício pleiteado pela parte autora foi concedido administrativamente ao filho menor do segurado falecido, LEANDRO PRADO LOUZADA. Assim, e considerando que a sentença irá atingir a esfera de interesses do menor, faz-se necessária a alteração do pólo passivo da demanda para a inclusão do menor em litisconsórcio com a autarquia ré. Diante desse fato, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda à inicial com alteração do pólo passivo do feito, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060143-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301202069/2010 - JOSE LUIS SALVADOR MENESES MORENO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/570.324.508-3. Int.

2009.63.01.058243-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202070/2010 - ORLANDO GOMES BEZERRA (ADV. SP278909 - CLARISSE TZIRULNIK EDELSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 533.750.268-5. Int.

2008.63.01.037265-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202061/2010 - WILMA NUNES LUZ (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Inicialmente, defiro a habilitação do viúvo pensionista Sr. José Venâncio Luz. Anote-se. Diante do quanto requerido em 26/05/2010, tornem os autos à Sra. Perita Dra. Larissa Oliva para que em dez dias esclareça suas respostas aos quesitos 7, 11 e 17 do juízo, considerando-se a neoplasia maligna da qual era portadora a autora falecida, o tratamento e a evolução para o óbito. Com os esclarecimentos, voltem conclusos. Cumpra-se.

2010.63.01.022527-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301200828/2010 - ZILAMARK ALVES FERREIRA (ADV. SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA); EMILLY ALVES FERREIRA (ADV. SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA); MARK ALVES FERREIRA (ADV. SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA); MARIA CONCEBIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de auxílio-reclusão. Postula a antecipação da tutela. DECIDO. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. O fato de os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, impõem que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que apresente cópia integral do processo administrativo (NB 149.331.491-0), bem como para que esclareça porque constam salários de contribuição do segurado até agosto de 2009, ou seja, após a data da prisão informada na petição inicial. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.043655-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301176960/2010 - MARIANA CASCALES (ADV. SP239789 - FABIO ELIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência. Verifico não constar dos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Por outro lado, consta nos autos requerimento da parte autora à ré solicitando o fornecimento dos extratos. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) poupança, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.026231-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202007/2010 - THIERRY ARMEL JEAN CHAMAGNE (ADV. SP240714 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA TAVARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intimem-se.

2010.63.01.026151-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301201987/2010 - ENDELECIA MARIA FREITAS (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.036692-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301197228/2010 - EVANDRO MELO DE MESQUITA-ESPOLIO (ADV.); MARIA DE LOURDES TAVARES SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação ordinária proposta por Maria de Lourdes Tavares Silva e Evandro Melo de Mesquita em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, na qual se pretende o reconhecimento do direito de correção dos valores depositados em caderneta de poupança, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas em relação ao índice utilizado pela Ré. O pedido constante na inicial vem fundamentado na necessidade de revisão daqueles valores com aplicação dos seguintes índices de correção: 26,06% (IPC - junho de 1987) e 42,72% (IPC - janeiro de 1989). Tratando-se de ação reiteradamente proposta neste Juizado Especial, ocorrendo a repetição do mesmo pedido por diversos poupadores em face da Caixa Econômica Federal, considero como contestada a presente ação por intermédio da peça padrão depositada em Secretaria pela própria Ré e com tal finalidade. Assim, a Ré contestou a ação apresentando preliminares, bem como contrariando as afirmações apresentadas na inicial, uma vez que os índices utilizados nas épocas mencionadas teriam ocorrido de forma adequada à legislação vigente, postulando a total improcedência da ação. A Caixa Econômica Federal alegou em preliminar a necessidade de apresentação de documentos essenciais à propositura da ação, a necessidade de delimitação do pedido do Autor, especialmente para fixação da competência deste Juizado Especial Federal, a falta de interesse de agir, além da ocorrência de prescrição dos créditos alegados pela parte autora. A primeira preliminar apresentada pela Caixa Econômica Federal relaciona-se com a falta de apresentação de documentos que considera indispensáveis à propositura da ação, ou seja, os extratos da conta poupança objeto do pedido, sem o que deveria ser decretada a carência da ação. É certo que já se firmou o entendimento no sentido de que, tendo a parte apresentado com sua inicial, comprovante da existência de conta poupança com saldo a ser corrigido na época da aplicação do índice questionado, já se tem o bastante para tomar-se como apresentados os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em algumas hipóteses, aliás, temos considerado como suprida tal necessidade apenas pela apresentação de requerimento de extrato junto à Caixa Econômica Federal, desde que haja confirmação por parte da Instituição Financeira de que existiu aquela conta-

poupança mencionada pelo Autor da ação na época referente aos planos econômicos questionados. No entanto, no caso em questão, ainda que apresentado pelos Autores cópia de documento encaminhado à Agência da CEF, na qual afirmam ter mantido conta-poupança, objeto do pedido, não há qualquer manifestação daquela Instituição Financeira confirmando sua existência em qualquer período que seja. De tal forma, a ausência mínima de documento que comprove a existência da conta-poupança deve levar o Juízo ao acolhimento da preliminar apresentada pela Caixa Econômica Federal. Posto isso, converto o julgamento em diligência para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determinar a intimação da parte autora para que apresente comprovante da existência da conta-poupança indicada na inicial, ou ao menos resposta da CEF em relação à carta enviada solicitando os extratos da mesma conta. Desde logo, fica advertido o Autor que o não cumprimento do acima determinado, no prazo de 10 (dez) dias, implicará na aplicação do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.01.042347-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301080101/2010 - CARLOS ROBERTO FREIRE DE SOUZA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS à concessão do benefício de auxílio-doença para o autor CARLOS ROBERTO FREIRE DE SOUZA, com DIB em 17/12/2009, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.023941-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301200827/2010 - JOSE FAUSTO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Ciente do quanto alegado. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2004.61.84.174808-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301091103/2010 - CIRILO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129303 - SILVANA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado através de planilha de cálculos. Decorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do ofício requisitório referente ao montante dos atrasados. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

DESPACHO JEF

2010.63.03.001778-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301200787/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA FONSECA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ciência da redistribuição do feito. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.063776-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 28391-6, mês de 01/89 e o objeto destes autos é a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nºs 28391-6 e 96924-9, meses de 03 a 05/90, não havendo, portanto, identidade entre essa demanda e aquela. Junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2005.61.21.00.006866-4, da 1ª Vara Federal de Taubaté, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.06.014088-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301198390/2010 - LEONOR MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca do mandado enviado ao JEF Osasco, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2007.63.20.002361-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202522/2010 - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP201960 - LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar

a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000830

2008.63.01.017538-0 - GENI GOMES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito, em razão de erro material, o termo de sentença de número 6301197307, no qual foi prolatada sentença de improcedência, enquanto o correto é de reconhecimento da prescrição. Cumpra-se. "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000831

LOTE Nº 55787/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.016850-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026349/2010 - ESMERALDA DA ASSUNCAO BATISTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.016850-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301083886/2010 - ESMERALDA DA ASSUNCAO BATISTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão anterior no que se refere à intimação da parte autora. Após, tornem os autos conclusos a este magistrado

2009.63.01.016850-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301185727/2010 - ESMERALDA DA ASSUNCAO BATISTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 26/05/2010: Proceda-se à inclusão do nome da patrona da parte autora no cadastro processual. Devolvo à parte o prazo para que se manifeste sobre as provas produzidas. Cumpra-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000832

LOTE Nº 55797/2010

DESPACHO JEF

2008.63.01.006295-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301010884/2010 - MAIRA RIBEIRO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). aguarde-se audiência designanda

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.064367-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301201000/2010 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não apresentou documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, concedo-lhe o prazo de 90 dias para que traga aos autos cópia do processo administrativo mencionado na inicial, com a contagem do tempo de contribuição efetuada pelo INSS, bem documentos que comprovem a exposição ao agente nocivo ruído, conforme alegado, e relação dos salários-de-contribuição posteriores a julho de 1994. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15.02.2011, às 14 horas, dispensada a presença das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064365-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301197821/2010 - JOSE CARLOS CARRARO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum.

Observo, que a Contadoria Judicial elaborou os cálculos e concluiu que, caso julgado procedente o pedido do autor, o valor a que ele faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 30.920,92). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 24.900,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Caso se manifeste pela renúncia, é necessário que autor esclareça a divergência de informação apresentada entre o Perfil Profissiográfico Previdenciário (Fls.51/52 provas) e o laudo técnico Pericial (fls.53/56 provas) sobre a exposição ao agente nocivo, nos períodos de 01.10.85 a 13.08.87 e de 06.10.87 a 18.02.97, trabalhado na empresa Pirâmide Distribuidora de Veículos Ltda. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24.08.2011, às 16 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.01.065156-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301201901/2010 - EVANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentação do rol das testemunhas e aditamento da petição inicial, conforme requerido. Após, cite-se.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.000941-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143179/2010 - EVA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 60 dias para a juntada de certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte ou, se for o caso, documento outro que demonstre a contento, por exemplo, que o filho falecido sequer era segurado do INSS. Redesigno a audiência para o dia 21/09/2010, às 16:00 h. (Pauta Extra), ficando dispensada a presença das partes. Saem os presentes intimados. Int.

2007.63.01.028242-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143317/2010 - FRANCISCA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM); INACIO VASQUES DE SOUZA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida decisão, nos seguintes termos: Depreendo dos documentos acostados aos autos que documentos em nome do de cujus se referem ao mesmo endereço, porém, com menção a Casa 2, ao passo que consta de conta em nome do autor, Inácio, conta referindo-se a Casa 1. Logo, afirmando

os autores que Israel com estes morava, na mesma casa, vislumbro consentâneo e relevante o esclarecimento dessa situação. Posto isso, concedo aos autores o prazo de 15 dias para que apresentem documentos que dirimam a questão sobredita.

Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 30/07/2010, às 16:00 h. (Pauta Extra). Fica dispensada a presença das partes. Int.

2007.63.01.055988-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143370/2010 - CARLOS LUIZ FIRMINO (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se pessoalmente o representante legal da empresa Auto Viação Jurema Ltda para que esclareça as divergências verificadas nos salários de contribuição apresentados pela parte autora e aqueles registrados no CNIS, apresentando, no prazo de 30(trinta) dias, a relação dos salários de contribuição que foram pagos ao autor, no período de 18/11/1992 a 31/08/2005, sob as penas da Lei. Caso a relação de salários de contribuição seja a mesma apresentada pelo autor, deverá esclarecer por que razão informou relação diversa junto ao INSS.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2010, às 17:00 h (pauta extra), dispensando-se a presença das partes.

Oficie-se. Int.

2008.63.01.064370-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301200776/2010 - JACIMAR DOS ANJOS COSTA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra em termos para julgamento, eis que o Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado aos autos está ilegível. Assim, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do Perfil Profissiográfico Previdenciário legível, sob pena do julgamento do processo no estado em que se encontra. Por conseguinte, designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/08/10, às 13h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.01.041731-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301201874/2010 - NILCE SANTOS DA SILVA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, uma vez que com a retroação pleiteada, embora com prestações vencidas no importe de R\$ 5.987,80, a renda mensal atual passará de R\$ 694,50 para R\$ 642,56. Após, conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.63.01.027430-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301201881/2010 - ORANDYR MINELLI (ADV. SP203936 - LEONARDO FELIPE DE MELO RIBEIRO G. JORGETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Tendo em vista a suspensão dos prazos judiciais, nos termos da Portaria nº 1.587 de 01/06/2010, e considerando que até a presente data a parte autora não cumpriu o quanto determinado em 11/03/2010, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 31/08/2010, às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.01.008498-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301201536/2010 - ANTONIO DE PAULA ALVES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a constatação de que o benefício recebido pelo autor foi cessado em razão de seu falecimento - conforme dados do sistema DATAPREV -, suspendo o processo e determino a intimação do advogado constituído em vida pela parte demandante para que, em 10 dias, manifeste-se acerca de eventual habilitação de sucessores. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07.04.2011, às 15 horas, dispensada a presença das partes. Decorrido in albis o prazo para habilitação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.020840-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301200987/2010 - ADILSON LEAO LOBATO (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não apresentou documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, concedo-lhe o prazo de 90 dias para que traga aos autos cópia do processo administrativo mencionado na inicial, com a contagem do tempo de contribuição efetuada pelo INSS, bem cópia das carteiras de trabalho. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15.02.2011, às 15 horas, dispensada a presença das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.006251-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143326/2010 - CECILIA MENDONCA LIMA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Posto isso, redesigno a audiência para o dia 17/08/2011, às 15:00 h. Saem os presentes intimados. Intime-se.

2008.63.01.006295-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301062598/2010 - MAIRA RIBEIRO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Preliminarmente, determino à Contadoria Judicial que anexe aos autos pesquisa CNIS, para comprovação do vínculo empregatício da autora com Banco Mercantil de São Paulo S/A, no período de 12.09.74 a 12.06.79. Sem prejuízo, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias, para que presente cópia integral de sua carteira de trabalho, na qual constem suas alterações salariais referentes ao Banco mercantil de São Paulo S/A, no período de 12.09.74 a 12.06.79, ou outro documento oficial em que constem tais informações, tais como contribuições previdenciárias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000834

LOTE Nº 55935/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: <# Tendo em vista a permanência do feito neste Juizado, ante o disposto no Provimento 314/2010 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo audiência, conforme relação abaixo. Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA	AUDIÊNCIA
2004.61.84.283966-0	MARIA HELENA DE ANDRADE	02/09/2010 13:00:00	
2004.61.84.445921-0	JUDITE DE OLIVEIRA PEREIRA	04/08/2010 13:00:00	
2006.63.01.005078-0	EXPEDITO ALVES CABRAL	02/09/2010 14:00:00	
2007.63.01.024644-7	ADEVIRSON LEITE LIBERALESSO	02/09/2010 14:00:00	
2007.63.01.084896-4	NEIDE NOTARNICOLA MIRANDA	02/09/2010 15:00:00	
2007.63.01.085817-9	MARIA APARECIDA DIAS BERTELLI	02/09/2010 15:00:00	
2007.63.01.090351-3	ANA PAULA SALDANHA PEREIRA	06/09/2010 13:00:00	
2008.63.01.005721-7	ADEMIR ANTONIO ROSA	06/09/2010 14:00:00	
2008.63.01.012146-1	ANTONIO JOAO PASSERINI	05/07/2010 16:00:00	
2008.63.01.014077-7	ANTONIO CALABREZ	06/09/2010 14:00:00	
2008.63.01.015667-0	ELIZABETE MARTINEZ MORAES	06/09/2010 15:00:00	
2008.63.01.020665-0	JANETE GEROMEL GALERA	06/09/2010 16:00:00	
2008.63.01.024454-6	LUIZ CARLOS VERGILIO	08/09/2010 13:00:00	
2008.63.01.025176-9	GENESIO HONORATO SILVA	08/09/2010 13:00:00	
2008.63.01.025980-0	CELIA MARIA NEVES	08/09/2010 14:00:00	
2008.63.01.033788-3	JOSE ANTONIO BENEDETTI	05/07/2010 18:00:00	
2008.63.01.037936-1	BERNARDO HASEGAWA	08/09/2010 15:00:00	
2008.63.01.042156-0	ISAURA SOARES GRANDE	08/09/2010 16:00:00	
2008.63.01.044182-0	JOSE JOAO CORNETTA	14/09/2010 13:00:00	
2008.63.01.047160-5	CLAUDEMIR CARLOS PANISSO	14/09/2010 14:00:00	
2008.63.01.047494-1	ODETTE ANTONIO BRAIDO	14/09/2010 15:00:00	
2008.63.01.048265-2	MARIA RENEUSA FLORENCIO OLIVEIRA	14/09/2010 16:00:00	
2008.63.01.048657-8	ADELINA MARTIN CASAROTTO	14/09/2010 16:00:00	
2008.63.01.050064-2	ELSA RODRIGUES GOMES	16/09/2010 13:00:00	
2008.63.01.050388-6	DURVALINA MARCHI DE MORAES	16/09/2010 14:00:00	
2008.63.01.052190-6	ROSARIA VENTRICE VERA	16/09/2010 15:00:00	
2008.63.01.053962-5	LUIZ ALVES AGUIAR	16/09/2010 16:00:00	
2008.63.01.054634-4	MARIA JOSEFA TERRON GARCIA	16/09/2010 16:00:00	

2008.63.01.054847-0 DAVILSON FERNANDES 16/09/2010 16:00:00
 2008.63.01.055463-8 ISIS POLIDO SANTOS 20/09/2010 13:00:00
 2008.63.01.055827-9 MARIA APARECIDA DA SILVA 20/09/2010 14:00:00
 2008.63.01.058344-4 ADEMIR RAMOS MICHELAN 20/09/2010 15:00:00
 2008.63.01.059516-1 ERMENERGILDA VIDOTTI 20/09/2010 16:00:00
 2008.63.01.060393-5 MARIA IZABEL DIAS MURANO 20/09/2010 16:00:00
 2008.63.01.063791-0 JOSE DA SILVA 22/09/2010 13:00:00
 2008.63.01.063793-3 MARCO ANTONIO LOZANO LARROZA 22/09/2010 14:00:00
 2008.63.01.065165-6 ELIA BARBANO 22/09/2010 15:00:00
 2008.63.01.065914-0 MARIA ALICE DE OLIVEIRA SOUZA 04/10/2010 14:00:00
 2009.63.01.003031-9 AQUILES FERRARI 22/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.003039-3 MARCIA GASPAROTO PALMEIRA 22/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.003045-9 MARIA APARECIDA DA SILVA 04/10/2010 13:00:00
 2009.63.01.004799-0 SILVANA MANOEL DA COSTA 28/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.005307-1 DALVA LUCIA BERTUCCI 28/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.009380-9 CARLOS JULIO ANTUNES DA SILVA 05/07/2010 15:00:00
 2009.63.01.010927-1 ELIAS JOSE DE CAMARGO 28/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.014732-6 SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA 28/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.015617-0 ALBINO MACARIO DOS SANTOS E OUTRO 28/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.018025-1 JOSE CARLOS DIONISIO 09/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.020278-7 MARIA ZANIRATTO 09/09/2010 14:00:00
 2009.63.01.020316-0 ELCIO CARRASCO 09/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.022065-0 WAGNER SACCOMANI 09/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.022875-2 MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS 09/09/2010 17:00:00
 2009.63.01.023372-3 ELIZETE LUACES IMENES 13/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.024963-9 MAURI MOREIRA 13/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.025063-0 SONIA MARIA BELOTTI DE OLIVEIRA 13/09/2010 14:00:00
 2009.63.01.025067-8 VANDERLEI NUCCI 13/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.025489-1 IRENE CORDEIRO GIMENES 13/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.027425-7 OSWALDO ARLE 20/10/2010 16:00:00
 2009.63.01.027752-0 KIYOSHI YOKOJI 15/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.029390-2 MARIA IGNEZ VITORAZI 15/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.030070-0 CLEONICE VASSOLER D AGOSTINO 15/09/2010 14:00:00
 2009.63.01.032592-7 VILMAR GONCALVES CERQUEIRA 15/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.033383-3 DIVA PINTO DA SILVA 15/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.033579-9 AGNELO GOMES DE MORAIS 21/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.034219-6 AGUIDA BLASQUE DOS SANTOS 21/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.034830-7 DARCI BRAGA 06/07/2010 14:00:00
 2009.63.01.038701-5 ELIO DE SOUZA 21/09/2010 14:00:00
 2009.63.01.038954-1 SIDNEI DE CARVALHO 21/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.039272-2 APARECIDA FRANCISCA COSTA 21/09/2010 17:00:00
 2009.63.01.040959-0 MARIA DE LOURDES GONCALVES FROES 23/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.041353-1 GILBERTO EDGAR SCHRODER 06/07/2010 13:00:00
 2009.63.01.041359-2 JOSE POMPEO GIANNOCORO 05/07/2010 13:00:00
 2009.63.01.043430-3 AUTA CELESTINO LOPES 23/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.044024-8 MIRELLA BOSCATTO TORCHIA 23/09/2010 14:00:00
 2009.63.01.044424-2 ESDRAS BISSIATTO 23/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.047610-3 PEDRO BUENO 04/10/2010 15:00:00
 2009.63.01.047709-0 MARIA LUIZA FERNANDES PETRONI 23/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.047930-0 MARINA PEREIRA DA SILVA 27/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.048214-0 ELENA MARTINS BONAFIM 27/09/2010 17:00:00
 2009.63.01.048512-8 NELSON DE OLIVEIRA 27/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.048942-0 JOAO AILTON TRAGL 04/10/2010 14:00:00
 2009.63.01.049343-5 VALDEMAR CANDIDO DINIZ 27/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.050815-3 JOSELITA LACERDA DOS SANTOS 27/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.051504-2 SIDNEY GUITTI 29/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.053757-8 SUELI FRANZA GIMENES 29/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.054079-6 GLAUCE RAMOS LIRA 29/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.054183-1 CARMEN VENTURINI 29/09/2010 14:00:00
 2009.63.01.054208-2 MARIANO FERREIRA DE OLIVEIRA 29/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.054831-0 VALCILENE FERREIRA 01/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.055672-0 ARACY BONILHA CARRATO 01/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.056065-5 EDSON MILAN 01/09/2010 17:00:00

2009.63.01.057806-4 SILVIA COMINO DE ANDRADE 30/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.058039-3 MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA 05/07/2010 14:00:00
 2009.63.01.058298-5 VIVIANE APARECIDA MARTINS FIGUEIREDO 30/09/2010
 13:00:00
 2009.63.01.058303-5 WALTER FRANCO DA SILVA E OUTROS 30/09/2010 14:00:00
 2009.63.01.060208-0 AUREA AZEVEDO DE ANDRADE TORRES 30/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.060471-3 ALICIO MENEZES DA SILVA 30/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.061919-4 MARISA APARECIDA HERNANDES DIAS 03/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.063970-3 MARIA LUCIA NAVILLE 03/09/2010 18:00:00
 2009.63.01.064330-5 HELENA HERNANDEZ CAMPANARO 03/09/2010 14:00:00
 2009.63.01.064335-4 WALTER BAGAGINE 03/09/2010 18:00:00
 2009.63.01.064472-3 EUCLIDES JOSE DA SILVA 03/09/2010 18:00:00
 2010.63.01.000381-1 SERGIO DAVILLA 10/09/2010 18:00:00
 2010.63.01.001320-8 FRANCISCO EUDES DE SOUSA BRAGA 10/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.001526-6 DENISE RIBEIRO DOS SANTOS 10/09/2010 14:00:00
 2010.63.01.002620-3 CHRISTINO BENTO LEITE - ESPOLIO 10/09/2010 15:00:00
 2010.63.01.003095-4 JOAO AUGUSTO VIZZACCHERO 10/09/2010 18:00:00
 2010.63.01.003775-4 MARCIA REGINA TIBERIO 10/09/2010 14:00:00
 2010.63.01.004017-0 SILVANA LONGO 15/09/2010 17:00:00
 2010.63.01.004659-7 DAISY CLASEN MECCHI 17/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.004772-3 LAERCIO LACERDA 17/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.005319-0 EROTILDES BATISTA DE ANDRADE 01/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.005330-9 VIRGINIA DE JESUS GARROTTE 01/09/2010 14:00:00

2010.63.01.001526-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301148874/2010 - DENISE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP238153 - LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.004017-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148875/2010 - SILVANA LONGO (ADV. SP216670 - ROBERTO VAGNER RIBEIRO BARBATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058298-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301148891/2010 - VIVIANE APARECIDA MARTINS FIGUEIREDO (ADV. SP100843 - ROSALINA FATIMA GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085817-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301148931/2010 - MARIA APARECIDA DIAS BERTELLI (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO, SP173920 - NILTON DOS REIS, SP182240 - ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054634-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148906/2010 - MARIA JOSEFA TERRON GARCIA (ADV. SP254133 - SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.002620-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148872/2010 - CHRISTINO BENTO LEITE - ESPOLIO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.005078-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148943/2010 - EXPEDITO ALVES CABRAL (ADV. SP212886 - ANDRE LUIZ GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.005330-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301148865/2010 - VIRGINIA DE JESUS GARROTTE (ADV. SP217589 - CECÍLIA CAVALCANTE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.283966-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148914/2010 - MARIA HELENA DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014077-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301148942/2010 - ANTONIO CALABREZ (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042156-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148864/2010 - ISAURA SOARES GRANDE (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064330-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301148877/2010 - HELENA HERNANDEZ CAMPANARO (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003039-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148888/2010 - MARCIA GASPAROTO PALMEIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055672-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148902/2010 - ARACY BONILHA CARRATO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054183-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301148908/2010 - CARMEN VENTURINI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020665-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148913/2010 - JANETE GEROMEL GALERA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148922/2010 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048214-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148924/2010 - ELENA MARTINS BONAFIM (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047709-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148925/2010 - MARIA LUIZA FERNANDES PETRONI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034219-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301148938/2010 - AGUIDA BLASQUE DOS SANTOS (ADV. SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055827-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301148940/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027752-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148953/2010 - KIYOSHI YOKOJI (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050064-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301148958/2010 - ELSA RODRIGUES GOMES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048657-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301148960/2010 - ADELINA MARTIN CASAROTTO (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001320-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301148855/2010 - FRANCISCO EUDES DE SOUSA BRAGA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054208-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301148862/2010 - MARIANO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049343-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301148867/2010 - VALDEMAR CANDIDO DINIZ (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039272-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301148879/2010 - APARECIDA FRANCISCA COSTA (ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038701-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301148882/2010 - ELIO DE SOUZA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY, SP183481 - RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025067-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301148896/2010 - VANDERLEI NUCCI (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025063-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148897/2010 - SONIA MARIA BELOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014732-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301148919/2010 - SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO, SP253149 - DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.010927-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301148920/2010 - ELIAS JOSE DE CAMARGO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054847-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148944/2010 - DAVILSON FERNANDES (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301148945/2010 - LUIZ ALVES AGUIAR (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025980-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148901/2010 - CELIA MARIA NEVES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004772-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148853/2010 - LAERCIO LACERDA (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051504-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301148863/2010 - SIDNEY GUITTI (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148911/2010 - ELCIO CARRASCO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL, SP266021 - ISABELA EUGENIA MARTINS GONCALVES, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO, SP250739 - DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005319-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148866/2010 - EROTILDES BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003775-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148871/2010 - MARCIA REGINA TIBERIO (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005307-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301148876/2010 - DALVA LUCIA BERTUCCI (ADV. SP124237 - MARIO LUIZ BERTUCCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004799-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148883/2010 - SILVANA MANOEL DA COSTA (ADV. SP193047 - ODILA ROQUE CLEFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061919-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148884/2010 - MARISA APARECIDA HERNANDES DIAS (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015617-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148889/2010 - ALBINO MACARIO DOS SANTOS (ADV. SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS, SP269434 - ROSANA TORRANO); JOANA ARIEDE DOS SANTOS (ADV. SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS, SP269434 - ROSANA TORRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057806-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148893/2010 - SILVIA COMINO DE ANDRADE (ADV. SP084879 - ROSANGELA MARIA NEGRAO FUNAKI, SP293934 - ANGELA CRISTINA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003045-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301148898/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054831-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148904/2010 - VALCILENE FERREIRA (ADV. SP096858 - RUBENS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053757-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301148912/2010 - SUELI FRANZA GIMENES (ADV. SP214261 - CARLA FRANZA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015667-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148916/2010 - ELIZABETE MARTINEZ MORAES (ADV. SP179689 - FLAVIA LEÇA PAULEIRO, SP250481 - MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044024-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301148928/2010 - MIRELLA BOSCATTO TORCHIA (ADV. SP245852 - KARINE GUIMARAES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084896-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148923/2010 - NEIDE NOTARNICOLA MIRANDA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033788-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148957/2010 - JOSE ANTONIO BENEDETTI (ADV. SP055105 - INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003095-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148854/2010 - JOAO AUGUSTO VIZZACCHERO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000381-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301148856/2010 - SERGIO DAVILLA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064335-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148857/2010 - WALTER BAGAGINE (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064472-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148858/2010 - EUCLIDES JOSE DA SILVA (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI, SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060471-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148859/2010 - ALICIO MENEZES DA SILVA (ADV. SP070417 - EUGENIO BELMONTE, SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058039-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148860/2010 - MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048942-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148868/2010 - JOAO AILTON TRAGL (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047610-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148870/2010 - PEDRO BUENO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063970-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148878/2010 - MARIA LUCIA NAVILLE (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038954-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301148880/2010 - SIDNEI DE CARVALHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027425-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301148894/2010 - OSWALDO ARLE (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041353-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301148895/2010 - GILBERTO EDGAR SCHRODER (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041359-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301148900/2010 - JOSE POMPEO GIANNOCORO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022875-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301148903/2010 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009380-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301148921/2010 - CARLOS JULIO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003031-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301148927/2010 - AQUILES FERRARI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065165-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301148930/2010 - ELIA BARBANO (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058344-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148937/2010 - ADEMIR RAMOS MICHELAN (ADV. SP263044 - HALINA GABRIELA BERLINGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025176-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301148941/2010 - GENESIO HONORATO SILVA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024644-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301148948/2010 - ADEVIRSON LEITE LIBERALESSO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP250739 - DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES, SP253149 - DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024454-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301148950/2010 - LUIZ CARLOS VERGILIO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048265-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301148961/2010 - MARIA RENEUSA FLORENCIO OLIVEIRA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034830-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301149009/2010 - DARCI BRAGA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.445921-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148907/2010 - JUDITE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP043543 - ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048512-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301148869/2010 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS, SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044424-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301148873/2010 - ESDRAS BISSIATTO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES, SP220178 - EDILAINE PEDRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024963-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301148899/2010 - MAURI MOREIRA (ADV. SP225968 - MARCELO MORI, SP263906 - JANAINA CIPRIANO MINETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018025-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301148915/2010 - JOSE CARLOS DIONISIO (ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063793-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148932/2010 - MARCO ANTONIO LOZANO LARROZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063791-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148933/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060393-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301148887/2010 - MARIA IZABEL DIAS MURANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.054079-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301148910/2010 - GLAUCE RAMOS LIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037936-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301148954/2010 - BERNARDO HASEGAWA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023372-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148959/2010 - ELIZETE LUACES IMENES (ADV. SP102922 - PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, SP216664 - RENATO BERALDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032592-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301148939/2010 - VILMAR GONCALVES CERQUEIRA (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA, SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.283966-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301031301/2010 - MARIA HELENA DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro pedido do autor de 09/02. Oficie-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2004.61.84.283966-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301070149/2010 - MARIA HELENA DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Considerando-se a manifestação do Autor anexa aos autos em 09.02.2010, bem como, a certidão negativa anexa em 08.04.2010, oficie-se a Junta Comercial de São Paulo para que, em trinta dias, apresente ficha de breve relato a empresa mencionado no documento de fl. 02, arquivo P18.12.2009.pdf. Com a vinda deste documento, oficie-se a empregadora em seu endereço atual para que esclareça a divergência nos termos do pedido formulado pelo autor, em 09.02.2010. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.004283-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.004286-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR DA SILVA GUERRA
ADVOGADO: SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.004265-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO VENDITE JUNIOR
ADVOGADO: SP104361 - ALBA APARECIDA CASCIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004279-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA THEREZINHA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP297705D - ARIADNE SIGRIST DERCOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004280-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA ANA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP224856 - MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.004281-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ROBERTA SCAVASSA ROSSETTI
ADVOGADO: SP165429 - BEATRIZ PUGLIESI LOPES GONÇALO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.03.004282-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO CASON
ADVOGADO: SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.004284-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS NIERI
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.004285-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR PAULELLA NETTO - ESPOLIO

ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.004288-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO NICOLETTI
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.004289-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO FERRAZ AVEZUM
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.004290-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EDUARDO CORSI
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.004291-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO JOSE BOZZI
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.004292-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CEREZER
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.004293-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORATORI
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/06/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.004297-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA MONTEIRO E SOUZA
ADVOGADO: SP205040 - ISABEL CRISTINA MENDES TORTELLI DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.004287-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS RUBENS CLAUS
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.004294-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DE MELO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.004295-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA APARECIDA SCABELLO
ADVOGADO: SP202109 - GUILHERME NADER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004296-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO EIDI UTIAMA
ADVOGADO: SP062279 - FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000189

DESPACHO JEF

2009.63.02.001482-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017724/2010 - MARIA DO CARMO CARDOSO DOS REIS (ADV-OAB-SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA, SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
“Vistos. Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de irregularidade no CPF da parte autora. Nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a intimação do advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o CPF da autora. Após, cumprida a determinação, requisiute-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo o cálculo apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

2009.63.02.002261-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017192/2010 - DIVINO RODRIGUES CARNEIRO (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009798-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017351/2010 - OSWALDO MOI (ADV-OAB-SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005901-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017342/2010 - CLAUDINA DE JESUS MERCHAN (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003796-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017343/2010 - JOAO CARLOS FERREIRA FERNANDES (ADV-OAB-SP229156 - MOHAMED ADI NETO, SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003655-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017344/2010 - ANTONIO DA SILVA COELHO (ADV-OAB-SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002331-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017346/2010 - OTAVIO VALETI (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001888-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017347/2010 - SEBASTIAO CABRAL MACHADO (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001882-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017348/2010 - VERA LUCIA MASSON JUSTINO (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001552-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017349/2010 - ANTONIO GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003561-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017345/2010 - LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006677-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017146/2010 - MARIA DE LURDES OLIVEIRA ANGOTI (ADV-OAB-SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002260-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017193/2010 - ROBERTO DA SILVA (ADV-OAB-SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009776-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017134/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010769-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017260/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009805-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017267/2010 - OSVALDO JOSE RIBEIRO (ADV-OAB-SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008335-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017284/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV-OAB-SP199453 - MILADY APARECIDA DE OLIVEIRA MARAFIOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015863-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017338/2010 - CATARINA TOFOLI MORENO (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008984-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017273/2010 - OLINDA MARIA DE OLIVEIRA DE BRITO (ADV-OAB-SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008602-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017281/2010 - OZINEIDE DA SILVA (ADV-OAB-SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006727-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017294/2010 - ALISSON GUSTAVO DOS SANTOS TAVARES (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006108-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017299/2010 - JOSE OLIMPIO NOGUEIRA LIMA (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002826-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017310/2010 - IASMIN HELENA ALBANEZ (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012982-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017350/2010 - STEPHANIA CAROLINE MARIA (ADV-OAB-SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005366-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017352/2010 - WENDEL ELIAS DA SILVA (ADV-OAB-SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.02.007308-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017696/2010 - ALICE DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Homologo os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 02 (DOIS) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via

Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int.”

2005.63.02.013309-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017704/2010 - JOYCE LAIANA SOBRINHO DE SOUZA (ADV-OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI); JUNIO CESAR SOBRINHO DE SOUZA (ADV-OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Por mera liberalidade deste juízo, intime-se novamente a parte autora para que apresente o CPF do autores menores no prazo de 24 horas, já que os documentos anexados aos autos encontram-se ilegíveis. Após, cumprida a determinação, requisite-se. Int. Cumpra-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Torno sem efeito às decisões em contrário. Homologo o último parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os novos valores homologados para que, querendo, no prazo de 02 (dias) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Outrossim, considerando que o novo valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, também, no prazo de 02 (dias) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int.”

2004.61.85.013601-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017694/2010 - GERALDO TUZI (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.012415-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017698/2010 - LUIZ CARLOS MATHIAS (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008613-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017721/2010 - ANDRE LUIS DAMASCENO (ADV-OAB-SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.”

2009.63.02.003946-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017399/2010 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV-OAB-SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011581-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017402/2010 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004656-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017404/2010 - MAURICIO ANTONIO SANTOS (ADV-OAB-SP189260 - JANAINA TASINAFO TAVARES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012750-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017405/2010 - GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005566-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017406/2010 - JOSE MARQUES RODRIGUES (ADV-OAB-SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011589-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017401/2010 - JOSE LUIZ DE ANDRADE (ADV-OAB-SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006063-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017397/2010 - ACACIO JOSE MIRANDA (ADV-OAB-SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008626-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017403/2010 - DANIEL AUGUSTO ARAUJO (ADV-OAB-SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.001479-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017407/2010 - NAILDES JOSE DE SOUZA (ADV-OAB-SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004689-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017408/2010 - ELIANA CRISTINA DA SILVA (ADV-OAB-SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.006211-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017409/2010 - MARIA VILCHES PANZARINI (ADV-OAB-SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento relativo aos honorários de sucumbência em razão de irregularidade no CPF da advogada. Nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a intimação do advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seu CPF. Após, cumprida a determinação, requirite-se. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.008613-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302016955/2010 - ANDRE LUIS DAMASCENO (ADV-OAB-SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Inicialmente, retornem os autos à contadoria para apurar o valor da condenação seguindo os parâmetros estabelecidos no Acórdão proferido. Após, tornem conclusos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000190

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2005.63.02.001110-9 - HEITOR BASILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . . "Observo que, embora tenha se comprovado que o autor recebeu em duplicidade os valores referentes à revisão de seu benefício pela aplicação do índice de IRSM, é certo que a restituição dos valores pagos em duplicidade não pode efetivar-se nestes autos, devendo o INSS se valer de ação própria, ou mesmo proceder, administrativamente, a descontos no benefício do autor, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91. Intime-se. Após, dê-se baixa."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.008189-0 - ZILMA ROSA DA SILVA NEVES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "julgo improcedente o pedido"

2009.63.02.008198-1 - LENECI ALVES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO"

2007.63.02.003866-5 - TERENCEIO BARBERIO JUNIOR (ADV. SP157344 - ROSANA SCHIAVON) X CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO: "Tendo em vista o fato da r. sentença não ter concedido o benefício da justiça gratuita, aplica-se ao caso em tela o disposto na Resolução N° 373, de junho 2009 da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça do TRF 3ª Região, e o §1º do art. 42 da Lei 9.099/95. Comprove a parte autora, no prazo legal, o recolhimento das custas de preparo do recurso interposto sob pena de deserção do mesmo. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE N° 2010/6302000188 (Lote n.º 8408/2010)

DESPACHO JEF

2009.63.02.011281-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017523/2010 - MARIA DE SOUZA CHENCHE (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, acerca dos períodos rurais laborados pela parte autora sem registro em CTPS, razão por que designo audiência para o dia 10 de setembro de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.02.005201-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017188/2010 - SIDERLEY DE JESUS DE BRITO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora, no mesmo prazo, documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.005004-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017356/2010 - ALINE VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora comprovar ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.).

2009.63.02.013012-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017000/2010 - ADAO DE BARROS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Redesigno o dia 18 de janeiro de 2011, às 09:40 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. 2. Cancele-se o termo anterior nº 16881/2010 por ter sido aberto erroneamente. Int.

2010.63.02.001727-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302016962/2010 - LEONARDO FALCAO DOS SANTOS (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); LETICIA PALAU SANTOS (ADV./PROC.). Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. Deverá a parte autora apresentar o endereço atualizado da corrê, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2010.63.02.003616-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017509/2010 - VICENTE ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, posto que os períodos que a parte autora deseja ver convertidos não foram comprovados com a documentação acima, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.013426-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017012/2010 - VERA LUCIA FERNANDES MARCONDES DE GODOY (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB, SP241196 - GIOVANNA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Redesigno o dia 15 de julho de 2010, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o Dr José Roberto Ramos Musa. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. 2. Cancele-se a nomeação anterior. Intime-se o perito. Int.

2010.63.02.003879-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017538/2010 - INMACULADA ROSARIO PINTO (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de trinta dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 20076102000682873 que tramitam ou tramitaram perante a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP e dos autos 20056102000193692, que tramitam ou tramitaram perante a 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2007.63.02.001431-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302016473/2010 - VICENTE ANSELMO BORGES (ADV. SP200461 - LUCAS MAGALHÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito para que entregue o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2010.63.02.000486-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017411/2010 - CELIO EDGAR REBECHI (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que até o momento as testemunhas arroladas pela parte autora não foram intimadas, e considerando a impossibilidade de seu comparecimento sem que esse ato seja efetivado, redesigno a audiência de instrução para o dia 09/08/2010, às 16:30 horas. Intimem-se as testemunhas e as partes com urgência.

2009.63.02.010590-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017653/2010 - LUIZ HUMBERTO SILVA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição do autor anexa em 29/03/2010. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2010.63.02.003007-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017066/2010 - MARIA DO ROSARIO TRIGO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000217-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017072/2010 - GERALDO JOSE MOROTTI (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI); CINIRA DE LOURDES PADOVANI MOROTTI (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.013450-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017075/2010 - LISIANE DABORI MENDES (ADV. SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI, SP086865 - JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ, SP199817 - JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI, SP224706 - CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.012196-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017079/2010 - SUELY SARTORI (ADV. SP153297 - MAURILIO MADURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002825-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017088/2010 - NEIDA MEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP111751 - ROBERTO MEIRA, SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003002-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017093/2010 - SERGIO BORGES FERREIRA (ADV. SP245218 - LEONARDO GRUPIONI ROSSI, SP245245 - PRISCILA FELIPPE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002773-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017096/2010 - ELISA MIRA D ARBO (ADV. SP213283 - PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002685-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017099/2010 - RACHEL GUESSI DE OLIVEIRA (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES, SP082831 - IVANIA MARCIA ZANQUETIM GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002338-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017103/2010 - AILTON RODRIGUES (ADV. SP046311 - EDUARDO LUIZ LORENZATO, SP247846 - RAQUEL ZAGO LORENZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002320-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017104/2010 - MINORU SATO SUZUKI (ADV. SP145798 - MARCELO TADEU CASTILHO, SP160740 - DURVAL MALVESTIO JUNIOR, SP171693 - ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002104-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017109/2010 - ANTONIO LORIA NETTO (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001849-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017112/2010 - MARCELA NADER GATTAZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por mera liberalidade, intime-se à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que esclareça a(s) agência(s) e o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança que alega ter possuído junto à CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito.

2010.63.02.002367-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017442/2010 - HERCÍLIA MARIA CRUVINEL GODOY (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001899-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017443/2010 - TEREZINHA CAROLINA ALVES (ADV.); AURORA CAROLINA ALVES ICHY (ADV.); MARIA TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA (ADV.); ANA CAROLINA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.005007-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017420/2010 - RICARDO IPOLITO SILVA DE FREIRIA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. JULIO PEDRO SAAD); NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (ADV./PROC.); RC ELETRONICS LTDA (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. Intime-se

2009.63.02.011296-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017646/2010 - BRUNA DA SILVA NEIVA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Intime-se o MPF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça seu parecer. Após, venham conclusos.

2010.63.02.003710-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017547/2010 - FRANCISCO BORGES SOARES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Providencie a secretaria a nomeação de perito (engenheiro do trabalho), para elaboração de laudo técnico, com prazo de entrega em 30(trinta) dias, para verificação de eventual exposição da parte autora em condições especiais de trabalho, nos períodos compreendidos entre: 17/08/1979 a 27/10/1986 (laborados como Ajudante Geral na empresa D.M.B Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda, situada à Av. Marginal Francisco Vieira Caleiro, nº 700, na cidade de Sertãozinho-SP). 2. Outrossim, no mesmo prazo supra, deverá a parte autora juntar aos autos Laudo Técnico (LTCAT) da empresa DZ S/A Engenharia Eq. Sistema, tendo em vista que a documentação presente nos autos revela sua existência. Intime-se.

2010.63.02.005088-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302016918/2010 - IVETE HAZARABEDIAN (ADV. SP146914 - MARIA DO CARMO IROSHI COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até aqui praticados. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.005014-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017233/2010 - MARIA DAS DORES FRANCISCA AMARAL (ADV. SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); AMANDA DE OLIVEIRA FLAUZINO (ADV./PROC. SP126882 - JOCELINO FACIOLI JUNIOR); SABRINA DE OLIVEIRA FLAUZINO (ADV./PROC. SP126882 - JOCELINO FACIOLI JUNIOR). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2011, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Venham conclusos para sentença.

2009.63.02.008230-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017648/2010 - IVALDA JOSE MARTINS FERREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); MATRONA MURATA EGUCHI (ADV./PROC. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA).

2009.63.02.011295-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017649/2010 - MARIANA MARCELINO PACCE (ADV. SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.003865-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017609/2010 - ISMAEL AVELINO DA SILVA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA, SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2010.63.02.003908-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017513/2010 - ROGERIO JUNQUEIRA REZENDE (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial dos autos n.º 2009.61.02.010583-1, em trâmite perante a 4ª Vara Federal local sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. 2. No mesmo prazo e sob a mesma pena deverá o advogado constituído nos autos promover a juntada da procuração legível. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2010.63.02.003685-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017533/2010 - EDUARDO PEREIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003928-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017650/2010 - LAZARO BONANDIN (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.011759-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017371/2010 - VALDECY RODRIGUES VIANA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2010.63.02.000835-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017565/2010 - MAGALI MARIA ZEQUIM GUERREIRO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularize sua representação processual apresentando termo de nomeação de inventariante. Havendo outros herdeiros, deverá a parte promover o aditamento da inicial, indicando, de forma clara e expressa, se seu pedido se limita à quota-parte que eventualmente lhe seja de direito. Int.

2009.63.02.011240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017541/2010 - ALICE GONCALVES NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que os documentos elencados à fl. 02 da peça inicial não foram anexados aos autos, de modo que não consta qualquer documento hábil a servir como início de prova material. Assim, cancelo a audiência designada para o dia 14/06/2010 e determino que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos mencionados na peça exordial. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.02.005144-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017004/2010 - AGENOR JACINTHO SOARES (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI); IDALIA CUNHA SOARES (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito.

2010.63.02.003436-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017191/2010 - SEBASTIAO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda (no tocante aos períodos não apresentados documentos, sendo eles: de 1º/04/1971 a 19/02/1973; 08/05/1974 a 31/07/1974; 1º/12/1978 a 20/02/1979; 12/03/1979 a 1º/12/1980; 1º/12/1980 a 30/07/1981 e de 1º/06/2004 a 1º/07/2004) , sob pena de julgamento com as provas até então constantes dos autos. Intime-se.

2009.63.02.013181-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017580/2010 - REGINA CONSUELO CARDOSO DE MELO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação do INSS de que a parte autora é aposentada no regime estatutário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente certidão do Governo do Estado de São Paulo, constando os períodos que foram utilizados para a concessão da aposentadoria no Regime Próprio. Após, venham conclusos.

2010.63.02.000546-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017651/2010 - IVONE ALVES PEQUENO (ADV. SP177935 - ALESSANDRO ALAMAR FERREIRA DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Inverto o ônus da prova, pelo que determino à CEF que apure, por meios próprios, eventual fraude ocorrida no caso dos autos, trazendo a sua conclusão no prazo de 30 (trinta) dias. Desde já, fica agendado o dia 13/09/2010, às 14:00horas, para realização de nova audiência. Intimem-se e cumpra-se com urgência.

2010.63.02.005138-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017038/2010 - PEDRO DE ARAUJO NOVAIS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, dos períodos de 05.04.76 a 05.06.76 em que trabalhou na empresa Pro Text S. A, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2010.63.02.003546-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017457/2010 - LAZARO DOMINGUES NETO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003844-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017571/2010 - CLAUDIO APARECIDO ALVES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003777-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017567/2010 - MARLENE APARECIDA SOZZA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.005035-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017055/2010 - SILVIO BOMBONATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 01.10.74 a 02.11.88 em que o autor trabalhou na empresa Ceolato S. A. 2.Intime-se o autor para que no prazo de 30(trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Brascopper, onde trabalhou no período de 02.10.89 a 13.06.91. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.013045-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017455/2010 - JOSE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Retifico a r. decisão de nº 6302016782/2010 para fazer constar a data da designação da audiência 03 de março de 2011, às 14:20hs onde se lê 03 de março de 2010. Cumpra-se.

2010.63.02.004022-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017130/2010 - JACOB ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP258744 - JORGE LUIZ BONADIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que a Rede Ferroviária Federal - RFFSA foi sucedida pela União Federal, entendo necessária a integração desta na lide. Cite-se a União Federal (AGU) para que, querendo, apresente contestação no prazo de trinta dias. Após, voltem conclusos.

2010.63.02.002376-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017655/2010 - RICARDO PLACIDO DE MORAES (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI); HELIA APARECIDA MATIAS DE MORAES (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, aditar a petição inicial indicando os fatos e fundamentos jurídicos do seu pedido de correção das contas de PIS/PASEP, nos termos do art. 282, III, do Código de Processo Civil. Deverá ainda a parte autora apresentar a documentação comprobatória do direito pretendido, bem como observar a adequação do pólo passivo da ação. Int. Cumpra-se.

2010.63.02.005137-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017126/2010 - EDNO DONIZETI COUTINHO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 01.06.81 a 15.02.84 em que o autor trabalhou na empresa Agro. Ind. E Deriv Olimpikus. Ltda.

2010.63.02.003400-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017300/2010 - JOAO ALBERTO FORGGIA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (atentando-se aos já juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.005084-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017117/2010 - BRAZ EDUARDO CRISPIM (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005134-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017118/2010 - HORACIO APARECIDO CARLOS (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.003880-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017539/2010 - INMACULADA ROSARIO PINTO (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK); CONCEICAO ROSARIO PINTO RAMOS (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de trinta dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 20056102000192563 e 20076102000682873 que tramitam ou tramitaram perante a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP e dos autos 20056102000193692, que tramitam ou tramitaram perante a 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

DECISÃO JEF

2010.63.02.004414-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302017546/2010 - BENEDITA CUSTODIO GARCIA DA SILVA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.005216-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302017122/2010 - NILCI HELENA GERVASIO DE OLIVEIRA PARADA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Chamo o feito à ordem. Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que foi proferida sentença nestes autos, reconhecendo a decadência do direito da autora à revisão de seu benefício. Porém, houve equívoco na r. sentença, tendo em vista que a autora está em gozo de benefício desde 2008, de maneira que ainda não se operou a decadência. De tal sorte que não restou, de fato, configurada a prestação da tutela jurisdicional na solução do conflito de interesses, consubstanciando-se, pois, hipótese de erro material da decisão. Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, torno sem efeito o Termo de Sentença nº 13645/2010. Tendo em vista que há PPP no procedimento administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que efetue a contagem de tempo de contribuição. Após, venham conclusos para sentença.

2010.63.02.005140-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302016949/2010 - JOAO CELESTE STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); ELIANI PAVAN STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); CELESTE STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); DALVINA SOARES STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelos Autores. Cite-se a União Federal (PFN).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

2010.63.02.003796-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302017526/2010 - RUI FELIPE GIBERTONI (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003432-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302017528/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003407-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017529/2010 - ANNA DE MELLO POPIN (ADV. SP184779 - MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.002913-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302017499/2010 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002915-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302017500/2010 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002911-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017503/2010 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002839-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302017506/2010 - MARISA RIOTTO (ADV. SP199422 - LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003936-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017531/2010 - NEUSA ELISABETE COSTA PIRES (ADV. SP194655 - JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003885-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302017532/2010 - TEREZINHA JOSEFINA SAVOIA DA SILVA (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003919-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017534/2010 - ROSI MARA TREVISAN CUNHA ESCARPINETE (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 3. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.004301-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017542/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES LOPES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004292-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302017543/2010 - JOAO CARVALHO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005015-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302017544/2010 - APARECIDA DOS REIS TRINDADE (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.004606-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302015049/2010 - LUZIA DALVA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Redesigno o dia 08 de julho de 2010, às 13:45 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. José Roberto Ramos Musa. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.001153-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302017555/2010 - ILDA NEGRAO MARINHO (ADV. SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Trata-se de pedido de alvará judicial visando a obter desbloqueio de "somente do saldo complementar" existente em conta vinculada ao FGTS. Em sua manifestação, a Caixa Econômica Federal aduz que o pedido refere-se a valores decorrentes de pagamento de diferenças de planos econômicos, não tendo a autora formulado sua adesão, nos termos da Lei Complementar n. 110/01. É o relatório. DECIDO. A via aqui utilizada

é inadequada, pois não se mostra apta a reconhecer o direito da parte autora aos expurgos inflacionários. Converto o julgamento em diligência, para que a parte autora convole o procedimento comum, requerendo os índices previstos no diploma legal supracitado e o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. P.I.

2009.63.02.013426-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302002255/2010 - VERA LUCIA FERNANDES MARCONDES DE GODOY (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB, SP241196 - GIOVANNA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2009.63.02.002825-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302001611/2010 - NEIDA MEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP111751 - ROBERTO MEIRA, SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a ré (Caixa Econômica Federal-CEF), junte aos autos os extratos relativos à conta poupança 0340.013.00126318-8 (referentes aos períodos descritos na peça inaugural). Intime-se. Após, retornem os autos conclusos.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.02.000546-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302017561/2010 - IVONE ALVES PEQUENO (ADV. SPI77935 - ALESSANDRO ALAMAR FERREIRA DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A audiência restou infrutífera, pelo que é de prosseguir o feito. À conclusão.

DESPACHO JEF

2010.63.14.000958-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017440/2010 - ANTONIA FRANCISCA DE LIMA DOS REIS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP232929 - ROSANA KIILL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, a alteração do pólo passivo da presente ação para substituir Receita Federal pela União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo em vista que o primeiro não têm personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da presente demanda. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO lote 8459

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2008.63.01.056237-4 - WAGNER PIMENTEL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013490-7 - JUVELINO CAMPANHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013564-0 - EUNICE MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013607-2 - SERGIO GIOLO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014794-0 - ELISABETH PILOTO BONADIO DE CARVALHO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014865-7 - DIEGO DE MENEZES CORDOBA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.005213-0 - WANDERLEY JOSE MARCO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005246-4 - ANGELO CECCILLINI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007018-1 - JOEL GONCALO DE LIMA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007109-4 - EURIPEDES NUNES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007225-6 - SERGIO APARECIDO PORTAPILA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007392-3 - VALDEMIR POMINI (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007689-4 - LUZIA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008020-4 - JOSE CARLOS AUGUSTO CORREA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008103-8 - ILZA CARLA BOTELHO (ADV. SP157089 - REGINA HELENA ANDRADE RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.008419-2 - ROMEU ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008604-8 - BENEDITA DE FATIMA MARCOLINO BORGES DOS REIS (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA e ADV. SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008709-0 - LUIZA NATALINA GUMIERO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008749-1 - JAMILI YARA BELARMINO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA); IVANILDA BELARMINO(ADV. SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008820-3 - DIONISIO VERCESI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008841-0 - ZILMA MARIA DA SILVA SA (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO e ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008846-0 - SEBASTIAO MARQUES DA COSTA FILHO (ADV. SP153691 - EDINA FIORI e ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008863-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA TOSTES (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008866-5 - ELZA REZENDE DOS SANTOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009435-5 - CRISTIANE VIEIRA MARQUES (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009447-1 - EZIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009915-8 - SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010502-0 - MARIA CAVATAO CADELCA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011020-8 - JOSE PAULO GUARNIERI (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011103-1 - MARIA CAROLINA MAGUINI EDUARDO (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES e ADV. SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011927-3 - ROSIMEIRE SILVA MONDIN (ADV. SP142575 - JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.012749-0 - NEUSA NOGUEIRA GARCIA MILAN (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2009.63.02.013516-3 - MARIA LOURDES SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001032-0 - PAULO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR e ADV. SP219394 - MOUSSA KAMAL TAHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003181-5 - DEBORA BORDIGNON MEI (ADV. SP282159 - LUÍS GUSTAVO CHAVES ZORDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003184-0 - ALAOR MARINHO BADAN (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA e ADV. SP284727 - THIAGO AKIRA PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003191-8 - ANDRE LUIS FAUSTINO LUZ (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES e ADV. SP091414 - ARTURO LOUREIRO COX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003192-0 - MARIELA BORDIGNON MEI (ADV. SP282159 - LUÍS GUSTAVO CHAVES ZORDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003204-2 - AUREA ZERBINATI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003222-4 - MARIA LUIZA GAZOLA KELLER (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003259-5 - IDALINO BOTA (ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR e ADV. SP153691 - EDINA FIORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003265-0 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003270-4 - JOSE LUIZ LOMASTRO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003275-3 - MARCOS ANTONIO NADER (ADV. SP230414 - SIMONE MENEZES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003278-9 - JOSE PAULO GONCALVES GALANTE E OUTRO (ADV. SP081126 - BENEDITA PINHEIRO CUNHA e ADV. SP017373 - ALFREDO FLANDOLI); MARIA CIDALIA SARMENTO GONCALVES GALANTE(ADV. SP081126-BENEDITA PINHEIRO CUNHA); MARIA CIDALIA SARMENTO GONCALVES GALANTE(ADV. SP017373-ALFREDO FLANDOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003281-9 - NAIR MARQUES DE OLIVEIRA RAZZINI E OUTRO (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO); ROSA APARECIDA MARQUES PIRES(ADV. SP231524-DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003340-0 - MARIANA ANDRADE PEREIRA (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003460-9 - CARMEN TEREZINHA DAL PICOLO CADURIN (ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA e ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2009.63.02.012291-0 - ELAINE APARECIDA BATAGIN (ADV. SP272943 - LUIZ CARLOS MARTINS RIBEIRO e ADV. SP151403 - VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000463 LOTE 5691

DECISÃO JEF

2010.63.04.001561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011168/2010 - PAULO BARBOSA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido de substituição das testemunhas requeridas na petição protocolada em 28/04/2010 , as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos da Portaria n.º 36/2007 deste juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000505-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011194/2010 - DONIZETE SOARES RIBEIRO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005293-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011193/2010 - ORLANDO RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP255740 - GISELE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003045-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011196/2010 - NILTON DE DOMINGOS (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003071-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011198/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA AMORIM (ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE, SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003077-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011199/2010 - MARIA ZULEIDE GOMES DE SOUZA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA, SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003117-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011205/2010 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003047-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011197/2010 - ZULEIKA FRANCA AYRES (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003151-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011200/2010 - AVANI DE FIGUEIREDO COELHO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003131-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011201/2010 - CARMO ANTONIO PICOLI (ADV. SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003135-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011202/2010 - JOSE OLIMPIO FILHO (ADV. SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003137-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011203/2010 - CLAUDIO GARCIA DA COSTA (ADV. SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003139-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011204/2010 - LUIZ CARLOS SANTANA (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.002471-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011078/2010 - TEREZINHA LINO DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que as testemunhas arroladas residem em São Domingos/ES, expeça-se carta precatória. Após, aguarde-se a realização da audiência.

2010.63.04.001985-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011195/2010 - MARILZA TAVARES SILVA (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM); AUGUSTO SERGIO JORGE (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM); DEBORAH RAQUEL JORGE (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.04.002643-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304010634/2010 - SANDOVAL FREITAS RESSURREICAO (ADV. SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO); GABRIELA NOLÁCIO FREITAS RESSUREIÇÃO (ADV. SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO); NATHAN NOLÁCIO RESSUREIÇÃO (ADV.

SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO); ISABELLE NOLÁCIO RESSUREIÇÃO (ADV. SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Desse modo, a qualidade de segurada da instituidora da pensão depende de prova a ser produzida no curso da instrução do presente feito, motivo pelo qual não é possível, por ora, a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Publique-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000464 LOTE 5692

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.001798-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304010675/2010 - INES SZEPOSIK BEZERRA (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000465 LOTE 5697

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

"Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de maio/2010 estão disponíveis para que o Banco do Brasil providencie o agendamento e o pagamento"

2004.61.28.003353-4 - NELSON BERGER (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.61.28.009585-0 - DONATO LUIS LAVRADIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS); NAIR LAVRADIO(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.61.28.010317-2 - ODILON BIERMAN GUIMARÃES (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.003806-6 - MARIA TEREZINHA RODRIGUES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007516-7 - MARIA APARECIDA ALMEIDA BOATO (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.003629-4 - CONSTANTINO JOSE VIEIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000466 LOTE 5699

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

"Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de maio/2010 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento"

2004.61.28.003303-0 - IVONE ANTONIA DE LIMA CANDIDO (ADV. SP047867 - ADEMAR SACCOMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.008949-9 - NANCI MARIA MARQUEZIN DONATI (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.009458-6 - ODAI LINS DE ANDRADE (ADV. SP220393 - ERICA BERCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.010433-6 - ROBERTO PASCON (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.010927-9 - EDNA APARECIDA PASSOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES); RAIANE GABRIELE LAZARO - MENOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.011172-9 - BENTO PEREIRA DE MELLO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.011974-1 - CARLOS HENRIQUE MORINI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.014186-2 - JOSE MENDES LICO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.014335-4 - DINORAH WACHEISKI DE SOUZA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.015585-0 - MARIA CARLOS PEIXOTO LOPES (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.015690-7 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.015885-0 - ENEIDE DETONI DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.015918-0 - SEBASTIANA DE FATIMA LEARDINI (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.016006-6 - CARLOS ROBERTO CARDOSO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.001602-6 - GERALDA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.002475-1 - MARIA APARECIDA MANDU DA SILVA (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.006597-0 - MARINA BERNARDINA BEZERRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.007213-4 - MARIA MOREIRA MARTINS (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000467 - Lote 5701

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.007321-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001024/2010 - AQUILES BIANCHIN (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2009.63.04.005749-2 - DESPACHO JEF Nr. 6304007735/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos em Inspeção.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.005749-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011033/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007123-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304010730/2010 - ZULMIRA ALVES DE LIMA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007321-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011063/2010 - AQUILES BIANCHIN (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000468 - Lote 5721

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.001420-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304010981/2010 - RENATO SOUZA CORREIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990);

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de janeiro de 1991 (20,21%) incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000469 LOTE 5727

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.005393-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011213/2010 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO, SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005383-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011214/2010 - OSVALDO DEMARCHI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA ÁGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005394-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011215/2010 - ALCINDO JOSE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA ÁGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005525-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011221/2010 - VALTER FORMAGIO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.007630-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011299/2010 - CHIEKO KIMURA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005882-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011300/2010 - RAUL LEME GODOY (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005154-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011302/2010 - LUIZ CARLOS DE MORAES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005372-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011303/2010 - MARIA ANTONIA RESAGHI GONELA (ADV. SP242821 - LIVIA HELENA GONELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007254-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011304/2010 - RITA DOROTY PINHEIRO FLORIM (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006552-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011305/2010 - CLAUDINER ALBERTO BIANCHIN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006556-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011306/2010 - MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006216-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011307/2010 - EDUARDO FAUSTO DE ANDRADE (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005924-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011309/2010 - PEDRO MADASCHI (ADV. SP242891 - THAIS REZZAGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006980-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011310/2010 - BENEDITA BICUDO GALAVOTE (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.000956-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011219/2010 - EURIDES NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.000794-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011065/2010 - IDALIA CHAVES CUNHA SOUSA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.007196-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011089/2010 - LUIZ GOMES (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.720,63 (UM MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de maio/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 18/12/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 18/12/2009 até a competência de maio/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.499,10

(QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.005157-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011169/2010 - GERALDO MAGELA PARANHOS (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para condenar o INSS majorar o coeficiente do salário de benefício para 76%, com início na data do requerimento administrativo, ou seja, aos 27/07/1999, o qual deverá ser implementado no prazo de 30 dias contados desta decisão, cujo valor da renda mensal passará para R\$ 1.495,07 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS) para a competência de maio/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o réu implante a revisão, independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO, outrossim, o INSS a cumprir a obrigação de fazer que consiste no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a 27/07/1999 até a competência de maio/2010, observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 9.468,96 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.007636-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011114/2010 - MARIA DE LOURDES GONÇALVES (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.004671-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011223/2010 - MARIA DE LOURDES LUCAS DE JESUS (ADV. SP187722 - RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.005421-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011216/2010 - MARIA DE LOURDES BRITO ARAUJO (ADV. SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO, SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE, SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003152-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011224/2010 - ANA MARIA OLIVEIRA MARTINS BRANCO (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2009.63.04.005394-2 - DESPACHO JEF Nr. 6304009663/2010 - ALCINDO JOSE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos em Inspeção.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000470 LOTE 5728

DECISÃO JEF

2008.63.01.053916-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011081/2010 - JG PLASTICOS LTDA (ADV. SP151883 - WELSON COUTINHO CAETANO, SP274310 - GEANCARLO VILELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Cite-se o Co-réu.

2009.63.01.053922-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011265/2010 - JOEL GOMES DE FARIAS (ADV. SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA, AC001191 - ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 16:00 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

2009.63.04.007279-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011211/2010 - ANA CAROLINA SANTOS DE SANTANA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se ofício à empresa Sergim Impermeabilizações Ltda, para que informe sobre o vínculo empregatício de Alexandre Ferreira Santana, informando a data de entrada, a data de saída e a função exercida. Prazo de 20 dias. Após, venham conclusos para sentença.

2010.63.04.002412-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011264/2010 - MARIVALDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 07:00 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 07:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003118-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011087/2010 - JOAQUIM RITA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003066-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011088/2010 - MARINA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003072-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304011243/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.003582-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011290/2010 - ANTONIO APARECIDO SILVA TROCA (ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2010.63.04.002690-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011257/2010 - GILSON ARCOVERDE DOS SANTOS (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista as alegadas moléstias que acometem o autor, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 13:20 horas e designo nova perícia na especialidade oftalmologia para o dia 30/06/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Rua Euclides da Cunha, n.º 266 - Chácara Urbana - Jundiaí. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se. Cumpra-se

2010.63.04.000918-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011291/2010 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP216368 - FLAVIA BERTOLLI CASERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista sugestão do Sr. Perito, designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 30/07/2010, às 11:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas.

II - Intime-se.

2009.63.04.007142-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011258/2010 - MARIA DE LURDES SOUZA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 10:20 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 10:40 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

2010.63.04.000702-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011058/2010 - GERALDO FERREIRA (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo perícia na especialidade ortopedia para o dia 30/07/2010, às 11:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada.

II - Intime-se.

2006.63.04.002300-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011085/2010 - ANA LÚCIA CHRISTOFOLETTI (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Concedo à autora o prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, sem nova manifestação, archive-se. I.

2010.63.04.002632-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011272/2010 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 11:40 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 12:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

2010.63.04.002734-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011259/2010 - GERALDO APARECIDO DO CARMO (ADV. SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 15:00 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

2010.63.04.002742-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304009917/2010 - ELIEDSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

2009.63.04.005162-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011192/2010 - MARIA REGINA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópias integras dos PA's referentes aos NB's: 152.560.672-4 e 532.942.247-3. Prazo de 20 dias. Redesigno a audiência para o dia 10/11/2010, às 15:30. I.

2009.63.04.007336-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011218/2010 - ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao requerimento administrativo da parte autora, no prazo máximo de 20 dias. Redesigno a audiência para o dia 31/01/2011, às 14h30. I.

2004.61.28.006242-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011245/2010 - LUCCI KINDERMANN MICALI (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em atenção à petição da autora, observo que o referido cálculo (que se trata de mera aplicação de índice) encontra-se junto ao ofício do INSS. Intime-se e, após, ao arquivo.

2010.63.04.002486-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304011266/2010 - SOLANGE APARECIDA ALEXANDRE (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA, SP266842 - GABRIELA ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 08:20 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 08:20 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

2010.63.04.002418-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011270/2010 - JILCILENE DE SOUZA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 08:00 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 08:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

2010.63.04.001322-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011238/2010 - MARIA LUCIA PIRES (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o objeto da demanda, esclareça o Sr. Perito Médico, no prazo de 20 (vinte) dias, se o autor estava incapaz nos períodos de 19/08/2006 a 02/10/2006 e de 30/11/2006 a 03/05/2007. Intime-se.

2010.63.04.001344-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011292/2010 - MARIA IZILDINHA FERREIRA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista sugestão do Sr. Perito, designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 02/07/2010, às 17:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas.

II - Intime-se.

2010.63.04.002742-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011260/2010 - ELIEDSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 15:20 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 15:20 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

2010.63.04.002816-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011261/2010 - ODILON DURANES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 16:20 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 16:20 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

2010.63.04.002544-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011273/2010 - LAERCIO PESSOTO (ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 09:00 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 09:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

2010.63.04.002570-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304011269/2010 - EVAIR MORAES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista a mudança do horário do expediente deste Juizado, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para dia 25/06/2010, às 09:20 horas e designo nova perícia psiquiátrica para o dia 06/08/2010, às 09:40 horas, a ser realizada na sede deste Juizado. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir.

II - Intime-se com urgência. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo à Ré o prazo de 60 dias, como requerido. I. Oficie-se.

2008.63.04.005806-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011079/2010 - JAIME ALEXANDRE COSTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.003196-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011080/2010 - ARTEMIO MENALDO FALCAO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.04.003044-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011241/2010 - CELIA DE FATIMA LAVASSE (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Comprove a parte autora em 15 (quinze) dias haver efetuado o requerimento administrativo do benefício pleiteado (amparo assistencial), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000471

2009.63.04.003306-2 - BLEICIELA SILVA LUCENA (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA e ADV. SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; FRANCIELLE VIANA MENDES (ADV. SP126431-ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) ; GABRIELA NAYR BELARMINO MENDES (ADV. SP126431-ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) : Nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada das rés, em substituição ao advogado dativo anteriormente nomeado. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000472 LOTE 5739

DECISÃO JEF

2009.63.04.001299-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011312/2010 - ILTO JOSÉ MONTEIRO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); CAIXA SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS).

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000172

2007.63.01.093655-5 - LINDALVA PEREIRA ROSA (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE e ADV. SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.06.010154-4 - DORIVAL POSSANI (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.06.010252-4 - NEIDE MAMBRO DOS SANTOS (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.06.010286-0 - GILDA BAPTISTA TOSELLI (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.06.010873-3 - ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.06.011808-8 - MARIA DO CARMO MARTINS CERIGATO E OUTRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP118088 - NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO); ALCIDES CERIGATO(ADV.

SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES); ALCIDES CERIGATO(ADV. SP118088-NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.06.012350-3 - ALEXANDRE ALDRED (ADV. SP125197 - SERGIO RICARDO SPECHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.01.056595-8 - AUZENY GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE e ADV. SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.005952-0 - MARLI PAULINO SOARES (ADV. SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO e ADV. SP253618 - EUDER LUIZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.008840-4 - ANTONIO EVANGELISTA BARBOSA (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.009281-0 - NILDA CAMARGO (ADV. SP249010 - BRUNA PIMENTEL DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.009693-0 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO); JUDITH MARIA DE JESUS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.009695-4 - IRENE DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO e ADV. SP119003 - ANTONIO CARLOS COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.010028-3 - RAFAEL D ANGELO (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO DANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.010045-3 - MANUEL JOAQUIM SEQUEIRA (ADV. SP071785 - SILVIO DOS SANTOS e ADV. SP244913 - SILVANA ROSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.010055-6 - MARIA DE LOURDES BERNI PEREIRA (ADV. SP130219 - SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI e ADV. SP184922 - ANDRÉ STAFFA NETO e ADV. SP187843 - MARCELO SOARES CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.010621-2 - JOAO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP091609 - MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO e ADV. SP158147 - MARIA CECILIA MARTINS MIMURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.010666-2 - PETRO KRAWZENKO (ESPÓLIO) (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS e ADV. SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.010737-0 - THEREZINA CARMELLA TONETTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI e ADV. SP197906 - RAFAEL GUARINO e ADV. SP206825 - MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO e ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.010765-4 - NEREIDE GANDOLFO (ADV. SP195290 - RICARDO MARCEL ZENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.011164-5 - MARIO YOSHIHIRO KATAYAMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.011644-8 - CIBELE CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍAS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.06.012415-9 - ELISABETH APARECIDA MANTOVANI (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.06.000438-9 - ELCIO FARINHA E OUTRO (ADV. SP240800 - EDSON FARINHA); MARIA APARECIDA DA SILVA FARINHA(ADV. SP240800-EDSON FARINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.06.006550-0 - GRAZIELA RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV. SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.06.008707-6 - APARECIDA ROSELI PORPILIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000173

2007.63.01.093655-5 - LINDALVA PEREIRA ROSA (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE e ADV. SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.014302-2 - OSVALDO CATARINO DE SANTANA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.01.056595-8 - AUZENY GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE e ADV. SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009250-0 - ALBERTO LUIZ RIBEIRO NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.011446-4 - ANTONIO CAPUCHO DA SILVA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.003671-8 - CARLOS EDUARDO VIEIRA DOMINGUES (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000174

DESPACHO JEF

2009.63.01.034356-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016322/2010 - WALTER BYRON DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em inspeção.

Primeiramente, considerando o desmembramento do processo original e a suscitação do conflito de competência em diversos processos, reativem-se os processos abaixo relacionados e anexe a decisão do conflito de competência em todos eles:

200963010343607
200963010343565
200963010343735
200963010343875
200963010343863
200963010343711
200963010343589

200963010343840
200963010343942
200963010344090
200963010343528
200963010343700
200963010344041
200963010343656
200963010343980
200963010344004
200963010344077

Após, tornem todos os processos conclusos.

2007.63.01.088896-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016172/2010 - PAULO HENRIQUE SENA REBOUCAS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO); ANA MARIA DE ARRUDA CAMARGO REBOUCAS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em inspeção.

Petição anexada em 26/04/2010: Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se ciência à parte autora, no mesmo prazo.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa nos sistema informatizado.

Int.

2008.63.01.067084-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016180/2010 - APARECIDA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP210112 - VITOR AUGUSTO IGNACIO BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados e depositados pela CEF, oficie-se à instituição financeira para liberação em favor da primeira.

Após, arquivem-se os autos.

Int.

2009.63.01.013023-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016188/2010 - MARINALVA BARBOSA SILVA (ADV. SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ); MARIA DAIGMA BARBOSA SILVA (ADV. SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Em face do teor da r. decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarada em sede de Conflito de Competência nº 2009.63.01.013023-5, suscitado por este Juizado Especial Federal, reconhecendo pela competência do Juízo Federal da 3ª Vara Cível de São Paulo para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo mencionado, para o devido processamento, anotando-se junto ao sistema deste Juizado a baixa pertinente.

Intime-se.

2009.63.01.034356-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007870/2010 - WALTER BYRON DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Considerando a decisão proferida no Conflito de Competência n. 2009.03.00.044888-7/SP, na qual remete os autos ao E. TRF-3ª Região, aguarde-se no arquivo julgamento definitivo. Cumpra-se.

2008.63.01.008831-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016060/2010 - OSMAR OTAVIANI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em inspeção.

Petição anexada aos autos em 07/04/2010: Oficie-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias junte a estes autos cópias dos extratos bancários das contas poupanças titularizadas pela parte autora (CPF 571.035.508-91), referente aos períodos dos planos econômicos almejados (Bresser e Verão).

2009.63.01.023621-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016059/2010 - ANDERSON VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP042213 - JOAO DE LAURENTIS, SP133994 - DANIEL MARCOS GUELLERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 04/05/2010: Considerando os documentos encartados, intime-se a parte autora para cumprimento da decisão de 17/02/2010 (juntada de certidão de curatela, regularização da representação processual e ratificação dos atos praticados), no prazo de dez (10) dias.

2008.63.01.060023-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016231/2010 - JILVANETE TIMOTEO DE SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em inspeção.

Petição anexada em 03.02.2010: Ciência à parte autora da petição da CEF, dando conta do cumprimento da sentença. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa no sistema informatizado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Considerando a necessidade de alteração dos horários de atendimento da Dra. Leika Garcia Sumi - psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2010/6360

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.008062-4	DORACY MARIA DA SILVA	22/07/2010 10:15
2008.63.06.013339-2	MARIA ISIDORIO DE SOUSA SILVA	22/07/2010 11:30
2008.63.06.014374-9	JOSE DOGINALDO BARROS	22/07/2010 12:00
2009.63.01.058489-1	IZABEL BANDEIRA DA SILVA	24/06/2010 11:15
2009.63.01.058668-1	PAULO AFONSO DE LUCA	24/06/2010 10:00
2009.63.06.000176-5	MARIA JOSE DE JESUS V DA SILVA	15/07/2010 10:30
2009.63.06.000899-1	JORCELINA MARIA DE JESUS	15/07/2010 09:30
2009.63.06.004015-1	GILSON RAMOS DA SILVA	22/07/2010 12:30
2009.63.06.006344-8	MARILDA BERGANTON	05/08/2010 10:30
2009.63.06.006518-4	CREUZA ALMEIDA ALVES	05/08/2010 10:00
2009.63.06.006540-8	FRANCISCA DA ROCHA SILVA	05/08/2010 11:00
2009.63.06.008074-4	WALDIR SEMEAO FAUSTINO	24/06/2010 10:30
2009.63.06.008075-6	ISAC ALVES GONCALVES	24/06/2010 12:00
2009.63.06.008159-1	JOEL ESPILDORA FRANCO	01/07/2010 10:30
2009.63.06.008164-5	EDIVAN DA SILVA ANDRADE	01/07/2010 12:00
2009.63.06.008166-9	ERNANI AMARO DA SILVA	05/08/2010 09:00
2009.63.06.008593-6	JOSE BORGES GONCALVES	15/07/2010 11:15
2009.63.06.008601-1	MARIA ELEOTERIA	15/07/2010 10:15
2009.63.06.008639-4	MIRLEIDE VIVOT NAKASHIMA	15/07/2010 12:30
2009.63.06.008643-6	GILMARA GOTARDE	15/07/2010 11:30
2009.63.06.008909-7	FRANCISCA PAULA DE S SILVA	24/06/2010 11:00
2009.63.06.008916-4	ELVIRA JOSE M FUSTER LIMA	24/06/2010 11:30
2009.63.06.008921-8	JOSE DOS REIS BARBOSA	24/06/2010 12:30
2009.63.06.008933-4	ILCA SOARES DOS SANTOS	08/07/2010 09:30
2009.63.06.008995-4	CRISTIAN MIRANDA DE CASTRO	01/07/2010 09:00
2010.63.06.000011-8	ELISANGELA F DE OLIVEIRA	01/07/2010 09:30
2010.63.06.000015-5	PAULO ALVES DE MEDEIROS	01/07/2010 10:00
2010.63.06.000028-3	VANUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA	01/07/2010 11:00
2010.63.06.000039-8	LILIAN SANTOS	01/07/2010 11:30
2010.63.06.000056-8	ERNESTINA RODRIGUES DOS SANTOS	01/07/2010 11:15
2010.63.06.000058-1	ADELIA LINO DOS SANTOS	05/08/2010 09:30
2010.63.06.000136-6	JOSE FLORIANO MINISTRO PINHEIRO	08/07/2010 09:00
2010.63.06.000139-1	JOSE JOAQUIM DE LIMA	08/07/2010 10:00
2010.63.06.000152-4	GILMAR GOMES DA SILVA	08/07/2010 10:30
2010.63.06.000171-8	SEVERINO AFONSO DE OLIVEIRA	08/07/2010 12:00
2010.63.06.000184-6	NIVALDA PEREIRA LOPES	08/07/2010 12:30
2010.63.06.000188-3	THAIS SOUZA MORAES	08/07/2010 10:15
2010.63.06.000260-7	HELENA RIBEIRO DE SOUZA	15/07/2010 09:00
2010.63.06.000274-7	MARIA DONIZETTI TOSTES	15/07/2010 12:00
2010.63.06.000276-0	JOSE SOARES DE MORAIS	15/07/2010 10:00
2010.63.06.000284-0	ALEXSANDRO DA SILVA VALENTIM	15/07/2010 11:00
2010.63.06.000311-9	MAGALI RODRIGUES DE SOUZA	08/07/2010 11:30
2010.63.06.000815-4	SUELI DE ALMEIDA MENDES	24/06/2010 09:00
2010.63.06.000975-4	EDMILSON SOARES DOS SANTOS	29/07/2010 12:00
2010.63.06.001145-1	CELIA MARIA CAVALEIRO DO CARMO	29/07/2010 10:00
2010.63.06.001355-1	DERCI MOREIRA NETO	01/07/2010 12:30
2010.63.06.001399-0	GABRIELA CLARA XERES DA SILVA	22/07/2010 09:00
2010.63.06.001401-4	IVANILDE TERAMATI	22/07/2010 09:30
2010.63.06.001432-4	ROSELI FERREIRA	22/07/2010 10:30
2010.63.06.001442-7	JOSE NOVAES GUIMARAES	22/07/2010 11:00

2010.63.06.001492-0 MAGDA AP FERNANDES DE SANTANA 08/07/2010 11:00
 2010.63.06.001566-3 MARIA JOSE DOS SANTOS CANO 29/07/2010 09:00
 2010.63.06.001574-2 DANIELA DE JESUS SANTOS 29/07/2010 09:30
 2010.63.06.001617-5 JOAO NUNES 29/07/2010 10:30
 2010.63.06.001632-1 EDUARDO SOUZA ALVES 29/07/2010 11:00
 2010.63.06.001639-4 ANTONIO SAMPAIO ROCHA 29/07/2010 11:30
 2010.63.06.001672-2 MICHAEL GAPANOWITSCH FILHO 29/07/2010 12:30
 2010.63.06.001686-2 MARIA LOUIZA RIBEIRO DE AQUINO 29/07/2010 10:15
 2010.63.06.001834-2 CRISPIM BASTOS BOMFIM 22/07/2010 10:00
 2010.63.06.002595-4 SUELY DAS GRACAS BEZERRA 05/08/2010 11:30
 2010.63.06.002772-0 ANTONIO SILVIO DA COSTA 05/08/2010 12:00
 2010.63.06.002791-4 ROSELI DE AQUINO LOPES DA SILVA 24/06/2010 09:30

2009.63.01.058489-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016260/2010 - IZABEL BANDEIRA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058668-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016264/2010 - PAULO AFONSO DE LUCA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.06.004173-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016061/2010 - WILSON PEREIRA DE LIMA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do transcurso de prazo e silêncio do interessado, tornem os autos ao arquivo.

2010.63.06.001205-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016103/2010 - ELISABETH CORDEIRO SILVA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). renovo o prazo de 10 (dez) dias à autora para cumprir a determinação de 17/03/2010, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, intime-se o perito, Dr. José Otavio de Felice Junior para, em cinco (05) dias, entregar o laudo pericial ou declaração de não comparecimento.

2009.63.06.006616-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016056/2010 - MARIA DE FATIMA FORTES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Considerando a Portaria n. 6. 039 de 20/05/2010 do TRF da 3ª Região, no caso de ocorrer o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2.010 no dia 07 de julho de 2010, fica alterado o horário das audiências de conciliação designadas, de acordo com a tabela abaixo:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.004541-0	EDMILSON GOLLIS	07/07/2010 10:30:00
2009.63.06.005857-0	JOSE FRANCISCO SANTOS	07/07/2010 09:30:00
2009.63.06.006616-4	MARIA DE FATIMA FORTES	07/07/2010 09:00:00
2010.63.06.003032-9	DULCINA F NASCIMENTO	07/07/2010 10:00:00

Caso não ocorra o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2.010 no dia 07 de julho de 2010, as audiências de conciliação serão realizadas nos horários originariamente estabelecidos, quais sejam:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.004541-0	EDMILSON GOLLIS	07/07/2010 14:45:00
2009.63.06.005857-0	JOSE FRANCISCO SANTOS	07/07/2010 14:15:00
2009.63.06.006616-4	MARIA DE FATIMA FORTES	07/07/2010 14:00:00
2010.63.06.003032-9	DULCINA F NASCIMENTO	07/07/2010 14:30:00

Intimem-se.

2008.63.06.008836-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016189/2010 - JUDITE RAMOS DO REGO (ADV. SP211573 - ALEANE SOUSA VIEIRA) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC. ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA - OAB/SP 95593). Vistos em inspeção.

Em face do teor da r. decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, exarada em sede de Conflito de Competência nº 107858/SP (2009/0177800-1), suscitado por este Juizado Especial Federal, reconhecendo pela competência do Juízo Estadual da 3ª Vara Cível de Barueri-SP, para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo mencionado, para o devido processamento, anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito Contábil juntado aos autos.

Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.06.018521-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016117/2010 - WILSON GALVÃO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.06.007999-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016118/2010 - CARLOS HEUBEL SOBRINHO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP241837 - VICTOR JEN OU).

2006.63.06.013851-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016119/2010 - ADALBERTO RABETTI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2010.63.06.000633-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016067/2010 - MARCELA BONJOVANI LAMAZALES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). renovo o prazo de 10 (dez) dias à autora para cumprir a determinação de 17/03/2010, esclarecendo as prevenções mencionadas e apresentando cópias da petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado. Decorrido o prazo acima, tornem para extinção. Fica a autora alertada.

2009.63.06.004968-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016191/2010 - RONIE FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Diante da certidão supra, reconsidero a decisão de 09/06/2010.

Processe-se o recurso de sentença interposto.

Ao INSS para contra-razões.

Oficie-se ao setor de informática informando as divergências de datas ocorridas na intimação do autor de 03/05/2010, requerendo providências.

Intimem-se

2007.63.06.002014-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016220/2010 - ROSA FASSA SARTORELLI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, em inspeção.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.004526-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306015893/2010 - MARLENE CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Petição anexada aos autos em 14/06/2010: inclua-se no sistema de informática deste Juizado a participação do MPF. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/01/2011 às 15:00 horas.

No mais, concedo à parte autora o prazo de 10 (dias) para incluir na ação a participação do menor e regularizar a sua representação processua.

Intimem-se as parte e o MPF.

2010.63.06.000326-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016066/2010 - JESSENI SANTANA DE CARVALHO (ADV. SP160154 - ALESSANDRA ROSA LEONESE, SP162762 - MARCIO NASCIMENTO AURELIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Int.

2008.63.06.011059-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016294/2010 - MARCELA BONJOVANI LAMAZALES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Petição da CEF anexada em 13/05/2010: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos pela Instituição Financeira.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000968-5	ALBERTO CARVALHO	19/07/2010 13:15:00
2009.63.06.004693-1	MARIA IZABEL BERNARDES	19/07/2010 15:15:00
2009.63.06.004744-3	LUZIA R DOS SANTOS PINTO	19/07/2010 13:00:00
2010.63.06.000556-6	VALQUIRIA B BATISTA	19/07/2010 13:45:00
2010.63.06.000648-0	MARIA DAS D DE OLIVEIRA	19/07/2010 13:30:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2010.63.06.000648-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016341/2010 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000968-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016342/2010 - ALBERTO CARVALHO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.006054-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016194/2010 - JUCILEIDE DE JESUS MELO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos em inspeção.

Verifica-se que até a presente data não houve manifestação do Sr. Perito (mandado de intimação anexado em 25/01/2010) acerca da conclusão do seu laudo pericial.

Assim, determino nova intimação do Dr. Paulo Roberto de Arruda Zantut para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar os esclarecimentos necessários a resolução da lide.

Deverá o mandado ser instruído com as cópias da petição do INSS de 25/11/09, despacho de 04/12/09.

Cumpra-se.

Int.

2009.63.06.003415-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016145/2010 - GUIOMAR ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI, SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção. Petição de 16/03/2010 : Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Int.

2008.63.06.013475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016033/2010 - ANTONIO GONZAGA MENDES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Petição anexada em 15/06/2010: Em pesquisa ao sistema Plenus, observa-se que o INSS implantou o benefício de auxílio-doença. No entanto, conforme consta da sentença em que analisou os embargos de declaração em 09/11/2009, o INSS foi condenado a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez desde 15/02/2008.

Oficie-se ao INSS para que cumpra integralmente a sentença proferida em 09/11/2009 no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

2007.63.06.011207-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016141/2010 - YOGU FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição de 08.02.2010 : Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Considerando a Portaria n. 6. 039 de 20/05/2010 do TRF da 3ª Região, no caso de ocorrer o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2.010 no dia 02 de julho de 2010, fica alterado o horário das audiências de conciliação designadas, de acordo com a tabela abaixo:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	02/07/2010 16:00:00
2010.63.06.000871-3	ERNESTO FERREIRA LEITE	02/07/2010 17:15:00
2010.63.06.001782-9	PAULO PECCI DA CRUZ	02/07/2010 16:45:00
2010.63.06.002053-1	JEF SANTOS E OUTRO	02/07/2010 16:15:00
2010.63.06.002128-6	CELIO ANTONIO GASPERONI	02/07/2010 17:00:00
2010.63.06.002591-7	NELSON RUSSI FRANCISCO	02/07/2010 17:30:00
2010.63.06.002592-9	TEREZINHA INACIO SILVA	02/07/2010 15:00:00
2010.63.06.002593-0	CICERO R B NASCIMENTO	02/07/2010 15:15:00
2010.63.06.002613-2	JOCEILMA FERREIRA SILVA	02/07/2010 15:30:00
2010.63.06.002614-4	ROBERTO T E MILLACARIS	02/07/2010 15:45:00
2010.63.06.002620-0	VALDOMIRO M OLIVEIRA	02/07/2010 17:45:00
2010.63.06.002799-9	KAZUYUKI UMEDA	02/07/2010 16:30:00

Caso não ocorra o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2.010 no dia 02 de julho de 2010, as audiências de conciliação serão realizadas nos horários originariamente estabelecidos, quais sejam:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	02/07/2010 14:00:00
2010.63.06.000871-3	ERNESTO FERREIRA LEITE	02/07/2010 15:15:00
2010.63.06.001782-9	PAULO PECCI DA CRUZ	02/07/2010 14:45:00
2010.63.06.002053-1	JEF SANTOS E OUTRO	02/07/2010 14:15:00
2010.63.06.002128-6	CELIO ANTONIO GASPERONI	02/07/2010 15:00:00
2010.63.06.002591-7	NELSON RUSSI FRANCISCO	02/07/2010 15:15:00
2010.63.06.002592-9	TEREZINHA INACIO SILVA	02/07/2010 13:00:00
2010.63.06.002593-0	CICERO R B NASCIMENTO	02/07/2010 13:15:00
2010.63.06.002613-2	JOCEILMA FERREIRA SILVA	02/07/2010 13:30:00
2010.63.06.002614-4	ROBERTO T E MILLACARIS	02/07/2010 13:45:00
2010.63.06.002620-0	VALDOMIRO M OLIVEIRA	02/07/2010 15:30:00
2010.63.06.002799-9	KAZUYUKI UMEDA	02/07/2010 14:30:00

Intimem-se.

2010.63.06.002799-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016047/2010 - KAZUYUKI UMEDA (ADV. SP078378 - AVANIR PEREIRA DA SILVA, SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002620-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016037/2010 - VALDOMIRO MARCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002614-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016042/2010 - ROBERTO DEL TRANSITO ESPINOZA MILLACARIS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002613-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016043/2010 - JOCEILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002593-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016044/2010 - CICERO ROMAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002128-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016046/2010 - CELIO ANTONIO GASPERONI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Considerando a informação supra, determino a realização de novo exame pericial com o Dr. Ricardo Farias Sardenberg, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

Lote 2010/6382

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2010.63.06.001709-0	AGENOR CUBA FILHO	30/06/2010 13:00
2010.63.06.001714-3	FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA	30/06/2010 13:30
2010.63.06.001719-2	RUBIAM ALVES DIAS	30/06/2010 14:00
2010.63.06.001722-2	MARIA MANUELA M F RIBEIRO	30/06/2010 14:30
2010.63.06.001739-8	ALCIDES LINO RIBEIRO	30/06/2010 15:00
2010.63.06.001755-6	VALDECI DA CUNHA SANTOS	30/06/2010 15:30
2010.63.06.001759-3	RAIMUNDO ROSENO DA SILVA FILHO	30/06/2010 16:00
2010.63.06.001813-5	JANE SA E SILVA	30/06/2010 16:30
2010.63.06.001815-9	JUAREZ FERREIRA DE AQUINO	30/06/2010 17:00
2010.63.06.001821-4	ANTONIO DE ARAUJO	30/06/2010 17:30
2010.63.06.001825-1	MANOEL BRITO DOS SANTOS	30/06/2010 18:00
2010.63.06.002123-7	MARIA REGINA DA SILVA	07/07/2010 13:00

2010.63.06.002123-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016326/2010 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP287719 - VALDERI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001821-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016327/2010 - ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001759-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016328/2010 - RAIMUNDO ROSENO DA SILVA FILHO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001825-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016329/2010 - MANOEL BRITO DOS SANTOS (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR, SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001815-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016330/2010 - JUAREZ FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001813-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016331/2010 - JANE SA E SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001755-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016332/2010 - VALDECI DA CUNHA SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001722-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016334/2010 - MARIA MANUELA MARTINS FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001719-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016335/2010 - RUBIAM ALVES DIAS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.06.010135-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016219/2010 - LISANDRO CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF, Oficie-se à CEF para liberação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.004738-8	GERSON DE OLIVEIRA	14/07/2010 15:30:00
2009.63.06.005020-0	DIRCEU ALVES DA SILVA	14/07/2010 13:45:00
2010.63.06.000940-7	MARIA M F DE F MIRANDA	14/07/2010 13:30:00
2010.63.06.001025-2	JOAO APARECIDO PEDROSO	16/07/2010 14:30:00
2010.63.06.001593-6	ABEL GONCALVES DA COSTA	14/07/2010 13:15:00
2010.63.06.001615-1	MARIA JOSE DOS S RAMOS	14/07/2010 13:00:00
2010.63.06.002830-0	SANDRA SUELI S SANTIAGO	16/07/2010 13:30:00
2010.63.06.002929-7	CLAUDINEI ALVES SHIMIDT	16/07/2010 14:45:00
2010.63.06.002936-4	MARIA EUNICE DA SILVA	16/07/2010 13:15:00
2010.63.06.002938-8	VANTUIL L DOS SANTOS	16/07/2010 15:15:00
2010.63.06.002955-8	JOSE EGIDIO GOMES MALHO	16/07/2010 13:00:00
2010.63.06.003064-0	GEORGE MARTINS DA SILVA	16/07/2010 15:00:00
2010.63.06.003068-8	ESPEDITO ZECA DA SILVA	19/07/2010 14:45:00
2010.63.06.003083-4	JOSE H DA SILVA	16/07/2010 13:45:00
2010.63.06.003207-7	EZEQUIEL M DE BRITO	16/07/2010 15:30:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

2010.63.06.003068-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016196/2010 - ESPEDITO ZECA DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002830-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016197/2010 - SANDRA SUELI DE SOUZA SANTIAGO (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002955-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016198/2010 - JOSE EGIDIO GOMES MALHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002938-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016199/2010 - VANTUIL LOIOLA DOS SANTOS (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002929-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016200/2010 - CLAUDINEI ALVES SHIMIDT (ADV. SP117159 - LUCINEA FRANCISCA NUNES, SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000940-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016202/2010 - MARIA MARGARETE FALCAO DE FRANCA MIRANDA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001593-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016203/2010 - ABEL GONCALVES DA COSTA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001615-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016204/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003207-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016205/2010 - EZEQUIEL MOREIRA DE BRITO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002936-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016207/2010 - MARIA EUNICE DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003064-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016208/2010 - GEORGE MARTINS DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001025-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016209/2010 - JOAO APARECIDO PEDROSO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Petição de 11.02.2010: Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Int.

2007.63.06.012272-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016131/2010 - FRANCISCO BATISTA SOBRINHO (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012395-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016132/2010 - ALVARO LOPES MONTES (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012271-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016133/2010 - INÊS FLORENTINA DE JESUS (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012274-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016135/2010 - SEBASTIAO BATISTA FERRAZ (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2009.63.06.004852-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016049/2010 - ROSA MARIA LOPES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Considerando a Portaria n. 6. 039 de 20/05/2010 do TRF da 3ª Região, no caso de ocorrer o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2.010 no dia 06 de julho de 2010, fica alterado o horário das audiências de conciliação designadas, de acordo com a tabela abaixo:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AUDIÊNCIA
2009.63.01.012925-7	CLAUDINEI PRACIDELLI	06/07/2010	10:00:00
2009.63.06.004774-1	GERONILSON JOSE DA SILVA	06/07/2010	09:00:00
2009.63.06.004787-0	ROSA PIRES DA SILVA	06/07/2010	09:30:00
2009.63.06.004852-6	ROSA MARIA LOPES	06/07/2010	10:30:00

Caso não ocorra o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2.010 no dia 06 de julho de 2010, as audiências de conciliação serão realizadas nos horários originariamente estabelecidos, quais sejam:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AUDIÊNCIA
2009.63.01.012925-7	CLAUDINEI PRACIDELLI	06/07/2010	14:00:00
2009.63.06.004774-1	GERONILSON JOSE DA SILVA	06/07/2010	13:00:00
2009.63.06.004787-0	ROSA PIRES DA SILVA	06/07/2010	13:30:00

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Petição de 09.02.2010 : Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.
Int.

2007.63.06.008146-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016130/2010 - ESPOLIO DE MANUEL GOMES (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS); MARIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007829-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016137/2010 - KEIKO KUBOTA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.002012-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016221/2010 - ROSA FASSA SARTORELLI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.002019-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016222/2010 - OSWALDO COGO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2008.63.06.011206-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016136/2010 - MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PAIOLA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição de 12.02.2010: Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Int.

2007.63.06.023389-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016230/2010 - VANDERLEI JOSE DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO). Vistos em inspeção.

Petição de 22.03.2010: Comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

2007.63.06.011206-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016149/2010 - MARIANGELA YUKA FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição de 04/03/2010 : Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Int.

2010.63.06.000385-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016063/2010 - CAMILA BONJOVANI LAMAZALES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001018-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016065/2010 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016064/2010 - LAURA RIBEIRO GOUVEIA DIAS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2009.63.06.004645-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016162/2010 - SIDNEI ROBERTO ROSSITTI (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005773-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016164/2010 - CLAUDINEI DE GODOY (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004937-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016166/2010 - MARCIA DE OLIVEIRA CIEIRA (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013500-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016178/2010 - JOZELIA LIMA DOS SANTOS FIGUEREDO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.015747-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016062/2010 - CARMOSINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Haja vista a discordância entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao contador do juízo. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Petição de 04/03/2010: Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Int.

2007.63.06.011571-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016146/2010 - JAIRO SANJI FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011204-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016147/2010 - DAICY HITOMI KOGA FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011210-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016148/2010 - MAYRA APARECIDA FUKUSHIMA (ADV. SP185214 - ENIO OHARA, SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010035-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016150/2010 - ROGÉRIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.
Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.**

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.004700-5	CENIRA TEIXEIRA L SILVA	03/08/2010 15:00:00
2009.63.06.004716-9	ADELAIDE JULIA VITORIO	04/08/2010 14:40:00
2009.63.06.004935-0	FABIANO DOS S ALMEIDA	05/08/2010 14:40:00
2009.63.06.005029-6	CLAUDEMIR DA SILVA	06/08/2010 14:40:00
2009.63.06.005043-0	ROSIMEIRE DOS SANTOS	06/08/2010 15:00:00
2009.63.06.008848-2	PAULO CESAR PEREIRA	09/08/2010 13:40:00
2010.63.06.001998-0	ENY FIRMINO DA SILVA	09/08/2010 15:00:00

**As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.**

2009.63.06.005043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016315/2010 - ROSIMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005029-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016316/2010 - CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016317/2010 - FABIANO DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004716-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016318/2010 - ADELAIDE JULIA VITORIO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001998-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016320/2010 - ENY FIRMINO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.06.009264-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016116/2010 - VANTUIL DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Petição anexada em 05/05/2010: considerando que a previsão de entrega dos documentos era 04/06/2010 (fls. 02 da petição), cumpra a parte autora a determinação anterior, apresentando os extratos de sua conta vinculada de FGTS correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Sobrevindo, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.005050-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016032/2010 - JORGE PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Dê-se vista ao INSS dos esclarecimentos do perito clínico, do laudo do perito psiquiatra e dos prontuários médicos anexados as autos, informando se há proposta de acordo.

Petição anexada aos autos em 11/06/2010: a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente será feita após a regularização do feito.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.
Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.010249-8	ALESSANDRO ALVES LOPES	27/07/2010 15:00:00
2010.63.06.001218-2	JANDIRA LOPES DA SILVA	28/07/2010 15:00:00
2010.63.06.001612-6	BERNADETE DUQUE DA COSTA	29/07/2010 15:00:00
2010.63.06.002310-6	TERCILIA LEMES DE SOUZA	02/08/2010 15:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

2010.63.06.002310-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016309/2010 - TERCILIA LEMES DE SOUZA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001612-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016311/2010 - BERNADETE DUQUE DA COSTA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001218-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016312/2010 - JANDIRA LOPES DA SILVA (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010249-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016310/2010 - ALESSANDRO ALVES LOPES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.
Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2010; conforme Portaria 6039, de 20 de maio de 2010, da Presidência do TRF da 3ª Região, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas para os dias 28 e 29/06/2010 com o psiquiatra Dr. Paulo Sergio Calvo, conforme tabela abaixo.
Intime-se a parte autora.

Lote 2010/6364

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.006311-4	SEVERINA GONCALVES DE LIMA	28/06/2010 10:00
2009.63.06.006316-3	HELIO BARRETO DE SOUZA	28/06/2010 10:30
2010.63.06.002252-7	RENILDA GOMES DA SILVA	28/06/2010 11:00
2010.63.06.002269-2	CLODOALDO DE SOUZA	28/06/2010 11:30
2010.63.06.002286-2	JOAO VITOR DE S HONORIO DOS SANTOS	28/06/2010 12:00
2010.63.06.002287-4	JOSE ALVES NETO	28/06/2010 12:30
2010.63.06.002294-1	SERGIO RICARDO ALVES	29/06/2010 10:00
2010.63.06.002324-6	MANOEL DA CRUZ	29/06/2010 10:30
2009.63.06.006403-9	LUIS CARLOS VELENDES	29/06/2010 11:00
2009.63.06.006404-0	ROSA XAVIER DE LIMA SOUZA	29/06/2010 11:30
2009.63.06.006577-9	IVANI DE SOUZA SILVA	29/06/2010 12:00
2009.63.06.006408-8	EDMILSON DA CONCEICAO SANTOS	29/06/2010 12:30
2009.63.06.008905-0	LUZIA FERNANDES DA SILVA ROCHA	29/06/2010 13:00

2009.63.06.006404-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016297/2010 - ROSA XAVIER DE LIMA SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006403-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016298/2010 - LUIS CARLOS VELENDES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002324-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016299/2010 - MANOEL DA CRUZ (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002269-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016306/2010 - CLODOALDO DE SOUZA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.001374-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016181/2010 - MARIA APARECIDA RATEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, proceda-se a Seção de Atendimento, Distribuição e Protocolo à alteração do pólo passivo da demanda para CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Após, retornem para análise de prevenção.

Cumpra-se."

2007.63.06.014535-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016228/2010 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

O INSS cumpriu o julgado implantando o benefício e efetuando o pagamento de atrasados.

Posterior cessação pode se dar devido ao fato de que é da natureza do benefício de auxílio-doença reavaliações na esfera administrativa para atestar a continuidade ou não da incapacidade e com periodicidade bem menor em relação à aposentadoria por invalidez.

Por fim, houve expedição de ofício de liberação conforme anexo de 15/12/2008.

Intimem-se.

2009.63.06.006593-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016036/2010 - VALDINE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da notícia de falecimento do autor conforme documentos anexados em 23/02/2010, verifico que não foi anexado aos autos, os documentos pessoais (RG e CPF) de Sophia Oliveira Lins, que conforme certidão de óbito anexada em 25/03/2010, era filha única do autor falecido.

Assim, determino a juntada dos referidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, após, intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de habilitação.

Intimem-se.

2007.63.06.010335-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016134/2010 - APARECIDO MOYA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição de 05.02.2010: Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Int.

2007.63.06.010135-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016121/2010 - ODAIR GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Instada a se manifestar sobre o laudo pericial contábil a parte autora, quedou-se inerte.

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente, visto a concordância da ré com o referido laudo.

Diante da sucumbência ínfima da ré no incidente e, nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador. Ainda que a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária determino que o valor do reembolso dos honorários periciais seja descontado dos valores a serem por ela levantados nestes autos, com fundamento artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Assim, os honorários periciais, no valor de R\$ 100,00, segundo fixado na Portaria 25/09 deste JEF, deverão ser descontados do depósito judicial e revertido em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador, após o desconto dos honorários periciais como acima determinado.

Oficie-se a agência depositária para o devido cumprimento.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.008110-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016138/2010 - MARIA APARECIDA BOAVA (ADV. SP106577 - ION PLENS JUNIOR, SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS, SP015678 - ION PLENS); IZABEL SILVEIRA BOAVA (ADV. SP106577 - ION PLENS JUNIOR, SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS, SP015678 - ION PLENS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição de 10.02.2010 : Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Petição de 12/03/2010: Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Int.

2007.63.06.022231-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016151/2010 - ADAMARIO MAXIMO DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); LUDOVINA LUZIRÃO DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.010665-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016152/2010 - ELSA KRAWCZENKO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2009.63.06.007556-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016088/2010 - LUZIA GUIZZO DA SILVA (ADV. SP254484 - ALESSANDRA ANGELO TRINDADE DA SILVA, SP253691 - MARCOS FERNANDO RIBAS TRINDADE, SP058839 - OLGA TRINDADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); BANCO VOTORANTIM S/A (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Petições anexadas em 15/04/2010: Ciência ao INSS.

Int.

2007.63.06.007924-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016139/2010 - IZABEL SILVEIRA BOAVA (ADV. SP015678 - ION PLENS, SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS, SP106577 - ION PLENS JUNIOR, SP209172 - CRISTIANO APARECIDO NEVES); ANA LUCIA SILVEIRA BOAVA LUZIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição de 10.02.2010: Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Int.

2009.63.06.005586-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016190/2010 - SIDNEI ALFREDO THOMAZ (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista que, conforme certidão anexada nesta data, não houve o cumprimento do ofício expedido em 12/01/2010, determino a reiteração do ofício à Prefeitura Municipal de Barueri, para que encaminhe a esse Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, cópia completa do prontuário da parte autora, bem como eventuais exames realizados.

O ofício deverá conter todos os dados da parte autora, tais como número de RG e CPF, data de nascimento e filiação e também ser instruído com as cópias do ofício nº 002/2010 e do despacho proferido em 30/11/2009.

Com a vinda da documentação, intime-se o Dr. Roberto Jorge, para que no prazo de 05 (cinco) dias, responda aos quesitos e esclareça as conclusões de seu laudo pericial.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.018436-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016140/2010 - JOSE CARLOS BENDINELLI (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição de 08.02.2010: Intime-se o Sr. Perito contábil para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Int.

2009.63.06.005902-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306015759/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Petição anexada em 09/06/2010: Considerando o agendamento da segunda perícia médico-judicial, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 19/07/2010 às 15:00 horas.

Caso seja infrutífera, o pedido de antecipação de tutela será apreciado naquela oportunidade.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Considerando a necessidade de alteração dos horários de atendimento da Dra. Leika Garcia Sumi - psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2010/6360

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.008062-4	DORACY MARIA DA SILVA	22/07/2010 10:15
2008.63.06.013339-2	MARIA ISIDORIO DE SOUSA SILVA	22/07/2010 11:30
2008.63.06.014374-9	JOSE DOGINALDO BARROS	22/07/2010 12:00
2009.63.01.058489-1	IZABEL BANDEIRA DA SILVA	24/06/2010 11:15
2009.63.01.058668-1	PAULO AFONSO DE LUCA	24/06/2010 10:00
2009.63.06.000176-5	MARIA JOSE DE JESUS V DA SILVA	15/07/2010 10:30
2009.63.06.000899-1	JORCELINA MARIA DE JESUS	15/07/2010 09:30
2009.63.06.004015-1	GILSON RAMOS DA SILVA	22/07/2010 12:30
2009.63.06.006344-8	MARILDA BERGANTON	05/08/2010 10:30
2009.63.06.006518-4	CREUZA ALMEIDA ALVES	05/08/2010 10:00
2009.63.06.006540-8	FRANCISCA DA ROCHA SILVA	05/08/2010 11:00
2009.63.06.008074-4	WALDIR SEMEAO FAUSTINO	24/06/2010 10:30
2009.63.06.008075-6	ISAC ALVES GONCALVES	24/06/2010 12:00
2009.63.06.008159-1	JOEL ESPILDORA FRANCO	01/07/2010 10:30
2009.63.06.008164-5	EDIVAN DA SILVA ANDRADE	01/07/2010 12:00
2009.63.06.008166-9	ERNANI AMARO DA SILVA	05/08/2010 09:00
2009.63.06.008593-6	JOSE BORGES GONCALVES	15/07/2010 11:15
2009.63.06.008601-1	MARIA ELEOTERIA	15/07/2010 10:15
2009.63.06.008639-4	MIRLEIDE VIVOT NAKASHIMA	15/07/2010 12:30
2009.63.06.008643-6	GILMARA GOTARDE	15/07/2010 11:30
2009.63.06.008909-7	FRANCISCA PAULA DE S SILVA	24/06/2010 11:00
2009.63.06.008916-4	ELVIRA JOSE M FUSTER LIMA	24/06/2010 11:30
2009.63.06.008921-8	JOSE DOS REIS BARBOSA	24/06/2010 12:30
2009.63.06.008933-4	ILCA SOARES DOS SANTOS	08/07/2010 09:30
2009.63.06.008995-4	CRISTIAN MIRANDA DE CASTRO	01/07/2010 09:00
2010.63.06.000011-8	ELISANGELA F DE OLIVEIRA	01/07/2010 09:30
2010.63.06.000015-5	PAULO ALVES DE MEDEIROS	01/07/2010 10:00
2010.63.06.000028-3	VANUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA	01/07/2010 11:00
2010.63.06.000039-8	LILIAN SANTOS	01/07/2010 11:30
2010.63.06.000056-8	ERNESTINA RODRIGUES DOS SANTOS	01/07/2010 11:15
2010.63.06.000058-1	ADELIA LINO DOS SANTOS	05/08/2010 09:30
2010.63.06.000136-6	JOSE FLORIANO MINISTRO PINHEIRO	08/07/2010 09:00
2010.63.06.000139-1	JOSE JOAQUIM DE LIMA	08/07/2010 10:00
2010.63.06.000152-4	GILMAR GOMES DA SILVA	08/07/2010 10:30
2010.63.06.000171-8	SEVERINO AFONSO DE OLIVEIRA	08/07/2010 12:00
2010.63.06.000184-6	NIVALDA PEREIRA LOPES	08/07/2010 12:30
2010.63.06.000188-3	THAIS SOUZA MORAES	08/07/2010 10:15
2010.63.06.000260-7	HELENA RIBEIRO DE SOUZA	15/07/2010 09:00
2010.63.06.000274-7	MARIA DONIZETTI TOSTES	15/07/2010 12:00
2010.63.06.000276-0	JOSE SOARES DE MORAIS	15/07/2010 10:00
2010.63.06.000284-0	ALEXSANDRO DA SILVA VALENTIM	15/07/2010 11:00
2010.63.06.000311-9	MAGALI RODRIGUES DE SOUZA	08/07/2010 11:30
2010.63.06.000815-4	SUELI DE ALMEIDA MENDES	24/06/2010 09:00
2010.63.06.000975-4	EDMILSON SOARES DOS SANTOS	29/07/2010 12:00
2010.63.06.001145-1	CELIA MARIA CAVALEIRO DO CARMO	29/07/2010 10:00
2010.63.06.001355-1	DERCI MOREIRA NETO	01/07/2010 12:30
2010.63.06.001399-0	GABRIELA CLARA XERES DA SILVA	22/07/2010 09:00
2010.63.06.001401-4	IVANILDE TERAMATI	22/07/2010 09:30
2010.63.06.001432-4	ROSELI FERREIRA	22/07/2010 10:30
2010.63.06.001442-7	JOSE NOVAES GUIMARAES	22/07/2010 11:00
2010.63.06.001492-0	MAGDA AP FERNANDES DE SANTANA	08/07/2010 11:00

2010.63.06.001566-3 MARIA JOSE DOS SANTOS CANO 29/07/2010 09:00
2010.63.06.001574-2 DANIELA DE JESUS SANTOS 29/07/2010 09:30
2010.63.06.001617-5 JOAO NUNES 29/07/2010 10:30
2010.63.06.001632-1 EDUARDO SOUZA ALVES 29/07/2010 11:00
2010.63.06.001639-4 ANTONIO SAMPAIO ROCHA 29/07/2010 11:30
2010.63.06.001672-2 MICHAEL GAPANOWITSCH FILHO 29/07/2010 12:30
2010.63.06.001686-2 MARIA LOUIZA RIBEIRO DE AQUINO 29/07/2010 10:15
2010.63.06.001834-2 CRISPIM BASTOS BOMFIM 22/07/2010 10:00
2010.63.06.002595-4 SUELY DAS GRACAS BEZERRA 05/08/2010 11:30
2010.63.06.002772-0 ANTONIO SILVIO DA COSTA 05/08/2010 12:00
2010.63.06.002791-4 ROSELI DE AQUINO LOPES DA SILVA 24/06/2010 09:30

2008.63.06.008062-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016246/2010 - DORACY MARIA DA SILVA (ADV. SP255651 - OTILIA CARLA DOS SANTOS, SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008159-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016232/2010 - JOEL ESPILDORA FRANCO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002772-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016234/2010 - ANTONIO SILVIO DA COSTA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002595-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016235/2010 - SUELY DAS GRACAS BEZERRA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006344-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016237/2010 - MARILDA BERGANTON (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO, SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006518-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016238/2010 - CREUZA ALMEIDA ALVES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000058-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016239/2010 - ADELIA LINO DOS SANTOS (ADV. SP249071 - RAQUEL CATAN DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008166-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016240/2010 - ERNANI AMARO DA SILVA (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN, SP125272 - CELIA REGINA LOPES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001632-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016242/2010 - EDUARDO SOUZA ALVES (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001617-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016243/2010 - JOAO NUNES (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001566-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016245/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS CANO (ADV. SP268025 - CRISTIANO DA SILVA TENORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004015-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016247/2010 - GILSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014374-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016248/2010 - JOSE DOGINALDO BARROS (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008593-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016250/2010 - JOSE BORGES GONCALVES (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA, SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008639-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016251/2010 - MIRLEIDE VIVOT NAKASHIMA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000274-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016252/2010 - MARIA DONIZETTI TOSTES (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008643-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016253/2010 - GILMARA GOTARDE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000899-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016254/2010 - JORCELINA MARIA DE JESUS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000188-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016255/2010 - THAIS SOUZA MORAES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000311-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016256/2010 - MAGALI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000139-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016257/2010 - JOSE JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000136-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016259/2010 - JOSE FLORIANO MINISTRO PINHEIRO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008921-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016261/2010 - JOSE DOS REIS BARBOSA (ADV. SP137691 - LEILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008909-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016262/2010 - FRANCISCA PAULA DE SOUZA SILVA (ADV. SP177310 - LUCIANE MALDONADO CARVALHO, SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008074-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016263/2010 - WALDIR SEMEAO FAUSTINO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001686-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016267/2010 - MARIA LOUIZA RIBEIRO DE AQUINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001672-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016268/2010 - MICHAEL GAPANOWITSCH FILHO (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000260-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016278/2010 - HELENA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000171-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016280/2010 - SEVERINO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000152-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016282/2010 - GILMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001355-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016284/2010 - DERCI MOREIRA NETO (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008164-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016285/2010 - EDIVAN DA SILVA ANDRADE (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000039-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016286/2010 - LILIAN SANTOS (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008075-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016290/2010 - ISAC ALVES GONCALVES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008916-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016291/2010 - ELVIRA JOSE MARTINS FUSTER LIMA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001574-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016244/2010 - DANIELA DE JESUS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000815-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016293/2010 - SUELI DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.06.001510-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306016184/2010 - ALBINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Então, passo a decidir.

Requer a parte autora a condenação do INSS na revisão da renda mensal inicial dos seus benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez para seja aplicada as disposições contidas no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91, revisando assim a RMI e a RMA.

Ocorre que, em 12 de junho de 2008 o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos Britto, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, em decisão assim sumariada:

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).”

No mesmo sentido, atendendo à economia processual o Ministro Hamilton Carvalhido, nos autos do processo 2006.51.51.053174-0, da Turma Nacional de Uniformização, determinou em 01/10/2008 o sobrestamento de todos os

incidentes de uniformização que tratam da aplicação da nova redação do art.29 da Lei 8.213/91, com a redação que lhe deu a Lei 9.876/99, aos benefícios em manutenção, até que o STF se manifeste a respeito da constitucionalidade da matéria, nestes termos:

“PROCESSO Nº 2006.51.51.053174-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA

REQUERIDO(A): JOSEFA FELICIANA DA LUZ

PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO

(...)

Em 12 de junho de 2008, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos Britto, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, em decisão assim sumariada:

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11/1999).”

Dessa forma, é de se aguardar o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da questão da constitucionalidade da aplicação do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe atribuiu a Lei nº 9.876/99, aos benefícios em manutenção.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, da Resolução nº 22/2008, determino o sobrestamento do presente incidente e dos já remetidos a esta Turma Nacional de Uniformização. Oficie-se ao Supremo Tribunal Federal, às Coordenadorias dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 1 de outubro de 2008.

Ministro Hamilton Carvalhido

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais”

Assim procedo, e, portanto, sobresto o presente feito no sentido de que se aguarde o julgamento do STF sobre a matéria ventilada.

2010.63.06.001509-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306016185/2010 - ALBINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.003515-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306016213/2010 - CESAR LIMA DA SILVA (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP228375 - LUCIANA SARAIVA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003490-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306016214/2010 - DILMA CORREIA CABRAL DA SILVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003473-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306016215/2010 - ANTONIO SIMIAO DA ROCHA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003472-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306016216/2010 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003468-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306016217/2010 - JOSE GLEYSSON ALENCAR (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003482-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306016218/2010 - MARCOS ANTONIO LIMA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.002721-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306016087/2010 - MARIA VIEIRA DE FREITAS SILVA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Assim, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Outrossim, formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá a autora, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito conforme o grupo correspondente.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.001329-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306016211/2010 - ODETTE ANDREJOZUK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação aos pedidos de correção monetária do saldo do FGTS quantos aos PLANOS VERÃO (jan/89) e COLLOR II (jan/91 e fev/91), com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Prossiga-se a presente ação com relação aos demais pedidos formulados.

2010.63.06.003465-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306016058/2010 - MARIA ILIA DE MOURA (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício em favor do autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Int. e oficie-se.

2010.63.06.001330-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306016212/2010 - ODETTE ANDREJOZUK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int.

2009.63.06.007767-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306016089/2010 - BOHUSLAU PAULIK (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000141

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.000293-2	ANTONIO DAVID SANTOS E OUTRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002180-0	EDILSON DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999
2008.63.07.003681-4	SONIA DE FATIMA BALDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.003975-0	ADAO VALERIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2008.63.07.004918-3	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO- SP189457
2008.63.07.004932-8	MARIA APARECIDA BUENO FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.004975-4	CLEUSA APARECIDA	INSTITUTO NACIONAL	RITA DE CASSIA

	DE OLIVEIRA AMARO	DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FERNANDES LEITE-SP133905
2008.63.07.004977-8	MARIA INES DE CARVALHO RIBEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE-SP133905
2008.63.07.004996-1	MARIA APARECIDA LIMEIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.004998-5	JOAO SANTANA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.005361-7	VALDIRA ALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.005554-7	MARIA JOSE DE JESUS DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996
2008.63.07.005810-0	MIGUEL CARNEIRO NETTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.006010-5	LAZARO ROBERTO TOLEDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.006112-2	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000142

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, uma vez que foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte ré para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.003921-9	PAULO OLANTE BENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.006434-2	GESSI PEREIRA DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.007428-1	MARIA LUIZA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001810-5	KARINA APARECIDA JOBSTRAIBIZER	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999

		I.N.S.S. (PREVID)		
2009.63.07.002583-3	ROSA SUELI CORREA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002765-9	LUCILENE DE MORAES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002872-0	LUCINDA APARECIDA DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003194-8	ROSANGELA FRANCISCA NEVES COELHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003675-2	JOSE DOMINGOS ELEUTERIO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000143

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.001667-7	OSMAR ALESSIO TOCCHIO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003471-0	ERIDIR MARIA MIRANDA E OUTROS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2007.63.07.005094-6	APARECIDO ALVES DOS REIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DINAIR LIDIA LODI-SP052006	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.002146-0	IRACY GOMES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.003735-1	ADRIANA APARECIDA PEDROSO FAXINA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999

		I.N.S.S. (PREVID)		
2008.63.07.003751-0	SIDEVAL BARBOSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004975-4	CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA AMARO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE-SP133905	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004977-8	MARIA INES DE CARVALHO RIBEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE-SP133905	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.005050-1	DOUGLAS PEREIRA PASSOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MICHEL DE SOUZA BRANDÃO-SP157001	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.005272-8	MILTON FERNANDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDUARDO ANTONIO RIBEIRO-SP137424	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.006914-5	DIRCE MENDONÇA CESAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006922-4	CLAUDETE BORG	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006943-1	LUIZ ROBERTO BRUMATTI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIANA ROSA BRUMATI-SP224908	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006944-3	LUIZ ROBERTO BRUMATTI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIANA ROSA BRUMATI-SP224908	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006945-5	LUIZ ROBERTO BRUMATTI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIANA ROSA BRUMATI-SP224908	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007393-8	ALTAMIRO FONSECA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRESA GONCALVES DE JESUS-SP272246	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000197-0	CARMELINO ALVES DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000198-1	ANA MARIA LOPES DE PICOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000205-5	JOSE CARLOS PERACOLLI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000386-2	ANA MARIA MARTIM BALARIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000544-5	VALTER LUIZ DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000555-0	JOSIEL INACIO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999

		SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)		
2009.63.07.000755-7	MARCELO FERNANDO NANCLARES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.000788-0	EDSON LUIZ BOSCO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.000829-0	ISABEL TEIXEIRA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.000899-9	DANIEL AIRES DE ARRUDA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.001055-6	EDUARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.001150-0	MARIA JOSE RIOLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001620-0	NILZA VICENCOTTO SERRAN E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.001834-8	ANDERSON LIONEL ROQUE PINHEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001889-0	DOMINGOS PAGANINI - ESPÓLIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.001890-7	DOMINGOS PAGANINI - ESPÓLIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.002218-2	IVANI TELES DE ATAIDE SILOTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.002248-0	JOAO RIBEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.002419-1	EZORA MARIA DA SILVA FRANCA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002458-0	JUSCINEIA ALOYSIA GONCALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002473-7	SONIA REGINA DE JESUS CANDIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002845-7	JAIME PINHEIRO GODOY	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2009.63.07.003482-2	SEBASTIANA APARECIDA MENDES DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	IGOR KLEBER PERINE-SP251813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003494-9	MARIA JOSE DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003531-0	ERICA CRISTINA ROSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003620-0	MARIA SOLIDONIA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA-SP233341	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003689-2	JOSE DE ALMEIDA FOGACA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003772-0	KENJI HENRIQUE SUZUKI SILVEIRA E OUTRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003798-7	ALCIDES BALESTRIN E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA-SP251084	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003907-8	ANA MARIA FUMIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003990-0	EDUARDO VIEIRA DA MOTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003991-1	MARIA DE LURDES JOAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA-SP251084	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004105-0	NILCEU LUIZ VAROLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004106-1	NILCEU LUIZ VAROLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004114-0	MARIA ZENILDA PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004188-7	VANDERLEI BANI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004314-8	CARLOS EDUY DO RIO ESCOBAR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	SEM ADVOGADO-SP999999

2009.63.07.004554-6	CASIMIRO ALQUATI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004645-9	EZEQUIEL VERNEQUE DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004675-7	ALZIRA ANUNCIAÇÃO BOVE E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004676-9	JOSEFA PEDRINA LEME E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004677-0	RICARDO MORENO ANDOLFATO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004877-8	APARECIDO DONIZETI JOSE LISBOA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004962-0	YALU FRANCISCA FERNANDES MORAES E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005388-9	VERA LUCIA BERTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005440-7	REYNALDO EUGENIO FATTORI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.000709-2	JOSE FREDERICO SEBASTIAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.000732-8	MARIA LUIZA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000144

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Recebo o recurso interposto pela UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
------------	---------	-------	----------------------

2008.63.07.007144-9	FRANCISCO CARLOS ANGELO	UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001946-8	JOAO CARLOS ROSSI LAZARO	UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002519-5	AYRTON JOSE GONCALVES NUNES	UNIÃO FEDERAL (AGU)	SEM ADVOGADO-SP999999

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000145

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Recebo o recurso interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.001889-3	RONALDO SANCASSANI DIAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002819-9	MARIA DE LOURDES MARTINS KAHTALIAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002866-7	INA DOS SANTOS MONTAGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003419-9	SEBASTIANA CATARINA DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA-SP137572	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004846-4	ANTONIA BICHS AGUERA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004894-4	CARLA SAUER SARTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005301-0	ANTONIO BARREIROS FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO-SP155805	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005761-1	AUGUSTO ZAPAROLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006122-5	THEREZINHA BICALHO MARTINS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM-SP172233	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006641-7	PERFETA THEREZA CALVO FRANCOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOAO RODRIGUES FELAO NETO-SP142541	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006656-9	CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TANIA RAQUEL JOANNES-SP253484	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2008.63.07.006676-4	REGINA MARIA SIBAR GENARI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006677-6	HERAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006820-7	MARIA SALETE MONTANARO ROSSINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TANIA RAQUEL JOANNES-SP253484	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006821-9	MARIA SALETE MONTANARO ROSSINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TANIA RAQUEL JOANNES-SP253484	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006895-5	MILTON CURY	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006896-7	GISMEIRE CRISTINA MORANDI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO-SP161070	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006897-9	GUELTA PALOMARES MARSOTTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006898-0	JULIETA TRENTIN FARAH	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006899-2	JOSE LUIZ GEROLIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006900-5	ANTONIO FRANCISCO PIRES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006902-9	MARCO AURELIO GRASSI GIACONI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006903-0	GISLAINE APARECIDA ZAGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006904-2	ANGELA MARIA MELETTO FRASSON	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006905-4	APARECIDO RODRIGUES MOREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006906-6	MARCIO VALERIO FEDERICE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006907-8	ESMERALDA FARIAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006908-0	PAULO DURVAL TEIXEIRA DE CAMPOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006909-1	DIRCE MENDONÇA CESAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006910-8	DIRCE MENDONÇA CESAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006911-0	DIRCE MENDONÇA CESAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2008.63.07.006912-1	DIRCE MENDONÇA CESAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006914-5	DIRCE MENDONÇA CESAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006915-7	NAIR COELHO SANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006916-9	AMANDO CARDOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006917-0	CIRO PEREIRA DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006918-2	TANIA RUIZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006919-4	BARBARINA CERANTO FUGITA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006921-2	JOAO BATISTA DE SOUZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006923-6	ALCIDES DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006924-8	LUIZ ROSSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006925-0	ANA MARIA FUSCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006926-1	ANTONIO LEME DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006927-3	MARCOS FREDERICO QUEVEDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007293-4	ANA MARIA ZAGO BASILIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2010.63.07.000481-9	SEBASTIAO BORGES WITAICENIS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO FANTINATI-SP220671	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000146

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz. Assim, nos casos de

benefícios previdenciários (de concessão e revisão) e assistenciais em trâmite nos Juizados Especiais Federais, as informações e documentos contidos no processo administrativo em trâmite junto ao INSS são fundamentais para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, bem assim, em caso de procedência do pedido, para a elaboração dos correspondentes cálculos, dada a exigência legal de que a sentença deva ser líquida (Lei nº 9.099/95, art. 38, parágrafo único). De modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o *quantum* da condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, **SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2010.63.07.002727-3	IVONE MINATEL GREGOLIN	GLAUCE VIVIANE GREGOLIN-SP168834
2010.63.07.002728-5	ANTONIO SOARES DE MESQUITA	ANTONIO CARLOS LEAO-SP024760
2010.63.07.002763-7	CELSO MARINHO	ODENEY KLEFENS-SP021350
2010.63.07.002811-3	DIOGO MODESTO DE OLIVEIRA COELHO	MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO-SP289096
2010.63.07.002826-5	CELIA MARIA GOMES CORDAO	AMANDO PARRA GROSSI-SP229366
2010.63.07.002939-7	MARIA CLEUNICE FERREIRA DE FREITAS	MARCO ANTONIO COLENCI-SP150163
2010.63.07.002940-3	OLIVIA SEBASTIANA MARTOS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000147

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS somente no **efeito devolutivo**, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. Apesar das alegações da parte requerida, não existe, a meu sentir, qualquer óbice legal a que a antecipação dos efeitos da tutela seja deferida na própria sentença de mérito. Os mais apegados ao formalismo processual argumentam que isso seria juridicamente impossível, dado que a sentença seria a própria tutela em si, motivo pelo qual não se poderia, sob essa ótica, falar em “antecipação” daquilo que já está sendo prestado. Esse entendimento é equivocado por várias razões. Em primeiro lugar porque o Código de Processo Civil não contém disposição expressa a respeito do momento em que a antecipação da tutela deva ter lugar. Assim sendo, é incabível interpretação restritiva. Em segundo lugar porque o que se antecipa não é a tutela em si, mas sim os seus efeitos (art. 273, caput do CPC), os quais, em situações normais, só se fariam sentir após o trânsito em julgado da sentença, quando da execução do julgado. Em terceiro lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação antes da prolação da sentença, com muito mais razão poderá concedê-la na própria sentença, que é o momento culminante da lide, em que o magistrado diz o direito. Em quarto lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação dos efeitos da tutela baseado tão-somente na verossimilhança, como autoriza o art. 273 do CPC, com motivo muito mais justo poderá fazê-lo na sentença, quando então, tendo já colhido as provas, estará plenamente convencido da certeza do direito, e não apenas da mera verossimilhança. Por tudo isto, a interpretação formalista não tem como prosperar. O processo é instrumento de composição da lide, e não mero exercício de fórmulas pré-concebidas. Segundo CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, “o processo civil moderno quer ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas.” Além disso, é mais do que sabido que o Poder Público procura se valer de uma pletora de recursos, com o objetivo único de retardar o máximo possível o cumprimento das sentenças que lhe são desfavoráveis, estendendo a discussão por anos e anos. No caso tratado, em que está em jogo a concessão de um benefício por incapacidade, de nada valeria o art. 273 do CPC se o juiz não pudesse, na própria sentença, conceder a antecipação, não da tutela - porque a sentença já o é -, mas sim dos seus efeitos, determinando o pagamento do benefício ao necessitado. Vozes autorizadas do direito processual brasileiro não vêm empeco algum a

que a antecipação dos efeitos da tutela se dê na própria sentença. Aliás, em encontro promovido pela APAMAGIS - Associação Paulista de Magistrados, do qual participou o eminente KAZUO WATANABE, defendeu-se inclusive a concessão, pelos Tribunais, da antecipação de que trata o art. 273 do CPC, mediante adequações a serem feitas nos respectivos regimentos internos. A concessão, na sentença, da antecipação dos efeitos da tutela também não implica cerceamento do direito de defesa, como se vem sustentando, até porque o ordenamento jurídico prevê instrumentos processuais específicos com vistas à eventual suspensão dos efeitos da sentença, até que seja julgado o recurso interposto pela parte vencida. Ademais, a Lei n. 9.099/95 prevê expressamente que o recurso terá somente efeito devolutivo (art. 43). Dir-se-á certamente que a antecipação da tutela poderia implicar perigo de irreversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º do CPC, e da segunda parte do art. 43 da LJE. Mas essa irreversibilidade, aqui, deve ser vista não só do ponto de vista do réu, mas também do ponto de vista da parte autora, que ficará privada, indefinidamente, do recebimento de um benefício de caráter nitidamente alimentar. Ainda quanto à irreversibilidade do provimento (CPC, art. 273, § 2º), faço minhas as palavras de FERRUCCIO TOMASEO, citado por LUIZ GUILHERME MARINONE: “Se não há outro modo para evitar um prejuízo irreparável a um direito que se apresenta como provável, se deve admitir que o juiz possa provocar um prejuízo irreparável ao direito que lhe parece improvável” (*apud* “Efetividade do Processo e Tutela Antecipatória”, Revista Ciência Jurídica nº 47, p. 316). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, “ainda que a antecipação de tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/9/2004, deram provimento parcial, v. u., DJU 6/9/2004, p. 162). Portanto, o disposto no art. 520, inciso VII do CPC abrange não apenas os casos em que a antecipação de tutela for concedida em decisão autônoma, mas também, e com muito maior razão, naqueles casos em que ela for concedida no bojo da própria sentença, como forma de dar efetividade à prestação jurisdicional. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2006.63.07.004289-1	PEDRO DIAS DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.002145-8	ROSA MARIA SILVESTRE AFOLOTTI E OUTROS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.003774-0	FILOMENA PEDRONI SIQUEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.003921-9	PAULO OLANTE BENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2008.63.07.004063-5	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201
2008.63.07.004093-3	ANTONIO FRANCISCO ALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201
2008.63.07.004136-6	GIVANILTON DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609
2008.63.07.004303-0	JOSE FINEIS JUNIOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996
2008.63.07.004479-3	EUGENIO TUNDISI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FERNANDO RAMOS DE CAMARGO-SP153313
2008.63.07.004658-3	MARIA BENEDITA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553
2008.63.07.004820-8	LAURINDO APARECIDO SCOTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005012-4	ANTONIO WILSON SCALIZZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2008.63.07.005063-0	WALTER BERNARDO	INSTITUTO NACIONAL	GERALDO JOSE

		DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	URSULINO-SP145484
2008.63.07.005064-1	ANA PAULA BREGADIOLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2008.63.07.005784-2	MARIA IRENE COUTINHO COELHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.005792-1	MARIA DE FATIMA DALLAQUA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.005822-6	MARIA DO CARMO MALAQUIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005853-6	MARIA APARECIDA DE SOUZA BRITO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.005903-6	JOSE ANTONIO SOARES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.005952-8	MARIA ANGELA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609
2008.63.07.006051-8	PIEPADE MACONI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS-SP123186
2008.63.07.006134-1	VALDETE DE FATIMA EUGENIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.006371-4	LUCIA MARIA VAZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.006771-9	MARIA CECILIA GREGIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2009.63.07.000516-0	MARIA DIVINA VIEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2009.63.07.000808-2	IRACI PAES CORDEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.000834-3	CECILIA DE JESUS CAMPOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2009.63.07.000850-1	EDSON ALVES CAMANDAROBA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.001022-2	ANA ROSA DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2009.63.07.001236-0	VALDEREIS GOMES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.001238-3	GERALDINA APARECIDA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.001374-0	MARIA INES DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2009.63.07.001376-4	LEONOR REGINA	INSTITUTO NACIONAL	GLAUBER GUILHERME

	TEIXEIRA BOLLA	DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	BELARMINO-SP256716
2009.63.07.001448-3	LOENI MARIANO ROCHA CAMILO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001610-8	CLEUSA CATHARINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.001720-4	MARIA DE LOURDES ROCHA GARAVELLO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO-SP043346
2009.63.07.001914-6	LUCILENE BATISTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001954-7	BRAZ VIEIRA PINTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350
2009.63.07.002068-9	MARIA APARECIDA PIACITELLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO APARECIDO PRADO-SP069057
2009.63.07.002126-8	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA ALCARDE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002300-9	LAIRTO APARECIDO PLACA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.002472-5	ANTONIO GREGORIO DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	VALMIR ROBERTO AMBROZIN-SP171988
2009.63.07.002583-3	ROSA SUELI CORREA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.002765-9	LUCILENE DE MORAES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.002853-6	PEDRO LOURENCO DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002872-0	LUCINDA APARECIDA DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.003035-0	WANDA LINARES DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.003194-8	ROSANGELA FRANCISCA NEVES COELHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2009.63.07.003216-3	FERNANDA CRISTINA PARRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2009.63.07.003257-6	ANA ROSA DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA-SP284838
2009.63.07.003515-2	LEDA MARIA SASDELLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433
2009.63.07.003602-8	LUCIANA REGINA DE GODOI PISSUTTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.003670-3	LEANDRO APARECIDO	INSTITUTO NACIONAL	ANDRE TAKASHI ONO-

	FLORENCIO	DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SP229744
2009.63.07.003675-2	JOSE DOMINGOS ELEUTERIO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.003685-5	ELZA QUINALHIA ZEQUI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003828-1	DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.003841-4	SANDRO DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2009.63.07.004119-0	ROMILDA ALVES MOREIRA PINTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2009.63.07.001434-3	VALDELICE ALVES DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2010, de 26 de maio de 2010

Os Doutores **AROLDOS JOSÉ WASHINGTON, CLAUDIO ROBERTO CANATA, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JAIRO DA SILVA PINTO e LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Avaré, Botucatu, Catanduva, Andradina e Lins, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.ºs. 102, de 29/06/2009, e 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n.º 14, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão dos mencionados Juizados Federais, conforme segue:

Magistrado	Período
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ	27/05 a 02/06/10 22 a 28/07/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU	24 a 30/06/10 29/07 a 04/08/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA	17 a 23/06/10 01 a 07/07/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE ANDRADINA	03 a 09/06/10 08 a 14/07/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS	10 a 16/06/10 15 a 21/07/10

Parágrafo Único. O plantão durante os dias da semana nos dias úteis, antes e após o expediente, nos termos do Provimento nº 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizado pelo Magistrado que estiver na titularidade de cada um dos Juizados acima mencionados.

Art. 2º. Considerando as disposições da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

“Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.”

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

Art. 3º. O Juiz Presidente de cada Fórum designará o servidor que atuará durante o Plantão Judiciário, inclusive para que seja autorizado a adentrar ao Fórum nos respectivos dias.

Art. 4º. O plantão realizar-se-á nos Fóruns Federais localizados nos seguintes endereços:

- **Avaré:** Localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro - Avaré - São Paulo - Fone: (14) 3711.1599.

- **Botucatu:** Localizado na Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu - SP - Fone: (14) 3811.1399.

- **Catanduva:** Localizado na Av. Comendador Antonio Stocco, 81 - Catanduva - SP - Fone: (17) 3531.3600.

- **Andradina:** Localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Vila Peliciari, Andradina - São Paulo - Fone: (18) 3702.3500.

- **Lins:** Localizado na Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, Lins - São Paulo - Fone: (14) 3523.5459

Art. 5º. COMUNIQUE-SE a Diretoria do Foro para fins de publicação no *site* Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000253

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra-se o v. acórdão, que anulou a sentença proferida. Decorrido o prazo para manifestação do autor, tornem os autos conclusos para sentença, tendo em vista que não vislumbro a hipótese do art. 437, do CPC. Intimem-se.

2008.63.09.009479-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309014064/2010 - JOAO DE SA (ADV. SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006164-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309014065/2010 - ILSO MENEZES (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002537-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309014066/2010 - JOSELIA RUFINO LOPES (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2007.63.09.009167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015018/2010 - EDNA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP201205 - DOUGLAS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007805-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309015017/2010 - GABRIEL MANOEL SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007725-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015019/2010 - LEA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007759-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015020/2010 - ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000254

DESPACHO JEF

2008.63.09.008050-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309014035/2010 - HYOBU KAJITANI (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça a parte autora sua petição, tendo em vista que o INSS informou não haver diferenças a favor do segurado, visto que a nova RMI calculada é igual à RMI concedida, não gerando diferenças a favor do Autor. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intime-se.

2008.63.09.002212-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309014091/2010 - NATALINO CAROLINO (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Caso haja renúncia aos valores que

excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.003545-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309014192/2010 - JOANA VEIGA DE SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP119201 - SELMA APARECIDA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra a Autora integralmente o despacho nº 6902/2010, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia do CPF atualizado. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, deverá juntar procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, com urgência, face o valor da execução superar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Cumpra-se.

2007.63.09.003500-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309014034/2010 - RUBENS DE SANT'ANNA (MENOR) (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Autor para que traga aos autos cópia do CPF, bem como cópia legível do RG de sua representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.001082-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309014030/2010 - MIZUEL MIGUEL DA CRUZ (ADV. SP260362 - ARIANI CAROLINE OLIVIERA CURSINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a sucessora do Autor, para que traga aos autos cópia do CPF e cópia legível do RG, bem como comprovante de endereço em nome próprio, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2006.63.09.004941-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309014210/2010 - MIGUEL GARCIA GARCIA JUNIOR (ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO, SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra o Autor integralmente o Despacho de nº 13502/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o valor da execução supera o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se, com urgência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 022/2010

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 07/06/2010 a 11/06/2010

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01).

COMPETE À PARTE ACOMPANHAR A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL PARA FINS DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 12, “CAPUT”, DA LEI 10.259/2001). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA E, PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO.

FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA.

A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/06/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.003117-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SECUNDINO ELOI
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003119-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DANIEL DA CRUZ
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003120-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE LIMA SOTERO
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003122-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003123-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARROSO
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003124-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MESQUITA
ADVOGADO: SP260472 - DAUBER SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003125-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO CIBIEN
ADVOGADO: SP210317 - LUCIANO ARIAS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003126-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO MARINHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO MOLINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003128-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHARON SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/01/2011 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/06/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003129-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL AMERICANO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003131-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003132-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2010 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/08/2010 14:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 02/08/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.003133-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA FERREIRA DIAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003134-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MONTEIRO MASTROJACOMO
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:45:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLEDADE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003136-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCIMERY ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003137-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2010 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 02/08/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.003138-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE GONCALVES STEINEL
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003139-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CAVEDEN MOYA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003140-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA CASAREJOS DA SILVA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003141-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES MELCHIORI PEINADO
ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 17:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 02/08/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.003142-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2010 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/08/2010 17:00:00 3ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 23/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003143-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENICIO GOMES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE LUIZA DE ALMEIDA HERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003145-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CASTRO CABRAL
ADVOGADO: SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003146-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 21/01/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2010 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003147-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY DOS SANTOS BOTELHO
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003148-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 13:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 13/07/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.003149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003150-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDERLANDSON JOSE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003151-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMANCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2010 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/08/2010 17:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 10/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAIMUNDO DE GOIS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003153-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 17:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 13/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003154-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/07/2010 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003155-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO SARAIVA SOARES
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 18:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/08/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.003156-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROGERIO FARIA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003157-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA JOANA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003159-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003160-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: SP283011 - DAVID TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 10:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA APARECIDA MARGARIDA
ADVOGADO: SP283011 - DAVID TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003162-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA AMARAL RIBEIRO
ADVOGADO: AC002513 - SANDRA REGINA LOUREIRO GOMES ALVES DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003163-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE RODRIGUES CARACA
ADVOGADO: SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003164-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE CORREA ARMELIM
ADVOGADO: SP264496 - IDA BEATRIZ DE CÁSSIA ARANTES MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003165-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP156111 - ELY SOARES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003166-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO COSMO PEREIRA
ADVOGADO: SP166711 - VICHERLEI ROGÉRIO MARCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.022438-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIETA DE BRITO
ADVOGADO: SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.003167-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR EUGENIO GIROTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003168-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VAZ RODRIGUES DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003169-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDECIOMAR JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.003170-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003171-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROSA MOREIRAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003172-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO AMARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003173-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA TORRES ANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003174-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOPES DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 08:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003176-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO QUEIROZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003177-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI RIBEIRO NASCIMENTO GALOCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003178-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARACI GALOCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 15:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/07/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.003180-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003181-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AICHE HUSSEIN HARATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003182-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO DO RAMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/06/2010 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 13/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADILSON GALDENCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 08:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.003179-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIANA ADELINA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003184-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DUTRA SANTANA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003185-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003186-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA DO NASCIMENTO KUDO
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 08:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.003187-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JESUS BATISTA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 13/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003188-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE BARBOSA SOUSA
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRALDA DE SANTANA
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/07/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.003190-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003191-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO JOSÉ DIAS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 13/08/2010 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003192-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILTON COSTA LIMA
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003193-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VARELA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003194-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA GAVA GABRIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003195-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA LEANDRO CARDOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 13/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003196-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH RIBEIRO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003197-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVANDA SANTOS LIRA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 13/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003198-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS DA COSTA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003199-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003200-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003201-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON LUIZ CARDOSO
ADVOGADO: SP143737 - SIDNEI ANTONIO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO BINHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003203-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003204-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003205-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003206-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003207-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTO RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZELINA CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 13/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003209-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUMIE HARAKANA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003210-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANERIE YOSHIDA AVELAN
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003212-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE AMERICO DE PAIVA
ADVOGADO: SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003213-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA LUZ
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003214-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MESSIAS DE MELO
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003215-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PEREIRA SOARES
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003216-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO VILELA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003217-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003218-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON SOARES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003219-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO: SP155469 - FRANCISCO ALVES LEITE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 09:15:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003220-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO SILVIO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003221-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO HENRIQUE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003222-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA ALICE SILVA SCARPINI
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003223-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/01/2011 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003224-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE PIRES
ADVOGADO: SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JESUINO DA SILVA
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003226-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ARNAUT CARVALHO
ADVOGADO: SP165524 - MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003227-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA DA SILVA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/08/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.003228-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDE PIRES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003229-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/08/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.003230-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003231-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO JONAS DA SILVA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003232-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FRANCO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003233-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON TSUTOMU KOMATSUBARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003234-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MOREIRA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003235-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/01/2011 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003236-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON TSUTOMU KOMATSUBARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003237-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO LUIZ CORREA DA SILVA

ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 31/01/2011 16:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/08/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003238-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL SILVA MACHADO

ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/02/2011 12:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003239-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRIAN QUEIROZ PRADO

ADVOGADO: SP155469 - FRANCISCO ALVES LEITE FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/02/2011 12:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003240-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELY MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AC001567 - MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 58

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.003241-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDELVIRA DE ALMEIDA PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003242-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISALTINA DA CRUZ PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003243-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS TENORIO BELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003244-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR CESAR BERLANDI
ADVOGADO: SP236922 - VICTOR CESAR BERLANDI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.09.003245-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003246-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA CECILIA LEITE DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILEIA DA CONCEICAO REZENDE GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2010 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003248-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003249-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOYSES LUDOVICO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003250-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIROMAR FIGUEIRA RIBEIRO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003251-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003252-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003253-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR VANUCCI FILHO
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003254-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003255-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE JESUS
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003257-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003258-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO SILVESTRE
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003259-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO FELIX
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003260-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003261-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003262-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003263-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA GONCALVES DIAS

ADVOGADO: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA ELISA DUL
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/02/2011 13:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003265-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003266-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003267-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES FILHO
ADVOGADO: SP160048 - ANICETO BARBOSA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003268-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA ESCUDEIRO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/08/2010 17:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 16/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003269-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/06/2010 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003270-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANILDES SANTANA SILVA
ADVOGADO: SP155616 - SIMONE DE OLIVEIRA L. MARCONDES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003271-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIMIR CAPUSSO
ADVOGADO: SP080915 - MARILDA SANTIM BOER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003273-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 12:15:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/07/2010 10:40:00 3ª)
CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003275-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIDE DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/01/2011 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 15:00:00 2ª) ORTOPEdia - 16/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003276-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MENDES (ESPOLIO)
ADVOGADO: SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003277-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO RODRIGUES MARIANO
ADVOGADO: SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/02/2011 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003278-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON THEODORO DE SALES
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003279-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/08/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.003280-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA SANTOS MIRANDA
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003281-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 13:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/07/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.003282-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARTINS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.003283-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRAGOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/02/2011 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003284-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003285-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO RODRIGUES PRATES
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003286-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILIDIA JOSE DA CUNHA
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003287-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003288-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003289-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSORIO ALVES
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.003290-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003291-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033066 - ALUYSIO GONZAGA PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 18/08/2010 09:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.09.003272-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA DOS REIS ORTIZ
ADVOGADO: SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003274-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/06/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.003292-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003293-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA MAYUMI WADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003294-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTILHO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/02/2011 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003295-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERENI FERNANDES MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 16:30:00 2ª) ORTOPEdia - 18/08/2010 09:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 16/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003296-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO EDIS ZONARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003297-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO GOMES ABDILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003298-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA DA SILVA LAZARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/02/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.003299-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA RODRIGUES DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003300-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASASHI YAMANAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003301-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003302-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES GALBES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.003303-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA ROSA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003304-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003305-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISABETE MARIA DA COSTA CAMILO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003306-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA MARIA DOS SANTOS QUIRINO

ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/07/2010 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003307-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER COUTINHO CESARIO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2010 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003308-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUREMA DOMINGUES LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003309-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEMPLICIO PIRES
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2010 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003310-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003311-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MUNHOZ
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 14:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/07/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.003312-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003313-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DA SILVA

ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2010 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003315-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA REGINA MARCONDES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003316-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO LIMA
ADVOGADO: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003317-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO APARECIDO SOJO
ADVOGADO: SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003318-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003319-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DA LUZ
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003320-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DE LOURDES IZIDORO
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.003321-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260530 - MARTA MORAES PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.003322-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DOS SANTOS TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003323-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE JOSE OLIVERERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.003324-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BOSCO PERES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.09.002770-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQDO: MARCIA BERNARDO FIGUEIREDO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 34

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000255

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.09.008159-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6309010228/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face de sentença que julgou extinto o processo em razão do não comparecimento à perícia.

Alega o autor contradição na sentença proferida, por não ter sido intimado do agendamento da perícia.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente em seu artigo 48 a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais são previstos também no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O artigo 49 da Lei 9.099/95 estabelece que os embargos de declaração serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

De fato, a sentença embargada prolatada padece do vício alegado, posto que julgou extinto o processo em razão do não comparecimento à perícia designada, embora a parte autora tenha comparecido na data aprazada, fato que se pode comprovar pela juntada, por ocasião dos embargos opostos, de declaração de servidor deste Juizado, a qual diz que “o autor esteve presente, mas a perícia não foi realizada porque não constava da agenda de perícias do dia”.

Posto isso, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e julgo procedente o pedido do embargante para anular a sentença proferida.

Sem prejuízo, Considerando o requerido pela parte autora na petição anexada aos autos virtuais, designo perícia na especialidade de “neurologia” para 01 de julho de 2010, às 11 horas 30 min., a se realizar neste Juizado Especial Federal, nomeando para o ato o(a) Dr(a). Marcos Faria.

Designo audiência de conciliação para o dia 03.09.2010 às 13 horas 15 min.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12, § 2º, da Lei nº. 10.259/01);

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida com toda documentação pertinente à moléstia alegada;

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

DESPACHO JEF

2010.63.09.001958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309012198/2010 - JOSILAINÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA). 1. Considerando o requerido pela parte autora na petição anexada aos autos virtuais, designo perícia na especialidade de "ortopedia" para 21 de julho de 2010, às 11 horas, a se realizar neste Juizado Especial Federal, nomeando para o ato o(a) Dr(a). Aloisio Meloti Dottore.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12, § 2º, da Lei nº. 10.259/01);

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida com toda documentação pertinente à moléstia alegada;

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2010 às 13 horas 30 min.

6. Intime-se.

2010.63.09.000874-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309011443/2010 - MARILENE SOARES DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a sugestão do perito da especialidade de psiquiatria, designo a perícia médica na especialidade de ortopedia, que se realizará no dia 16/07/2010 às 14h00min, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. Claudinet Cezar Crozera, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Intime-se.

Mogi das Cruzes/SP, 18/05/2010.

2010.63.09.002877-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015023/2010 - ANA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que os processos constantes no termo de prevenção foram extintos por incompetência do juízo, em virtude de serem causas decorrentes de acidente de trabalho, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO e de ser considerada litigante de má-fé, para que esclareça e justifique o ajuizamento da presente demanda nesta Subseção.

Intime-se.

DECISÃO JEF

2010.63.09.002789-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309014366/2010 - MARIA DA CRUZ FEITOSA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 11/07/2006, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que

atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

No mais, verifco não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

2010.63.09.002751-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309014295/2010 - JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO FROIS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003094-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014296/2010 - ANA DE ALMEIDA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação. No mais, verifco não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

2010.63.09.002687-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014305/2010 - MANOEL ANTONIO BARBOZA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002690-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014320/2010 - LIZENILDES DOS SANTOS VENTURA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003189-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014321/2010 - MIRALDA DE SANTANA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003155-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309014323/2010 - CARLOS ANTONIO SARAIVA SOARES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003154-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309014324/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.003133-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309014325/2010 - LUZIA FERREIRA DIAS DE SIQUEIRA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,
2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifco não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifco não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

2010.63.09.002622-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309014326/2010 - GILBERTO DE MACEDO SOUZA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002657-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309014327/2010 - DENISE MARTINS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003112-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309014328/2010 - ELIAS TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002888-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014329/2010 - FRANCISCO MORENO DE MORAIS (ADV. SP085461 - LAZARO ALVES DA SILVA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.002926-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309014363/2010 - VALDEMAR FERNANDES DA COSTA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 20/02/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.003135-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014357/2010 - SOLEDADE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,
2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 28/11/2007, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- 1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,**
- 2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.**

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

2010.63.09.003134-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309014308/2010 - SUELI MONTEIRO MASTROJACOMO (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002799-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014309/2010 - AUXILIADORA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002754-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014307/2010 - SEBASTIÃO MATEUS SANTANNA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.002725-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309014355/2010 - FRANCISCO JOSE DE MORAIS (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,

2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 29/07/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela litispendência, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA e os requerimentos administrativos anteriores a 25/09/2009, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de CLÍNICA GERAL.

Intimem-se.

2010.63.09.003088-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309014359/2010 - ADILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 27/01/2010, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.003046-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014372/2010 - RUBENS DE FARIA (ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 11/02/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA.

Intimem-se.

2010.63.09.003149-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014379/2010 - VALDECI NOGUEIRA SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 14/03/2007, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.003307-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309014288/2010 - VALTER COUTINHO CESARIO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 23/03/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- 1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação;**
- 2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,**
- 3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).**

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

2010.63.09.002693-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309014300/2010 - GLEIDIVADE RAMOS SANTOS (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002729-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309014298/2010 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002674-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309014299/2010 - BRASILINA GOMES AMORIM (ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO, SP229508 - MAIRA FERREIRA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- 1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação;**
- 2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).**

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.
Intime-se.

2010.63.09.002633-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014310/2010 - AILSON HONORATO DA SILVA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002759-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014311/2010 - JOSÉ DOMINGOS DE SANTANA (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003036-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309014312/2010 - JACIRECE SEVERINA DA SILVA ALVES (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002960-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309014313/2010 - MARGARETE RAMOS DE AMORIM (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002819-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309014314/2010 - ANGELINA VITORINA DOS SANTOS (ADV. AC002513 - SANDRA REGINA LOUREIRO GOMES ALVES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003075-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309014315/2010 - SANDRA REGINA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.003052-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309014375/2010 - JOSE LINHARES DE LIMA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 12/12/2007, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de CLÍNICA GERAL e os anteriores a 06/08/2008 especificamente em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA.

Intimem-se.

2010.63.09.002965-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309014354/2010 - TEREZA LUZIA MACHADO CARNEIRO (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,
2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 29/10/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela litispendência, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA e os requerimentos

administrativos anteriores a 11/11/2009, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de CLÍNICA GERAL.

Intimem-se.

2010.63.09.002788-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309014373/2010 - SILVANIO VALERIO VILELA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação;e,
2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 02/10/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA e os requerimentos administrativos anteriores a 08/10/2009, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA. Intimem-se.

2010.63.09.002679-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309014352/2010 - MARIA HELENA DE PAULA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação;e,
2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 29/05/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de PSQUIATRIA e os requerimentos administrativos anteriores a 12/06/2009, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA. Intimem-se.

2010.63.09.003040-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014374/2010 - JOSELITA PESSOA DE ARAUJO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação;e,
2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 22/04/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de CLÍNICA GERAL. Intimem-se.

2010.63.09.002800-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309014368/2010 - EDISON BENTO RODRIGUES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,
2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 03/08/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA. Intimem-se.

2010.63.09.003137-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309014358/2010 - LUCIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 17/10/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA e os anteriores a 28/07/2008 especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA. Intimem-se.

2010.63.09.003092-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309014369/2010 - MARCOS CREMASCHI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação;
 2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; E,
 3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).
- No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 02/10/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.002949-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309014286/2010 - JOSE MAIA PONTES FILHO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 31/08/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de PSQUIATRIA.

Intimem-se.

2010.63.09.002661-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309014370/2010 - ROSEMARY MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP103400 - MAURO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação;
 2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,
 3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).
- No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 19/06/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA e os requerimentos administrativos anteriores a 20/07/2009, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de PSQUIATRIA.

Intimem-se.

2010.63.09.002695-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014376/2010 - MARIA LUCIA SILVA (ADV. SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 10/02/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de CLÍNICA GERAL e os anteriores a 21/05/2009 especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.002900-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309014361/2010 - ROSIVAL ALVES (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,
2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 22/10/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.003161-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014380/2010 - MARILDA APARECIDA MARGARIDA (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 05/12/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA e os anteriores a 30/04/2009 especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.003044-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309014364/2010 - JOÃO MALTA FERNANDES (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,
2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 19/05/2005, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.003100-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309014367/2010 - CICERA MADALENA BARBOSA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 09/09/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.003159-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309014377/2010 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 24/10/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.002733-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309014362/2010 - MARINA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,
2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 20/04/2007, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.002966-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309014319/2010 - JOAQUIM NICACIO DA COSTA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado, posterior a 31/10/2009, ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

2010.63.09.003066-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309014356/2010 - JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação;

2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,

3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 02/06/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de CLÍNICA GERAL e os requerimentos administrativos anteriores a 29/04/2009, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.003219-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309014378/2010 - LINDAURA RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP155469 - FRANCISCO ALVES LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que regularize sua representação processual juntando aos autos instrumento público de mandato.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 06/07/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de PSIQUIATRIA e os anteriores a 24/06/2009 especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000058 lote 2375

DECISÃO JEF

2010.63.12.001621-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312006479/2010 - DIRCEU RIBEIRO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Designo o dia 05.10.2010 às 14:15 horas para a realização de audiência e julgamento.
2-Cite-se e intimem-se.

2007.63.12.003185-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312005898/2010 - EDNA CILMARA MARIA CIPRIANO (ADV. SP101241 - GISMAR MANOEL MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, no prazo de dez dias. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias.

2009.63.12.003823-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312006004/2010 - CARMELITA COPETE PALERMO (ADV. SP133043 - HELDER CLAY BIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000590-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312006007/2010 - RONIVALDO TAMASCO (ADV. SP272734 - PAULO MAXIMO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000242-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312006058/2010 - FILOMENA NATAL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003567-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312004890/2010 - IDALINA ROMAO SANITA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000183-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312006003/2010 - PATRICIA DOS SANTOS (ADV. SP154497 - EMERSON FERREIRA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003543-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312006006/2010 - TEREZINHA TEODORO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003540-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312006008/2010 - IOLANDA GOMES FRANSOSO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003542-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312006009/2010 - ANGELINA GALLI LAROCCA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003096-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312006010/2010 - LIDIOMARA RIBEIRO LOPES SOUSA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000954-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312006014/2010 - MARIA INES GIULIATTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000883-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312006015/2010 - CLERIO SOUZA NEVES (ADV. SP220826 - CLEIDE NISHIHARA DOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003011-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312006017/2010 - LUIZ ANTONIO CREPALDI DOS SANTOS (ADV. SP269891 - JOAO PAULO LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003205-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312006018/2010 - MARIA ENILDE DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000981-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312006023/2010 - JOAO LUIZ DELEO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000432-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312006024/2010 - DERALDINO SENA GOMES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000380-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312006025/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003685-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312006026/2010 - FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003615-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312006028/2010 - ACHILLES BROZZI NETO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003638-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312006050/2010 - ISABEL MARIA VIEIRA ROSA (ADV. SP133043 - HELDER CLAY BIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003567-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312006051/2010 - IDALINA ROMAO SANITA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000391-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312006059/2010 - MARIA DO CARMO FREDERICO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000389-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312006060/2010 - ESTELITA DA HORA LOCATELLI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000387-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312006061/2010 - FRANCISCO FLAVIO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000385-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312006062/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000070-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312006063/2010 - ARGEU LAZARO IANHEZ (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000066-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312006064/2010 - PETRONILHA DOS SANTOS (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002670-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312006067/2010 - WANILTON FIGUEIREDO DE MATOS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001310-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312006068/2010 - ELIZIA DA ROCHA ALMEIDA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003817-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312006659/2010 - SONIA MARIA DA SILVA SIGARI (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.12.000606-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312006511/2010 - WILSON ANTUNES (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID .

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, designe a secretaria data para a realização de perícia médica.

2- Intimem-se.

2010.63.12.000614-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312006512/2010 - ROSALINA TORTORELLI (ADV. SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2006.63.12.001425-3 e 2009.63.12.000865-5 (sentenças em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC.

2-Afasto a possibilidade de prevenção com os autos 2008.63.12.004401-1, vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos. Ademais, ambos os feitos encontram-se submetidos a este juizado.

Cite-se e Intimem-se.

2009.63.12.003291-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312006124/2010 - APRIGIO XAVIER MARTINS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a designação do perito Dr. CARLOS FISCHER DE TOLEDO, Clínico Geral, para realizar nova perícia médica, com prazo para entrega do laudo de 30(trinta) dias, designo para realização da perícia o dia 27/07/2010 às 17:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se PERICIA DIA: 27/07/2010 17:00:00 CLÍNICA GERAL CARLOS FISCHER DE TOLEDO AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)

2009.63.12.003445-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312005956/2010 - JOSE MARTINS VIEIRA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a advogada nos autos virtuais para promover a habilitação no processo dos dependentes para fins previdenciários ou dos herdeiros na forma da lei civil ou, sendo o caso, para que eles requeiram a desistência do pedido formulado na inicial, mediante regular representação processual. Intime-se.

2010.63.12.000674-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312006567/2010 - TEREZA VILMA FERNANDES BERNARDO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.003363-0 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.

2-Com a vinda do laudo pericial, vista às partes para manifestação no prazo de dez dias.

3-Intimem-se.

2010.63.12.000440-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312006510/2010 - ANTONIO JESUS AVILA (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual.

2-Regularize a parte autora a petição inicial juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

3- Após, se em termos, designe a secretaria data para a realização de audiência de instrução e julgamento.

4-Cite-se e Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000058 - lote 2387

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias.

2009.63.12.001819-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312006029/2010 - ANGELINA RIOS DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001801-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312006052/2010 - PEDRO ELIAS (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.12.000316-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312006221/2010 - ALEXANDRE LEANI (ADV. SP202046 - ANA CLAUDIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a petição anexada aos autos em 08.06.2010, verifico a ocorrência de erro material no termo de sentença nº 6312003643/2010, proferido 07.04.2010, vez que não se deu a correta publicação em nome da advogada substabelecida nos autos, havendo equívoco em seu lançamento no sistema informatizado do Juizado Especial Federal.

Há nos autos petição de substabelecimento para a advogada Ana Claudia Gonçalves, de modo que todas as publicações deveriam ter ocorrido em seu nome, fato que não se verifica nos autos.

Assim, com base no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, determino o cancelamento do referido termo de sentença, bem como os demais atos subsequentes, devendo a secretaria providenciar a alteração do nome do advogado no sistema informatizado do Juizado Especial Federal,abrindo-se nova conclusão. Intimem-se as partes

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000330

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.015890-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004145/2010 - LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); MARA AMELIA PALMIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, em razão da falta de interesse de agir. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

2009.63.14.003143-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004000/2010 - VLANDIRA BANDEIRA FERNANDES (ADV. SP092438 - MARIO RIZZATO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.001527-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003966/2010 - ROBERTA DE FREITAS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003834-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003968/2010 - OSVALDO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001860-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003954/2010 - OTAVIO LIBERTI (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001878-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003955/2010 - VERGINIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001876-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003956/2010 - JOAO ROBERTO POIANI (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001871-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003957/2010 - MARIA DE LOURDES MOREIRA SOUZA (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001873-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003958/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001874-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003959/2010 - LUZIA MARIA DE JESUS SENO (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001877-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003960/2010 - JOSE ANTONIO FASCINA (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001868-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003961/2010 - PAULINO SOUSA DOS REIS (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001867-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003962/2010 - WALTER FIORI (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001858-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003963/2010 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001870-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003964/2010 - ANGELINA FRANCESCHETI MARTINS (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001859-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003965/2010 - SANTO MARCONI (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001879-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004046/2010 - NILSON ALVES (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001872-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004047/2010 - DUILIO TREVIZOLI (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001869-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004048/2010 - CELIO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.000860-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004029/2010 - REYNALDO VALERIANO ALVARES (ADV. SP095846 - APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Assim, em razão da ilegitimidade ativa ad causam da parte autora, que reconheço de ofício, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no artigo 301, X, e §4º, c/c artigo 267, VI e § 3º, ambos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.63.14.003746-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004061/2010 - JHONY NETO (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES, SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, em razão da falta de interesse de agir. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.000392-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004054/2010 - APARECIDA INES BASTASINI PEREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída expressamente da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, deste Juizado Especial Federal, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Registre-se que na hipótese em causa é impraticável a declinação de competência com remessa dos autos para o juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que os dados e documentos eletronicamente armazenados não corporificam autos como os convencionalmente conhecidos.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da ilegitimidade ativa ad causam da parte autora, que reconheço de ofício, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no artigo 301, X, e §4º, c/c artigo 267, VI e § 3º, ambos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários

advocáticos, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2010.63.14.000752-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003990/2010 - WANDERLEI MARTINS DA SILVA (ADV. SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES); CAROLINA ROQUE DA SILVA (ADV. SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.001506-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003995/2010 - AMELIA GARCIA GARBIM (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, no presente caso reconheço a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.000935-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003991/2010 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.001863-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004049/2010 - ROSELI MARIA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.001548-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004153/2010 - JOSE MARCIO LUIZ GOMES (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA). Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída expressamente da competência deste Juizado Especial Federal, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Registre-se que na hipótese em causa é impraticável a declinação de competência com remessa dos autos para o juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que os dados e documentos eletronicamente armazenados não corporificam autos como os convencionalmente conhecidos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.001556-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003976/2010 - DARIO ZULIANI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA). Pelo exposto, tratando-se de município não abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Catanduva, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e de pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.001196-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004022/2010 - FRANCISCA BUENO CARDOSO (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, no presente caso reconheço a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.002941-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004040/2010 - CORIOLANO FERREIRA GOMES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC, c.c. com o art. 51, V da Lei 9099/95, em razão da “ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita para efeitos recursais. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.14.001954-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003986/2010 - LUIZ CARLOS FABRO (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001303-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003987/2010 - JOSUE COTA PACHECO (ADV. SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001495-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003988/2010 - MARGARIDA BOARETTI (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.001488-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003989/2010 - ANDRE LUIZ DE FREITAS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.001338-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003999/2010 - IONE SUZAN ANTONIO PADILHA (ADV. SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2010.63.14.000461-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003980/2010 - CECILIO GRACIANO (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000614-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003981/2010 - ELI GONCALVES (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000478-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003982/2010 - JOSE MUNHOZ CORREA (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000262-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004028/2010 - ANTONIA COSTA ANDRADE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002264-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004027/2010 - ANTONIO MENDES PEREIRA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.001775-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003949/2010 - EDERSON JOSE AUGUSTO (ADV. SP224910 - FABIANO GODOY BUENO); LOURDES SAMBUGARI AUGUSTO (ADV. SP224910 - FABIANO GODOY BUENO); EVANDRO MARCELO AUGUSTO (ADV. SP224910 - FABIANO GODOY BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, deste Juizado Especial Federal, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.001434-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003992/2010 - ANTONIO JOSE MACHADO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, no presente caso reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000331

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.033031-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004058/2010 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. À vista do pagamento e/ou cumprimento da obrigação noticiado nos autos, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil. Sendo devido o pagamento de custas judiciais, intime-se. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.63.14.004328-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004015/2010 - NEUSA APARECIDA COMINATO THEODORO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004324-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004016/2010 - AMELIA GARCIA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003352-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004087/2010 - APARECIDA DAS GRAÇAS DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000158-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004090/2010 - MILTON ANTONIO SINIBALDI (ADV. SP091714 - DIVAR NOGUEIRA JUNIOR, SP175562 - LUIS CARLOS DOS SANTOS, SP072699 - EDSON APARECIDO FAVARON, SP202184 - SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000073-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004091/2010 - DARCI APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP113265 - ANTONIO APARECIDO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004691-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004092/2010 - RONEY NOGUEIRA DE MENEZES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000124-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004008/2010 - KIYOCO MURAE OKUBO (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA); ELISABETE TIEMI OKUBO SUGUITANE (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000339-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004009/2010 - ANTONIO COLETTI (ADV. SP141901 - JOAO FRANCISCO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000122-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004010/2010 - ANIBAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004491-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004011/2010 - RENATO BIANCO POLLOTO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004492-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004012/2010 - ANE MICHELE SPAGNOLI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004605-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004013/2010 - MARCOS VINICIUS SPAGNOLI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001649-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004014/2010 - JOSE WALDEMAR POLIDORO (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001075-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004017/2010 - MELEK AIDAR (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001866-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004018/2010 - ELISABETE MARIA SILVA RAMOS DE CARVALHO PINTO (ADV. SP149928 - EVANDRO LUIZ BORDINASSI); RUY EDSON RAMOS JUNIOR (ADV. SP149928 - EVANDRO LUIZ BORDINASSI); YARA MARIA DA SILVA RAMOS (ADV. SP149928 - EVANDRO LUIZ BORDINASSI); HERMINIA ZANCHETTA MONTEIRO (ADV. SP149928 - EVANDRO LUIZ BORDINASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004216-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004019/2010 - IVANILDE RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP220626 - DANIEL MOREIRA ANSELMO, SP200445 - GILSON VALVERDE DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004167-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004020/2010 - MARIA INES BRESEGHELO (ADV. SP220626 - DANIEL MOREIRA ANSELMO, SP200445 - GILSON VALVERDE DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003449-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004082/2010 - MARE CERNIAUSKAS (ADV. SP218174 - SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004168-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004084/2010 - MARIA INES BRESEGHELO (ADV. SP220626 - DANIEL MOREIRA ANSELMO, SP200445 - GILSON VALVERDE

DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004172-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004085/2010 - EDNA DE SEIXAS HATANO (ADV. SP197277 - ROBSON PASSOS CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000260-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004089/2010 - MARGARIDA ASCENSAO DIAS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000221-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004233/2010 - ALCIDES FIGUEIREDO SIMOES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000090-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004234/2010 - ANA PAULA MACIAS MARTIN MACHADO (ADV. SP020107 - MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR, SP240601 - GIOVANA MARTOS TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000010-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004235/2010 - LUCIANE APARECIDA TOLENTINO JANUARIO (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000011-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004236/2010 - RODRIGO AUGUSTO TOLENTINO (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005425-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004237/2010 - CARMEM GOMES PRETEL (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005430-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004238/2010 - CARMEM GOMES PRETEL (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); CANDIDA GOMES PRETELE AREDE (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO GOMES DA VEIGA (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000004-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004240/2010 - CARMEM GOMES PRETEL (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); CANDIDA GOMES PRETELE AREDE (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO GOMES DA VEIGA (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005435-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004241/2010 - JOSE WALDEMAR POLIDORO (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000163-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004242/2010 - EUCLYDES DE SOUZA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000210-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004243/2010 - GRAZIELA BENEDITO (ADV. SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003308-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004244/2010 - ANGELINA MARUSSI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002709-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004245/2010 - CRISTOBAL CERVANTES RODRIGUES (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA, SP088429 - LUIZ ARMANDO MARTINS); ANA ALONSO SOLER (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA, SP088429 - LUIZ ARMANDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004246/2010 - ALZIRA DIAS (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000355-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004247/2010 - LUIZ HENRIQUE SACOMANI (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000343-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004248/2010 - JOSE LUIZ CUOGHI (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003785-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004249/2010 - PASCHOAL CANZANESI FEDELI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO); MARCILIA GIMENES FEDELI (ADV.

SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.002792-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004250/2010 - NEYDE CAMPOS MACHADO (ADV. SP078813 - SIDNEY ANGELO ADAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001049-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004251/2010 - RUY EDSON RAMOS JUNIOR (ADV. SP043641 - PEDRO JOSE CLEMENTE SOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005344-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004252/2010 - MANOEL CARLOS HERNANDES (ADV. SP250456 - LEILIANE HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005397-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004253/2010 - ODETTE BERÇA HERNANDEZ (ADV. SP250456 - LEILIANE HERNANDES, SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.002255-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003941/2010 - NILVA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2005.63.14.001637-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004064/2010 - SEBASTIAO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2008.63.14.003868-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004065/2010 - EDNA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001509-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004068/2010 - REGINA LUCIA QUEIROZ (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001078-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004079/2010 - MAURO CUSTÓDIO (ADV. SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000091-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004086/2010 - ANA PATEZ DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002265-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004221/2010 - ADELISIA ALVES DE LIMA CARNEIRO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001348-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004226/2010 - PAULO CESAR LEO DIAS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001106-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004227/2010 - ZENAIDE FAVARIN RIGONATO (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000748-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003942/2010 - BENEDITA ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003787-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004069/2010 - MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000922-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004088/2010 - JOSE MARIA GERONYMO (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.002891-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004229/2010 - NOEMIA VITO ALVES DIAS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP244137 - FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.000129-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004070/2010 - EURICO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.002228-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004072/2010 - BENEDITO CAMURSA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.002323-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004074/2010 - BENEVIDES FALEIROS FERNANDES (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP027631 - ANTONIO

JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.001816-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004075/2010 - APARECIDO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP207276 - ANDREZA PRANDO, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.002399-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004076/2010 - ROSA DE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.003234-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004231/2010 - BENEDITA ROQUE GIL (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.003522-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004007/2010 - LOURDES BARRETO VEITA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.002847-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004078/2010 - MARIA ALVES DA SILVA ROSSI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.000052-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004081/2010 - ANTONIA ROSARIO VINHOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2008.63.14.004148-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004218/2010 - ANTONIO MARTINS ORTEGA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS); JULIO CESAR DE CAMPOS MARTINS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS); FABIANO RENATO DE CAMPOS MARTINS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS); SILVIA HELENA DE CAMPOS MARTINS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2005.63.14.001799-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004071/2010 - SUADE ABDO IZZO (ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO, SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.001962-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004080/2010 - LUCAS DOS SANTOS ASSIS (ADV. SP128792 - CASSIO ANTONIO CREPALDI, SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI); VERALDINA FRANCISCA DOS SANTOS ASSIS (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.14.003909-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004225/2010 - FERNANDA DOS REIS (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004556-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003853/2010 - NEUZA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004552-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003854/2010 - ALICE CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004517-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003855/2010 - MARIA BERNARDETTE PONTES DA SILVA (ADV. SP125172 - MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004513-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003856/2010 - ANTONIA VENDRASCO ROMERO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004341-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003857/2010 - MARTA HELENA LOPES ANJO GARCIA (ADV. SP133089 - EMANUEL VITORIO LOPES ANJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004063-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003858/2010 - MYRIAN MARTHA TANNURI SPINA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004060-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003859/2010 - LAURA DEL ARCO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004045-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003860/2010 - ANA ALICE FABOZA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004043-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003861/2010 - GERALDO VELHO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004014-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003863/2010 - PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO, SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA, SP269547 - VANDRE BINE FAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

.63.14.003999-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003864/2010 - IRACEMA MARTINS BARUFI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003996-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003865/2010 - CLAUDIO JOSE MOREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003984-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003866/2010 - MARCIO BARBOSA CORREA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003804-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003867/2010 - AUGUSTO ANTONIO SABION (ADV. SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003761-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003868/2010 - JOAO QUINTINO DE ABREU (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003760-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003869/2010 - MARIA CELIA RAMALHEIRO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003758-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003870/2010 - RENY FAGUNDES BUENO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003757-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003871/2010 - ROMILDO ANGELO MARRETTO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003401-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003872/2010 - JOSE BENTO DA SILVA (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003371-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003873/2010 - MARIA APARECIDA NOVETI RODRIGUES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003328-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003874/2010 - GERALDO DOMINGUES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005064-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003917/2010 - DALILA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004983-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003920/2010 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004981-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003921/2010 - MARIA DE JESUS FERNANDES GELLIO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004980-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003922/2010 - AMADOR MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004978-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003923/2010 - ANTONIO SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004977-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003924/2010 - ANTONIO SANCHEZ ALVAREZ (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004957-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003925/2010 - LUCIA MILANESI GOBBI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004949-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003926/2010 - MARIA APARECIDA LOPES RUGAI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004946-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003927/2010 - LUCIA ELENA FERRARI DE OLIVEIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004945-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003928/2010 - MARIA DE LOURDES VALENTE DOS SANTOS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004942-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003930/2010 - ADEIDE JOSE GONCALVES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004941-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003931/2010 - MYRIAN DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004939-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003932/2010 - WALDEMAR PINHEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004934-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003933/2010 - JAIR PARISI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004932-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003934/2010 - DOMINGOS ANTONIO BENTO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004869-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003935/2010 - INES FOCCHI SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004868-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003936/2010 - IDALINA SICONELLO BOCATO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004865-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003937/2010 - KIMIKO OKUDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004558-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003938/2010 - MARIA AURORA DIAS DA SILVA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005365-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003943/2010 - LUIZ MAURO BERNARDI (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005128-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003945/2010 - JOAO MARQUES MENDONCA (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004867-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004217/2010 - JOAO ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003308-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004220/2010 - ISIDORO NAVARRO GUIRADO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001825-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004222/2010 - ODILON RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000817-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004223/2010 - VALDECIR DE MATTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000815-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004224/2010 - APARECIDA DE LUCA MARIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003490-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004219/2010 - INES ALBUQUERQUE MAZZI (ADV. SP239692 - JOÃO PAULO MELLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2005.63.14.000909-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004232/2010 - NADYR MACEDO MUSA ARROYO (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA, SP210295 - ERICA FERREIRA VERONEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.005006-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004067/2010 - NELSON BONFIM DOURADO (ADV. SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002754-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004093/2010 - SERGIO DOUGLAS AMADEU (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA, SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.14.001325-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004111/2010 - JOSE ALCIDES LAMANA (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001723-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004112/2010 - PEDRO FERNANDES ZAGOLIM (ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001718-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004113/2010 - EDSON SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001566-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004114/2010 - MARGARIDA SIQUEIRA FERREIRA (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001565-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004115/2010 - ZENIRO PEREIRA FERRUCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001217-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004116/2010 - AMADEU ANTONIO DE JESUS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001312-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004117/2010 - ADEMIR MOMPIAN (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001319-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004118/2010 - CELSO GIMENEZ ALVARES (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001318-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004119/2010 - MARIO BALORONE (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001314-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004120/2010 - MARCILIO DOS SANTOS (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001307-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004121/2010 - ARMANDO MARCONATO (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001310-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004122/2010 - EMILIO MANFRINATO DE MATOS (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001320-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004123/2010 - ROBERTO LARIOS CORDEIRO (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001317-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004124/2010 - GILBERTO ALEXANDRE DE MORAES (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.001315-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004125/2010 - ORIDES BATISTA FIORI (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.001311-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004126/2010 - JOAQUIM MARQUES DAS NEVES (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.001324-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004127/2010 - ISAIAS DIONISIO (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.001334-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004128/2010 - JOSE BIASI (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.001336-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004129/2010 - RENILVA ESTEFANI NOGUEIRA (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.001332-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004130/2010 - JAIR SOUZA DA SILVA (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.001330-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004131/2010 - DORIVAL MILANEZ (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2007.63.14.000031-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004151/2010 - MATILDE FARRAGUTI DOIMO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.
2008.63.14.002757-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004032/2010 - LEIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.14.001362-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003840/2010 - PAULO JOSE CARDOSO (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001158-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003841/2010 - SERGIO SIDINEI MINARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001613-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003842/2010 - LEA MARIA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.003218-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003997/2010 - ONELIA APARECIDA SANDRINI DE OLIVEIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os

benefícios da justiça gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 2010.63.14.001891-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004094/2010 - LUIZ BRENTAN FILHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2009.63.14.003273-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004095/2010 - APPARECIDA FERRO VILLELA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001734-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004096/2010 - BENTO ANTONIO FEDERICI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001836-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004097/2010 - SIDNEY MARTINS (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001570-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004098/2010 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001571-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004099/2010 - APARECIDO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001568-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004100/2010 - JOVERCINA VIANA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001564-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004101/2010 - MARIA DE LOURDES CATARINO DA SILVA (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001528-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004102/2010 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001510-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004103/2010 - FRANCISCO JULIO SIMAO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001464-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004104/2010 - ROBERTO CARLOS FANHANI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001438-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004105/2010 - OSVALDO DIVINO BARSOTTI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001436-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004106/2010 - WANDO DOS SANTOS (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001437-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004107/2010 - ANGELO APARECIDO MANCINI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001340-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004108/2010 - SHIRLEI CRISTINA LONGHI (ADV. SP220442 - VAINE CARLA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
- 2010.63.14.001279-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004109/2010 - APARECIDO FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2007.63.14.003695-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003994/2010 - EDIVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça

gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique - se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.003015-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003828/2010 - JOSE CHUECO ARQUINO (ADV. SP227475 - JULIANA TAVARES PEREIRA CARDOSO, SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000835-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004038/2010 - CARLOS ANTONIO GUARNIERI GONCALVES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique - se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000585-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004045/2010 - MARIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003124-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004134/2010 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003902-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004135/2010 - JUSCELINO APARECIDO DIAS (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO, SP174343 - MARCO CÉSAR GUSSONI, SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003992-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004136/2010 - INES CARMO BADIO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000154-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004137/2010 - CONCEICAO ANTONIA CARDOSO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000155-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004138/2010 - DONIZETI GONCALVES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000294-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004139/2010 - MARIA EUNICE CANDIDO (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000456-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004140/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA BONFIM (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000458-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004141/2010 - APARECIDA ZAINELLI EVANGELISTA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2008.63.14.003265-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004185/2010 - ADAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS, SP120336 - ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na

petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir 07/07/2008, pelo período de 18 meses. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvada a compensação com eventuais valores recebidos a título de concessão de outro benefício previdenciário no período. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Condeno o INSS, ainda, a reembolsar à Seção Judiciária do Estado de São Paulo o valor correspondente à metade dos honorários pagos ao perito. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.003091-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004186/2010 - DURVALINO LOPES DE SOUZA (ADV. SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,

para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir de 24/06/2008, a partir da DER do NB 530.903.385-4, até o dia anterior à concessão do NB 538.251.732-7, ou seja, até 02/10/2009. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Condeno o INSS, ainda, a reembolsar à Seção Judiciária do Estado de São Paulo o valor correspondente à metade dos honorários pagos ao perito. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.003458-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004164/2010 - SIDNEY BELINTANI (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 7.689,20 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) atualizadas para abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.000615-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003977/2010 - ADEMAR DIAS BARBOSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ADEMAR DIAS BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe restabelecer o benefício do auxílio-doença (NB 529.322.435-9), com efeitos a partir de 31/07/2008 (dia imediato ao da cessação administrativa), e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 979,81 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.101,53 (UM MIL CENTO E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de maio de 2010. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 28.350,25 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), computadas a partir de 31/07/2008, atualizadas até a competência de maio de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portadora (cegueira total em olho esquerdo secundária ao descolamento total de retina) e do tipo de atividade por ele desenvolvida (motorista), determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizadora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.003671-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004215/2010 - ZILDA APARECIDA RODRIGUES RAMIN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por invalidez, a partir de 10/03/2009, data da cessação do NB 570.630.972-4. Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício ora concedido em nome da parte autora. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvado o desconto de eventuais valores recebidos a título de benefício previdenciário no período. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.63.14.003444-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004214/2010 - CLEVER ADRIANO TADEU (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir de 08/02/2008, pelo período de 2 (dois) meses. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvada a compensação com eventuais valores recebidos a título de concessão de outro benefício previdenciário no período.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Condeno o INSS, ainda, a reembolsar à Seção Judiciária do Estado de São Paulo o valor correspondente aos honorários pagos ao perito. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000490-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004143/2010 - ANTONIO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ANTONIO INACIO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia médica judicial, ou seja, a partir de 04/03/2009, e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2010 (início do mês da prolação da sentença), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 734,84 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 777,53 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de abril de 2010. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ R\$ 12.056,86 (DOZE MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), computadas a partir de 04/03/2009, atualizadas até a competência de abril de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portadora (seqüela herniária pós cirúrgica) e do tipo de atividade por ela desenvolvida (ajudante geral), determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizadora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.000782-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004160/2010 - EDES LUIS PALHOTO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 6.977,38 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.14.001627-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004006/2010 - JANETE CARMONA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por JANETE CARMONA SILVA DE OLIVEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V,

da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 15/04/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), esta atualizada para a competência de maio de 2010. Condeneo, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 13.735,79 (TREZE MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (15/04/2008) e a DIP (01/06/2010), atualizadas até a competência de maio de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeneo, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.002080-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003978/2010 - MARIA DOS SANTOS ADAO DE FREITAS (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA DOS SANTOS ADÃO DE FREITAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeneo a autarquia ré a conceder-lhe auxílio-doença previdenciário, com data de início do benefício (DIB) em 24.09.2008 (data da realização da perícia em Clínica Médica) e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2010 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizada para a competência de MAIO de 2010, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeneo a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 11.415,95 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de MAIO de 2010, correspondente ao período entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeneo o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 03 (três) meses, a contar da data da realização da perícia judicial ocorrida em 24.09.2008. Estabeleço, ainda, que a persistência ou cessação da incapacidade laborativa deverá ser verificada através de perícia-médica imediata a ser realizada naquele Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8.213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P. R. I.

2009.63.14.000483-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004142/2010 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ANTONIO CLEMENTE DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeneo a autarquia ré a lhe restabelecer o benefício do auxílio-doença (NB 5293794694), com efeitos a partir de 26/01/2009 (dia imediato ao da cessação administrativa), e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 757,22 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 851,28 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizada para a competência de abril de 2010. Condeneo, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 6.011,29 (SEIS MIL ONZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 26/01/2009,

descontados os valores recebidos a título de auxílio doença (NB 5367455855) no período de 07/08/2009 a 30/04/2010, atualizadas até a competência de abril de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.000176-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004162/2010 - SALVADOR ANTONIO LEOSSI (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 6.474,38 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.002485-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003971/2010 - OSMARIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por OSMARIO FERREIRA DA CRUZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe restabelecer o benefício do auxílio-doença (NB 533.201.171-3), com efeitos a partir da cessação indevida, ou seja, a partir de 01/06/2009 (dia imediato ao da cessação administrativa), e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.033,52 (UM MIL TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.096,97 (UM MIL NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de maio de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 14.139,50 (QUATORZE MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), computadas a partir de 01/06/2009, atualizadas até a competência de maio de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.000786-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004158/2010 - MARIA ODETE PIZELI RAMIM (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 12.569,26 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E

SEIS CENTAVOS) , atualizadas para abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.002520-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003979/2010 - CLAUDIOLINO COSTA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por CLAUDIOLINO COSTA, neste ato representado por sua curadora Alice dos Santos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 18/09/2009 (data da realização da perícia) e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), esta atualizada para a competência de maio de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 4.225,32 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (18/09/2009) e a DIP (01/06/2010), atualizadas até a competência de maio de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.002062-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004133/2010 - EXPEDITO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº

2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 18.586,07 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), atualizadas para maio de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2010.63.14.000790-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004157/2010 - MARIA APARECIDA DE MAURA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 3.416,65 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.001850-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003969/2010 - DORVAIRCE DE SIQUEIRA FERNANDES (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora, DORVAIRCE DE SIQUEIRA FERNANDES, com DIB a partir do óbito do segurado instituidor (01/04/2009), com renda mensal inicial

de R\$ 540,87 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada para a competência de maio de 2010 no valor de R\$ 571,15 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS). Determino ainda seja estabelecida a DIP do benefício de pensão por morte em 01/06/2010 (início do mês em que elaborados cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, e o pagamento ocorrer na primeira data geral de pagamentos dos benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença haja Recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condene o INSS, ainda, a pagar os valores em atraso, correspondente ao período compreendido entre a DIB (01/04/2009) e a DIP (01/06/2010), no montante de R\$ 8.915,35 (OITO MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até maio de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório, uma vez que a presente ação foi proposta antes da Lei 11.960/2009, que entrou em vigor em 30/06/2009. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2008.63.14.002036-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004165/2010 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO); DIVINA MARIA DA CUNHA PEREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, acolho integralmente o parecer técnico-contábil elaborado pela r. Contadoria deste Juizado e JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a efetuar a correção da Renda Mensal Inicial do benefício origem (NB 115465870) para o valor de R\$ 158,28 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), conforme apurado pela r. Contadoria deste Juizado, devendo a correção e a implementação ora determinadas serem efetuadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação dos novos valores, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 13.493,06 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre DIB do benefício e a data do óbito do titular do NB 1115465870 (13/01/2009), descontados os valores recebidos pela parte autora, obedecida à prescrição quinquenal, atualizadas até a competência maio de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2008.63.14.001411-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003996/2010 - EDIVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por EDIVALDO PEREIRA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 19/03/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), esta atualizada para a competência de maio de 2010. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 14.235,55 (QUATORZE MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (19/03/2008) e a DIP (01/06/2010), atualizadas até a competência de maio de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2009.63.14.001787-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003983/2010 - JOSEFINA DE SOUZA AUGUSTO SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido

deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de pensão por morte em favor de JOSEFINA SOUZA AUGUSTO SILVA, com data de início (DIB) em 17/07/2006 (data do falecimento do segurado instituidor), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), esta apurada para a competência de maio de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da parte autora, no montante de R\$ 24.785,23 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (17/07/2006) e a DIP (01/06/2010), atualizadas até maio de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.14.002091-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004144/2010 - CARLOS PALHARES (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 19.773,28 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2009.63.14.000583-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003967/2010 - SILVIA ADRIANA PEREZ (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por SILVIA ADRIANA PEREZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) em 20/03/2009 (data da realização da perícia médica judicial), e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2010 (início do mês da prolação da sentença), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.353,63 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.432,27 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de abril de 2010. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 21.225,73 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), computadas a partir de 20/03/2009, atualizadas até a competência de abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.14.000044-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003984/2010 - MARIA JOANA BORIM GOMES LUIS (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA JOANA BORIM GOMES LUIS, com início (DIB) em 17/02/2010 (data em que a autora implementou a carência necessária de 168 contribuições), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2010 (início do mês da elaboração de cálculos e parecer pela Contadoria do Juizado), devendo aludido benefício ser implantado, por força da tutela deferida, em 15 (quinze) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada pela Contadoria Judicial no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada para a competência de maio de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da parte autora, no montante de R\$ 1.778,63 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (17/02/2010) e a DIP

(01/06/2010), atualizadas até maio de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% ao mês a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2010.63.14.000785-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004159/2010 - ANTONIO LUIZ BARON (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 10.103,34 (DEZ MIL CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.14.001359-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003985/2010 - ANGELO BENEDITO AMARO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ANGELO BENEDITO AMARO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 19/03/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), esta atualizada para a competência de maio de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 14.235,55 (QUATORZE MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (19/03/2008) e a DIP (01/06/2010), atualizadas até a competência de maio de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.001183-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIANO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.001184-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL DE GUARULHOS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

PROCESSO: 2010.63.16.001185-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMON GUEDES DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/06/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.001151-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001152-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BETETE
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001153-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001154-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CATTANIA DA SILVA
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001155-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001157-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINA RODRIGUEIRO ESTEVES
ADVOGADO: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001158-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FAIDIGA
ADVOGADO: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001159-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUMIKAZU UCHIYMA
ADVOGADO: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001160-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BIANCHI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001161-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS BOMBA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001162-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR FURLAN
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001163-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA CIOLA GOIATTI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001164-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYAKO SHIGA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001165-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY GANDOLFI DE SOUZA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001166-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001167-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001168-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001169-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE MOURA CASULATO
ADVOGADO: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001170-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS NUNES
ADVOGADO: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001171-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILCAR CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001172-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALVES DE SENA
ADVOGADO: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001173-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR CAVAZZANA
ADVOGADO: SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001174-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URROSIA CAVASSANA BELLEZE
ADVOGADO: SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001175-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES SERAFIM
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001176-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001177-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BOTASSO FILHO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001178-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONELA GAVIOLI
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001179-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GASPARELLI SOBRINHO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001180-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001181-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA CATANIA DA SILVA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001182-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ALVES MENEZES MARTINS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001186-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYLTON JOSE ZAGATO
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.001187-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAULO DUQUE RAMOS
ADVOGADO: SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.001188-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO PASSOS FERNANDES
ADVOGADO: SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.001189-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EMILIO SCAPIM
ADVOGADO: SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.001190-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE CANEVARI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.001191-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.001192-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS MARTINS DE MENDONCA
ADVOGADO: SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.001193-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA APARECIDA BELO
ADVOGADO: SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.001194-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO LEITE NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.16.001195-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN FRANCIELE ESTEVO DA SILVA
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001196-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELIPE
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001197-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RANOLFO NEGRO
ADVOGADO: SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001198-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANITA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA SACCHI
ADVOGADO: SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001199-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RICARDO LIMA NEGRO
ADVOGADO: SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001200-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO RICARDO LIMA NEGRO
ADVOGADO: SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001201-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
ADVOGADO: SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001202-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001203-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CORREIA DE LIMA
ADVOGADO: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001204-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001205-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER BASAGLIA
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001206-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001207-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA VALLIERI
ADVOGADO: SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001208-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN CARLOS GARDINAL
ADVOGADO: SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.001209-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE MARTINS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 55

PORTARIA Nº 12, DE 07 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre os servidores que deverão permanecer em plantão judiciário no mês de junho e julho de 2010.

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO que há uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina.

R E S O L V E

Art 1º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	SERVIDORES PLANTONISTAS
07.06.2010 a 11.06.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
12.06.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
13.06.2010	Renata Caetano da Silveira Erina Nakahara Nojimoto
14.06.2010 a 18.06.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
19.06.2010	Ana Francisca Grassi T. de Oliveira Erina Nakahara Nojimoto
20.06.2010	Marcia Terumi No Mungo Erina Nakahara Nojimoto
21.06.2010 a 25.06.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
26.06.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
27.06.2010	Alexandre Gonçalves Erina Nakahara Nojimoto
28.06.2010 a 02.07.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
03.07.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
04.07.2010	Luciana Serrante Santos Branco Erina Nakahara Nojimoto
05.07.2010 a 08.7.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
09.07.2010	Fábio Antunez Spegiorin Erina Nakahara Nojimoto
10.07.2010	Alfredo Matias Erina Nakahara Nojimoto
11.07.2010	Fábio Antunez Spegiorin Erina Nakahara Nojimoto
12.07.2010 a 16.07.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
17.07.2010	Alfredo Matias Erina Nakahara Nojimoto
18.07.2010	Fábio Antunez Spegiorin Erina Nakahara Nojimoto
19.07.2010 a 23.07.2010	Eduardo Lemos Nozima

	Erina Nakahara Nojimoto
24.07.2010	Ana Francisca Grassi T. de Oliveira Erina Nakahara Nojimoto
25.07.2010	Alexandre Gonçalves Erina Nakahara Nojimoto
26.07.2010 a 30.07.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
31.07.210	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto

Art. 2º - Determinar que o plantão judiciário a ser realizado pelo(a) Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial(a) de Justiça e Avaliadora) funcionará a distância, inclusive nos plantões de sábado, domingo e feriados, devendo referido(a) servidor(a) plantonista ficar de prontidão.

Art. 3º - Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.

Art. 4º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

Art. 5º - Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução n.º 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 07 de junho de 2010.

JAIRO DA SILVA PINTO
Juiz Federal Presidente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000094

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.001195-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005065/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001160-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005018/2010 - NEUSA TRECO CAVASSANA (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sra. NEUSA TRECO CAVASSANA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001243-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005064/2010 - TERCILIA ALEXANDRE (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Sra. TERCILIA ALEXANDRE, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000480-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005066/2010 - MARIA CRISTIANE MOREIRA GOMES LINO (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido de MARIA CRISTIANE MOREIRA GOMES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000430-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005067/2010 - JANDIRA RIBEIRO ALCANTARA LIMA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Sra. JANDIRA RIBEIRO ALCANTARA LIMA, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002501-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005106/2010 - BENEDICTA GONCALVES SACRAMENTO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). BENEDICTA GONÇALVES SACRAMENTO, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de maio de 2010, apurada com base na R\$ 338,39 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) na concessão, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2010, desde 04.01.2008 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 16.446,13 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002540-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005040/2010 - LUIZ ANTONIO SACRAMENTO MADEIRA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, ratifico os períodos reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade comum, ou seja, de 23/03/1976 a 31/08/1976, de 01/09/1976 a 30/03/1982, de 01/04/1982 a 23/03/1985, de 20/05/1985 a 29/10/1986, de 01/04/1987 a 17/09/1990 e de 06/11/1990 a 01/10/1993, e por fim, reconheço judicialmente o período laborado em condições especiais, qual seja, de 24/03/1985 a 19/05/1985, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. LUIZ ANTONIO SACRAMENTO MADEIRA, devendo os períodos em questão ser averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000389-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005038/2010 - JOSE AILTON PALMEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, reconheço como tempo de serviço urbano o período de 03/08/1972 a 20/02/1973, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr. JOSE AILTON PALMEIRA, com RMA no valor de R\$ 1.478,92 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de Maio de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 593,95 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01.06.2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2010, desde 19/02/2008, data do ajuizamento da ação, no valor de R\$ 3.549,90 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002178-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005085/2010 - MARIA DE LOURDES SOARES PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para o fim de reconhecer o(s) período(s) de 01/01/1997 a 09/08/2004 como tempo de serviço rural e de 01/10/2007 a 02/08/2008 registrado em CTPS, laborado(s) pela parte autora, Sr(a). MARIA DE LOURDES SOARES PEREIRA, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença.

Se a parte autora desejar utilizar tempo de serviço rural para fins de contagem recíproca, deverá indenizar o sistema previdenciário, nos termos do art. 96, IV da Lei 8.213/91. Oportuno também salientar que o tempo de serviço rural, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.213/91, não pode ser computado para efeito de carência.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001339-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005020/2010 - LUIZ ROBERTO ANGELOTTI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. LUIZ ROBERTO ANGELOTTI, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o tempo de serviço prestado em condições especiais, referente ao período de 06.03.1997 a 13.04.2005, e determinar sua conversão em tempo de serviço comum, somando-o aos demais tempos de trabalho do autor, condenando o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144.812.204-7), com RMA no valor de R\$ 2.192,42 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de maio de 2010, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 1.841,47 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), com DIP em 01/06/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2010, desde a data do requerimento administrativo (DER 01.10.2007), no valor de R\$ 28.809,30 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003072-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005099/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para o fim de reconhecer o período de 01.01.1982 a 31.12.1982, como tempo de serviço trabalhado na roça na condição de segurado especial, pela parte autora, Sr. ANTONIO DA SILVA, devendo o período em questão ser somado aos tempos já existentes após o trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002417-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005115/2010 - WILSON QUICOLI CHIOLI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para o fim de reconhecer o período de 28.10.1974 a 18.09.1975, de 01.10.1975 a 31.12.1977, de 01.08.1978 a 31.12.1978, de 01.05.1979 a 31.08.1979, de 01.01.1980 a 31.05.1980, de 01.07.1980 a 31.08.1980, de 01.09.1980 a 31.12.1984, de 01.01.1985 a 30.04.1986 e de 01.06.1986 a 02.09.1986, como tempo de serviço exercido em condições especiais pela parte autora, Sr. WILSON QUICOLI CHIOLI, devendo o período em questão ser convertido e somado aos tempos já existentes após o trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002986-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005036/2010 - ODEVIR JOSE ARCOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré de tempo comum compreendido entre 01/01/1975 a 31/12/1975 e de 02/01/1979 a 17/02/1980 e de tempo especial de 18/09/1990 a 31/10/1991, de 18/05/1992 a 31/10/1992 e de 21/08/1997 a 11/12/1998, e por fim, reconheço judicialmente o tempo de serviço rural compreendido entre 01/01/1974 a 31/12/1974 e de 01/01/1976 a 31/07/1976, e os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 01/02/1996 a 20/08/1997 e o dia 12/12/1998, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ODEVIR JOSE ARCOS, devendo os períodos em questão ser averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002493-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005037/2010 - MILTON JOSE DE LIMA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando o tempo de serviço comum compreendido entre 01/08/1974 a 28/02/1975, bem como o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 01/05/1976 a 28/02/1981, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. MILTON JOSÉ DE LIMA, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMA no valor de R\$ 952,01 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), na competência de Maio de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 851,15 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01.06.2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01.05.2010, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 10/04/2008), no valor de R\$ 28.728,43 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000897-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005009/2010 - GERSON JULIO DA SILVA (ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. GERSON JULIO DA SILVA, para condenar o INSS a CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de ABRIL de 2010, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2010 e RMI de 415,00 (quatrocentos e quinze reais) na concessão, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2010, desde a data da entrada do requerimento administrativo, ou seja, 18.09.2008 (DER/DIB), no valor de R\$ 10.646,13 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002519-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005041/2010 - JOSE NEWTON DE CARVALHO (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 01.01.2004 a 13.04.2007, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JOSÉ NEWTON DE CARVALHO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144.812.234-9), com RMA no valor de R\$ 1.342,03 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), na competência de Maio de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 1.100,59 (UM MIL CEM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01.06.2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado devidamente anexado aos presentes autos.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01.05.2010, desde a data de entrada do pedido de revisão na via administrativa (DER/DIB 14.08.2008), no valor de R\$ 2.915,96 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001372-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005097/2010 - ORIVALDO GUEDES MONZINI (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do Sr. ORIVALDO GUEDES MONZINI, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMA no valor de R\$ 1.806,06 (UM MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), na competência de abril de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 1.614,72 (UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2010, desde 04.04.2008 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 52.668,00 (CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.002010-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004933/2010 - CREUZA REIS OLIVEIRA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.16.001920-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005016/2010 - ANTONIA LOURDES DE CALDAS (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. ANTONIA LOURDES DE CALDAS, para condenar o INSS a CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, com RMA no valor de R\$ 1.053,52 (UM MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de maio de 2010, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2010 e RMI de R\$ 866,16 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) na concessão, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2010, desde a data da entrada do requerimento administrativo, ou seja, 13.03.2008 (DER/DIB), no valor de R\$ 33.166,43 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001551-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004521/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$510,00 (Quinhentos e dez reais), na competência de abril/2010 e DIP em 01/05/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$404,87 (Quatrocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), a partir da data da realização da perícia médica, ou seja, em 15/09/2008 (DIB).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$10.931,10 (Dez mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000425-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005013/2010 - GABRIEL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando os períodos de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 02.05.1959 a 31.07.1981 e de 01.08.1981 a 31.07.1987, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. GABRIEL FRANCISCO DE SOUZA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/080.119.134-3), com RMA no valor de R\$ 1.630,73 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de maio de 2010, apurada com base na RMI de Cz\$ 13.401,84 na concessão, que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2010, desde a data do requerimento administrativo do pedido de revisão ocorrido em 21.01.2009, conforme pedido pela parte autora, no valor de R\$ 6.043,79 (SEIS MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003023-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005022/2010 - HELIO LIMA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 02.01.1974 a 15.07.1974, de 04.02.1975 a 24.07.1975, de 02.02.1976 a 16.01.1979, de 01.06.1979 a 13.12.1980, de 01.04.1981 a 29.03.1988 e 01.08.1988 a 15.01.1991, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. HELIO LIMA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 140.324.095-4), com RMA no valor de R\$ 1.042,19 (UM MIL QUARENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), na competência de maio de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 955,36 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) na concessão, que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2010, desde a data do requerimento administrativo (DIB/DER 29.07.2008), no valor de R\$ 11.170,71 (ONZE MIL CENTO E SETENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000095

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.16.002403-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004999/2010 - ABDIAS PEREIRA DE BARROS (ADV. SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 31/05/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 542,34 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), na competência dezembro/2009, e renda mensal inicial de R\$ 552,34 (quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com DIP a partir de 01/01/2010. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$368,53 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/01/2010, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício “sub judice”, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se.”

2009.63.16.000968-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005126/2010 - JOSE ROBERTO ANIBAL (ADV. SP194819 - CARINA PATRICIA ROZALEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000477-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005127/2010 - JOSE ANTONIO PIZZO (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2008.63.16.001842-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005140/2010 - PAULINO NUNES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora apenas para o fim de reconhecer os períodos de 01.01.1968 a 19.04.1976 como tempo de serviço rural e o período de 01.09.1986 a 08.02.1994, como exercidos em condições especiais (agente nocivo frio) para fins de conversão para tempo de serviço comum, laborado pela parte autora, Sr. PAULINO NUNES, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença.

Se a parte autora desejar utilizar tempo de serviço rural para fins de contagem recíproca, deverá indenizar o sistema previdenciário, nos termos do art. 96, IV da Lei 8.213/91. Oportuno também salientar que o tempo de serviço rural, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.213/91, não pode ser computado para efeito de carência.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos

termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2009.63.16.000802-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004649/2010 - CLEUSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000405-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004650/2010 - WAGNER CAZARINI TRIGO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000403-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004651/2010 - VALERIA ROSA HONORIO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000402-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004652/2010 - TERESINHA APARECIDA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000401-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004653/2010 - SONIA SARTO MARCELINO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000400-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004654/2010 - SEBASTIAO LEOPOLDINO SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000399-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004655/2010 - SARA JUVENCIO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000397-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004656/2010 - NAIR ANDRELLA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000394-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004657/2010 - JOANILSON JOSE CORVELONI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002381-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004658/2010 - JOSE VENANCIO DA SILVA FILHO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002380-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004659/2010 - FRANCISCO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002375-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004660/2010 - EDSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002371-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004661/2010 - DINAEL GARCINO DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002369-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004662/2010 - DIJALMA MENDONCA LEITE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002365-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004663/2010 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA LINO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000805-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005112/2010 - MARIA RUTH GOMES SANTANA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000804-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005113/2010 - ELVIS ROBERTO DIAS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000803-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005114/2010 - JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001639-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004520/2010 - SERGIO CARDOSO E SILVA (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.16.000828-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004293/2010 - FRANCISCO PEREIRA ARAUJO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em razão disso, julgo extinta a presente execução, ante a ausência de interesse. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2008.63.16.002858-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004983/2010 - ROSALVO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002597-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004984/2010 - CRISTINA MOURA DA SILVA (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000885-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004985/2010 - JOSE RAMOS (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002353-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004986/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA LIMA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003474-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004980/2010 - JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em razão disso, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. De outra parte, o levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo a parte autora comparecer à agência da Caixa Econômica Federal para as providências administrativas pertinentes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2009.63.16.000769-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005118/2010 - CLAUDIO KARIYAMA (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000146-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005119/2010 - OMAR ABDALLA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP242832 - MARCELO HENRIQUE SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003294-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005120/2010 - LEONARDO SIGARI NETTO (ADV. SP136260 - GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA, SP249716 - FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003080-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005121/2010 - MARLENE INACIO DE ARAUJO (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2008.63.16.001316-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004994/2010 - NEUSA ALVES DA SILVA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CÁNOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e custas.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002465-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004349/2010 - TERESA DA CRUZ POLTRONIERI (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Em razão disso, julgo extinta a presente execução, ante a ausência de interesse.

De outra parte, o levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo a parte autora comparecer à agência da Caixa Econômica Federal para as providências administrativas pertinentes.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.16.000829-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004316/2010 - TOMOKO KUBO ONOHARA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Verifico que a parte autora postula pedido idêntico ao anteriormente veiculado na ação n.º 2007.61.07.00035314-3, a qual tramitou pela E. 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, tendo sido extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim, reconheço a prevenção e determino a baixa dos autos por incompetência à 1ª Vara Federal de Araçatuba, nos termos do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2009.63.16.000861-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005131/2010 - LOURDES SBANA ZANCHETTA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000475-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005132/2010 - GILMAR MARTINS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2005.63.16.002824-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316005003/2010 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, julgo extinta a presente execução, por ausência de interesse.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em razão disso, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2009.63.16.000488-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004981/2010 - EDSON CRISTINO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000214-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004982/2010 - CELSO ALVARENGA NEVES (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2010.63.16.001051-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004305/2010 - NEUSA PIMENTA DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000864-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004294/2010 - MARIA MENDES (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000865-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004295/2010 - JOSE RUSSO (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000883-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004296/2010 - JOSE BATISTA BEZERRA (ADV. SP117425 - SEMI ROSALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o lançamento equivocado do termo de sentença nos presentes autos virtuais, determino o seu imediato cancelamento. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.”

2009.63.16.000886-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316005158/2010 - ALVANIRA APARECIDA PIMENTEL (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001105-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316005159/2010 - JOSE FERMINO DOS ANJOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
Lote 3010/2010
EXPEDIENTE Nº 2010/631800080

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.18.003411-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008327/2010 - GERALDA MALTA CINTRA (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de pensão por morte, com DIB em 11.09.2008 e DIP em 01.04.2010, com renda mensal inicial de R\$ 1.287,36 (um mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) atualizada para R\$ 1.447,29 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 25.669,90 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.18.006089-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008008/2010 - LENI DA SILVA GOMES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006118-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008009/2010 - IRACEMA DAS GRACAS PAIVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006203-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008011/2010 - APARECIDO DONIZETE LEANDRO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006219-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008012/2010 - MARIA APARECIDA DAS NEVES CAUDURO (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES, SP229306 - TAIS MARIA HELLU FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006318-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008013/2010 - APARECIDO MODESTO DE SOUZA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006362-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008016/2010 - MARIA HELENA BERNARDINELLI BORDINI (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006245-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008025/2010 - DAVIDSON LINNEO DA COSTA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006097-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008026/2010 - APARECIDA FELICIANO DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005397-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008642/2010 - IRMA DE SOUSA BRAGUIN PADILHA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006350-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008643/2010 - MARIA ZILDA DE SOUZA LOURENCO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005762-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008644/2010 - MARIA DE LOURDES SEIXAS CARDOSO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006099-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008645/2010 - EDNA MARIA DE FREITAS GARCIA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005682-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008646/2010 - CLAUDIO ONIZ TEIXEIRA (ADV. SP284183 - JOSE DANIEL TASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006031-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008648/2010 - MARCELO DE SOUSA MALTA (ADV. SP255485 - ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003168-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008649/2010 - IRAIDES EURIPEDES DIONISIO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005853-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008650/2010 - GILBERTO BARBOSA LIMA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000149-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008651/2010 - GERALDO BATISTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000223-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008654/2010 - NADIO JOSE MONTEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005554-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008657/2010 - ALVARINA DE SOUZA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005383-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008658/2010 - MARIA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005311-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008659/2010 - MARLENA MARTINS LOURENCO NAVARRETE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004976-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008661/2010 - ANTONIO CLEMENTINO NETTO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004973-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008662/2010 - BENEDITA BATISTA BARBOSA MARTINS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004752-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008663/2010 - UMBELINA DA SILVA RAMOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000199-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008665/2010 - MARIA ZELIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000180-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008666/2010 - NEURA LIMA DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006122-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008668/2010 - LOURIVAL MARCELINO LELAS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000203-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008669/2010 - MARIA DO SOCORRO CHAGAS SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000188-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008670/2010 - ELAINE CRISTINA BORGES DA COSTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000398-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008671/2010 - KLEBERSON MARTINS DA ROCHA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006191-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008010/2010 - EUXIBIO MARIANO (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006340-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008014/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006093-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008647/2010 - ODORICO PLACIDO CARRIJO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000351-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008652/2010 - MARLENE DE LACERDA NORINHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000261-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008653/2010 - EDELIS MARIANO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004388-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008655/2010 - LASARO TADEU PIMENTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005643-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008656/2010 - CARLOS APARECIDO MORAES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.004798-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008742/2010 - LUKA GABRIEL SOUZA SANTANA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005272-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008746/2010 - LUIZ GUSTAVO PEREIRA (ADV. SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.003209-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007518/2010 - ALENIR APARECIDA DE SOUSA PERADO (ADV. SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE); ANTONIO DONIZETE PERARO (ADV. SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores.

Concedo aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003983-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008545/2010 - AFONSINA ALVES ANTONIETI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade formulado por AFONSINA ALVES ANTONIETI. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003079-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008551/2010 - ANARDO JUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.63.18.003005-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005295/2009 - APARECIDA HELENA FALEIROS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.18.001061-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006629/2010 - SIDNEY MUNIZ (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação à aposentadoria por invalidez e, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com relação ao auxílio-doença, por perda de objeto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.004485-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007635/2010 - ODHAYR SALOMAO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004480-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007637/2010 - DIVINO SOARES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004126-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007639/2010 - MARIA JOSE LAURINDA GONCALVES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003865-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007640/2010 - ZENAIDE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003748-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007645/2010 - CLOTILDES DUARTE MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005604-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008512/2010 - DULCELENE MARIA DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001833-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008513/2010 - CARMERINA DA LUZ DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios nessa instância (artigo 55, Lei n.º 9.099/95).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.18.003125-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006940/2010 - ABADIA CORNELIO DOS REIS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002696-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006952/2010 - ANTONIA VIEIRA DA SILVA VENANCIO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002665-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006953/2010 - IDELMA LOPES DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002398-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006964/2010 - CAROLINA RITA PLACIDO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003888-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008558/2010 - AMALIA FERREIRA ARANGO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002256-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008559/2010 - APPARECIDA DOS REIS SANTOS SIGISMUNDO (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 -

EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003887-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008567/2010 - MARIA APARECIDA DOS REIS CARVALHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004040-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008699/2010 - APARECIDA BERTELI DONADELI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.003812-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008560/2010 - MARIA APARECIDA CAROLINO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício de pensão por morte, formulado por MARIA APARECIDA CAROLINO. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios nessa instância (artigo 55, Lei n.º 9.099/95).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002772-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008514/2010 - MARCOS ANTONIO DE CAMARGOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003243-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008517/2010 - ALEXANDRE OTONI BORGES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003241-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008518/2010 - GUILHERME FERNANDO DAMASCENO LIMA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003311-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008519/2010 - OSNY BISPO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003418-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008520/2010 - KESLEY HENRIQUE DOS REIS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.18.000717-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007547/2010 - MATILDE APARECIDA MODESTO DA SILVA (ADV. SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES, SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003889-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008641/2010 - HILDA TEODORO DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade devida a trabalhadora rural, formulado por HILDA THEODORO DA ROCHA OLIVEIRA, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios nessa instância (artigo 55, Lei n.º 9.099/95).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.18.001324-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006628/2010 - HELENIR MARIA CINTRA MALTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.003817-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007546/2010 - MARIA DOS ANJOS SILVA CAETANO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000366-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004877/2010 - SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 29/11/2007, data de início da incapacidade, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 409,23 (quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 01 (um) ano após a data da implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença (NB 531.319.510-3; NB 534.794.361-7), em março de 2010, R\$ 7.613,26 (sete mil seiscentos e treze reais e vinte e seis centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de abril de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004158-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007534/2010 - WILSON QUEIROS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOELHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 11/08/2008, data da cessação do auxílio-doença dantes percebido, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 831,11 (oitocentos e trinta e um reais e onze centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 849,31 (oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 23/10/2009 (data da implantação do benefício, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por este Juízo), R\$ 14.177,71 (catorze mil cento e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, mantenho a r. decisão de nº 12359/2009 que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004233-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007875/2010 - MARIA DE FATIMA FARIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, desde a data posterior a indevida cessação (NB: 532.787.859-3), com DIB em 24.01.2009, renda mensal inicial no valor RMI R\$ 512,04 (quinhentos e doze reais e quatro centavos), atualizada para RMA R\$ 521,35 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em janeiro de 2009 a outubro de 2009, os atrasados somam R\$ 3.636,18 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença. Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 23.10.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004961-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007527/2010 - IVAN GOMES HERNANDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe benefício de auxílio-doença nº. 531.635.457-1, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 18/12/2008, dia imediatamente posterior à cessação do benefício de auxílio-doença, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 572,74 (quinhentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 585,28 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 06 (seis) meses após a data da implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, somavam, até 04/11/2009 (data da implantação do benefício, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por este Juízo), R\$ 6.913,84 (seis mil novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, mantenho a r. decisão de nº 12463/2009 que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003398-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007540/2010 - ZELIA STEFENS DE MORAIS SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 19/08/2008, data do ajuizamento da ação, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), mais abono anual.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, somavam, até 21/10/2009 (data da implantação do benefício, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por este Juízo), R\$ 7.782,33 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, mantenho a r. decisão de nº 12026/2009 que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001626-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006939/2010 - EURIPEDES FRANCISCO PINHEIRO (ADV. SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO, SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, para o fim de reconhecer o exercício de atividade rural pelo EURIPEDES FRANCISCO PINHEIRO, no período compreendido entre 10/04/1971 a 06/12/1971 a 07/01/1972 a 03/08/1974 que somado com o tempo de registro em sua carteira profissional, perfaz o total de 35 anos, 02 meses e 23 dias, bem como para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em seu favor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 20/04/2007 (DIB), com renda mensal inicial no valor de R\$ 860,61 (oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos) atualizada para R\$ 1.015,89 (um mil quinze reais e oitenta e nove centavos) em maio de 2010. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no período de abril de 2007 a maio de 2010, segundo os cálculos da Contadoria deste Juizado, no valor de R\$ 38.133,49 (trinta e oito mil cento e trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.06.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005012-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008127/2010 - JULIO NEVES DE ANDRADE (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de aposentadoria por invalidez, desde a data da realização da perícia médica (constatação da incapacidade) - DIB em 15.12.2008, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para RMA R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de dezembro de 2008 a novembro de 2009, os atrasados somam R\$ 5.515,99 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 04.11.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004202-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007531/2010 - LAUDICE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe benefício de auxílio-doença nº 531.319.492-1, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 22/11/2008, dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença dantes percebido, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 603,93 (seiscentos e três reais e noventa e três centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 620,71 (seiscentos e vinte reais e setenta e um centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 06 (seis) meses após a data da implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, somavam, até 23/10/2009 (data da implantação do benefício, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por este Juízo), R\$ 7.618,48 (sete mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, mantenho a r. decisão de nº 12363/2009 que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.003747-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007491/2010 - LORIVAL ALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 3 - DISPOSITIVO

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional, após conversão do tempo especial em tempo comum, com base em contribuição de 33 anos, 04 meses e 23 dias, a partir do requerimento administrativo (06/11/2007), com renda mensal inicial no valor de R\$ 392,90 (trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos) atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em abril de 2010.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, de novembro de 2007 a abril de 2010, somavam, em maio de 2010, um total de R\$ 17.402,89 (Dezessete mil quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.05.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro os benefícios da assistência judiciária.

Sem honorários advocatícios e sem custas (Lei 9099/95, art.54).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003663-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007539/2010 - JULIANA ROBERTA CINTRA (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe benefício de auxílio-doença n.º 502.707.379-4, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 08/07/2008, dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença antes percebido, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 523,41 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 619,64 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 08 (oito) meses após a data da implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, somavam, até 10/09/2009 (data da implantação do benefício, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por este Juízo), R\$ 10.121,31 (dez mil cento e vinte e um reais e trinta e um centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, mantenho a r. decisão de n.º 9823/2009 que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004486-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007602/2010 - MARIA DE LOURDES BERNARDINELI MOREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de aposentadoria por invalidez, desde a data da constatação da incapacidade laborativa - DIB em 11.11.2008, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para RMA R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em janeiro de 2010.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em janeiro de 2010, de novembro de 2008 a novembro de 2009, os atrasados somam R\$ 6.001,56 (seis mil e um reais e cinquenta e seis centavos), descontados os valores recebidos a título de auxílio doença.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 04.11.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005653-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005140/2009 - PATRICIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora o benefício de prestação continuada, com RMI (renda mensal inicial) e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) ao mês, com data de início do benefício (DIB) fixada em 13/08/2009, data da realização do laudo sócio-econômico, conforme fundamentação supra.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$ 1.235,73 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), diferença essa compreendida entre os meses de agosto a outubro de 2009, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do “periculum in mora” (o caráter alimentar das verbas), com DIP em 01/11/2009.

Cumpra-se por mandado.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004449-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008125/2010 - MARLENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAREL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de auxílio-doença, desde a data da citação - DIB em 29.10.2008, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para RMA R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco centavos).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de outubro de 2008 a outubro de 2009, os atrasados somam R\$ 6.435,75 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 23.10.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001484-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006626/2010 - MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o

pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe benefício de auxílio-doença (NB nº 534.091.840-4), devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 16/02/2009, dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 90 (noventa) dias após a sua implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em março de 2010, R\$ 7.509,67 (sete mil quinhentos e nove reais e sessenta e sete reais).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de abril de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004529-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007626/2010 - ADRIANO HUGO ALVES (ADV. SP074491 - JOSÉ CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de auxílio-doença, desde a data da citação - DIB em 21.10.2008, com renda mensal inicial e atualizada (RMI = RMA) no valor de R\$ 918,53 (novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

Tendo em vista que houve o deferimento da tutela jurisdicional em 16.10.2008, sendo que desde então o INSS passou a pagar o benefício de auxílio-doença, e que a DIB desta sentença foi fixada a partir da citação (21.10.2008), não há, neste processo, valores em atraso a serem pagos. Ao revés, conforme planilha oriunda da Contadoria deste Juizado, existe uma diferença negativa que não é objeto deste processo, cabendo, se for o caso, providências administrativas por parte do INSS.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001494-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006622/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o

INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 01/09/2008, data de início da incapacidade, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 06 (seis) meses após a sua implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em outubro de 2009, R\$ 6.979,60 (seis mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de novembro de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005281-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008123/2010 - SEBASTIAO DE CASTRO (ADV. SP228667 - LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA, SP224059 - THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de auxílio-doença, desde a data da realização da perícia médica - DIB em 09.01.2009, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 1.022,52 (um mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), atualizada para RMA R\$ 1.029,06 (um mil e vinte e nove reais e seis centavos), em novembro de 2009.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de janeiro a novembro de 2009, os atrasados somam R\$ 11.326,94 (onze mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 04.11.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004693-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008122/2010 - JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, desde a data da citação - DIB em 03.12.2008, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 471,38 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), atualizada para RMA R\$ 643,64 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de dezembro de 2008 a novembro de 2009, os atrasados somam R\$ 1.713,37 (um mil, setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), descontados os valores recebidos a título de auxílio doença.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 04.11.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004281-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007629/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DE PAULO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de aposentadoria por invalidez, desde a data da citação - DIB em 24.10.2008, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 615,45 (seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), atualizada para RMA R\$ 626,65 (seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) em abril de 2010.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de outubro de 2008 a outubro de 2009, os atrasados somam R\$ 2.699,29 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 23.10.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002886-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008909/2010 - MARCELO DE SOUZA BLOIS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de Auxílio-Acidente, a partir da citação, ou seja, 29.08.2008, com renda mensal inicial de R\$ 289,68 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) atualizada para R\$ 314,19 (trezentos e catorze reais e dezenove centavos).

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de agosto de 2008 a maio de 2010, os atrasados somam R\$ 7.695,52 (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Determino - com fulcro no art. 273, caput, do CPC - a implantação do benefício de auxílio-acidente e início de seu pagamento em 30 (trinta) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao “periculum” (doença do Autor) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01.06.2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002872-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007543/2010 - MARIA HELENA DA SILVA JUSTINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 21/11/2008, dia imediatamente posterior à cessação do último benefício de auxílio-doença dantes percebido, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e

quinze reais) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 08 (oito) meses após a data da presente sentença, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, somavam, até 21/10/2009 (data da implantação do benefício, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por este Juízo), R\$ 5.924,83 (cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, mantenho a r. decisão de nº 11948/2009 que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.000987-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007545/2010 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 25/03/2008, data do ajuizamento da ação, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 01 (um) ano após a sua implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em março de 2010, R\$ 13.768,08 (treze mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de abril de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004320-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008736/2010 - JOSE MAURO DA COSTA MORAIS (ADV. SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 31/10/2008, data da realização da perícia médica judicial, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 593,53 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 604,33 (seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 06 (seis) meses após a data da implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, somavam, até 23/10/2009 (data da implantação do benefício, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por este Juízo), R\$ 8.124,41 (oito mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, mantenho a r. decisão de nº 12371/2009 que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003816-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008561/2010 - PAULO ZULATO (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, tão somente para reconhecer o exercício de atividade urbana entre 01/06/2000 a 16/02/2001 e o exercício de atividade rural entre 24/05/1969 a 31/12/1977. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nos termos da fundamentação supra, o período de atividade rural somente produzirá efeitos para fins de carência após a indenização das contribuições correspondentes, nos termos do disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei n.º 8213/91.

Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios nessa instância (artigo 55, Lei n.º 9.099/95).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.18.000827-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006630/2010 - JOSE AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 06/03/2009, data da realização da perícia médica, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 623,88 (seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 06 (seis) meses após a implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, somavam, até 06/08/2009 (data da implantação do benefício, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por este Juízo), R\$ 3.397,93 (três mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela.

Por fim, mantenho a decisão de nº 8971/2009, a qual concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004601-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007627/2010 - LUIZ CARLOS CUSTODIO (ADV. SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA, SP206266 - MARCEL ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde a data posterior a cessação, bem como convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 01.06.2008, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 764,79 (setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizada para RMA R\$ 800,81 (oitocentos reais e oitenta e um centavos).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de junho de 2008 a novembro de 2009, os atrasados somam R\$ 16.532,06 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e dois reais e seis centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 04.11.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005065-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008124/2010 - SUELI DAS GRACAS DELBIANCHO (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença, bem como convertê-lo em aposentadoria por invalidez, desde a data posterior a indevida cessação - DIB em 16.09.2005, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizada para RMA R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em novembro de 2009.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de setembro de 2005 a novembro de 2009, os atrasados somam R\$ 16.311,06 (dezesesseis mil, trezentos e onze reais e seis centavos), descontados os valores recebidos a título de auxílio doença.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 04.11.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.003606-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007607/2010 - JOAO BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a considerar como tempo especial o período trabalhado pelo autor de 02.02.1981 a 19.04.1985 e de 23.04.1985 a 28.11.2008, concedendo-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (28.11.2008). Condeno ainda a ré ao pagamento de todas as parcelas devidas, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, de novembro de 2008 a abril de 2010, somavam, em maio de 2010, um total de R\$ 60.712,32 (seiscentos mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.05.2010.

Defiro os benefícios da assistência judiciária.

Sem honorários advocatícios e sem custas (Lei 9099/95, art.54).

Não há reexame necessária, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004178-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007874/2010 - TEREZA MARLENE BERNARDES MUNIZ (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de aposentadoria por invalidez, desde a data do indeferimento de benefício de auxílio-doença - DIB em 04.06.2008, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para RMA R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em janeiro de 2010, de junho de 2008 a outubro de 2009, os atrasados somam R\$ 8.689,49 (oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 23.10.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.
Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005354-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007873/2010 - MARIA ANGELA FERRAZ PEREIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde a data posterior à indevida cessação, com DIB em 09.09.2008, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), atualizada para RMA R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em setembro de 2008 a fevereiro de 2010, os atrasados somam R\$ 9.615,42 (nove mil seiscentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 01.03.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000787-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006632/2010 - JAMIL DONIZETI DA CRUZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOELHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença n.º 570.746.253-4 em aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 30/09/2007, data do primeiro afastamento administrativo, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.667,66 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e renda mensal atual (RMA) atualizada para R\$ 1.822,72 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31 de outubro de 2009, R\$ 4.553,25 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de novembro de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004908-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008477/2010 - LUIS CARLOS SANGUINO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o

processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (100%)
Nº. do benefício: (conversão)	502039686-5 (auxílio-doença)
Data da conversão	07/10/2006 (DIB desta sentença)
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 855,78
Data de início do benefício (DIB)	02/04/2002 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 497,59
Salário de Benefício (SB)	R\$ 497,59
Data do início do pagamento (DIP)	01/06/2010
Calculo atualizado até	05/2010
Total Geral dos Cálculos	R\$ 35.437,02

2. Os valores atrasados correspondem a R\$ 35.437,02 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e dois centavos), atualizados até outubro de 2006 a maior de 2010, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

3. Determino ao INSS que mantenha implantado o benefício ora concedido, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.06.2010.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.004916-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008474/2010 - JOAO GUEDES MACHADO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, confirmando a tutela antecipada deferida, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício	AUXÍLIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido	5386547530 (auxilio doença)
Data do restabelecimento	21/09/2008(DIB desta sentença)
Data da cessação do benefício	20/09/2008
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 575,68
Data de início do benefício (DIB)	20/09/2008 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 564,56
Salário de Benefício (SB)	R\$ 620,40
Data do início do pagamento (DIP)	04-11-2009
Calculo atualizado até	02/2010

2. Os valores atrasados correspondem a R\$ 8.948,88 (oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), atualizados até fevereiro de 2010, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

3. Determino ao INSS que mantenha implantado o benefício ora concedido, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.004421-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007630/2010 - JOSE ROBERTO LEAL (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença, concedido ao autor, em aposentadoria por invalidez, desde a data do primeiro requerimento administrativo - DIB em 22.03.2004, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 346,49 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizada para RMA R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em abril de 2010.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em abril de 2010, de março de 2004 a março de 2010, os atrasados somam R\$ 12.257,09 (doze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), descontados os valores recebidos a título de auxílio doença.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 01.04.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004452-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007604/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao restabelecimento do auxílio-doença, desde a data posterior à cessação - DIB em 12.07.2008, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para RMA R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco centavos), em novembro de 2009.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em novembro de 2009, de julho de 2008 a outubro de 2009, os atrasados somam R\$ 7.918,52 (sete mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 01.11.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003354-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007268/2010 - JERONIMO CARLOS BORGES (ADV. SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das prestações devidas e não-pagas do benefício de auxílio-doença, de 08.05.2005 a 30.08.2005, conforme petição inicial, que, segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, totalizam o valor de R\$ 3.073,83 (três mil e setenta e três reais e oitenta e três centavos).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003809-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007538/2010 - ISBELTINA PEREIRA DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº. 502.151.037-8 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 09/02/2004, dia imediatamente posterior à cessação

do auxílio-doença dantes percebido, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 524,16 (quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 690,85 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença, até 21/10/2009 (data da implantação do benefício, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por este Juízo), R\$ 20.616,37 (vinte mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, mantenho a r. decisão de nº 12033/2009 que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002852-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007283/2010 - JOSE ARCANJO ALMEIDA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu trabalhos especiais de 08/10/1970 a 12/05/1980 e de 15/09/1980 a 01/06/1983, devendo o INSS averbá-los, bem como para condenar o INSS a retificar a DIB da aposentadoria integral por tempo de contribuição (NB 141.914.695-2) de JOSÉ ARCANJO ALMEIDA, CPF 650.495.868-87 para 09.06.2003 (data do primeiro requerimento administrativo), pagando os valores atrasados devidos. Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n. 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, de junho de 2003 a novembro de 2006, R\$ 17.280,76 (dezessete mil duzentos e oitenta reais e setenta e seis centavos, devidamente descontadas as prestações atingidas pela prescrição quinquenal.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo “A”, nos termos do Provimento COGE n.º 73, de 08/01/2007.

2008.63.18.004705-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007876/2010 - MARIA TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde a data da indevida cessação, bem como convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 02.09.2008, com renda mensal inicial no valor R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em setembro de 2008 a novembro de 2009, os atrasados somam R\$ 7.277,53 (sete mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 04.11.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004479-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007603/2010 - ESTEVAO ALVES LINO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de aposentadoria por invalidez, desde a data da propositura da ação - DIB em 07.10.2008, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 504,10 (quinhentos e quatro reais e dez centavos), atualizada para RMA R\$ 513,27 (quinhentos e treze reais e vinte e sete centavos) em janeiro de 2010.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em janeiro de 2010, de outubro de 2008 a novembro de 2009, os atrasados somam R\$ 7.517,10 (sete mil quinhentos e dezessete reais e dez centavos), descontados os valores recebidos a título de auxílio doença.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 04.11.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003314-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007512/2010 - GERALDO DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez ao autor Geraldo de Oliveira Barboza, desde 17.09.2008 (data da citação), sendo a renda mensal inicial (RMI) de R\$ 965,11 (novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) e renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.085,00 (um mil oitenta e cinco reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em maio de 2010, os atrasados somam R\$ 21.497,22 (vinte e um reais e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.05.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004832-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007872/2010 - MARIA DA PENHA BUENO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde a cessação, bem como convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 13.02.2008, renda mensal inicial no valor RMI R\$ 470,91 (quatrocentos e setenta reais e noventa e um centavos), atualizada para RMA R\$ 590,49 (quinhentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), em outubro de 2009.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de fevereiro de 2008 a outubro de 2009, os atrasados somam R\$ 13.971,08 (treze mil novecentos e setenta e um reais e oito centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01, determino ao

INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 08.10.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003108-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008522/2010 - MARIA BOAVENTURA PEREIRA ALVES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria rural por idade, desde a data do requerimento administrativo - DIB em 30.03.2009, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada para RMA R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em janeiro de 2010.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de março de 2009 a dezembro de 2009, os atrasados somam R\$ 4.810,42 (quatro mil, oitocentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.01.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003430-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008475/2010 - ISABEL APARECIDA SACCHO DE SOUZA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, confirmando a tutela antecipada deferida, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (100%)
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 510,00
Data de início do benefício (DIB)	15/09/2008
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 415,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 415,00
Data do início do pagamento (DIP)	01/04/2010
Calculo atualizado até	04/2010
Total Geral dos Cálculos	R\$ 10.853,95

2. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

3. Determino ao INSS que mantenha implantado o benefício ora concedido, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2007.63.18.003931-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006769/2010 - JOSADAQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP191792 - ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela

parte autora, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da restrição do acesso ao benefício de auxílio-reclusão apenas aos dependentes dos segurados de baixa renda, condenando o INSS a implantar em favor do demandante auxílio-reclusão limitado ao valor estabelecido pelo MPS, com DIB em 27/09/2006, data do requerimento administrativo, conforme pedido na exordial, sendo a data de cessação do benefício em 24/02/2010, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e a RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 796,03 (setecentos e noventa e seis reais e três centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 24/02/2010, R\$ 41.569,94 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.18.002597-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318008544/2010 - JOSE NATALICIO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que não houve contradição, obscuridade ou omissão na r. sentença.

Destarte, para que não paire dúvida sobre a matéria discutida, esclareço que o INSS concedeu o benefício requerido, administrativamente, tendo como tempo de serviço laborado 33 anos, 05 meses e 18 dias, sendo que a contadoria deste juizado efetuou contagem de tempo, perfazendo 32 anos, 11 meses e 04 dias, conforme planilha anexada aos autos.

Portanto, como a concessão administrativa se deu nos exatos moldes do pedido contido na exordial, mantenho em seus anteriores termos a r. sentença nº 5211/2009.

Pelo exposto, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pela parte autora e mantenho a r. sentença nº 5211/2009, em todos os demais termos.

No mais, intimem-se as partes do inteiro teor da referida sentença e desta.

2007.63.18.002656-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318008554/2010 - JOAO ALIPIO ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art., 269. Inciso I, reconhecendo o tempo laborado em atividade rural, sem registro em carteira profissional, ou seja, 28/08/1968 a 30/08/1972 e declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu trabalho sujeito à condição especial, nos períodos de: 01/11/1977 a 31/05/1978; de 18/10/1989 a 17/12/1991; de 10/06/1993 a 23/08/1995; de 01/11/1995 a 18/07/1998 e de 03/03/2004 a 22/02/2006, devendo o INSS fazer a devida conversão e; segundo, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, calculado nos termos dos artigos 53, da Lei n. 8.213/91, cuja renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 918,24 (novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) atualizada (RMA) em para R\$ 1.003,62 (um mil três reais e sessenta e dois centavos), devido desde a data do requerimento administrativo, isto é, DIB em 10/09/2007.

As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, no período de setembro de 2007 a novembro de 2009, somam R\$ 29.685,30 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Defiro - com fulcro no art. 461 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP em 01/12/2009.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005496-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318007071/2010 - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175030 - JULYLO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conheço os embargos de declaração opostos pelo INSS porquanto protocolados tempestivamente.

Afirma o INSS que a sentença é omissa, pois o juízo deixou de se manifestar sobre a existência de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal, uma vez que na data da propositura da ação a soma das prestações vencidas e 12 prestações vincendas superava 60 (sessenta) salários mínimos.

A incompetência absoluta não ocorre, nem tampouco existe omissão na sentença.

O pedido formulado pelo autor, que é o parâmetro para aferição da competência ou não do Juizado, correspondia a "manter" o benefício de auxílio-doença que recebia do INSS, restabelecendo-se os pagamentos a partir da indevida suspensão.

Conforme dados fornecidos pela contadoria judicial, o último pagamento administrativo do auxílio-doença ocorreu em julho de 2006, de maneira que o pedido abrangia prestações a contar de agosto de 2006.

A ação foi ajuizada em novembro de 2008 e, ainda segundo a contadoria, as prestações vencidas entre agosto de 2006 e outubro de 2008 atingiam o montante de R\$ 17.048,63, e 12 prestações vincendas correspondiam a R\$ 7.378,68, o que nos leva a um total de R\$ 24.427,31, inferior, portanto, ao valor de alçada do Juizado Especial à época (R\$ 24.900,00). Isso posto, inexistindo omissão na sentença ou incompetência a ser declarada, nego provimento aos embargos de declaração.

Intime-se as partes.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.18.004604-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008780/2010 - RAMIRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001739-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008952/2010 - JOSE MENDES FILHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005503-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008743/2010 - SIOMARA ANGELA DE FARIA SILVA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cabe analisar a competência deste JEF para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que se verificou que a parte autora reside em comarca não abrangida pela jurisdição do JEF/Franca, conforme os documentos anexados aos autos, como a Carta de Livramento Condicional e a declaração emitida pela Unimed Franca, onde consta que o filho da autora, Carlos Antonio da Silva Junior, residia no município de Cássia/MG à Rua João Reis II, nº 06. Ainda, foi incisivo o laudo sócio-econômico na afirmativa que a autora reside em Cássia, sendo a prova pericial realizada na casa da filha autora, e, ademais, esta declarou que sua mãe reside no município de Cássia/MG, e que somente vem à Franca para visitá-la durante alguns dias.

Primeiramente cabe esclarecer à parte autora que a jurisdição do JEF/Franca encontra-se definida no Provimento nº 280 de 24/11/2006, da Egrégia Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Verifico que o domicílio da parte autora não se encontra abrangido pela jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Franca, restando, portanto, configurada a incompetência territorial deste Juizado Federal.

Não bastasse isso, verifico que a parte autora reside fora dos limites territoriais da Justiça Federal da 3ª Região, motivo pelo qual poderá se valer do Juizado Especial Federal mais próximo dentro da Justiça Federal da 1ª Região, que é a competente para processar e julgar o presente pedido.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.006312-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008640/2010 - MARIA DA CONCEICAO FELIPE DANIEL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário formulado pela parte autora contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

A pretensão da parte autora está centrada em obter os seguintes benefícios, em ordem sucessiva:

- aposentadoria por idade rural ou;
- aposentadoria por tempo de serviço ou;
- aposentadoria por tempo de contribuição.

A documentação anexada aos autos comprova que a parte autora ajuizou ação anterior (Proc. nº 2005.61.13.003341-7 - 2ª Vara local), na qual pleiteava a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Instada a manifestar-se sobre a prevenção com o feito em questão, a parte autora informou que: “ocorre que a situação fática da autora nos autos supramencionados, é bem diferente do processo preventivo, pois a autora trouxe nos autos supracitado, provas diferentes às juntados no processo preventivo”

DECIDO

Inicialmente analiso o benefício de aposentadoria por idade rural.

O v. acórdão anexado aos autos, relativo ao processo anterior (Proc. nº 2005.61.13.003341-7 - 2ª Vara local), analisou o mérito do pedido de aposentadoria por idade rural formulado pela autora.

Inclusive o v. aresto foi bem minucioso ao detalhar toda a prova produzida para a comprovação do período rural.

Sob este prisma, não vislumbro possibilidade jurídica de reapreciação do pedido anterior, sob o argumento de que surgiram “fatos novos” ou “provas novas”, conforme menciona a parte autora.

Os comandos emergentes do art. 471, caput, do C.P.C., são claros ao estabelecer a vedação expressa para que o juiz aprecie novamente questões já decididas.

O mesmo dispositivo estabelece exceções, que não se aplicam ao presente caso, uma vez que não houve modificação no estado de fato ou de direito, e sim, o surgimento de “provas diferentes”.

Com efeito, a alegação de que a situação fática da autora é diferente nos presentes autos não pode ser aceita para comprovar o trabalho rural, uma vez que não houve modificação na situação de fato, e nem seria possível tal acontecimento, uma vez que se trata de fato pretérito. O que se deseja na realidade é a apreciação de novas provas, hipótese que não encontra suporte legal para fundamentar a propositura de outra ação que tenha o mesmo objeto da ação anteriormente proposta.

Aliás, a própria autora informa que possui “provas diferentes às juntados no processo preventivo”

Colaciono entendimento doutrinário a respeito do tema:

“A coisa julgada ocorre inexoravelmente no processo, tenham ou não sido produzidas provas. Não é possível a repositura de ação, onde se deu a coisa julgada material, invocando-se falta, deficiência ou novas provas...” (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, 10ª ed., pág. 683)”.

Assim sendo, como a questão anterior já foi definitivamente decidida, operou-se a denominada coisa julgada material (art. 467, do Código de Processo Civil).

Passo agora à análise dos pedidos de aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição. Verifico que a parte autora não requereu o benefício junto ao INSS, antes de pleiteá-lo aqui no Juizado Especial Federal.

Desta forma, resta afastada qualquer possibilidade de conflito ou resistência por parte da autarquia previdenciária no tocante à pretensão da parte autora, uma vez que o INSS nunca tomou conhecimento de que a parte autora pretende obter um benefício previdenciário.

Nem se argumente que se estaria exigindo esgotamento da via administrativa como condição para o ajuizamento da ação, porquanto toda argumentação está jungida à simples procura do Posto do INSS antes de socorrer-se ao Poder Judiciário.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, inciso XXXV, o consagrado “princípio da inafastabilidade da jurisdição”:

“XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Analisando o caso sob o prisma exclusivamente Constitucional, não verifico que a autarquia previdenciária tenha causado qualquer lesão à parte autora, porquanto nunca tomou conhecimento, na seara administrativa, de que pretende obter um benefício previdenciário.

Outrossim, não verifico ameaça de lesão, porquanto esta só se configuraria com a materialização de qualquer ato administrativo, ou mesmo a sua ausência, que pudesse afetar a pretensão da parte autora. Tal possibilidade nem reflexamente ocorreu, uma vez que, volto a repetir, a autarquia previdenciária, no âmbito administrativo, não teve conhecimento da pretensão da parte autora.

Desta forma, como a parte autora não procurou o INSS, a mesma ainda não tem interesse processual em ajuizar ação perante o JEF, nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 3º Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.”

Completando a regra processual com o disposto no art.41-A, § 5º, da Lei 8.213/91, conclui-se que o interesse processual da parte autora somente surgirá se o INSS negar o benefício ou não der uma decisão no prazo de 45 dias do protocolo ou, ainda, criar qualquer embaraço que ameace o direito do autor:

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

Neste diapasão, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o ponto, estabelecendo que o direito de acesso ao judiciário deve respeitar as regras processuais que disciplinam a matéria, não constituindo negativa de acesso à jurisdição a exigência de respeito a tais normas:

“Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e não são de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais.” (AI 152.676-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 15- 9-95, DJ de 3-11-95).”

Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V(coisa julgada), do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de aposentadoria por idade rural e, com fundamento no art. 267, inciso VI, do mesmo diploma legal, em relação aos pedidos de aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

2008.63.18.001739-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318007551/2010 - JOSE MENDES FILHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a readequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2010, às 15:20 horas.

Providencie a secretaria as intimações que fizerem necessárias.

2008.63.18.001739-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318007621/2010 - JOSE MENDES FILHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2010, às 15:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.18.003411-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6318006580/2010 - GERALDA MALTA CINTRA (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo MM. Juiz foi dito que: "Promova a contadoria os cálculos necessários, intimando-se em seguida a parte autora à esclarecer se concorda com a proposta feita pelo INSS. Em seguida, venham os autos conclusos para eventual homologação do acordo."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/06/2010

Lote 3011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.003217-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA TERESA PEREIRA LOPES

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003219-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO JACINTO DE PAULA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003221-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIRENE ELIZEU BATISTA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003224-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA ANGELICA PRUDENCIO INACIO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003225-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003226-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA FILHO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003228-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER ALBINO DE PAULA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003232-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARACI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.18.003234-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA MORENO PECALACIA ROSA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003237-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA D ARC DA SILVA VALINTIN

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003239-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA STANDE DA CRUZ

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003241-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO LOURENCO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003244-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARTINS GONCALVES

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003248-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GONCALVES RIBEIRO

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 05/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003250-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003254-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CORTEZ POSTERARE

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003257-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DE LOURDES BATARRA MILANI

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003261-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA ALVES DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003282-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA DIAS DA MOTA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003283-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003284-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003285-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003286-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ROMEU DA SILVA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003287-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA NUNES CARETTA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003288-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 17/06/2010

435/456

AUTOR: JOAO BATISTA ANTONIO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003289-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003290-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FILHO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003292-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA ANAEL PEREIRA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003294-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA TOMAS ROSA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003295-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DONIZETI DE SOUZA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003296-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EURIPIDES GARCIA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003298-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERLEY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003300-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NAZARETH DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003301-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GARCIA VELOSO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003302-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODACI ABILIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003304-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON FERNANDES MADALENO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003307-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTO GOMES

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.003309-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SILVERIA BATISTA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.003310-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR BATISTA

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.003312-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMAEL RAIMUNDO

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.003313-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS FREDERICO MANTOVANI ALBUQUERQUE

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.003314-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA DIAS CLEMENTE

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.003318-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DRIELLE DE PAULA AMELIO

ADVOGADO: SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003319-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO MARQUES

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003322-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELIO SOUSA COELHO

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 06/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003325-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO SABINO DE PADUA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 09/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003327-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 09/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003328-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BAIN DE SILVA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003330-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO GARCIA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 09/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003331-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANI DE MOURA BENEDITO

ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 09/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003332-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANILDO CASTRO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 09/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003333-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO DONIZETE DE ANDRADE

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 09/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003334-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO CARDOSO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 09/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003335-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 09/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003366-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR SENA GUIMARAES

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 09/08/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 55

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000370

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, VIII, da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, do novo agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2008.62.01.003380-6 - MARIA DALVA BRAZAO DE ANDRADE (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000965-1 - FATIMA GERALDA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004691-0 - MARLUCE LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005705-0 - ADEMIR DUARTE DE SOUZA (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003031-9 - JOSE VERINALDO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000371

DECISÃO JEF

2010.62.01.003744-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201007976/2010 - ALDA PEREIRA NANTES (ADV. SP201496 - ROGERIO BATALHA ROCHA, MS004320 - ADILSON VIEGAS DE FREITAS, MS011267 - CARINE BEATRIZ GIARETTA, MS003601 - ATHAYDE NERY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Junte a parte autora, em cinco dias, cópia de seu CPF ou de documento público oficial que contenha o respectivo número. Após, conclusos.

2007.62.01.001509-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201008008/2010 - RUBENS MACHADO FERREIRA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 16/06/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 17/06/2009 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 26/06/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2010/18345, datado de 25/06/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 16/06/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 18/06/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela parte autora e pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Tendo em vista que ambos recorreram, intime-se a União e o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2009.62.01.000221-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201007981/2010 - ANANIAS APARECIDO XAVIER DE SOUZA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda da inicial.

Tendo em vista que não há especialista em neurologia, determino o agendamento de perícia com especialista em Medicina do Trabalho.

A nova perícia está agendada para:

31/08/2010-14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO-JOSE ROBERTO AMIN-RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se o INSS

Intimem-se as partes e o perito.

2010.62.01.003683-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201007977/2010 - INACIO RAMIRES (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2007.62.01.000545-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201007997/2010 - PAULO SOARES DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUSEX), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 16/06/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 17/06/2009 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 26/06/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/18336, datado de 25/06/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 16/06/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 18/06/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela parte autora e pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos. Tendo em vista que ambos recorreram, intime-se a União e o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2010.62.01.000897-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201008002/2010 - MARLENE DIAS DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Síntese do necessário. DECIDO.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS.

Feita a perícia médica judicial, concluiu o perito que a parte autora apresenta Espondiloartrose e hérnias discais lombares, sendo parcial e permanente a incapacidade.

De outro lado, verifica-se da CTPS e do CNIS que a autora preenche o requisito da qualidade de segurada, mantendo vínculo ativo como empregada doméstica.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, forte no art. 4º da Lei n. 10.259/2011, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que restabeleça o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze dias) e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Vista ao INSS sobre o laudo e conclusos para sentença.

2008.62.01.002557-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201007974/2010 - APARECIDA RODRIGUES PAGANOTTI (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do Ministério Público Federal para complementação do levantamento social, sendo assim, oficie-se ao SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB para que se realize a complementação do levantamento social para esclarecimento da contradição existente no laudo uma vez que a Assistente Social informa que a autora “não possui nenhuma renda familiar” e no quesito seguinte afirma que a mesma recebe pensão do ex-companheiro no valor de um salário-mínimo.

Intimem-se as partes. Após as manifestações sobre o laudo complementar, voltem-me os autos conclusos.

2010.62.01.000616-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201007969/2010 - DENILCE DA SILVA PEREIRA (ADV. MS010945 - CECILIA JULIANA TORRES BAES, MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por falta de prova inequívoca.

Justifique a parte autora, em cinco dias, a ausência à perícia médica, sob pena de preclusão de prova.

2010.62.01.003766-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201007992/2010 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pleito de concessão de tutela antecipada ante a necessidade de dilação probatória. Para tanto, designo as perícias, conforme consta das informações processuais. Cite-se.

2006.62.01.000232-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201007980/2010 - GERALDO OLIVEIRA DE LIMA (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O prazo legal para recurso, previsto no art. 42 da Lei n.º

9.099/95, conta-se a partir da efetiva ciência da decisão. Considerando que a parte autora foi intimada da sentença por publicação no dia 28/07/2009 (terça-feira) o prazo conta-se a partir do dia 29/07/2009 (quarta-feira), o termo ad quem prazo recursal ocorreu no dia 07/08/2009 (sexta-feira).

Desta forma, o recurso da parte autora interposto em 10/08/2009, resulta, intempestivo.

Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2009.62.01.000851-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201007956/2010 - GILCIMAR PEREIRA DE SOUSA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a informação do perito de que o autor é seu paciente, determino o agendamento de perícia com outro especialista em ortopedia.

A perícia está agendada para:

9/08/2010-08:00:00-ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS-RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se as partes e o perito acerca da perícia. Após as manifestações voltem-me os autos conclusos.

2009.62.01.001559-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201007984/2010 - DEMETRIO TEODORO DA SILVA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Abra-se vista às partes dos laudos médico e social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

2009.62.01.000910-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201007998/2010 - GERALDO NUNES SIQUEIRA (ADV. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Indefiro o pedido de expedição de novo mandado, a fim que de que a Fazenda Nacional seja devidamente citada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Isso porque não há irregularidade da citação, uma vez que a União está representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União. Tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária. Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, deve-se manter a intimação da União pela Advocacia-Geral da União. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

Tanto assim o é que no processo nº 2006.62.01.005382-1, em trâmite neste Juizado, a PFN foi inicialmente citada alegando não ser a representante judicial da União em causas da espécie. Citada a AGU, contestou o pedido. O processo foi sentenciado e, em fase de processamento do recurso, a AGU requer a expedição de novo mandado, a fim que de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Ora, o Juízo não pode ficar à mercê da organização administrativa dos órgãos da Administração Pública. Cabe a ela a distribuição de atribuições entre os diferentes setores. Portanto, mantenho a intimação da AGU nestes autos.

2009.62.01.005486-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201007968/2010 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a divergência verificada no tocante ao endereço da parte autora, porquanto consta na inicial que o endereço da autora é na Rua Continental n. 5452, Jardim Piratininga - Dourados, na conta de água juntada para comprovar o endereço consta a Rua 13 de Maio - Dourados, como endereço do mesmo. Sendo assim intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar a divergência retro assinalada e comprovar o endereço correto confirmando a localidade da moradia, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Vale esclarecer que Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia. Após, retornem os autos conclusos.

2009.62.01.005688-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201007972/2010 - IZOLINA BORGES PERREIRA (ADV. MS012234 - FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR, MS012272 - MATEUS BORTOLAS, MS013126 - SULLIVAN VAREIRO BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1.060/50.

O autor não requereu o benefício administrativamente.

O autor não requereu o benefício administrativamente. A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se de condição para o exercício do direito de ação.

Outrossim, não há que se falar em ofensa ao princípio da universalidade da jurisdição, uma vez que o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais são limitações naturais ao exercício de ação, para que a função jurisdicional possa ser prestada satisfatoriamente. Registre-se que a função jurisdicional exerce-se em termos de controle dos atos administrativos dos outros Poderes, mas não compete ao Poder Judiciário realizar uma análise do pleito da parte autora, sem que haja prévia manifestação do Réu.

Portanto, a invasão na esfera de atividade administrativa pelo Poder Judiciário fere a essência do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes. Desta forma, inexistindo o ato administrativo, inexistente o pressuposto do direito de ação, que é o interesse de agir. O interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra. É por todos sabido que o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa é a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da Autora.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa.

2008.62.01.003078-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201007965/2010 - ELIZABETE SANTANA DE SOUZA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a emenda à inicial, juntando comprovante de residência, demonstrando novo endereço em São Gabriel do Oeste, revejo novamente o despacho retro. Depreque-se a realização do levantamento social à Comarca de São Gabriel do Oeste.

Outrossim, altere-se no sistema o endereço.

2007.62.01.003073-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201007970/2010 - RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para intimar o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder aos quesitos juntados na petição anexada em 16/06/2009.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.62.01.003607-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201007982/2010 - FRANCISCO GONZALES MOTTA (ADV. MS010001 - DAVID MARIO AMIZO FRIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada.

Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento movida em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela para o depósito em juízo do valor de R\$ 13.245,55, que entende devido para a quitação do contrato de arrendamento residencial firmado com a requerida. Pugna ainda que a requerida se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de restrição ao crédito.

Autorizo o depósito do montante que entende o requerente ser devido - uma vez que é direito seu a ser exercido independentemente de autorização judicial, suspendendo a exigibilidade até o valor depositado.

Ademais, enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, à guisa de liminar (CPC, 273, § 7º), apenas para impedir a inscrição do nome do autor no SERASA, SCPC e demais cadastros análogos, tendo em vista o constrangimento que poderá advir-lhes dessa medida.

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para: a) facultar ao autor o depósito do montante que entende devido, em conta à ordem do Juízo; e b) determinar à ré que se abstenha de lançar os nomes dos autores em quaisquer cadastros de proteção ao crédito, até decisão final.

O comprovante do depósito a que se refere o item "a", supra, deverá ser entregue pela parte autora na Secretaria do Juízo e juntado aos respectivos autos.

Cite-se e intímese.

2010.62.01.003605-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201007978/2010 - MARIANNE GEORGETTE SZIGETI (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não se verifica prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada.

Indefiro o pedido de antecipação da tutela, porquanto o ônus da prova constitutiva de seu direito incumbe à parte autora (CPC 333, I). A parte autora alegou mas não provou que diligenciou junto à CEF para obtenção dos extratos.

Cite-se.

Decorrido o prazo da contestação, conclusos para sentença.

2006.62.01.002588-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201007991/2010 - JOSE LUIS DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a habilitação nos autos dos herdeiros NOEMIA SIQUEIRA FERREIRA SOUZA e dos filhos LUIZ CARLOS FERREIRA SOUZA, JEFERSON FERREIRA SOUZA, NATÁLIA FERREIRA SOUZA, representados nos autos pela genitora.

Outrossim, considerando o endereço indicado pelo INSS, intime-se a herdeira restante - ANA CAROLINA BORGES SOUZA -, que também recebe sua quota parte da pensão por morte, no referido endereço para que promova sua habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.62.01.000965-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008001/2010 - JANDIRA OLIVEIRA ALVES (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 18/03/2009 (quarta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 19/03/2009 (quinta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 28/03/2009 (sábado) prorrogado para dia 30/03/2009 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/9665, datado de 31/03/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela INTEMPESTIVO.

O INSS foi intimado da sentença em 19/03/2009, e de acordo com o protocolo n. 2009/8819 datado de 23/03/2009, o recurso apresentado pelo réu se revela tempestivo.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela INSS nos seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2010.62.01.003784-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201007993/2010 - JOAO GUALBERTO SENA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pleito de concessão de tutela antecipada ante a necessidade de instrução probatória. Designo perícia conforme consta das informações processuais. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de relação jurídico-tributária c/c Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151 do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Decido.

Recentemente, em julgamento proferido no Recurso Extraordinário n. 363.852, assim se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRESSUPOSTO ESPECÍFICO - VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO - ANÁLISE - CONCLUSÃO. Porque o Supremo, na análise da violência à Constituição, adota entendimento quanto à matéria de fundo do extraordinário, a conclusão a que chega deságua, conforme sempre sustentou a melhor doutrina - José Carlos Barbosa Moreira -, em provimento ou desprovimento do recurso, sendo impróprias as nomenclaturas conhecimento e não conhecimento. **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE BOVINOS - PRODUTORES RURAIS PESSOAS NATURAIS - SUB-ROGAÇÃO - LEI Nº 8.212/91 - ARTIGO 195, INCISO I, DA CARTA FEDERAL - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - UNICIDADE DE INCIDÊNCIA - EXCEÇÕES - COFINS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRECEDENTE - INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR.** Ante o texto constitucional, não subsiste a obrigação tributária sub-rogada do adquirente, presente a venda de bovinos por produtores rurais, pessoas naturais, prevista nos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com as redações decorrentes das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97. Aplicação de leis no tempo - considerações. **Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por subrogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de

empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arremada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. Em seguida, o Relator apresentou petição da União no sentido de modular os efeitos da decisão, que foi rejeitada por maioria, vencida a Senhora Ministra Ellen Gracie. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 03.02.2010.

(RE 363852 / MG - MINAS GERAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
Julgamento: 03/02/2010 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação
DJe-071 DIVULG 22-04-2010 PUBLIC 23-04-2010 EMENT VOL-02398-04 PP-00701)

Com base, pois, no referido julgamento, que adoto como razão de decidir, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão, referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre a comercialização de produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, e do produto animal destinado à reprodução pecuária ou granjeira (FUNRURAL) cobradas do autor, conforme documentos em anexo.

Intimem-se e cite-se.

2010.62.01.003771-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201007962/2010 - MANOEL EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. MS004000 - ROBERTO ALVES VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2010.62.01.003773-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201007967/2010 - CARLOS THEODORO ANDRADE E JURGIELEWICZ (ADV. MS005449 - ARY RAGHIAN NETO, MS007146 - MARCIO ANTONIO TORRES FILHO, MS006736 - ARNALDO PUCCINI MEDEIROS, MS008109 - LUCIA MARIA TORRES, MS008707 - ADRIANO MARTINS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000372

DESPACHO JEF

2008.62.01.003687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201007958/2010 - ADOLFINA PEREIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da informação da Assistente Social de que ela (autora) mudou de endereço, sendo que deverá juntar documento que comprove seu endereço atual (nota fiscal de energia elétrica, água, telefone), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Prazo: 10 (dez) dias.

2010.62.01.003846-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201007990/2010 - EMILIA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pleito de concessão de tutela antecipada ante a necessidade de instrução probatória. Designo, para tanto, perícia médica, conforme consta das informações processuais. Cite-se.

2006.62.01.002284-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201007986/2010 - MARIA LUIZA AZZALINI MEDEIROS (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Face ao conteúdo da mensagem eletrônica encaminhada pela 4.ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de Curitiba/PR, intimem-se as partes de que foi designada audiência de instrução naquele Juízo, localizado à Rua Voluntários da Pátria, n.º 532, Centro, Curitiba/PR, fone (41) 3219-7553, a ser realizada no dia 22 de junho de 2010, às 15:00 horas, conforme ato deprecado no despacho proferido nestes autos no dia 24-05-2010.

Ciência às partes dos demais termos da referida mensagem eletrônica.

Após a certificação nos autos da intimação das partes, informe-se ao Juízo deprecante a realização desse ato via mensagem eletrônica.

Cumpra-se com urgência.

2008.62.01.003855-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201007959/2010 - RODRIGO PEREZ MARINHO VILA MAIOR (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que o autor afirma que reside no mesmo local, acolho seu pedido e redesigno perícia social a ser realizada no dia 17-08-2010, às 10:00 horas pela SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB no domicílio do autor.

Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2008.62.01.004153-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201007957/2010 - ZILMA CABRAL ZATTI (ADV. MS007428 - ENEDIR INES CARRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da informação da Assistente Social de que não foi possível localizar o endereço de sua residência, esclarecendo a maneira de localizá-lo, bem como para juntar documento que comprove seu endereço atual (nota fiscal de energia elétrica, água, telefone), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Prazo: 10 (dez) dias.

2009.62.01.001188-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201007989/2010 - IVANETE FERREIRA GONÇALVES DA SILVA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo perícia médica conforme consta das informações processuais. Intimem-se.

2007.62.01.006470-7 - JOSE CORREA DE LIMA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 1º, inc. XIV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso ."

2008.62.01.000762-5 - ROSANA RIBEIRO GONÇALVES (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 1º, inc. XIV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso ."

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.62.01.002525-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6201007963/2010 - ADAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a juntada requerida. Intime-se a parte autora para justificar sua ausência a este ato no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Saem intimados os presentes.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo.

2007.62.01.003141-6 - ROSANA RIBEIRO GONÇALVES (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003277-2 - ROSANGELA DOS SANTOS SOARES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002414-7 - MARIA REGINA DE PAULA BARBOZA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002573-5 - NILZA BENEVIDES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004652-0 - ANTONIO QUEVEDO DOS SANTOS (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA e ADV. MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001439-9 - JOAO RODRIGUES GONÇALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.002058-2 - JOSE BENTO FERREIRA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.002398-4 - CLEIDE TERESINHA PAITL (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
FIM

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000373

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.003647-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007966/2010 - EDSON FIGUEIREDO (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.
P.R.I.

2007.62.01.003780-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007994/2010 - VALTRUDES MACIEL DA ROCHA (ADV. MS013136 - LEANDRO CONSALTER KAUCHE, MS012826 - RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.
Sem custas. Sem honorários.
Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001414-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007971/2010 - LUIS ANTONIO PEREIRA (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Condeno o INSS a: 01) reconhecer como atividade exercida mediante condição especial o período de 11-12-1980 a 11-12-1990 (Camargo Corrêa S/A), procedendo-se à conversão do fator 1,40; 02) conceder à parte autora o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais com DIB em 26-05-2008; 03) pagar à parte autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença, descontados os valores recebidos em tutela antecipada ou concessão administrativa de benefício inacumulável. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV ou precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
Sem custas. Sem honorários.

2007.62.01.006460-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007987/2010 - SEBASTIAO BAZILIO DA SILVA (ADV. MS007165 - RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no

8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde do requerimento administrativo em 18/10/2007 (fls. 11.pdf.). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 17.468,64 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.002700-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007988/2010 - MANOELA FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS010262 - WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, com base no art. 51, inciso V, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

PRI.

2010.62.01.001593-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008009/2010 - ADALZIZA ANTONIA FLORES KNAPP (ADV. MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, por ausência de interesse processual, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95..

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000374

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

2007.62.01.001286-0 - OTACILIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. MS003311 - WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006285-1 - ADEMAR GUIMARAES NOGUEIRA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002720-0 - LIDOVINA KUHNEN GALITZKI (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003502-5 - TERCIO VILA NOVA COELHO (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003740-0 - JOANA LOPES OSSUNA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003824-5 - CARMOZINA DA SILVA FERREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003981-0 - MILTON MASCHION (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001062-8 - ABISAI VITAL FEITOSA (ADV. MS011768 - ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002077-4 - MARIA LUCIA LESCANO (ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES :

2009.62.01.002100-6 - OSMAR PORFIRIO ROSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002168-7 - AGNALDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS009870 - MARIO MENDES PEREIRA e ADV. SP128144 - EDIVALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002910-8 - MARIA DA GLORIA LOPES PONTES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002929-7 - ORLANDA DE PAULA BRITO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005167-9 - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES (ADV. MS013554B - ALVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005466-8 - VANESSA ALVES INSFRAN (ADV. MS007930 - VERUSKA INSFRAN FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005572-7 - CAMILA FREGADOLLI GONCALVES (ADV. MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES e ADV. MS011660 - RENAN CESCO DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ; MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE :

2009.62.01.005709-8 - ENI OLIVEIRA PINTO DOS REIS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000220-8 - SUELY CARLOS RODRIGUES (ADV. MS009778 - ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000254-3 - AURORA BALBINOT PIAIA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000255-5 - LEDA HERNANDES CACERES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000256-7 - LUZIA BORGES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000259-2 - MARIA BATISTA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000324-9 - SAMUEL DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA e ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000339-0 - IVANILDE VICENTE DE SOUZA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000760-7 - NICANOR PIRES DE ARRUDA NETO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000765-6 - JURACI DE LIMA NEVES DA SILVA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA e ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000802-8 - SERGIO BISPO DOS SANTOS (ADV. MS012045 - JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA e ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000859-4 - MARIA ANGELINA DE FIGUEIREDO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000869-7 - MARINA RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000375

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2008.62.01.002887-2 - MARLENE SILVA PEREIRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003689-3 - MARIA DE FATIMA COSTA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003727-7 - CLARINEIA VASQUES DE SOUZA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003957-2 - LIBANEZA RAMIS PAIM (ADV. MS010018 - MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA e ADV. MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.004225-0 - ALDO MARTINS AGUERO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.004475-0 - CARLOS ROBERTO VICENTE (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000107-0 - NAGILDO DO AMARAL LOPES (ADV. MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000108-1 - JOSE BRITO GOULART (ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000121-4 - RONALDO AYRES MARTINS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000125-1 - EMILIANA VIEGA RAMOS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000345-4 - MARIA EURIDES DIAS DA CRUZ (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000711-3 - JEFERSON DA SILVA REIS (ADV. MS002752 - LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000717-4 - ASTROGILDA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000731-9 - VERONICA RITA DA CONCEICAO SILVA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000841-5 - ROSANGELA CAMPOS DA SILVA (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000978-0 - ALEXANDRE GARCIA PALHARES (ADV. MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001130-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. MS007225 - ROBSON DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001197-9 - EDVALDO GONCALVES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001355-1 - ELDIVAN GUALDA FEITOZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001642-4 - RAQUEL DE LIMA (ADV. MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002051-8 - MARIA APARECIDA FORIN (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002256-4 - JOSE VIEIRA NETO (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002420-2 - VALDIR ROSA DE LIMA (ADV. MS011261 - ALEXSANDER NIEDACK ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002528-0 - ZIGOMAR LESCANO FERREIRA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004558-8 - MARIA SCHERBATY DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005076-6 - FATIMA ROSACLER FERNANDEZ (ADV. MS006695 - ENIO ALBERTO SOARES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005157-6 - SELMA CRISTINA PEREIRA ARAGÃO DIAS (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA e ADV. MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005459-0 - EDELVIRA ROMEIRO RATIER (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005461-9 - ADELMO VICENTE FREIRES (ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005625-2 - ADALGIZA DE FATIMA FERREIRA (ADV. MS012535 - JOAO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO e ADV. MS012921 - PATTERSON SHINZATO MOLICAWA e ADV. MS013034 - PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005652-5 - ALBERTO TOMIELIS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005666-5 - CELINA MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005683-5 - JOSE ROBERTO ROCHA DA SILVA (ADV. MS013706 - JEAN PAULO KENDY ODA e ADV. MS013389 - GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006102-8 - MARCELO JESUS BARBOSA DA SILVA (ADV. MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006130-2 - JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006138-7 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006242-2 - MARIA DE LOURDES FELIX (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000298-1 - ELDA MOREIRA MARTINS (ADV. MS010895 - GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000300-6 - IDENIR ALVES DA COSTA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000480-1 - APARECIDA BISPO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000822-3 - AMANDA LILIA ALVES DE PAULA (ADV. MS011757 - RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001043-6 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. MS007930 - VERUSKA INSFRAN FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001045-0 - ECLERISON PEREIRA SILVEIRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001046-1 - IRACI DE BRITO DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001122-2 - ANGELITA GUIMARAES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :